



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS



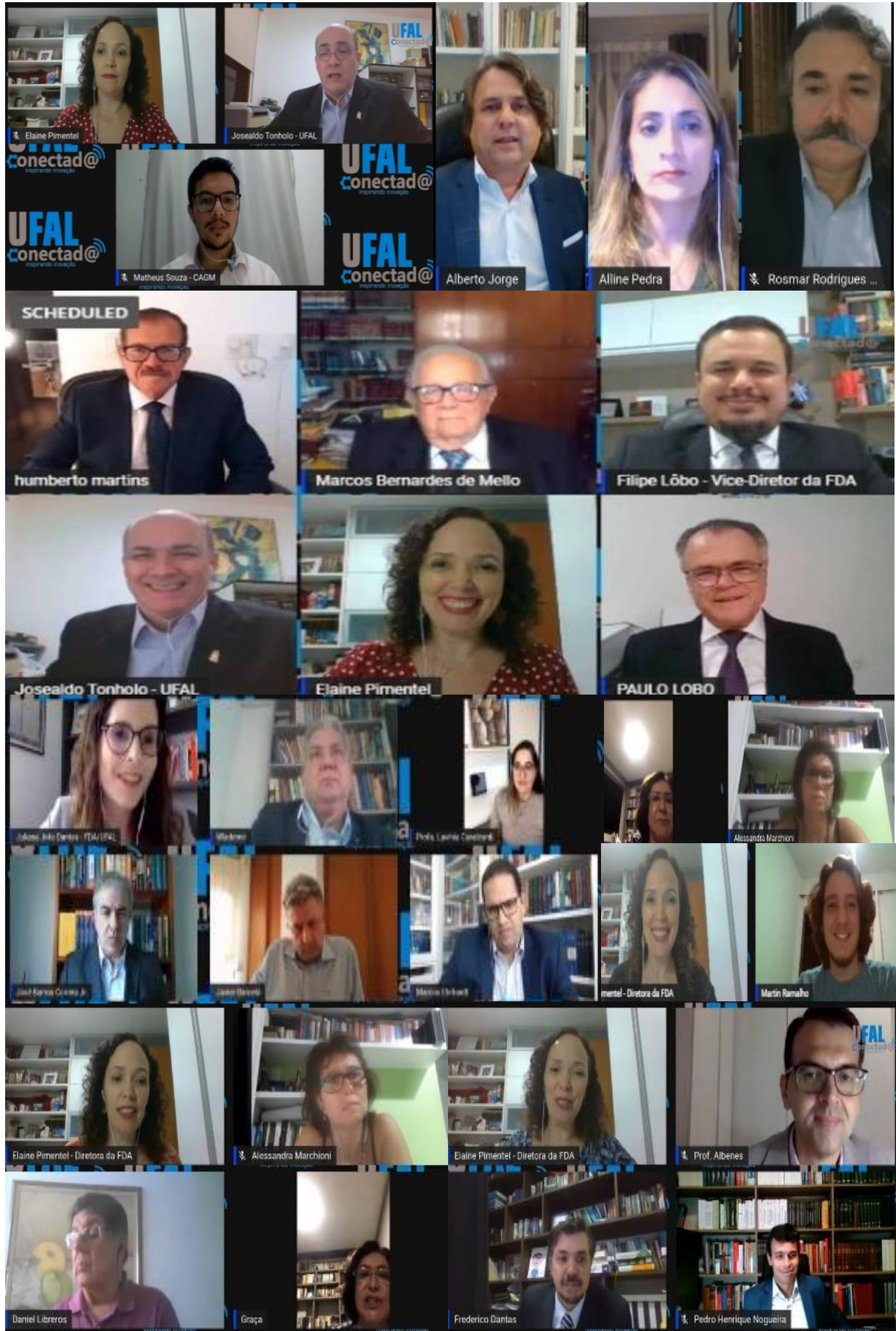
# SEMANA JURÍDICA

FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

15 A 18 DE JUNHO  
2020

HOMENAGEM AO PROFESSOR PAULO LÔBO

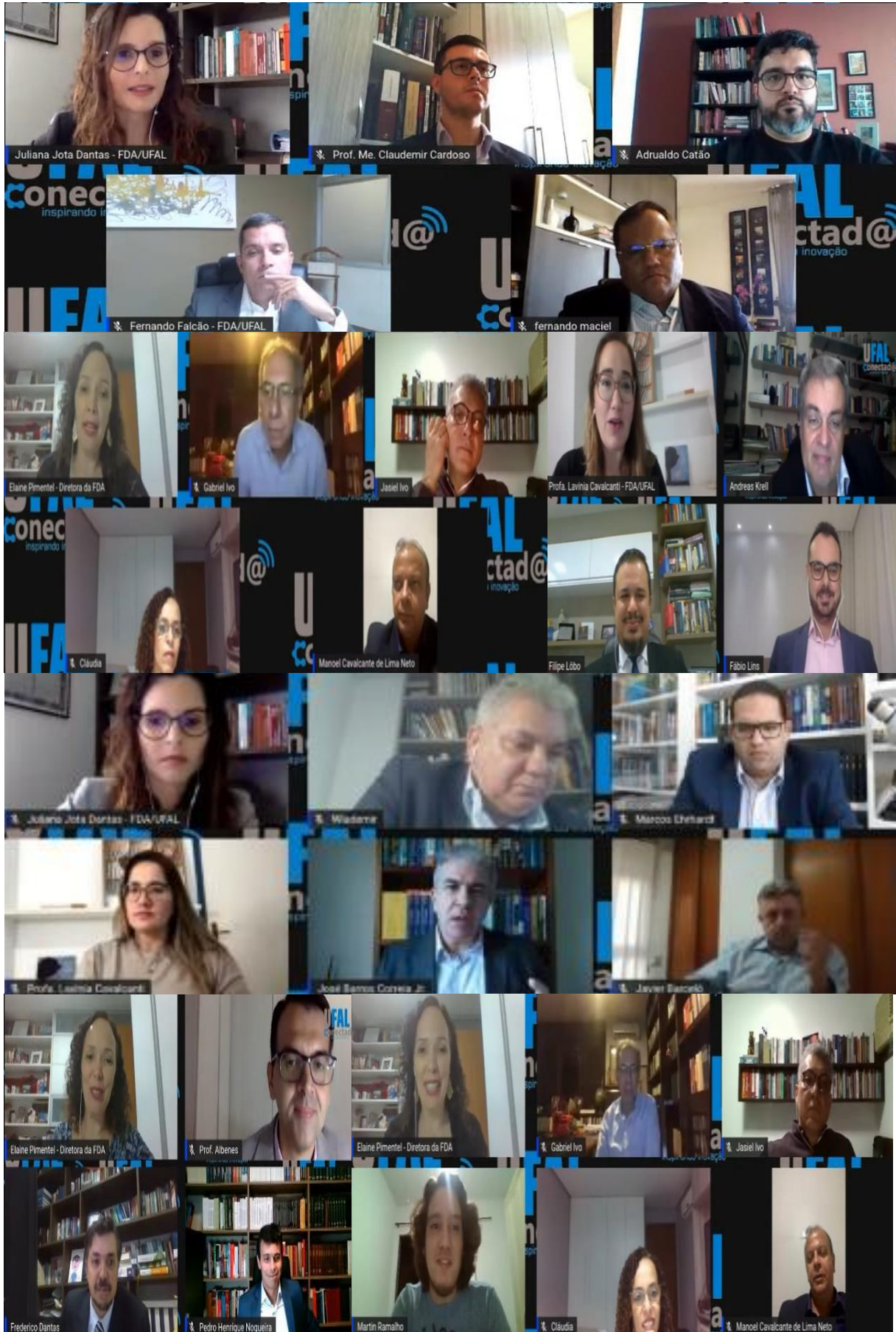




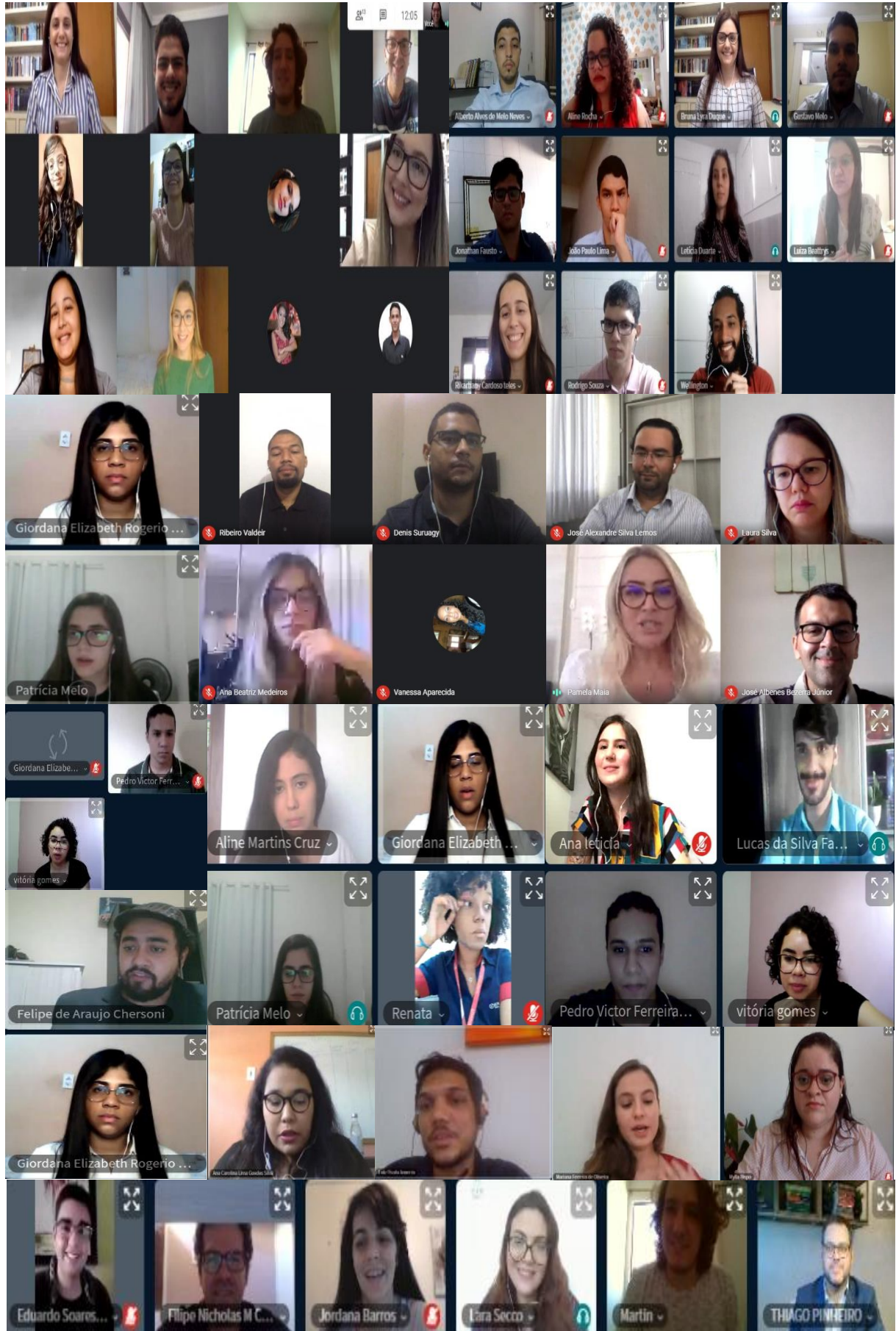




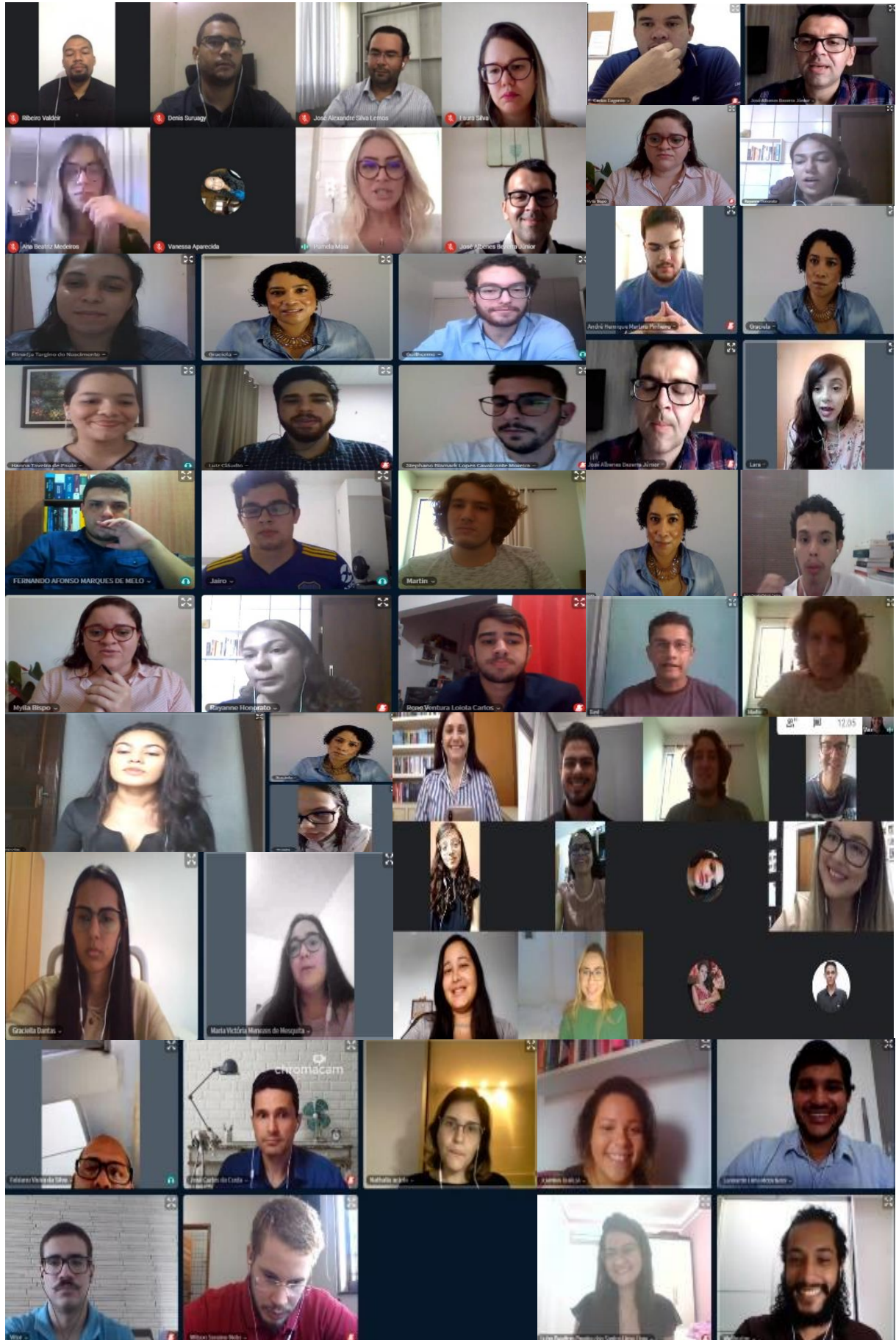














**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**Reitor**

Josealdo Tonholo

**Vice-Reitora**

Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti

**Pró-Reitor de Graduação**

Amauri da Silva Barros

**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

Iraildes Pereira Assunção

**Pró-Reitor de Extensão**

Clayton Antônio Santos da Silva

**Pró-Reitor Estudantil**

Alexandre Lima Marques da Silva

**Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho**

Wellington da Silva Pereira

**Pró-Reitor de Gestão Institucional**

Renato Luís Pinto Miranda



**FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS**

**Diretora**

Elaine Cristina Pimentel Costa

**Vice-Diretor**

Filipe Lôbo Gomes

**Coordenadora de Graduação**

Juliana de Oliveira Jota Dantas

**Vice-Coordenador de Graduação**

Hugo Leonardo Rodrigues Santos

**Coordenador de Pesquisa**

Hugo Leonardo Rodrigues Santos

**Vice-Coordenador de Pesquisa**

Alberto Jorge Correia de Barros Lima

**Coordenador de Extensão**

George Sarmiento Lins Júnior

**Vice-Coordenador de Extensão**

Lavínia Cavalcanti Lima Cunha

**Coordenador de Monitoria**

Fábio Lins de Lessa Carvalho

**Vice-Coordenador de Monitoria**

Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar

**Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica**

Flávio Luiz da Costa

**Vice-Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica**

Pedro Henrique Pedrosa Nogueira





**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD/UFAL)**

**Coordenador do PPGD/UFAL**

Andreas Joachim Krell

**Vice-Coordenador do PPGD/UFAL**

Hugo Leonardo Rodrigues dos Santos



## **CENTRO ACADÊMICO GUEDES DE MIRANDA**

### **Coordenação Geral**

Joanna Júlia Silva  
Marcos Alessandro Soares Melo  
Matheus Souza do Nascimento

### **Coordenação de Assuntos Acadêmicos**

Ana Luiza Da Silva Ferreira  
Gabriela Borges Fortes Goes  
Martin Ramalho de Freitas Leão Rego  
Victor Alex Gomes da Silva  
Vilmário Júnior de Paula Wanderley

### **Coordenação de Finanças**

Aline Rocha Santos  
Débora Muniz Guerra  
Laryssa Cavalcanti de Barros e Silva

### **Coordenação de Comunicação**

Fernando Campos Kanigoski  
Matheus Militão Agra Rodrigues  
Maylton da Silva Honorato  
Patricia Ferreira De Melo

### **Coordenação Socioambiental**

Ligia Maria Cavalcante  
Maria Eduarda Nascimento Santos  
Maria Mayra Leite Costa

### **Coordenação de Arte, Cultura e Eventos**

Carlos Eduardo Malta De Mendonca  
Carlos Fernando Rodrigues De Araujo  
Igor Hermenegildo Da Silva  
Thalles Ranieri Sousa Da Cunha Cardoso

### **Coordenação de Articulação Política**

Antonio Luiz Milhazes Neto  
José Cledson Paciência Teles  
Leonardo Cavalcante Epifanio



### **Comitê Editorial**

Anais da Semana Jurídica da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL)

Organizadores:

Martin Ramalho de Freitas Leão Rego

Elaine Cristina Pimentel Costa

Artes de:

Maylton da Silva Honorato

Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL)

Volume 2. Junho 2020.

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### TEXTOS INSTITUCIONAIS E CONVIDADOS

<b>FALA DE ABERTURA DO REITOR</b> .....	15
Josealdo Tonholo	
<b>NOVOS DESAFIOS, NOVAS CONEXÕES: RELATÓRIO DA II SEMANA JURÍDICA DA FDA</b> .....	18
Martin Ramalho de Freitas Leão Rego	
<b>OS DESAFIOS DE CONTINUIDADE REMOTA DO ENSINO DURANTE A PANDEMIA: O CASO DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS (FDA/UFAL)</b> ...	26
Martin Ramalho de Freitas Leão Rego Juliana de Oliveira Jota Dantas	
<b>REFLETINDO SOBRE O PAPEL DA MONITORIA NO CONTEXTO DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS – FDA/UFAL</b> .....	37
José Erick Gomes da Silva	
<b>OS HORIZONTES DA POLÍTICA NA VIDA UNIVERSITÁRIA</b> .....	48
Vilmário Júnior de Paula Wanderley	

### PARTE II

#### RESUMOS DOS TRABALHOS APRESENTADOS

<b>TRABALHOS APRESENTADOS NO GT1: PESQUISAS, ENSAIOS E INVESTIGAÇÕES ACADÊMICAS</b> .....	52
<b>TRABALHOS APRESENTADOS NO GT2: INVESTIGAÇÕES E RELATOS DE ATIVIDADES DE CAMPO</b> .....	152
<b>TRABALHOS APRESENTADOS NO GT3:</b>	



PRODUÇÕES DE PROJETOS DE TCC..... 170

**TRABALHOS APRESENTADOS NO GT4:**

PRODUÇÕES DE PROJETOS DE PESQUISA DE PÓS-GRADUAÇÃO..... 188

## RECOMENDAÇÕES

- ❖ Para facilitar sua busca no arquivo desses Anais, aperte as teclas **Ctrl + F** e digite o termo desejado
- ❖ Para os autores que desejarem cadastrar sua publicação no Currículo Lattes, indique o preenchimento em: Produções > Trabalhos publicados em anais de eventos

No cadastro de dados no Currículo Lattes indicar como título dos anais: Anais da Semana Jurídica da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL)

**Título do Evento:** II Semana Jurídica da Faculdade de Direito de Alagoas

**Cidade:** Maceió/AL **Ano:** 2020 **Editora:** Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL)

**Classificação do evento:** Internacional **ISSN:** [em processo de obtenção]

**Página inicial e final:** posição do texto nesse arquivo **Volume/Edição:** 2



## FALA DE ABERTURA DO REITOR

Josealdo Tonholo<sup>1</sup>

É um prazer muito grande estar aqui com vocês, apesar que eu preferia estar no presencial lá no nosso auditório da Faculdade de Direito. Eu queria cumprimentar todos os presentes na sala de conferência, aqueles que estão nos assistindo pelas mídias digitais, lá no YouTube, no Instagram, e dizer da felicidade de estar aqui com vocês nesse momento, um momento complexo, mas estar na presença da Professora Elaine é sempre muito bom. Ter a presença dos estudantes é muito bom, os estudantes que não estão mais tão próximos de nós, na sala de aula, no contato do dia-a-dia, por conta da questão da pandemia.

Tenho o prazer de fazer essa abertura da semana jurídica, apesar do virtual. Mas talvez seja exatamente o virtual que nos permite o privilégio de estar junto das maiores autoridades do direito do país nesse momento aqui, com o nosso ministro professor, sempre professor da UFAL, Humberto Martins; o nosso decano o professor Marcos Mello, a quem a nossa Universidade tanto deve; e a nossa referência, o professor Paulo Lôbo, homenageado pela Faculdade de Direito, a quem a UFAL tem que tirar o chapéu também.

Desde o dia 16 de março a UFAL suspendeu as suas atividades didáticas presenciais por conta da pandemia do Covid-19, e num momento muito triste em que estávamos voltando às aulas, retomando as nossas atividades didáticas, mas num momento muito delicado em que hoje eu olho para trás e foi a decisão mais sábia que nós poderíamos ter tomado, quando nas reunião com os diretores nós votamos pela suspensão das aulas presenciais. Porque exatamente naquele dia 16 de março nos estávamos voltando às atividades presenciais com 3 mil estudantes vindos de outros estados, dos antigos e dos novos. Estudantes vindos de Pernambuco, do Ceará, de São Paulo, da Bahia, e se aquela medida não fosse tomada naquele momento, o estado de Alagoas certamente teria uma propagação muito mais rápida, muito mais virulenta da Covid-19, ainda mais que a UFAL é uma Universidade para o estado de Alagoas.

Apesar de estarmos em apenas 8 cidades, os nossos estudantes vêm de todas as cidades do estado, e nós temos ônibus transitando por cada um dos nossos Campus todo dia, toda noite e aproximadamente 6 mil estudantes assistem aulas vindos de outras cidades. Então vejam, 3 mil estudantes de outros estados, que poderiam estar vindo trazer alguma contribuição de

---

<sup>1</sup> Reitor da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

contaminação; e 6 mil estudantes que fazem o trânsito todo dia, para cima e para baixo. Ainda bem que a gente suspendeu as atividades naquele momento e acho que a gente deu a nossa parcela de contribuição para segurar a propagação da Covid-19

Mas, ao mesmo tempo, isso nos dá muita tristeza, porque todas as outras atividades da UFAL continuam funcionando regularmente. Continuando fazendo os nossos projetos de pesquisa, com os estudantes recebendo as suas bolsas de pesquisa, de extensão, mas a partir de casa. Continuamos a fazer as nossas atividades administrativas, mesmo a contragosto do Ministério da Economia, o tempo todo continuamos aqui marcando a nossa posição. Continuamos fazendo as contratações, as progressões; os trabalhos continuam sendo publicados; os cursos de mestrado, de doutorado, as pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*, continuam funcionando - não de forma presencial, com algum muito prejuízo nas atividades experimentais -, mas a gente está tirando o atraso nas redações dos *papers*.

E infelizmente, nós ainda não conseguimos uma equação satisfatória para a retomada das atividades da graduação, nem no presencial, nem no virtual. E isso é algo complexo de resolver. Acho que as tecnologias estão aí para nos ajudar e a UFAL tem acesso a essas tecnologias, mas a maior parte dos nossos estudantes não tem. Publicamos recentemente um estudo sobre o perfil socioeconômico dos estudantes da UFAL, não foi um estudo pela internet, foi um estudo censitário, pegando cada um dos estudantes; e a gente tem o triste indicador de que 70% dos cerca de 24 mil estudantes de graduação investigados estão concentrados naquela população indicada como pobreza, abaixo de 1 salário mínimo por família. E se a gente vai para o Sertão, para o Agreste, esse número sobe para 94-95%.

Ou seja, a gente tem uma situação de vulnerabilidade social tão grande que ao nosso estudante simplesmente não é permitido ter acesso a esse privilegiado ambiente virtual para que a gente pudesse estar colocando em prática, de imediato, alguma atenuação do distanciamento presencial, e que pudesse minimamente compensar um pouco pela via virtual. Mas isso é só um reflexo do que acontece no país todo, o Brasil é um país muito desigual. Dentro da região nordeste, o país é muito desigual. A região Norte, ela é desigual dentro da própria região. Temos desigualdades dentro da Universidade, temos desigualdades dentro do Estado, temos desigualdades dentro do país, temos desigualdades no mundo todo. Mas as nossas, neste momento, estão impedindo o direito básico que é o direito à educação.

Então nós estamos agindo junto ao Ministério da Educação para ver se minimamente a gente consegue as condições de infraestrutura, de orçamento, necessárias para suplantar essa necessidade de voltar à ativa, de garantir o direito básico à educação. E isso é necessário porque a gente entende que uma das poucas formas de fazer a transformação social é pela via da

educação. E vocês, dentro do direito, mais que os outros profissionais todos, sabem a importância de que os direitos básicos sejam supridos.

Se a Universidade é uma forma de trazer redução da desigualdade, sociais, culturais; se a Universidade é aquela instituição responsável por promover a reintegração de gênero, de raça, de condições sexuais. A Universidade é o método de transformar a sociedade em alguma coisa um pouco melhor. Só que, para isso, ela precisa funcionar, com seus professores, com os seus técnicos, mas também com os seus estudantes. E aí estamos num dilema, o nosso sentido de existir é o estudante. Cada dia que a gente se distancia do estudante, a gente mata um pouco o sentido da Universidade, e a gente deixa de fazer as transformações que esse país tanto precisa. Essas transformações têm que ser garantidas com base nos direitos, na justiça social; e eu acho que ninguém melhor que esse grupo aqui está reunido para falar dessa seara, que é a seara de vocês.

Eu queria agradecer imensamente a possibilidade de estar aqui com vocês compartilhando esse momento tão especial. Mandar abraço muito forte, muito apertado, com muito carinho, para o professor Paulo Lôbo, a quem conheci desde que cheguei aqui na Universidade, uma referência docente, uma referência técnica, mas uma referência humana. E enviando meu abraço ao professor Paulo Lôbo, espero assim estar fazendo com todos os nossos convidados aqui presentes, e toda a comunidade da nossa Faculdade de Direito, que comemora hoje os 89 anos, e que ano que vem compartilhará com a Universidade uma data festiva muito importante. A UFAL fazendo os seus 60 anos, e a FDA comemorando os seus 90 anos.

Vamos começar a comemorar agora! Muito obrigado a vocês todos, ótima semana para vocês!



## NOVOS DESAFIOS, NOVAS CONEXÕES: RELATÓRIO DA II SEMANA JURÍDICA DA FDA

Martin Ramalho de Freitas Leão Rego<sup>2</sup>

A **II Semana Jurídica da FDA** (II SJFDA) foi um evento realizado entre os dias 15 a 18 de julho de 2020 – período este escolhido como forma de se aproximar simbolicamente da data de fundação da Faculdade de Direito de Alagoas: 24 de maio. Nesse sentido, buscou-se dedicar uma semana a se comemorar o aniversário da FDA, através da promoção de Mesas compostas por docentes da casa e convidados; e Grupos de Trabalho (GTs) coordenados por mestrandos da casa, nos quais puderam apresentar trabalhos os discentes e demais pesquisadores, de qualquer Instituição.

Em razão da notória pandemia de Covid-19, as atividades acadêmicas presenciais foram suspensas e, com isso, a organização do evento teve que se adaptar ao novo cenário. Assim, recorreu-se ao meio digital: as mesas forma transmitidas e registradas pelo YouTube, no canal da FDA (FDA\_UFAL), enquanto as sessões dos GTs forma realizadas pelo Google Meets e pela plataforma da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), a qual a UFAL está vinculada.

Viu-se também a oportunidade de, como feito na edição anterior do evento, homenagear um docente emérito da casa. Diante de sua notória contribuição para o Direito brasileiro e alagoano, o convite foi feito ao Professor Paulo Luiz Neto Lôbo, autor conhecido nacionalmente por suas grandes obras, notadamente sobre o Direito Civil.

Para o cumprimento do objetivo pretendido ao evento, a direção da Faculdade reuniu-se com membros do Centro Acadêmico Guedes de Miranda (CAGM), somando-se esforços de discentes e professores para idealizar o evento que, sendo de singular importância institucional, já integra o calendário de atividades da Faculdade.

Superando-se as dificuldades e limitações impostas aos envolvidos na sua organização, a definição da programação, das modalidades e regras de participação no evento foram realizadas com certa cautela. Nesse cenário, houve um trabalho massivo para se construir um edital e uma programação consistente, e publicá-los em tempo hábil.

Com o uso das novas tecnologias e diante dos anseios pelas atividades acadêmicas, viu-se a oportunidade de estender a abrangência do evento, permitindo a participação de um maior número de docentes da casa e convidados nas palestras; e de discentes, tanto da casa quanto

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela FDA/UFAL. Coordenador de Assuntos Acadêmicos do CAGM. Membro do Colegiado da Graduação em Direito e Organizador da II Semana Jurídica da FDA.

externos, nos Grupos de Trabalho. O evento, portanto, passou a ser de abrangência internacional, contando com a participação de docentes de Universidades estrangeiras e apresentação de trabalhos de pesquisadores de diversas instituições do país.

Através da publicação de Edital, requereu-se a submissão de trabalho por resumos curtos, não superiores a uma lauda; distribuíram-se os dias e horários de modo a melhor contornar as limitações de todos e viabilizar a participação de autores com as mais diversas disponibilidades. Além disso, tentou-se contemplar as demandas individuais de cada um que procurou a organização do evento para expor seus anseios e dificuldades para participar.

Assim, o tão quisto evento fora configurado do seguinte modo: apresentação de trabalhos nos GTs no período matutino, das 9h às 12h30, simultaneamente em diferentes salas virtuais; enquanto as mesas ocorreram no período vespertino, em sessões subsequentes, começando por volta das 14h até às 22h.

Os GTs foram divididos pela natureza do trabalho, abrangendo trabalhos teóricos como Pesquisas, Ensaaios e Investigações Acadêmicas em geral; e práticos, como Investigações e Relatos de Atividades de Campo e Extensão. Além disso, foram definidos espaços especiais para pesquisas mais densas como TCC e Projetos de Pesquisas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Além disso, permitiu-se a participação, na qualidade de ouvinte, de qualquer interessado, independentemente de vinculação institucional ou titulação acadêmica, com direito à certificação de 40 horas. O registro de presença e emissão de certificados ocorreu pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFAL<sup>3</sup>.

Já as mesas foram definidas por tema jurídico, contemplando-se as seguintes grandes áreas do direito: Direito Constitucional, Direitos Humanos e Fundamentais; Criminologia, Direito Penal e Processual Penal; Direito Civil; Direito Processual; Direito Administrativo e Tributário; Direito do Trabalho; Direito Ambiental; Teoria do Direito e Ensino Jurídico.

Visto isso, o início do evento deu-se por volta das 20h do dia 15 de junho de 2020. A **mesa de abertura**<sup>4</sup> contou com a presença da Diretora da FDA, Elaine Pimentel; do Vice-diretor Filipe Lôbo; do Reitor da UFAL Josealdo Tonholo; do Coordenador-Geral do CAGM Matheus Souza; do professor Marcos Bernardes de Melo, homenageado na edição passada do evento; do Ministro Presidente do STJ e professor emérito da FDA Humberto Martins; e, por fim, do homenageado, professor Paulo Lobo. Nesse momento, foi realizado um vasto relato de

<sup>3</sup> Link da Ação de Extensão:

<<https://sigaa.sig.ufal.br/sigaa/public/departamento/extensao.jsf;jsessionid=F254555471E91C6FB855BCC3A0612F13.srv1inst1>>. Acessado em: 25 de set. 2020.

<sup>4</sup> Mesa de Abertura. Disponível em: <<https://youtu.be/PuXnxbloyTI>>. Acessado em: 25 de set. 2020.

experiência sobre o ensino jurídico, a história do direito alagoano e o panorama da pandemia para o sistema de justiça.

No dia seguinte (16/06/2020), a programação do evento teve a sua continuidade pela “**Mesa 1: Constituição, Povos Tradicionais e Direitos Humanos Fundamentais**”<sup>5</sup>. O primeiro bloco contou com a participação do Professor e Diretor da Faculdade de Direito da UFBA Júlio Rocha; da Professora do ICS/UFAL Anabelle Lages; e do Professor da FDA Thiago Bonfim. Já o segundo bloco foi composto pelas Professoras da FDA Graça Gurgel e Alessandra Marchioni e pelo professor da Universidad Nacional de Colombia Daniel Libreiros. Os dois blocos foram mediados pela professora Elaine Pimentel.

Logo em seguida, foi realizada a “**Mesa 2: Ciências Criminais: criminologia, direito penal e processual penal**”<sup>6</sup>, também mediada por completo pela professora Elaine Pimentel. O primeiro bloco fora composto pela Advogada e Doutora em Criminologia Aline Pedra Jorge; pelo Procurador de Justiça Maurício Pitta; pelo Juiz de Direito Alberto Jorge; e pelo Juiz Federal Rosmar Alencar. Estes três últimos também são professores da FDA. O bloco seguinte contou com a participação da Professora da UFPA e Advogada Luanna Tomaz; da Professora da UFPE e Advogada Manuela Abath Valença; e dos professores da FDA Hugo Leonardo e Welton Roberto.

No dia seguinte (17/06/2020), o evento teve continuidade com a “**Mesa 3: Liberdades e a interface entre o Direito Privado e o Direito Público**”<sup>7</sup>, mediada pela professora da casa Juliana Jota. O primeiro bloco contou com a presença do professor da Universidad d’Alicante (Espanha) Javier Barcelo Domenech; do Juiz de Direito Wladimir Paes de Lira; da Advogada e Mediadora Lavínia Cavalcanti; do Advogado Marcos Ehrhardt e do Advogado José Barros Correia. Estes quatro últimos são também professores da FDA. Já o segundo bloco se dedicou ao Direito do Trabalho, sendo composto pelas Juízas do Trabalho Alda Barros Araújo e Bianca Calada; pela Advogada Trabalhista Ana Kilza Patriota; pelo Juiz do Trabalho Flavio Luiz Costa e pelo Desembargador do Trabalho João Leite. Sendo estes dois últimos também professores da casa.

Subsequentemente, foi iniciada a “**Mesa 4: Direito Processual e o funcionamento da Justiça**”<sup>8</sup>, mediada pela Professora Elaine Pimentel. O bloco inicial contou com a presença do Presidente da OAB/AL Nivaldo Barbosa; do Desembargador Presidente do TJ/AL Tutmés

<sup>5</sup> Mesa 1. Disponível em: <<https://youtu.be/5N5UXQWVaiQ>>. Acessado em: 25 de set. 2020.

<sup>6</sup> Mesa 2. Disponível em: <[https://youtu.be/3r3d19w15\\_c](https://youtu.be/3r3d19w15_c)>. Acessado em: 25 de set. 2020.

<sup>7</sup> Mesa 3. Disponível em: <<https://youtu.be/GjNQdhfBye8>>. Acessado em: 25 de set. 2020.

<sup>8</sup> Mesa 4. Disponível em: <<https://youtu.be/ebgEbVBJDSs>>. Acessado em: 25 de set. 2020.



Airan; do Juiz de Direito John Sila; e do Desembargador Federal Paulo Cordeiro. Estes três últimos sendo também professores da casa. Já o segundo bloco da mesa foi composto pelo Advogado e professor da UFERSA José Albenes Bezzerá Júnior; pelo Juiz Federal Frederico Dantas; e pelo Advogado Pedro Henrique Nogueira. Estes dois igualmente docentes da casa.

No último dia do evento (18/06/2020), os trabalhos foram iniciados pela “**Mesa 5: Aspectos do direito privado em tempos de pandemia**”<sup>9</sup>, mediada pelo professor da SEUNE Claudemir Cardoso. Sua composição se deu em bloco único, contando com a participação dos seguintes professores da casa: Juliana Jota; Adrualdo Catão; Fernano Maciel; e Fernando Falcão. Estes três últimos também atuando como advogados.

Por fim, o encerramento se deu com a “**Mesa 6: Direito Público, Meio Ambiente e o papel do Estado na contemporaneidade**”<sup>10</sup>, mediada pela professora da casa Lavínia Cavalcanti. O primeiro bloco foi formado pelo Procurador do Estado Fábio Lins; pelo Diretor do TRE/AL Felipe Lôbo Gomes e pelo Professor Andreas Krell. Todos docentes da casa. O segundo bloco, contou com a presença da Procuradora do Estado Claudia Amaral; do Juiz de Direito Manoel Cavalcante; do Juiz do Trabalho Jasiel Ivo; e do procurador do Estado Gabriel Ivo. Estes três últimos sendo também docentes da casa. Ao fim das explanações, o integrante do CAGM Martin Ramalho e a Diretora Elaine Pimentel encerram com uma mensagem aos participantes, traçando um panorama do que foi o evento e o que se espera diante do cenário pandêmico.

Ao final de tudo, registra-se um saldo de mais de 40 horas de conteúdo transmitidos oralmente por pesquisadores e profissionais que investigam e vivenciam o Direito diariamente, somando-se as sessões dos GTs e as Mesas. Sendo que deste total, restaram registradas no Canal do YouTube da FDA 27 horas de conteúdo jurídico, podendo ser acessado a qualquer tempo, de qualquer localidade.

Já sobre a apresentação de trabalhos, os dados quantitativos podem ser sistematizados resumidamente do seguinte modo:

Grupo de Trabalho	Trabalhos Apresentados	Percentual
<b>GT1:</b> Pesquisas, Ensaios e Investigações Acadêmicas	96	64%
<b>GT2:</b> Investigações e Relatos de Atividades de Campo	21	14%
<b>GT3:</b> Produções de TCCs	20	13%

<sup>9</sup> Mesa 5. Disponível em: <<https://youtu.be/De-MMSi3FjE>>. Acessado em: 25 de set. 2020.

<sup>10</sup> Mesa 6. Disponível em: <<https://youtu.be/3Biqv7h0kvs>>. Acessado em: 25 de set. 2020.

GT4: Produções de projetos de pesquisa de Pós-Graduação	14	9%
<b>Total</b>	<b>151</b>	<b>100%</b>

Descrições dos GTs e informações sobre a seleção dos trabalhos serão disponibilizadas através dos anexos II e III ao final deste relatório.

Ao observar sucintamente as áreas do saber jurídico às quais se dedicam os trabalhos apresentados no evento, percebe-se que numericamente, algumas delas se destacaram. É o caso das Ciências Criminais; do Direito Processual, sobretudo voltado às Soluções Consensuais de Conflitos; do Direito Constitucional e do Direito Administrativo. Muito embora também haja uma grande variedade de trabalhos nas mais diversas áreas.

Outro ponto a ser destacado é a ampla adesão dos pesquisadores, visto que, apesar de até então ser pouco usual a apresentação de trabalhos em meio digital, quase todos os trabalhos enviados foram efetivamente apresentados no evento. Sendo poucas as ausências de apresentação, em torno de cinco em um universo de mais de 150 trabalhos.

Diante de tudo que fora exposto, constata-se que, apesar de todas as dificuldades enfrentadas, o meio digital mostra-se um caminho promissor para expandir, com aproveitamento, as atividades e projetos a serem desenvolvidos na Academia. Algo que, contudo, não pode substituir as atividades presenciais, mas as complementar.

Conclui-se, portanto, que o evento foi realizado com sucesso e que muito teve a acrescentar a todos que participaram. Espera-se poder repetir o feito no próximo ano.

## ANEXO I

### Programação da II Semana Jurídica da FDA (2020)

**Dia 15/06** - Segunda-Feira

19h às 19h30 - Mesa de Abertura

19h30h – Homenagem ao Prof. Paulo Lôbo

20h às 22h – Mesa de abertura: História e legado da FDA: os novos rumos do Ensino Jurídico e da Justiça no Brasil

**Dia 16/06** - Terça-Feira

9h às 12h – Grupos de Trabalho

14h às 18h - Mesa 1: Constituição, Povos Tradicionais e Direitos Humanos Fundamentais

19h às 22h - Mesa 2: Ciências Criminais: criminologia, direito penal e processual penal

**Dia 17/06** - Quarta-Feira

9h às 12h – Grupos de Trabalho

14h às 18h - Mesa 3: Liberdades e Direito Privado

19h às 22h – Mesa 4: Direito Processual e o funcionamento da Justiça

**Dia 18/06** Quinta-Feira

9h às 12h – Grupos de Trabalho (GTs)

14h às 18h - Mesa 5: Direitos sociais: Direito, Processo do Trabalho e Seguridade Social

19h às 22h - Mesa 6: Direito Público, Meio Ambiente e o papel do Estado na Contemporaneidade



## ANEXO II

### Descrição dos Grupos de Trabalhos (GTs)

#### GT1: Pesquisas, Ensaios e Investigações Acadêmicas

Este GT tem por objetivo reunir pesquisas e trabalhos acadêmicos desenvolvidos por discentes ou ex-discentes da Graduação ou Pós-Graduação. Dá-se preferência às investigações desenvolvidas no contexto de projetos de PIBIC ou Grupos de Pesquisa. Contudo, não se restringe a esses, sendo também aceitos trabalhos de livre iniciativa.

#### GT2: Investigações e Relatos de Atividades de Campo

Este GT tem por objetivo reunir trabalhos acadêmicos e relatos de experiências desenvolvidos por discentes, ex-discentes, ou pós-graduandos relacionados a atividades externas à Academia, como projetos de extensão, prática profissional (estágios e afins), serviços voluntários, e etc. Inclui-se também trabalhos de atividades de ensino e auxílio à docência, inclusive relacionados ao programa institucional de monitoria ou à prática docente do PPGD.

#### GT3: Produções de TCCs

Este GT tem por objetivo reunir sínteses de pesquisas decorrentes da produção de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação com temas jurídicos, podendo ser de autoria de graduandos ou já graduados. Não há restrições quanto ao trabalho já ter sido defendido ou não, nem quanto ao tempo em que foi defendido ou à temática escolhida. Também podem ser apresentadas sínteses de pré-projetos de TCC.

#### GT4: Produções de projetos de pesquisa de Pós-Graduação

Este GT tem por objetivo reunir sínteses de resultados decorrentes de investigações desenvolvidas no âmbito do projeto de pesquisa de discentes ou ex-discentes de Programa de Pós-Graduação em Direito (mestrado e doutorado). Não há restrições quanto à dissertação já ter sido ou não escrita ou defendida, nem quanto ao tempo de defesa ou à temática escolhida.

## ANEXO III

### Normas para submissão de trabalhos

1. Os trabalhos submetidos para apresentação na II Semana Jurídica da FDA devem ser enviados ao e-mail [semanajuridicafda@gmail.com](mailto:semanajuridicafda@gmail.com) até o dia 13/06/2020 às 23h59. Além dos arquivos em anexo, o corpo do texto da mensagem deve conter:
  - 1.1. Título do trabalho e o GT ao qual será submetido;
  - 1.2. Nome, titulação, e-mail e afiliação Institucional de cada autor;
  - 1.3. Informação de eventuais impossibilidades de dia e horário para apresentação dos trabalhos, dentre as opções da programação: 16 (Ter) 17 (Qua) e 18 (Qui) de junho das 9h às 12h.
2. Serão aceitos trabalhos de qualquer área/ramo do direito ou saberes afins, conforme as opções especificadas nos GTS.
3. O trabalho deverá ser enviado na forma de resumo, conforme disposições do item 8 destas normas, em formato PDF e Word (dois arquivos). Os resumos aceitos e apresentados serão publicados nos anais do evento, não sendo requerido o envio posterior de trabalho completo.
4. Os trabalhos submetidos deverão ser apresentados, através de comunicação oral, por ao menos um de seus autores, na plataforma e horário indicados posteriormente pela organização do evento. O conteúdo das apresentações, bem como do texto do trabalho são de inteira responsabilidade de seus autores.
5. Antes da submissão, os autores devem realizar uma rigorosa revisão gramatical no texto do trabalho.
6. Todos os trabalhos devem ter um professor orientador. Aqueles submetidos nos GTs 1, 2 e 4 devem ter obrigatoriamente seus professores orientadores como coautor, e, em casos em que o docente não autorize figurar como coautor, seu nome deve ser mencionado no trabalho em nota de rodapé. Para o GT 3, tais disposições são facultativas.
7. A publicação da lista dos trabalhos aceitos está prevista para o dia 15/06/2020, na qual também constará a data e os horários de cada apresentação. Não serão enviados e-mails para os autores comunicando o resultado do aceite do trabalho. Caso o autor não possa apresentar seu trabalho no dia indicado, deverá requerer, o quanto antes, a alteração da data de apresentação.
8. Os resumos devem ser escritos em folha A4, margem de 3 cm nas extremidades superior e esquerda e 2 cm inferior direita. A fonte de todo o documento deve ser Times New Roman, tamanho 12. Título centralizado, negrito e caixa alta. Nome completo dos autores centralizado, dispostos em ordem separados por ponto e vírgula. Ao final do nome de cada um dos autores, deve haver uma nota de rodapé indicando seu posto na construção do trabalho (ex: monitor bolsista/voluntário da disciplina x; extensionista voluntário/bolsista do projeto y) e e-mail para contato. Caso o trabalho já tenha sido publicado em outro meio, este deve ser constar em nota de rodapé numerada após o título. As notas de rodapé devem ter a mesma configuração do texto, mas com tamanho 10. O texto do resumo deve ter entre 1500 e 2500 caracteres (com espaços), escrito em um único parágrafo, justificado e com espaçamento 1,15. Abaixo do texto do resumo, devem constar de 3 a 5 palavras-chave, separadas por ponto final. Em hipótese alguma, o documento do resumo deve ser superior a uma lauda. Obs: será disponibilizado um modelo de resumo na pasta do evento.

**OS DESAFIOS DE CONTINUIDADE REMOTA DO ENSINO DURANTE A PANDEMIA:  
O CASO DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS (FDA/UFAL)**

Martin Ramalho de Freitas Leão Rego<sup>11</sup>

Juliana de Oliveira Jota Dantas<sup>12</sup>

**INTRODUÇÃO**

A chegada do coronavírus abalou o ensino superior brasileiro de modo súbito. Na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), as atividades presenciais foram suspensas no dia 16 de março de 2020. Era uma segunda-feira, o primeiro dia letivo, momento em que muitos estudantes voltavam de viagens de férias iniciar um novo semestre do curso. Na Faculdade de Direito, alguns alunos chegaram a assistir a primeira aula da disciplina Microssistemas Processuais, durante a manhã, tendo o professor passado a orientação de que o ensino seguiria normalmente até segunda ordem. Ordem esta que chegou à tarde, naquele mesmo dia.

Como se vê, não houve qualquer aviso ou preparação prévia. Muitos especialistas da área de saúde, à época, buscavam tranquilizar a população sobre o tal vírus que estava se espalhando pela Europa e Ásia, pois não havia ainda sinal de ameaças para o Brasil. Os docentes haviam se planejado para ministrar regularmente seus conteúdos de forma presencial. Muitos deles sequer haviam ministrado qualquer atividade de forma remota, por intermédio de tecnologias digitais.

Assim a problemática se pôs para a comunidade acadêmica de modo totalmente inusitado. Repentinamente, não era mais possível aglomerar pessoas e, assim, não mais seria possível desenvolver as principais atividades acadêmicas da Universidade, sobretudo aquelas voltada para Ensino e Extensão.

Quanto às possíveis soluções a serem implementadas, tinha-se uma controvérsia. De um lado, a forte demanda por continuidade do curso superior, independentemente do meio. De outro, as assentes desigualdades socioeconômicas entre os discentes, de modo que nem todos possuiriam acesso à tecnologia necessária para continuar o ensino de forma remota, sem

<sup>11</sup> Graduando em Direito pela FDA/UFAL. Membro do Colegiado da Graduação em Direito (UFAL). Membro do Centro Acadêmico Guedes de Miranda (CAGM).

<sup>12</sup> Professora Adjunta da Faculdade de Direito de Alagoas. Coordenadora da Graduação nos biênios 2017- 2018 e 2019-2020.



aglomerações. Restava, portanto, uma pergunta a toda a UFAL: continuar ou não os cursos de graduação pela via remota?

## A PROPOSTA DE UM PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL (PLE)

Como visto, a suspensão das atividades foi acompanhada de inúmeros debates nos diversos setores da UFAL. Houve a criação de um Grupo de Trabalho (GT) Acadêmico para lidar com a continuidade remota do ensino, criando as bases para a instituição de um Período Letivo Excepcional. Durante esse processo, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) lançou inúmeros ofícios dirigidos aos docentes e às coordenações de graduação de toda a Universidade<sup>13</sup>.

Foram discutidas inúmeras questões, como as plataformas a serem utilizadas para a realização das aulas e a gestão das atividades acadêmicas. A Universidade possuía um Ambiente de Aprendizagem Virtual (AVA)<sup>14</sup>, assim como acesso ao portal do serviço de conferência web da RNP<sup>15</sup>, ambos com a devida vinculação à Universidade, a ser exercido por cada aluno individualmente, por meio do seu e-mail institucional que, no caso da Faculdade de Direito de Alagoas, possui a terminação @fda.ufal.br.

Além das ferramentas institucionais, a UFAL possui parceria com o Google, o que permite o acesso a serviços voltados de modo completo e específico ao ensino, como o “Google Classroom”, plataforma voltada para simplificar a criação, a distribuição e a avaliação de trabalhos para uma turma específica; e o “Google Meet”, que permite reunião por meio audiovisual, com possibilidade de apresentação de *slides* e gravação da aula.

Dessa forma, os docentes puderam escolher entre as plataformas e mecanismos da sua preferência, sem que houvesse a imposição de um padrão pela Universidade e pela Faculdade ou pela Unidade Acadêmica.

Também foi discutida a questão dos estágios, que em muitos cursos, são indispensáveis para o término da graduação. O tema foi aprofundado pela Comissão de Estágio Supervisionado das Licenciaturas da UFAL (UFAL, 2020). O contexto de isolamento social suscitou a necessidade de repensar a formação docente, já que o processo ensino-aprendizagem demandará cada vez mais o uso de tecnologias digitais para além do modelo presencial

<sup>13</sup> Comunicações institucionais disponíveis em: < <https://ufal.br/ufal/periodo-letivo-excepcional/orientacoes-prograd>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

<sup>14</sup> Disponível em: <<https://ava.ufal.br/>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

<sup>15</sup> Disponível em: <<https://conferenciaweb.rnp.br/>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

tradicional. Fez-se imprescindível o contato com as instituições onde se desempenha o estágio profissional.

Outra preocupação levada em consideração foi a manutenção dos serviços do sistema de bibliotecas da Universidade (UFAL, 2020), sobretudo a devoluções de livros e emissão de declaração de nada consta, essenciais para a colação de grau, visto que é requisito para esta que o aluno não possua pendências em face da Biblioteca da UFAL. Foram implementadas para que tais serviços, dada a essencialidade, pudessem ser prestados mesmo durante o período de isolamento social. Posteriormente, em Guia publicado pela PROGRAD (UFAL, 2020), foram disponibilizados links para acessar e-books de editoras universitárias<sup>16</sup> e bases de dados de acesso livre<sup>17</sup>.

Mesmo dispondo de tais recursos tecnológicos, a continuidade regular do calendário acadêmico seria ainda uma questão pouco maturada, de modo que a proposta da Universidade foi de iniciar a transição por meio de um Período Letivo Excepcional, tendo por principais características: não ser obrigatório, nem para discentes, nem para docentes; ter duração e carga horária inferior aos períodos regulares; as disciplinas nas quais os alunos reprovassem não constariam no seu histórico.

A proposta sofreu fortes críticas. Por um lado, desagradava aqueles que queriam a continuidade regular e imediata do semestre letivo, visto que o calendário recém-regularizado voltaria a atrasar. Por outro lado, foi visto como uma forma de exclusão dos alunos que não dispunham dos recursos necessários para acompanhar o ensino remoto. Nessa oportunidade, o Diretório Central dos Estudantes (2020) se manifestou, por carta aberta, filiando-se à segunda perspectiva.

No âmbito da Faculdade de Direito, a questão foi debatida por discentes e docentes, por meio da Coordenação de Graduação e do Centro Acadêmico Guedes de Miranda (CAGM). Nesse momento, a entidade representante dos estudantes de direito promoveu uma consulta entre os seus representados (CAGM, 2020), cujo resultado se discute no tópico seguintes.

## **O PROCEDIMENTO E OS RESULTADOS DA CONSULTA DISCENTE SOBRE A CONTINUIDADE REMOTA DO CURSO DE DIREITO**

<sup>16</sup> Disponível em: <[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1HVsq2WU-\\_uvqPPOwoQgZIPB9Mbh4eFkDOHxQO4Dp6fE/edit#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1HVsq2WU-_uvqPPOwoQgZIPB9Mbh4eFkDOHxQO4Dp6fE/edit#gid=0)> Acesso em: 27 nov. 2020.

<sup>17</sup> Disponível em: <[http://sibi.ufal.br/portal/?page\\_id=1430](http://sibi.ufal.br/portal/?page_id=1430)> Acesso em: 27 nov. 2020.

Diante do referido cenário sociopolítico que permeia o país, os membros do Centro Acadêmico Guedes de Miranda reuniram-se para desenvolver uma consulta ao corpo discente da Graduação em Direito, tanto matutino quanto vespertino, de modo a recolher subsídios cognitivos para nortear os futuros posicionamentos da Instituição diante das possibilidades de continuidade remota do curso.

Com esse fito, decidiram seus coordenadores por aplicar um questionário, por intermédio da plataforma online de Formulários do Google. Após diversos debates, fixou-se o seguinte texto de apresentação:

#### Consulta aos discentes da FDA - Aulas EaD

Trata-se da possibilidade de haver atividades acadêmicas não obrigatórias durante o período de isolamento social.

A presente pesquisa busca recolher dados e opiniões dos discentes sobre a oferta não obrigatória de atividades acadêmicas via EaD na FDA/UFAL, nos termos propostos pela Minuta distribuída nos grupos das turmas, que poderá vir a ser adotada pela UFAL. Assim como, será possível que o CAGM, futuramente, utilize as conclusões aqui recolhidas para consubstanciar pleitos na Direção da Unidade e na Gestão Central.

Destacamos os seguintes pontos da proposta:

- Duração de 8 semanas (2 meses)
- Máximo de duas atividades

Logo, estudantes que cursam períodos normalmente com 5 a 8 disciplinas poderão cursar 2 delas, inclusive eletivas, via EaD, no período de 8 semanas durante o isolamento social. As demais serão cursadas normalmente na volta às aulas.

Aqueles que não quiserem ou não puderem aderir, irão cursar as disciplinas presencialmente, junto com os demais.

Portanto, em nenhuma hipótese, a proposta fará com que haja desigualdade no tempo de curso ou colação de grau entre discentes. Todos permanecem no mesmo período, sendo a única diferença a carga horária presencial a ser cursadas no retorno das atividades.

Devem ser considerados na avaliação as seguintes questões:

- Existência de discentes sem meios idôneos para acompanhar o EAD e que seriam prejudicados.
- Possibilidade de evasão de discentes para a rede privada em que a EaD já está sendo amplamente adotada.

Caso haja alguma dúvida acerca dessa questão, repasse para o(a) representante de turma ou contate diretamente o CAGM.

Como visto, além de contextualizar a consulta, o texto introdutório destacou os aspectos mais relevantes presentes na discussão em tela, ou seja, as propostas concretas que se tinha para manutenção remota dos cursos de graduação. Outro ponto enfatizado foram os principais argumentos a favor e contra a referida medida que foram suscitados nos debates entre os coordenadores do CAGM.

Passada a introdução, foi adotada a identificação do discente por meio de nome, sendo esta a 1ª pergunta da consulta, com vistas a evitar irregularidades no seu preenchimento, tais como múltiplas respostas de uma única pessoa, respostas de pessoas externas ao curso de direito



ou mesmo pessoas fictícias. Ao fim da consulta, a coordenação procedeu a exclusão de nomes estranhos ao corpo discentes, de modo a garantir a lisura do processo.

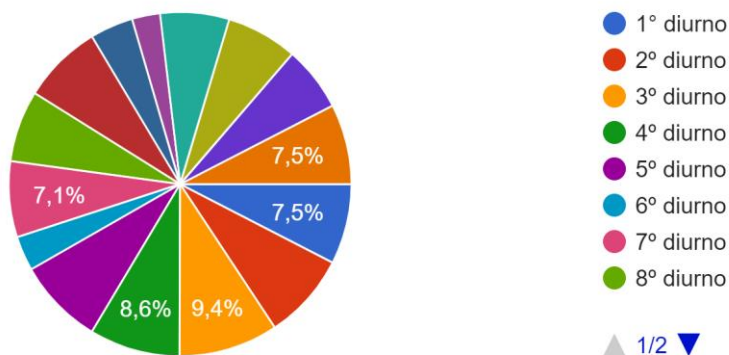
De acordo com a listagem disponibilizada pela coordenação da graduação em direito da FDA, a população da pesquisa consiste no montante de 662 discentes matriculados no período atual, conforme relatório do SIGAA/UFAL, sendo deles 227 do período noturno e 435 de período diurno. Desse total, a consulta obteve 491 respostas, consistindo em uma amostra de 74,2% do total de discentes.

Dado o exposto, seguem-se as perguntas e suas respectivas respostas:

## 2ª Pergunta

Período atualmente matriculado:

491 respostas

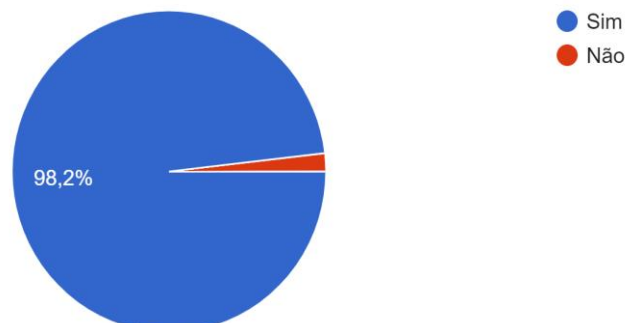


A partir deste questionamento, observa-se uma distribuição regular das respostas entre as turmas, considerando o grau de evasão entre os últimos períodos e os períodos noturnos. O que justifica a menor participação ser do 1º período noturno, com 13 respostas, que, além das mencionadas contingências, teve uma baixa comunicação com os veteranos, vistos que ainda não tiveram a oportunidade de ter aulas presenciais. Por outro lado, a maior quantidade de respostas foi registrada precisamente nos 3º e 4º período diurno, com 46 e 42 respostas, respectivamente.

## 3ª Pergunta

Você possui acesso à internet que lhe permita assistir aulas online?

491 respostas

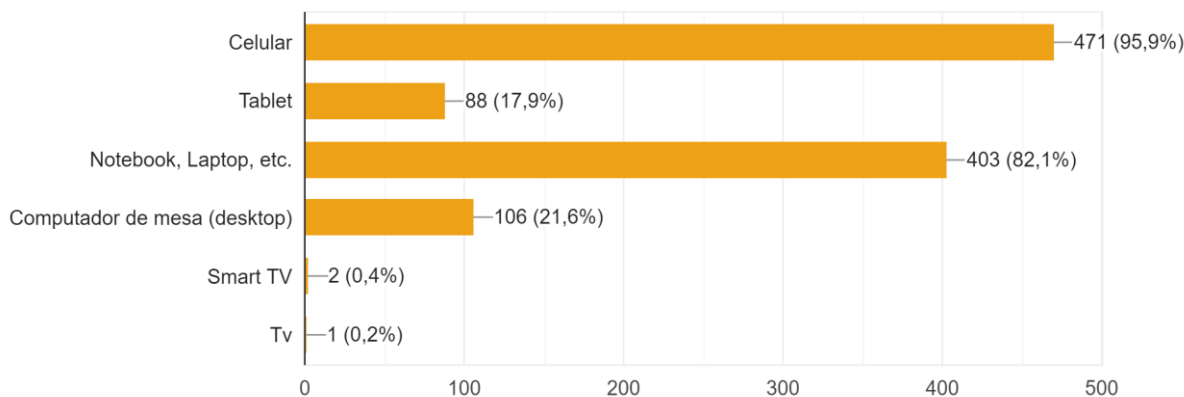


Como visto, esta seria a primeira pergunta sobre a realidade do discente e, certamente, a principal relacionada à possibilidade de continuidade remota do curso de graduação. Ao fazê-la, a comissão não ignorou o fato notório de que os discentes que não teriam acesso à internet ou que o tivessem de forma limitada, certamente não poderia responder o questionário, o que representaria um vício na verossimilhança do percentual de 98,2% de discentes com acesso à internet que permita atividades em EaD. Por essa razão, não se deve inferir que este percentual em específico corresponde fidedignamente à toda a população da pesquisa. Contudo, o dado obtido se mostra de grande valia para se dimensionar o número absoluto de discentes que declaram ter acesso à internet que permita assistir aulas online, que é de 482, que corresponde, verdadeiramente, a 72,8% do total de estudantes matriculados.

4ª Pergunta

Marque os seguintes itens tecnológicos que você tem acesso e que, ainda que não sejam seus, possa utilizá-los para acessar a internet. (É possível marcar mais de uma opção).

491 respostas

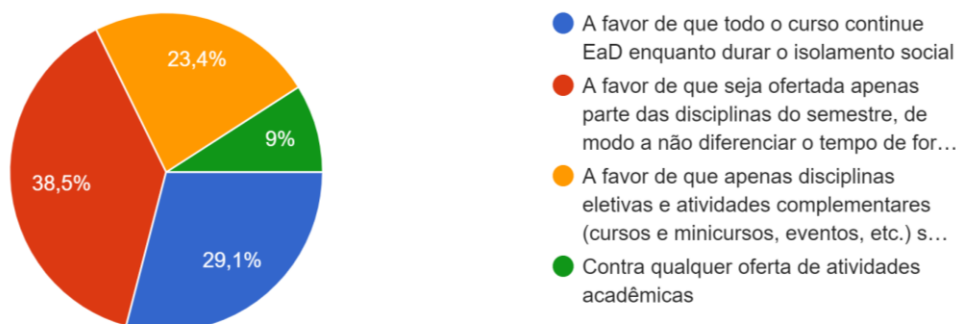


A quarta pergunta da consulta tem o objetivo de averiguação técnica, dimensionando os principais meios de acesso à internet utilizados pelos discentes. Como visto, celular e computador portátil são, respectivamente, os principais deles.

### 5ª Pergunta

Sobre a possibilidade de atividades via EaD na FDA atualmente, você é:

491 respostas



A quinta pergunta da consulta finalmente adentra no cerne da discussão em tela, ou seja, as principais propostas suscitadas nas discussões sobre a continuidade remota dos cursos de graduação da UFAL. Tem-se como parâmetro a proposta da minuta divulgada pela reitoria, que se fez maioria relativa com o valor absoluto de 189 apoiadores no corpo discente da graduação em direito que, para fins de levantamento, devem ser contabilizados junto aos 143 discentes

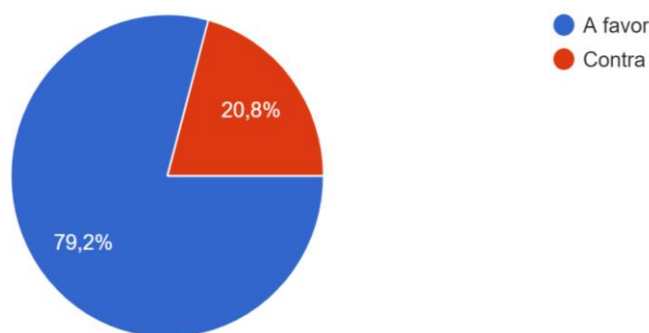


que apoiam a total continuidade do curso via EaD, somando-se, assim, 332 discentes apoiadores da minuta. De todo modo, deve-se destacar ainda os 115 discentes que são favoráveis a oferta de somente disciplinas eletivas e atividades complementares. Assim sendo, pode-se afirmar, com segurança, que 91% dos discentes que responderam o questionário são favoráveis à continuidade remotas das atividades acadêmicas de alguma forma, o que corresponde a 67,5% dos discentes de graduação matriculados.

#### 6ª Pergunta

Sobre a oferta de atividades acadêmicas não obrigatórias via EaD na FDA, nos termos propostos na minuta divulgada, você é:

491 respostas



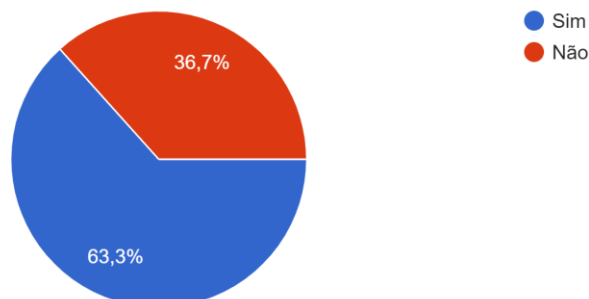
A despeito das conclusões tiradas na pergunta anterior, percebe-se que, ao ser indagado apenas o apoio à minuta divulgada pela reitoria, os discentes participantes das consultas revelaram um aceite ainda maior que o registrado anteriormente, visto que 389 deles declararam ser a favor da minuta. Assim, infere-se que a diferença de 57 manifestações em relação ao registro anterior corresponderia ao número de discentes que gostariam de que a adoção da EaD se desse de modo mais tímido que o proposto pela reitoria, mas, sendo-lhes dada apenas aquela possibilidade e a suspensão do curso, optaram pela continuidade das atividades letivas, ainda que em uma oferta maior do que gostariam.

Ou seja, dos 389 apoiadores da minuta, 57 deles gostariam que ela fosse mais tímida e 143 gostariam que ela fosse além do projeto estabelecido, e permitisse a continuidade integral das atividades letivas, o que, obviamente, somente se daria dentro do que fosse operacionalmente possível, excluindo-se as disciplinas e atividades práticas. Portanto, apenas 189 discentes são favoráveis *ipsis litteris* aos termos da minuta.

#### 7ª Pergunta

Caso o cenário de isolamento social se prolongue muito além do esperado, você seria a favor da oferta de semestres inteiros via EaD?

491 respostas



A sétima pergunta se dá no contexto de incertezas técnicas quanto a duração do momento de pandemia e, por consequência o tempo em que as Instituições de Ensino Superior deverão permanecer sem atividades presenciais. Em face dessa conjuntura de imprecisão científica, foi incluída uma indagação quanto a uma eventual necessidade de oferta remota de mais um período, além deste (2020.1). Em tal cenário, 311 discentes se manifestaram favoráveis a que a UFAL ofereça semestres inteiros via EaD, ou seja, hipótese em que a proposta em que os termos da minuta proposta pela reitoria da UFAL deverão avançar no sentido de ofertar o máximo de atividades possível via EaD.

Ao longo dessas considerações, deve-se repetir à exaustão que absolutamente todas as hipóteses de adoção da EaD nesta instituição de ensino superior se restringem à duração do isolamento social, sendo ilegítimas e descabidas quaisquer interpretações que visem à utilização dos dados obtidos nessa consulta para amparar a adoção de atividades remotas em momentos nos quais a UFAL possa ofertar regularmente suas atividades presenciais.

Por fim, a 8ª e última questão desta consulta facultava ao discente a escrita de um comentário livre, como dúvidas, críticas, justificativas e sugestões. Foram obtidas 114 respostas, as quais não devem ser utilizadas para fim de identificação de tendências ou projeções coletivas, mas para que os coordenadores do CAGM tenham conhecimento dos principais argumentos e pontos de discussão suscitado pela comunidade discente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a consulta, viu-se que, na Faculdade de Direito, a grande maioria dos discentes possuía acesso à internet, avaliou como boas as condições para estudos em suas residências e afirmou ter condições para acompanhar as aulas online. Contudo, revelou-se que uma fração dos discentes do curso que participou da pesquisa está fora dessa realidade, ou até mesmo pode não ter respondido ao questionário.

Em termos quantitativos, foi registrado que 58,76% do total dos discentes matriculados, como registrado na 6ª pergunta da consulta, manifestou expressamente desejo de continuidade do curso de forma remota, compondo, assim, maioria absoluta do corpo discente. Não se nega, contudo, que o perfil social e econômico do corpo discente da Faculdade de Direito seja distinto dos demais cursos da UFAL.

Avalia-se que, ao longo desse debate, as demandas da comunidade acadêmica foram levadas em consideração, de modo que as medidas de continuidade remota do ensino buscaram contemplar aqueles que tinham possibilidade de adesão, sem gerar prejuízos efetivos para aqueles que não puderam. Apesar dos desafios impostos pela conjuntura política, a inclusão seria buscada de modo paulatino, por medidas institucionais e individuais que favoreçam a acessibilidade e o acompanhamento do curso.

Somente no dia 08 de setembro de 2020, foi aprovada pelo Conselho Superior Universitário da UFAL a Resolução nº 34/2020 que implementa o Período Letivo Excepcional (PLE) para os cursos de graduação da UFAL e regulamenta as Atividades Acadêmicas Não Presenciais (ANNPs) durante a pandemia.

Na prática cotidiana, a adaptação ao novo sistema de ensino exigiria cooperação de alunos e professores, o que foi permitido pela relação de diálogo já estabelecida nas atividades presenciais. Cada docente teve autonomia para buscar as soluções que julgasse mais pertinente, diálogo contínuo com a turma, de modo a acompanhar a adaptação e as dificuldades de cada aluno. Houve inclusive uma maior possibilidade de que o conteúdo fosse acompanhado por atividades assíncronas, ou seja, cujo material poderia ser consultado a qualquer tempo.

Em linhas gerais, em face das experiências até então vivenciadas, avalia-se que o Ensino Remoto, embora apresente desvantagens, proporciona oportunidades que não seriam possíveis ao ensino presencial. Adota-se, aqui, uma visão otimista de que a vivência que nos foi imposta resultará em um aprendizado importante para o aperfeiçoamento do ensino superior jurídico inclusive após o fim da pandemia, quando certamente será possível voltar a desenvolver atividades presenciais.



## REFERÊNCIAS

CAGM. **Relatório de Pesquisa:** Consulta de Estudo à Distância dos Discentes do Curso de Bacharelado em Direito - UFAL. Documento apresentado ao Colegiado da Graduação em Direito da UFAL no dia 22 de junho de 2020. Maceió: Centro Acadêmico Guedes de Miranda, 2020.

DCE/UFAL. **Carta Aberta do DCE Quilombo dos Palmares sobre a Minuta Portaria PAE.** Disponível em: <<https://medium.com/@dceufal/carta-aberta-do-dce-quilombo-dos-palmares-sobre-a-minuta-portaria-pae-6521f9299b66>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

UFAL. **Guia de Orientações Sobre o Período Letivo Excepcional (PLE).** 2020. Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/periodo-letivo-excepcional/orientacoes-prograd/guia-de-orientacoes-ple.pdf/view>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

UFAL. **Guia de Possibilidades de Estágio Não Presencial.** 2020. Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/periodo-letivo-excepcional/orientacoes-prograd/guia-de-possibilidades-de-estagio-nao-presencial-vf.pdf/view>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

UFAL. **Guia de serviços do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alagoas.** Edição especial para o período Letivo Excepcional. 2020. Disponível em: <[https://ufal.br/ufal/periodo-letivo-excepcional/orientacoes-prograd/completo\\_guia-de-servicos-sistema-de-bibliotecas-da-ufal\\_ple-1.pdf/view](https://ufal.br/ufal/periodo-letivo-excepcional/orientacoes-prograd/completo_guia-de-servicos-sistema-de-bibliotecas-da-ufal_ple-1.pdf/view)>. Acesso em: 23 nov. 2020.

UFAL. **Resolução nº. 34/2020-CONSUNI/UFAL, de 08 de setembro de 2020.** Implementa o Período Letivo Excepcional (PLE) para os cursos de Graduação da Universidade Federal De Alagoas (UFAL), regulamenta Atividades Acadêmicas Não Presenciais (AANPS) durante a pandemia do novo coronavírus (sars-cov-2), e dá outras providências. Disponível em: <<https://ufal.br/resolucoes/2020/rco-n-34-de-08-09-2020.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

## REFLETINDO SOBRE O PAPEL DA MONITORIA NO CONTEXTO DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS – FDA/UFAL

José Erick Gomes da Silva<sup>18</sup>

### INTRODUÇÃO

Com a modernidade, o mundo inteiro testemunha uma tendência crescente de reconhecimento da educação como mecanismo de conquista da liberdade individual, de ascensão social dos indivíduos e de desenvolvimento sustentável para as sociedades. A partir do século passado, essa tendência é acompanhada pela expansão de oferta do ensino superior, trazendo, ao espaço público preocupações quanto à melhoria da qualidade do ensino.

No Brasil, a oferta de vagas no ensino superior, em se tratando de cursos de graduação, passou de 1.408.492 vagas, em 2001 (BRASIL, 2016), para 13.529.101, no ano de 2018 conforme apontam os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (BRASIL, 2019). Nesse enredo, para além do acesso à educação, estratégias que visem a melhoria da qualidade da formação têm sido prioritárias.

Aos seus 89 (oitenta e nove) anos de fundação, a Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), vivencia experiências múltiplas de esforços voltados ao aperfeiçoamento das formações acadêmicas que oferta, quais sejam, o curso de Bacharelado em Direito e o curso de Mestrado em Direito Público. Ao longo de todo esse período, a FDA foi responsável pela formação de milhares de profissionais capacitados a atuar no setor público e no setor privado, incluindo-se, nesse rol, advogados, defensores públicos, professores, promotores de justiça, magistrados, analistas, técnicos judiciários e administrativos, procuradores, delegados, agentes de polícia, consultores e outros tantos homens e mulheres dedicados a atividades correlatas.

Ocorre que, paulatinamente, são criadas novas estratégias de aperfeiçoamento da formação e, no meio dessas, a atividade de monitoria apresenta-se enquanto sendo um importante instrumento de incentivo à carreira docente, além de se afigurar como uma ferramenta de dinamização do processo de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, o presente texto dedica-se a expor algumas reflexões voltadas a enfatizar o papel da monitoria no contexto

<sup>18</sup> Bacharelado em Direito pela FDA/UFAL. Coordenador-Geral do CAGM (2018-2019). Monitor de estudos constitucionais (Monitoria online da UFAL). Integrante do Laboratório de Direitos Humanos (CAPES/CNPq). Foi monitor da disciplina de Teoria da Constituição (2017 - 2020). Membro do grupo de estudos constitucionais da OAB – Seccional Alagoas. Assessor de juiz no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. E-mail: <e.gomesbm@gmail.com >.

da FDA, indicando-se, para tanto, (i) um breve panorama dessa atividade acadêmica na Ufal e na FDA; (ii) a perspectiva individual da relevância da monitoria; (iii) perspectivas institucionais da utilidade dessa atividade para toda a coletividade.

Trata-se de um texto mais preocupado com o registro de informações e de percepções do que com a descrição metódica e científica de conteúdos teóricos em geral, razão pela qual se evitou, ao máximo, a realização de inúmeras citações de obras relativas a pesquisas de natureza científica. Privilegia-se, em suma, o cerne da proposta do texto: refletir sobre o papel que é exercido pela monitoria e, por conseguinte, pelos monitores(as) e respectivos professores orientadores(as) na realidade cotidiana da FDA.

## **BREVE PANORAMA DA MONITORIA NA UFAL E NA FDA**

A nível nacional, a atividade de monitoria era incentivada pelo sistema jurídico desde o período da Ditadura Militar. Nessa época, a defesa de uma educação tecnicista e guiada pela política desenvolvimentista não impediu que a Lei n.º 5.540, de 1968, conhecida como Lei da Reforma Universitária trazida pelo governo vigente, prevísse, em seu art. 41, o dever de que as universidades criassem as funções de monitor, veja-se:

As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina (BRASIL, 1968).

Percebe-se que a defesa da monitoria como necessária à experiência universitária não remonta apenas a ares plenamente democráticos, mas também é verificada em situações de fato relacionadas a contextos outros, nos quais a participação social não era uma prioridade no País. Não obstante, vê-se que as pautas de defesa da efetividade do direito fundamental à educação e de democratização do acesso ao ensino superior, aliadas à tendência de crescimento da oferta de vagas para os cursos de graduação, tornam, com o passar dos anos, a atividade da monitoria ainda mais importante para as universidades.

Na Universidade Federal de Alagoas (Ufal), a Resolução n.º 55/2008 fora o ato normativo responsável por concretizar os anseios de flexibilização e ampliação do Programa de Monitoria da Ufal. O documento foi proveniente de uma proposta inicial discutida e elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, conjuntamente com o Fórum dos Colegiados da Graduação, havendo sido previamente analisada pela Câmara Acadêmica do Conselho Universitário – CONSUNI e objeto de debates entre outros grupos da Universidade.

De acordo com a referida resolução (nº 55/2018/CONSUNI), a ação denominada Programa de Monitoria da Ufal direciona-se à formação acadêmica do discente e visa a melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação. Envolve enquanto sujeitos participantes os estudantes de graduação, na condição de monitores, bem como os professores, na condição de orientadores.

Ao elencar os objetivos do Programa de Monitoria, tem-se, entre eles: (i) o despertar do interesse pela docência, (ii) a promoção da melhoria do ensino, (iii) a compreensão da ética como princípio que perpassa a formação da docência, (iv) a criação de condições para aprofundamento de conteúdos e (v) a prestação de auxílio ao professor em suas atividades de ensino, associadas com a pesquisa e a extensão, todos esses constantes no art. 5º da Resolução.

A partir de então, ano a ano, lançam-se editais que regulam o processo seletivo de monitores no âmbito da Ufal. Inicialmente, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) elabora e divulga o Edital de Processo Seletivo do Programa de Monitoria, dispondo as regras gerais a serem observadas por todas as unidades acadêmicas, incluindo-se a fixação de prazos para as etapas do processo seletivo e especificando o quantitativo de bolsas a serem distribuídas para os monitores de cada uma dessas unidades. Posteriormente, assentadas as normas gerais para toda a Ufal, cabe à Coordenação de Monitoria de cada unidade acadêmica a atribuição de divulgar as normas complementares do processo seletivo, indicando quais disciplinas possuirão monitor(es), especificando se serão um, dois ou três monitores para a disciplina, quais vagas serão de monitores bolsistas e quais perceberão monitores bolsistas, conteúdos a serem avaliados em cada disciplina etc.

Um marco importante para a FDA, especificamente, foram os esforços de universalização da monitoria para as disciplinas de graduação e na implementação de rotatividade na alocação de bolsas entre as disciplinas. No ano de 2015, a Coordenação de Monitoria da FDA estava sob os cuidados do professor Dr. Welton Roberto, de modo que, nesse período, o Programa de Monitoria veio a ser aperfeiçoado em diversos pontos. Além do fato de que nem todas as disciplinas possuíam oferta de vaga para monitor, havia uma rotatividade muito pequena entre as bolsas. Noutras palavras, as bolsas de monitoria concentraram-se, por certo tempo, em disciplinas específicas, de modo que, em relação a outras disciplinas, a atuação de monitor não possuía nunca ofertava a condição de monitor bolsista. Era bastante comum, inclusive, que, naquelas disciplinas em que não havia vaga para monitor bolsista, não houvesse, sequer, concorrência, dada a escassez de interessados.

A partir da atuação da Coordenação de Monitoria, no ano de 2015, passou-se a empregar esforços para que as bolsas de monitoria da FDA fossem distribuídas com



rotatividade entre as disciplinas, de modo que não se pudesse concentrar bolsa de monitoria, anos a fio, em uma mesma disciplina. Ademais, fora solicitada à PROGRAD a criação de pelo menos uma vaga de monitor para cada disciplina da graduação, ainda que sem bolsa. Vê-se, portanto, que, na FDA, foram dispensados esforços para universalizar a monitoria (para todas as disciplinas) e a fim de implementar a rotatividade quanto à alocação de bolsas.

Somem-se a tais mudanças a inserção de monitores em iniciativas outras, a exemplo do protagonismo desses estudantes diante do projeto Sou Ufal, Sou 100% OAB e na realização de seminários acadêmicos, cuja elaboração e organização também seriam protagonizadas pelos próprios discentes monitores. Cumpre mencionar que o projeto Sou Ufal, sou 100% OAB visava à realização de tutorias, simulados do exame de ordem, organização de congressos e de uma revista eletrônica.

## I Simulado do Exame de Ordem da OAB - FDA/UFAL

# INSCRIÇÕES PRORROGADAS: 17/06 às 23h59m

Além de experiência e conhecimento, você ainda ganha:

**1 ponto pela participação**  
+  
**1 ponto pela aprovação na 1ª fase**

\*Em todas as disciplinas já matriculadas no ato da inscrição.  
Obs.: Simulado exclusivo para estudantes e bacharéis de Direito - UFAL.



### Imagem 01

Cartaz digital de divulgação do projeto Sou Ufal, sou 100% OAB, de 2015<sup>19</sup>

Projetos inovadores dessa natureza foram suspensos e não mais integralmente retomados na FDA em razão da suspensão do calendário acadêmico ocorrida em 2015, decorrente da greve que durou cerca de 4 (quatro) meses e findada sem nenhum reajuste salarial garantido. Desde então, diversos integrantes da comunidade universitária comentam, o calendário acadêmico se tornou mais dificultoso para a conciliação das atividades curriculares

<sup>19</sup> Disponível em: <<https://www.facebook.com/pages/Sou-UFAL-sou-100-na-OAB/1621929354716162?fref=ts>>. Acesso em: 25 Jun. 2020.

com atividades complementares, à medida que a atenção da gestão central da Universidade esteve voltada à tentativa de eliminar atrasos e contratempos do ano letivo.

Nota-se que o número de bolsas de monitoria na FDA não aumentou nos últimos anos. Em 2011, eram 11 (onze) bolsas. Atualmente, são 10 (dez). Não obstante, do ano de 2016 até o ano 2019, verificou-se a manutenção de oferta de vaga(s) de monitoria para todas as disciplinas curriculares obrigatórias da FDA e, embora não regulada expressamente, observa-se a adoção de uma rotatividade anual e/ou bianual na alocação de bolsas.

Disciplinas sem bolsas passaram a ter concorrência. Em 2015, por exemplo, a vaga de monitor sem bolsa da disciplina de Teoria da Constituição já possuía 05 (cinco) concorrentes. Em 2017, a disciplina de Direito Processual Penal 1 também teve 05 (cinco) concorrentes. São exemplos claros e casos não isolados de que o incentivo à atividade de monitoria surtiu efeitos, à medida que se tornou comum e de interesse de grande parcela dos estudantes a participação no Programa de Monitoria, seja com ou sem bolsa.

Uma iniciativa relativamente recente de incentivo aos monitores foi a criação do Seminário Institucional de Monitoria (SIM UFAL), evento que já conta com duas edições realizadas: a primeira, no ano de 2018; e a segunda, no ano de 2019. Trata-se de iniciativa cujo objetivo principal é o de socializar as atividades realizadas por discentes que atuam como monitores, proporcionando a integração desses estudantes, seus orientadores com a comunidade universitária e a sociedade em geral. O Seminário conta com a exposição de trabalhos em banners, apresentações orais e realização de oficinas.

Na tabela a seguir, são reunidos dados comparativos entre as duas edições do SIM UFAL no que se refere à participação da FDA, de modo que os dados evidenciam, claramente, o crescimento na participação dos monitores, informações que corroboram com a ideia de que há um aumento no interesse institucional pela atividade de monitoria.

<b>FDA NO SIM UFAL</b>	<b>I SIM UFAL (2018)<sup>20</sup></b>	<b>II SIM UFAL (2019)<sup>21</sup></b>
Número de trabalhos aprovados	13	31
Trabalhos com excelência acadêmica	01	05

Mas os desafios continuam...

<sup>20</sup> Disponível em: <<https://editais.ufal.br/graduacao/ii-seminario-institucional-de-monitoria-sim-ufal>>. Acesso em: 25 Jun. 2020.

<sup>21</sup> Disponível em: <<https://editais.ufal.br/graduacao/i-seminario-institucional-de-monitoria-sim-ufal>>. Acesso em: 25 Jun. 2020.

Já durante o ano de 2020, mais especificamente, na data de 18.03.2020, o reitor da Ufal aprovou *ad referendum* do Conselho Universitário (Consuni) a suspensão do calendário acadêmico 2020 da Ufal, decisão tomada em decorrência da crise sanitária gerada pela pandemia de coronavírus. Possivelmente, o Programa de Monitoria da Ufal enfrenta mais um desafio para o seu desenvolvimento institucional.

Uma iniciativa da Pró-Reitoria de Graduação foi inovadora nesse período: o lançamento de edital de um programa de monitoria on-line. O documento voltou-se a selecionar monitores que atuem na condição de voluntários (não remunerados), valorizando suas propostas de atividades de ensino on-line que envolvam tecnologias digitais, metodologias ativas, experimentos práticos, inovação, conhecimento, entre outros.

Cinco discentes e quatro docentes tiveram iniciativas aprovadas para o edital de monitoria on-line da Ufal, voltado ao período de suspensão do calendário acadêmico durante a pandemia de Covid-19. Apesar de ser um número de membros da comunidade local envolvidos nitidamente menor que o da monitoria tradicional, a disposição pela realização de atividades remotas por parte de estudantes e de orientadores que já atuaram no Programa de Monitoria.

<b>MONITORIA ON-LINE<sup>22</sup></b>	<b>DISCENTES</b>	<b>DOCENTE(S)</b>
Hermenêutica Jurídica e Estudo de Normas	Davi Lacerda Pereira Martin R. de F. Leão Rego	Rosmar Antonni Rodrigues C. de Alencar
Monitoria de Estudos Constitucionais: a Constituição Cidadã e a Pandemia de Covid-19	Carlos Fernando R. de Araújo José Erick Gomes da Silva Vilmário J. de P. Wanderley	George S. Lins Junior Juliana de O. J. Dantas Thiago R. P. Bomfim

Numa breve visão panorâmica da monitoria na Ufal e na FDA, percebe-se que os últimos 10 (dez) anos trouxeram avanços diversos. Isso porque institucionalizou-se uma compreensão de que a atividade de monitoria contribui para a formação individual dos discentes atuantes na condição de monitor, e, mais do que isso, as atividades de monitoria representam uma das estratégias pedagógicas que são úteis à melhoria da qualidade de ensino.

Na sequência, as próximas seções desse texto estarão dedicadas a expor sobre as vantagens da atividade de monitoria no plano individual e coletivo, além de indicar possíveis desafios ao aperfeiçoamento do Programa de Monitoria.

<sup>22</sup> Disponível em: <<https://editais.ufal.br/graduacao/chamada-publica-para-a-selecao-de-atividades-remotas-propostas-por-ex-monitores-da-ufal-1>>. Acesso em: 25 Jun. 2020.

## APRENDIZAGEM INDIVIDUAL E MONITORIA

A educação costuma ser classificada como direito fundamental social, posto que decorre das demandas pela igualdade material entre as pessoas e é fruto de um desenho de Estado de Bem-Estar Social. Ao invés de uma omissão/abstenção do Estado, a concretização desse direito requer a atuação comissiva e positiva do Poder Público.

Nesse sentido, considera-se importante, para o presente trabalho, a noção segundo a qual vivenciar o processo educativo afigura-se um direito subjetivo, isto é, um bem jurídico pretendido pelo sujeito, de direito pertencente a alguém. Os direitos são titularizados por sujeitos e, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais, sociais, econômicos ou culturais, a razão de ser de todos esses direitos encontra-se na necessidade de gozo de um bem da vida por parte de um ou mais indivíduos. Essa concepção nos distancia de visões inebriadas com ideologias totalitaristas que condicionam o exercício de um direito subjetivo a interesses comunitários, apesar de prejuízos notadamente significativos para as relações jurídicas.

Assim, refletir sobre o papel da monitoria requer, antes de tudo, firmar as razões pelas quais os próprios indivíduos envolvidos nessa atividade podem adquirir e desenvolver suas potencialidades. Faz-se imperioso apresentar respostas para a seguinte pergunta: a posição de monitor é hábil a constituir quais situações de aprendizagem e de crescimento acadêmico, intelectual e profissional para o estudante? Responde-se.

(i) A atuação no Programa de Monitoria contribui para o estreitamento de laços entre o discente monitor e o docente orientador, propiciando um conjunto de interações favoráveis à compreensão da atividade profissional de professor de dedicação exclusiva ou de professores que acumulam a carreira docente com outras carreiras (advocacia, magistratura, procuradoria etc.), possibilitando ao estudante a observação do cotidiano de um profissional experiente;

(ii) O desenvolvimento pessoal do estudante monitor pode ser impulsionado com a execução de atividades voltadas ao aprofundamento de conteúdos, à medida que, em sua atuação, deverá ler novos textos, elaborar resumos, sugerir soluções de problemas, sanar dúvidas, recomendar leituras e metodologias de estudo, criar ferramentas didático-pedagógicas, apresentar seminários e, na medida do possível, promover plantões de dúvidas;

(iii) Do estreitamento de laços com o orientador e do aprofundamento de conteúdos da disciplina da qual é monitor, podem ser elaborados trabalhos acadêmicos para apresentação em eventos e/ou para submissão em periódicos científicos, em coautoria com o orientador;



(iv) Existem vantagens para o currículo acadêmico e profissional do discente que participa da monitoria de disciplinas durante a graduação, seja para fins de utilização do certificado para o registro na carga horária complementar do curso, seja para seleção de estágio em instituições ou escritórios de advocacia, seja para os fins de seleção em cursos de Mestrado em universidades públicas como a Ufal, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), entre outras, que atribuem pontuações específicas em títulos para a participação do candidato que tenha vivenciado experiências em programa de monitoria;

(v) Com a experiência de monitoria, o estudante envolvido pode concebê-la como oportunidade para experimentar ou refletir sobre a docência como uma carreira possível de escolha para a sua vida, após a conclusão do curso.

Pode-se observar que a atuação como monitor de disciplina, com ou sem remuneração, perfaz uma experiência hábil a tornar mais produtiva a experiência universitária. Conforme foi indicado nos cinco parágrafos imediatamente anteriores, a referida atuação fornece, ao discente, a oportunidade de intensificar o seu próprio processo de ensino-aprendizagem, possibilita o desenvolvimento de suas potencialidades e fornece substrato fático e prático para que o estudante faça uma análise real da sua aptidão para a docência. Mas não somente.

Os benefícios advindos do programa de monitoria não se destinam, exclusivamente, ao indivíduo que atue na função de monitor. São verificáveis, também, vantagens coletivas e institucionais decorrentes da atividade da monitoria, conforme se verá na próxima seção.

## APRENDIZAGEM COLETIVA E MONITORIA

A atividade do monitor contribui, substancialmente, para o aprimoramento das práticas de ensino, pesquisa e extensão, posto que o monitor motiva e auxilia o professor na elaboração e na execução de atividades, compartilhando com o docente preocupações e anseios frequentes do corpo discente, fazendo-se um elo entre a realidade do docente e as realidades dos discentes. Aliado a esse auxílio ao docente, o monitor deve representar a figura do aluno que aprofundou os estudos naquela disciplina, motivo pelo qual é alguém que cativa os demais discentes à dedicação e aprofundamento dos estudos, influenciando os colegas em geral a elaborarem seus próprios resumos e esquemas, a produzirem artigos científicos, a participar de eventos acadêmicas e, até, a virem a ser monitores, futuramente.

Essa relação monitor-orientador, em alguma medida, também pode resultar na adoção de novas práticas educativas na sala de aula por parte do professor, podendo favorecer, até mesmo, ideais de uma abordagem interdisciplinar de conteúdos. Isso é provável porque o

monitor, por óbvio, refere-se, sempre, a um discente que já cursou a disciplina e, por isso, está em algum período posterior aos alunos monitorados, vivenciando experiências outras, de novas disciplinas, razão pela qual pode reoxigenar o aprendizado dos demais estudantes com a sua bagagem teórica e com as suas vivências práticas na universidade.

Não menos importante, o programa de monitoria contribuí para o aprimoramento da cultura organizacional de cada unidade acadêmica, viabilizando reflexões sobre os obstáculos existentes no processo de ensino-aprendizagem, bem como oportuniza a criação de projetos inovadores que sejam protagonizados por monitores em favor do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito de cada unidade. São essas, portanto, algumas das contribuições das atividades de monitoria para além do indivíduo monitor, envolvendo, pois, terceiros, beneficiando toda a comunidade universitária.

Note-se que a sociedade em geral também é beneficiária indireta desse programa, uma vez que a melhor formação ofertada pela universidade resulta, possivelmente, em melhores profissionais que são colocados à disposição do mercado de trabalho, bem como tem por consequência a formação de cidadãos que interfiram eticamente nas relações sociais, conscientes dos desafios do processo de ensino-aprendizagem do qual foi fruto.

## **DESAFIOS AO APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA**

A partir da experiência do autor deste trabalho, torna-se possível a indicação de alguns desafios que, uma vez superados, aperfeiçoariam o programa de monitoria. O primeiro deles refere-se à formação de monitores, no sentido de que deve não estar adstrita a um único encontro anual, com duração limitada a horas, devendo cada unidade acadêmica realizar atividades contínuas de incentivo, orientação e capacitação de monitores.

Um segundo desafio está relacionado à efetiva atuação de monitores, que não deve ser eventual ou superveniente, mas precisa estar integrada ao cotidiano das disciplinas. Deve-se evitar que o monitor apareça em sala de aula, tão somente, para a coleta de assinatura do seu orientador, a fim de prestar contas da declaração de sua carga horária. Assim, a carga horária semanal, embora possa, de fato, ter sido prestada em estudos paralelos ou solitários, precisa ser prestada, em grande parte, nas interações com os discentes propriamente ditas. Separar textos, aplicar avaliações e coletar assinaturas para mera demonstração de carga horária não podem ser as únicas atividades desenvolvidas por monitores. Entretanto, cumpre destacar que esse desafio não pode ser uma cobrança apenas aos monitores, mas também aos orientadores, para que estes diversifiquem as atribuições e orientações que destinam aos seus monitores orientandos.

Por sua vez, enxergo que o terceiro desafio como sendo o de integrar os monitores no grupo de pesquisa do respectivo orientador e nas atividades de extensão. Estando a universidade alicerçada no tripé ensino-pesquisa-extensão, a atuação de monitor não pode ser pensada apartada de iniciativas que envolvam a pesquisa e a extensão. Os orientadores devem empregar esforços para produzir textos em coautoria com os monitores, em incluí-los em grupos de pesquisa e iniciativas de extensão, a fim de que a experiência de ser monitor torne-se, no dia a dia, mais intensa.

Reuniões periódicas, integração entre monitores de diversas disciplinas e a formação continuada de monitores podem contribuir, no caso da FDA, para o resgate de iniciativas como as do projeto Sou Ufal, Sou 100% OAB, para a inclusão desses sujeitos na organização de eventos institucionais e, quem sabe, na criação de um periódico acadêmico para a graduação. São horizontes possíveis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho, espera-se ter contribuído para a defesa de uma continua valorização da monitoria no espaço educativo da FDA, a fim de que a experiência de ser monitor torne-se, cada vez mais, um fazer impactante para o desenvolvimento pessoal do estudante que atua nesse programa e, igualmente, para que a monitoria permaneça a ser concebida como uma atuação acadêmica útil à formação universitária, útil à coletividade. Acredita-se, afinal, que o monitor pode despertar em si e nos seus colegas o desejo de aprofundar os conteúdos de cada disciplina, além de, no saber-fazer da monitoria, poderem ser tomadas iniciativas outras que contribuem com a adoção de estratégias que resultam na melhoria da qualidade de ensino da Faculdade.

Integrando os anais da segunda edição da Semana Jurídica da FDA, evento esse que é organizado pela Direção da unidade acadêmica em parceria com o Centro Acadêmico Guedes de Miranda, este texto aspira-se um simples registro de percepções do autor sobre a atividade da monitoria. Sem embargo, a sua simplicidade não ofusca suas grandiosas pretensões institucionais: a primeira, a de ser um amontoado de expressões que enaltecem a atuação de monitores e monitoras, de professores e professoras, que, juntos(as), empregam esforços na manutenção da Faculdade de Direito de Alagoas no elevado *status* de solo no qual se planta e colhe-se muitas mentes brilhantes para o direito brasileiro; e a segunda, a de ser um registro público da gratidão pela oportunidade de ser monitor e de ter experimentado, através dessa experiência, a construção de planos para o futuro profissional.

O papel da monitoria no contexto da FDA se traduz na possibilidade de adquirir um maior aprendizado, de deixar ser cativado por monitores e de se fazer cativante enquanto monitor. Por tais relatos, o programa de monitoria pode ser considerado enquanto uma das sólidas oportunidades de crescimento humano, acadêmico e profissional.

Vida longa à FDA! Vida longa ao Programa de Monitoria!

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Superior 2016**: Notas Estatísticas. Brasília, INEP, 2016.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Superior 2018**: notas estatísticas. Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.540, 28 de novembro de 1968. Fixa a norma de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 nov. 1968. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5540.htm)>. Acesso em: 25 Jun. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Aprova normas que disciplinam o Programa de Monitoria da UFAL. **Resolução nº 55/2008-CONSUNI/UFAL**, de 10 de novembro de 2008. Disponível em: <[https://ufal.br/estudante/graduacao/normas/documentos/resolucoes/rco\\_55\\_2008\\_consuni#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2055%2F2008%2DCONSUNI,PROG RAMA%20DE%20MONITORIA%20DA%20UFAL.](https://ufal.br/estudante/graduacao/normas/documentos/resolucoes/rco_55_2008_consuni#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2055%2F2008%2DCONSUNI,PROG RAMA%20DE%20MONITORIA%20DA%20UFAL.)>. Acesso em: 25 Jun. 2020a.

\_\_\_\_\_. **Monitoria**. Consulta de normas, formulários e resultados. Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/graduacao/direito/monitoria>>. Acesso em: 25 Jun. 2020b.

\_\_\_\_\_. **Monitores da Faculdade de Direito se organizam para aprovar 100% na OAB**. Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/noticias/2015/06/monitores-da-faculdade-de-direito-se-organizam-para-aprovar-100-na-oab>>. Acesso em: 25 Jun. 2020c.



## OS HORIZONTES DA POLÍTICA NA VIDA UNIVERSITÁRIA

Vilmário Júnior de Paula Wanderley<sup>23</sup>

A política é algo que nos é inerente, faz parte da genética humana. Essa nossa característica, que já foi evidenciada séculos atrás por Aristóteles, não pode ser alvo do rechaço social. A civilização ocidental já avançou muito no tema, mas ainda apresenta grandes abismos sociológicos para que esse assunto ganhe a devida carga semântica, deixando de ser vista como uma atividade imoral.

Por essa ideia de ser um fenômeno social, um atributo humano, a política sempre foi símbolo do exercício da cidadania. Cidadania essa que possui vários significados durante a História.

Nessa esteira, podemos observar algumas relações entre a Política e o Direito. Em primeiro lugar, pelo olhar científico, tem-se que ambas as ciências debruçam-se pelas relações humanas em interação social. Essa característica comum é a mais simplória, mas também é a mais completa para demonstrar que o Direito não anda afastado da Política.

Faço esse apontamento com o intuito de lembrar aos colegas estudantes do curso de direito que são avessos a essa relação quase que umbilical, que a proximidade com a política é vital para o aperfeiçoamento da atividade interpretativa do operador do direito.

O Direito não é um fenômeno social estático. Ele, acima de tudo, é fruto da tensão social. É, nos ensinamentos do nosso decano, professor Marcos Bernades de Mello, um ente de pacificação da sociedade.

E quem canaliza essas tensões? Quem fornece substrato ao Direito para harmonizar as relações? É a tão criticada Política.

Antes de adentrar na questão da participação política, por meio da atividade estudantil, volto no tempo para trazer mais uma evidência sobre a proximidade essencial entre a Política e o Direito.

No século XIX, e até a metade do século XX, a sociedade brasileira era guiada por uma elite política forjada, basicamente, pelas bancas acadêmicas jurídicas. O objetivo dessa classe política era aperfeiçoar os famosos discursos eloquentes. Era saber se portar num debate. Era, sobretudo, mostrar a capacidade de utilizar as palavras.

<sup>23</sup> Membro do Conselho da FDA e Coordenador do CAGM.

Essa capacidade era medida pelo convencimento dos pares de uma determinada agremiação política. O pensar, o falar, o convencer, eram o passatempo da elite intelectual e, conseqüentemente, política daquela época. Assim, o Curso de Direito era instrumentalizado para a inserção social no universo da Política.

Com o decorrer dos anos, a sociedade foi diversificando suas escolhas acadêmicas, o preconceito com outras áreas do conhecimento foi diminuindo – tendo em vista que até o final do século passado, no imaginário coletivo, os cursos dignos de prestígio social eram Direito, Engenharia e Medicina -, chegando a um ponto que a formação jurídica não era condição predominante para que um indivíduo fosse considerado uma liderança política capaz de elaborar um repertório propositivo.

Fernando Henrique Cardoso, certa vez, disse que não existe uma faculdade para formar políticos, com professores, apostilas, exames e formatura. Na verdade, o que existe são experiências, exemplos e conhecimentos acumulados, dos quais se podem extrair lições e um itinerário geral de conduta.

Através dessa nova realidade, podemos ver como o mundo político atual comporta vários segmentos do corpo social, cada um representando seus respectivos interesses, fazendo com que o debate público, de fato, abarque o máximo possível dos anseios da população.

A questão que se coloca a partir dessa reflexão não é a diminuição da importância do Direito, enquanto área de formação, para praticar a atividade política, propriamente dita, mas sim de demonstrar a necessidade da inserção de seus operadores nesse debate difuso.

Trazendo essa reflexão para o ambiente universitário, local em que o conhecimento é constantemente transmitido, a participação efetiva do estudante na vida política é vital.

O autêntico estudante é questionador. É a partir do questionamento que nascem as soluções, o conhecimento sobre determinado tema. E, levando em conta que o conhecimento é disperso, interdisciplinar, é que a universidade figura-se como campo propício para a troca de experiências.

Esse câmbio é condição necessária para que a universidade cumpra com seu compromisso com a sociedade, que é a formação acadêmica do estudante com a finalidade de que ele contribua com o desenvolvimento coletivo, que o seu sucesso profissional colabore com o aperfeiçoamento da cidadania.

Diante desse cenário ideal, quando adentramos na análise do movimento estudantil, vemos vários fatores que prejudicam a inserção de parte, ou quase a maioria, do corpo discente na vida política universitária.

Em primeiro lugar, a concepção de conhecimento disperso é fragilizada quando certos grupos políticos não aceitam a opinião contrária, e começam adjetivar quem pensa diferente de maneira pejorativa. Fazendo, dessa forma, uma verdadeira deturpação daquele ambiente genuinamente plural, transformando-o em um recinto sectário, onde a universalidade do pensamento dá lugar ao autoritarismo ideológico.

Assusto-me quando vejo essa postura em estudantes de direito, tendo em vista que aprendemos, a cada dia, que há uma diversidade de teses que podem prevalecer em um debate. Não havendo, assim, uma verdade absoluta, pois o local de dogma é na Igreja, não na Universidade.

E mesmo que uma ideia se configure como nociva, somente outra ideia é capaz superá-la. Não é com perseguição ou menosprezo, muito menos com a força, que uma concepção é consolidada, mas sim com o embate verbal, com o choque de pensamento, sempre de forma respeitosa.

Outro entrave para o desenvolvimento da boa experiência política na universidade é a ocorrência da sobreposição de interesses partidários em detrimento do legítimo interesse discente.

Essa característica é um dos motivos pelo quais haja no senso comum o descrédito social do movimento estudantil. Alguns partidos do espectro político da esquerda possuem suas bases mais ativas ligadas às entidades representativas estudantis. Essa hegemonia é percebida no momento das eleições para Diretórios Centrais. São disputas acaloradas, com financiamento, mobilização de militância e alinhamento das propostas.

Resultado disso é o afastamento daqueles que não compactuam com essa estrutura eleitoral, fato esse potencializado pela crise de credibilidade dos partidos políticos no Brasil. Além de que muitas gestões de Centros Acadêmicos e Diretórios Centrais pautam-se mais por questões políticas nacionais do que as próprias reivindicações dos seus verdadeiros representados. Resumindo-se, assim, em meros emissores de notas de repúdio. Isso não é representação estudantil! É, na verdade, a redução da universidade/faculdade em um simples laboratório partidário.

Depois de conhecer esse universo que estamos inseridos, trago alguns horizontes positivos da minha experiência no movimento estudantil da UFAL, em especial da nossa querida FDA.

Para começo de conversa, eu sou um liberal no sentido lato, no sentido autêntico. Como bom liberal na universidade, fui adjetivado da pior forma possível, por pessoas que não me

conheciam, mas faziam questão de ser contra qualquer posicionamento que eu tomasse, independente de qual fosse a temática.

Contudo, sempre fui aberto ao diálogo, respeitando sempre o argumento diferente. Foi dessa forma que ganhei a confiança dos meus colegas e fui eleito para representar o corpo discente no órgão máximo da FDA, que é o Conselho da Faculdade. Sempre me pautei pela autonomia frente ao CAGM, mas, em geral, estava de acordo com suas proposições.

No decorrer do tempo, percebi que a primeira Gestão Voz Ativa era diferente das demais, pois as propostas eram efetivas e que colocavam o interesse do alunado em primeiro lugar. Além desses fatores de seriedade e competência, a entidade representativa dos estudantes do nosso curso de direito propiciava o debate plural. Foi aí que tomei a decisão de dar outro passo nessa caminhada da política universitária.

Veio o pleito em que a segunda Gestão Voz Ativa foi eleita, dessa vez com a questão da pluralidade de pensamento evidenciada pela composição de seus quadros. Na coordenação de Assuntos Educacionais – da qual faço parte –, fizemos vários eventos de grande sucesso que contribuíram para o aperfeiçoamento acadêmico dos estudantes.

Além disso, várias ações de grande repercussão positiva foram concretizadas, dando ênfase maior para a entrega das salas de convivência e de estudo, todas feitas com recurso próprio e caixa orçamentário preservado.

Digo que tudo isso foi consequência da deliberação coletiva da gestão, sem interferência partidária - tendo em vista que os coordenadores comungam de muitas visões de mundo distintas, que não confundem seu interesse privado com o da maioria do corpo discente – e com vasta discussão, prezando sempre pela efetividade e prioridade da medida.

A grande lição que aprendi e externalizo é que dar para conciliar a experiência política com o bom desenvolvimento acadêmico. Em certos casos, para que esse desenvolvimento aconteça é necessário que participemos de forma combativa na discussão política universitária. Pois como já dizia Ayn Rand, “você pode ignorar a realidade, mas não pode ignorar as consequências de ignorar a realidade”.

E nada melhor para o debate político universitário que o estudante de direito participe desse construir cotidiano e coletivo, trazendo seu repertório e capacidade de trabalhar com as palavras. Pois Política é convencimento, da mesma forma que Direito também é.



**TRABALHOS APRESENTADOS NO GT1:**

**PESQUISAS, ENSAIOS E INVESTIGAÇÕES ACADÊMICAS**

## DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NA LIBERDADE ECONÔMICA DIANTE DO CENÁRIO PANDÊMICO: A MICROECONOMIA EM RISCO

Gabriel Costa de Assis **Gois**<sup>24</sup> e Juliana de Oliveira Jota **Dantas**<sup>25</sup>

O cenário de enfrentamento à COVID-19 acentuou a interferência do Estado nas liberdades individuais e, conseqüentemente, modificou as relações que existiam antes da decretação de estado de emergência. Em prol da saúde e do bem estar, diversos bens jurídicos tiveram de ser restringidos, dos quais a liberdade econômica desponta como expoente, tendo em vista que, para limitar a circulação de pessoas, interveio o Estado na abertura e funcionamento do comércio de bens e de prestação de serviços. Ramos específicos da atividade econômica, como hotéis e bares, foram decretados como “não essenciais”, isto é, proibidos de abrir. Diante de restrições desta natureza, tem-se duas perguntas fundamentais: quem é competente para decidir o que permanece fechado e quais os limites para esse exercício? O estudo visa traçar um norte sobre a qual(is) ente(s) recai o poder de decisão, observando-se o regime constitucional de repartição de competências e recentes contributos da ADI 6341, em análise pelo Supremo Tribunal Federal, e da Lei federal nº 13.979/20. Ainda, com enfoque no pequeno empresário e na microeconomia, serão traçados perfis sobre o alcance e potencial limitações. O cenário de crise desencadeado por esta nova realidade gera ao poder público inéditas demandas, porém a supremacia do interesse comum não se encerra nas políticas de saúde; subsistem interesses concomitantes, de acentuado *status* jurídico, político e social, a exigir-se o enfrentamento da crise também sob seu viés econômico, especialmente pelo risco e vulnerabilidade a que estão submetidos os agentes da microeconomia. Vislumbra-se como imperativa a presença do Estado para garantir a (sub)existência de micro e pequenas empresas, que, sem efetivo auxílio, sucumbirão à nova realidade política, econômica e social imposta pelo cenário pandêmico e sua posteridade. Portanto, além do debate sobre a competência para a restrição de atividades econômicas, será discutido o impacto dessa determinação na realidade fática dos pequenos comércios e prestadores de serviço e os meios de amenizá-lo, focando-se no impacto local e regional da intervenção do Estado na economia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade Econômica. Microeconomia. Intervenção do Estado.

<sup>24</sup> Bacharelando em Direito pela FDA/UFAL. E-mail: [Gabriel.gois@fda.ufal.br](mailto:Gabriel.gois@fda.ufal.br)

<sup>25</sup> Professora Doutora, orientadora do grupo de pesquisa NEDC (Núcleo de Estudos de Direito Constitucional e Civil). Email: [juliana.dantas@fda.ufal.br](mailto:juliana.dantas@fda.ufal.br)

## REFLEXÕES ACERCA DOS LIMITES DA PROTEÇÃO DE DADOS E O MONITORAMENTO DA GEOLOCALIZAÇÃO CELULAR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Ana Klara de Albuquerque **Rodrigues**<sup>26</sup>; Juliana de Oliveira Jota **Dantas**<sup>27</sup>

Diante do cenário sem precedentes de uma pandemia que assola o mundo, surgem questionamentos acerca das condutas que devem ser adotadas para seu enfrentamento. Medidas de restrição ao direito à privacidade, que outrora pudessem ser consideradas como excessivas e desproporcionais, passaram a ser fortes aliadas na contenção da doença, partindo da premissa de que os interesses públicos e o direito à saúde previsto na Constituição Federal se sobrepõem ao interesse do particular. Procedimentos como, por exemplo, o tratamento de dados celulares por parte de grandes empresas, como *Apple e Google*, e até mesmo de governos países e estados, a fim de averiguar a adesão ao isolamento social por parte da população, bem como monitorar dados sensíveis - como os biológicos e de saúde – além de mapear rede de contatos mediante troca de dados de localização. Tais condutas tem como objetivo mediato a redução no contágio, ao monitorar a adesão às medidas de distanciamento social, assim como ao identificar a localização de pessoas contaminadas ou com quem registraram contato. Por vezes, há também a utilização destes dados para alertar, publicamente, quais indivíduos da sua rede de contatos encontram-se contaminados, como configura experiência no país de Singapura. Certos de que a tecnologia é ferramenta para desenvolvimento e bem estar humano, deve ser observada, igualmente, a vastidão de possibilidades nocivas com as quais dados digitais podem ser utilizados, razão pela qual perquire-se os limites no acesso e coleta de dados pessoais, em seu processamento e divulgação, especialmente no Brasil, com a recente regulamentação oferecida pela Lei Geral de Proteção de Dados, ainda em período de *vacatio legis*, que já suscita dúvidas e inquietações práticas e acadêmicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tratamento de dados pessoais. Monitoramento. COVID-19.

<sup>26</sup> Integrante do Núcleo de Pesquisa em Direito Constitucional e Civil – Liberdades. Bacharelanda do curso de Direito, pela Universidade Federal de Alagoas- UFAL. Email: klaraalbuq@gmail.com.

<sup>27</sup> Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Coordenadora do curso de Graduação da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (2003), Especialização (2009), Mestrado (2006) e Doutorado (2014) em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Tem experiência na área acadêmica de Direito, atuando principalmente nas searas do Direito Constitucional, Civil e na tutela jurídica de direitos transindividuais. Desenvolve produção científica com os seguintes temas: direito constitucional ambiental, jurisdição constitucional, limitações ao poder constituinte derivado e liberdades. Email: juliana.dantas@fda.ufal.br

## PANDEMIA DA COVID-19, CONFLITOS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO E O PAPEL DOS MEIOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS<sup>28</sup>

Lara Raquel Jerônimo da **Costa**<sup>29</sup>; José Albenes **Bezerra Júnior**<sup>30</sup>

O ano de 2020 está sendo marcado por um dos maiores desafios enfrentados pela sociedade mundial nas últimas décadas. A Covid-19, doença causada pelo coronavírus denominado SARS-CoV-2, identificada inicialmente na China, foi, por meio da Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarada como uma pandemia. Nesse período, inúmeros países, incluindo o Brasil, passaram a tomar medidas excepcionais de redução e controle da pandemia, algumas com forte impacto nas questões de locomoção, trabalhistas, empresarias, contratuais e consumeristas. Para além dos programas e ações sanitárias, tão fundamentais para o controle da doença e, conseqüentemente, para a proteção de vidas, o novo coronavírus apresentou reflexos nas relações de consumo. Diante de inúmeros conflitos, algumas medidas legislativas foram tomadas. O primeiro destaque é relacionado ao Projeto de Lei n.1.179/2020, que passa a dispor sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET), no qual suspende a aplicação do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de produto ou serviço adquirido por entrega domiciliar. Dispõe, também, das hipóteses de rescisão, resolução e revisão dos contratos. Uma das questões mais discutidas, relacionada a essa última disposição, é quanto aos contratos escolares, que passaram a ser fruto de leis estaduais, bem como judicializações. Um outro destaque é relacionado a Medida Provisória n. 925/2020, que passa a dispor sobre medidas emergenciais para a aviação brasileira em razão da pandemia da Covid-19, onde estabelece prazo de doze meses para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas, isentando os consumidores das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado. A atenção legal e judicial, contudo, abre margem para a necessidade de inclusão das políticas de consensualização de conflitos. O momento de pandemia de Covid-19 exige medidas mais urgentes e que apresentem uma maior qualidade na resolução dos conflitos. Apesar dos efeitos em larga escala da pandemia, as situações mudam de caso a caso, ou seja, é possível que algumas pessoas sintam menos e outras mais tais efeitos. O atual Código de Processo Civil, bem como a Lei de Mediação, Lei n.13.140/2015, fomentam essa política de consensualização de conflitos. A mediação e a conciliação, meios consensuais de resolução de conflitos se apresentam como ferramentas mais adequadas para o momento em nos inserimos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Covid-19. Meios consensuais de resolução de conflitos. Relações de consumo.

<sup>28</sup> Resumo atrelado às pesquisas do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFERSA/CNPq)

<sup>29</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido, UFERSA. Membro do GECAJ. E-mail: [lararaquel-12@hotmail.com](mailto:lararaquel-12@hotmail.com)

<sup>30</sup> Professor da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFERSA. Coordenador do GECAJ. E-mail: [albenes.junior@ufersa.edu.br](mailto:albenes.junior@ufersa.edu.br)



## UM NOVO PARADIGMA EM TEMPOS DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS: MEDIÇÃO E CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA<sup>31</sup>

Luiz Cláudio **Carvalho**<sup>32</sup>; José Albenes Bezerra **Junior**<sup>33</sup>

Recentemente aprovada, a Lei nº 13.994/2020, passou a permitir a utilização da videoconferência como ferramenta para realização de audiências de conciliação e mediação. A aprovação veio, também, em um contexto de isolamento social, fruto de uma realidade ocasionada pela pandemia da COVID-19. Trata-se de um mecanismo que possibilita o aprimoramento das audiências de mediação e conciliação. A utilização dessa modalidade guarda correlação com as discussões acerca do acesso à justiça, uma vez que se propõe a diminuir barreiras como, por exemplo, a distância entre os indivíduos bem como a diminuição de custos. Por outro lado, o acesso à justiça, na definição de Mauro Cappelletti e Bryan Garth, em *acesso à justiça*, é o mais básico dos direitos, uma vez que é através dele que é garantido aos indivíduos defender seus direitos e, portanto, tornar eficaz o próprio ordenamento jurídico em vigor. Sendo assim, apesar da louvável iniciativa legislativa, cabe tecer algumas observações e críticas. A primeira é a de não olvidar que o Brasil ainda apresenta uma latente desigualdade digital. Segundo pesquisa do IBGE, em 2018, cerca de 20% (vinte por cento) da população ainda não tem acesso à *internet*, e mais de 50% (cinquenta por cento) não tem microcomputadores para acessar a rede. Observa-se, portanto, os primeiros obstáculos à videoconferência. Uma segunda observação/crítica é quanto a preparação e capacitação dos servidores do Judiciário direta e indiretamente relacionados a operacionalização dessas audiências. Uma terceira observação/crítica está relacionada a capacidade física e estrutural do Judiciário para atender a população, uma vez que a videoconferência exige uma estrutura mínima para a realização dessas audiências. Vale lembrar que as realidades judiciárias são diversas, seja no aspecto orçamentário seja no aspecto estrutural. Dessa forma, percebe-se que, apesar de haver um claro potencial na adoção da videoconferência, tanto durante quanto pós-pandemia, não se pode afirmar que ela deve ser adotada de forma irrestrita e tão pouco obrigatória, ou seja, ela deve ser um método a somar e não excluir as outras formas de audiência. Sanadas essas observações/críticas, certamente será possível observar um passo concreto na contínua construção do acesso à justiça.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à justiça. Conciliação. Videoconferência.

<sup>31</sup> Resumo atrelado às pesquisas do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFERSA/CNPq)

<sup>32</sup> Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido, campus Mossoró. Membro do Grupo de Estudo em Conflito e Acesso à Justiça - GECAJ. E-mail: [luiz\\_clad@hotmail.com](mailto:luiz_clad@hotmail.com)

<sup>33</sup> Professor da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFERSA. Coordenador do GECAJ. E-mail: [albenes.iunior@ufersa.edu.br](mailto:albenes.iunior@ufersa.edu.br)

## AS RELAÇÕES TRABALHISTAS EM TEMPOS DE COVID-19: AS CONTRIBUIÇÕES DA CONCILIAÇÃO PARA A RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS<sup>34</sup>

Thaís Dafne Viana de **Souza**<sup>35</sup>; José Albenes Bezerra **Júnior**<sup>36</sup>

A sociedade mundial passa por um dos maiores desafios dos últimos tempos: a pandemia da Covid-19. Em razão desse cenário, a Organização Mundial da Saúde, OMS, passou a recomendar, como principal medida preventiva, o distanciamento ou isolamento social. Tal medida fez com que muitos Governos dos Estados passassem a exigir que pessoas permanecessem em quarentena, ocasionando a paralisação de todas as atividades não essenciais. Tais medidas impactaram nas relações de emprego. O isolamento vem fazendo com que as atividades laborais passem por algumas adaptações, a exemplo do *home office*. Contudo, nem todas as atividades se enquadram nessa modalidade, por razões diversas, o que leva a uma possível rescisão indireta pelo empregado. Uma forma de solução nesse período de pandemia, com a finalidade de fomentar a continuidade do emprego, foi a edição da Medida Provisória n. 927/20, a qual trata de diversas ferramentas destinadas à flexibilização das normas trabalhistas neste contexto social. Entre outros, os seguintes pontos: teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas. Um ponto de destaque é a redução de jornada e trabalho, onde se faculta a celebração de acordos individuais. O governo pagará aos que celebrarem a redução, benefício emergencial de preservação de emprego, equivalente ao valor reduzido, mas que terá como base de cálculo a parcela do seguro desemprego, a que o empregado teria direito se dispensado fosse. Entre essas e outras mudanças nas relações trabalhistas, é preciso observar esse cenário pelo prisma da vulnerabilidade e hipossuficiência do trabalhador, em outros termos, a autonomia da vontade deve ser levada em consideração para a construção do acordo, visto que cada caso tem um contexto diferenciado. A crise da pandemia gerou efeitos amplos, contudo muitos são casuísticos, ou seja, alguns setores e trabalhadores sentiram mais outros menos. É fundamental um aumento da proteção do trabalhador e um certo filtro quanto a sua autonomia da vontade, mas não ao ponto de retirar qualquer possibilidade do trabalhador, em alguns casos, decidir o pelas melhores soluções para a continuidade do seu vínculo. A conciliação, meio consensual de resolução de conflito, pode despontar como uma forma adequada de resolução de conflitos em tempos de pandemia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Covid-19. Conciliação. Conflitos trabalhistas.

<sup>34</sup> Resumo atrelado às pesquisas do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFERSA/CNPq)

<sup>35</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do SemiÁrido (UFERSA); Membro do GECAJ (UFERSA/CNPq) E-mail: [thaissouzav@outlook.com](mailto:thaissouzav@outlook.com)

<sup>36</sup> Professor da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFERSA. Coordenador do GECAJ. E-mail: [albenes.junior@ufersa.edu.br](mailto:albenes.junior@ufersa.edu.br)

## ACÇÕES AFIRMATIVAS NAS UNIVERSIDADES DA REGIÃO NORDESTE, BRASIL: MARCOS NORMATIVOS E CONTEÚDO JURÍDICO

Francisco Cavalcante de **Sousa**<sup>37</sup>; Lauro Gurgel de **Brito**<sup>38</sup>

Ações Afirmativas são “medidas especiais e temporárias, tomadas pelo Estado e/ou pela iniciativa privada, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas” (BRASIL, 1996, p. 10). Nesse contexto, o projeto “Ações Afirmativas na UERN”, vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (PIBIC/UERN), estuda os modelos jurídicos dessas medidas compensatórias a partir dos casos das universidades estaduais. O trabalho consistiu numa revisão da literatura sobre a temática das cotas para fins de ingresso nos cursos de graduação e, para delimitar o campo de investigação, optou-se por realizar mapeamento quali-quantitativo das experiências universitárias no âmbito das instituições de ensino superior vinculadas à Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM). Esse recorte se fez necessário tendo em vista que objetivou-se identificar as legislações aplicadas e as experiências próprias dos estados e das universidades com o intuito de analisar o “estado da arte” das Ações Afirmativas, destacando suas peculiaridades, contextos e características regionais. Como resultado, das 14 universidades nordestinas analisadas, percebeu-se que 100% delas adotam Ação Afirmativa baseada em critérios socioeconômicos e/ou de origem escolar (cota social) em seus processos de ingressos. Enquanto as cotas étnico-raciais estão presentes em 71,44% das universidades analisadas quando direcionadas a pretos e pardos e, em 64,28% quando considerados candidatos indígenas. Outras modalidades, como cotas para pessoas com deficiência estão presentes em 57,14%, cotas para remanescentes de quilombos (28%) e, em número mais reduzido, para travestis, transsexuais e transgêneros (14,28%). De maneira geral, concluiu-se que, em sua maioria, as universidades da região têm adotado mecanismos de natureza socioeconômica, racial e étnica nos seus processos de ingresso com vistas à promoção da igualdade material e que as mesmas incorporam o princípio da igualdade jurídica substancial, representando um grande avanço jurídico do princípio constitucional da igualdade. Com isso, as Ações Afirmativas nas universidades analisadas garantem igualdade de oportunidades educacionais e de tratamento humanizado a pessoas e segmentos historicamente discriminados e, com isso, compensam perdas provocadas pela discriminação existente na região e no país.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ações Afirmativas. Conteúdo Jurídico. Universidades do Nordeste. Mapeamento.

<sup>37</sup> Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e Bolsista do projeto “Ações Afirmativas na UERN”, vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/UERN). E-mail: franciscocavalcante@alu.uern.br.

<sup>38</sup> Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Orientador do projeto “Ações Afirmativas na UERN”. E-mail: laurogurgel@uern.br.

## LINCHAMENTOS E VIOLÊNCIA RITUALIZADA: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE O SIMBOLISMO DOS PROCESSOS SACRIFICIAIS CORRESPONDENTES A JUSTIÇAMENTOS POPULARES<sup>39</sup>

Caroline Soares da **Silva**<sup>40</sup>; Francisco de Assis França **Junior**<sup>41</sup>; Lídice Maria Lins da **Silva**<sup>42</sup>; Ronaldo Cardoso dos Santos **Neto**<sup>43</sup>.

A presente pesquisa analisou os linchamentos enquanto meio de resolução de conflitos, equiparado a vingança privada e com função de estabilizar a ordem social. Enquanto processo de violência, tal rito sacrificial parte de uma seletividade intrínseca que remete as vítimas preferenciais, bem como a uma instrumentalidade da atuação da turba remetendo a um rito religioso fundador da ordem social, no qual a desestrutura da ordem social é aplacada pela atuação da coletividade em detrimento de um indivíduo. Neste diapasão, a partir de tais relações entre a violência e o sagrado, os linchamentos fazem *jus* a um sacrifício que viabiliza a prevenção de uma violência recíproca que eventualmente ocorreria caso não houvesse mecanismos de controle para o ímpeto das transgressões sociais, como consequência de um Sistema Punitivo que não as sacia. Para tanto, foi utilizada como base, entre outras referências, a obra de René Girard e sua teoria mimética, para compreender os ritos sacrificiais e sua reprodução na execução dos linchamentos, partindo-se de uma análise grupal para as consequentes discussões. Para se chegar a uma base empírica para a aplicação das análises a respeito do simbolismo dos linchamentos, foram utilizados casos dessa natureza ocorridos no Estado de Alagoas, nos últimos cinco anos. As informações foram extraídas de notícias jornalísticas publicadas a respeito dessas violências. Dessa forma, com base nos diálogos entre as ciências sociais e criminais, conclui-se que os linchamentos carregam forte simbolismo ao representar a vítima preferencial da coletividade, bem como rito de contenção da violência recíproca que permeia as relações humanas.

**PALAVRAS-CHAVES:** Linchamentos. Seletividade. Rito Sacrificial. Teoria Mimética.

<sup>39</sup> O presente trabalho foi exposto no Seminário Avançado em estudos do direito - A reforma da previdência: a (há) controvérsia, organizado pelo CESMAC.

<sup>40</sup> Pesquisadora Voluntária, Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Cesmac. E-mail para contato: [carolinnesoares05@hotmail.com](mailto:carolinnesoares05@hotmail.com); <sup>41</sup> Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra, Professor do Centro Universitário Cesmac. E-mail para contato: [francajunior@direito@gmail.com](mailto:francajunior@direito@gmail.com); <sup>42</sup> Pesquisadora Voluntária, Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Cesmac. E-mail para contato: [lidice.lins@hotmail.com](mailto:lidice.lins@hotmail.com); <sup>43</sup> Pesquisador Bolsista; Graduando em Direito pelo Centro Universitário Cesmac. E-mail para contato: [cardosoronaldojus@gmail.com](mailto:cardosoronaldojus@gmail.com).



## A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL NOS ANOS DE 1930 A 1945

José Carlos da **Costa**<sup>44</sup>; Marcelo Góes **Tavares**<sup>45</sup>

Tendo em vista uma necessária reflexão sobre as demandas sociais, políticas e econômicas que perpassam a atual legislação trabalhista e o fato de que a criação da Justiça do Trabalho se deu em um momento em que as Juntas de Conciliação e Julgamento atuavam como dispositivos político-mediadores das tensões entre trabalhadores e patrões, pesquisa-se sobre a memória da institucionalização da Justiça do Trabalho no Brasil, que se deu de 1930 a 1945, a fim de realizar uma genealogia da Justiça do Trabalho durante o referido período. Para tanto, é necessário realizar uma pesquisa de revisão bibliográfica sobre a Justiça do Trabalho, as Juntas de Conciliação e Julgamento e o Departamento de Ordem Política e Social, identificando como essas fazem, concomitantemente, parte de uma estrutura de saber-poder na regulação das relações entre capital e trabalho; além de mapear processos trabalhistas, identificando a operacionalização da Justiça do Trabalho, seus atores e instâncias. Diante disso, verifica-se que o foco do governo Vargas, já nos primeiros momentos depois da tomada do poder, foi estabelecer uma ideologia no âmbito político pautada na supervalorização do trabalho e no papel da classe trabalhadora na organização societária do Brasil. A criação das Comissões Mistas de Conciliação e Juntas de Conciliação e Julgamento, em 1932, foi o primeiro passo do Governo Provisório para lidar com a conciliação, a arbitragem e o julgamento dos conflitos coletivos e individuais entre patrões e empregados, o que impõe a constatação de que, com a institucionalização das leis do trabalho e a própria Justiça do Trabalho, as tensões sociais e a luta por direitos também passaram a ocorrer no âmbito jurídico, uma vez que a Justiça do Trabalho figurou como uma instância, entre outras, mediadora, porém com poder de árbitro na resolução dessas tensões na esfera jurídico-legal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça do Trabalho. História. Direito.

<sup>44</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. E-mail: [jose.carlos@ifal.edu.br](mailto:jose.carlos@ifal.edu.br)

<sup>45</sup> Orientador do trabalho. Professor/Coordenador do Curso de História da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL / Campus Palmeira dos Índios. E-mail: [marce\\_goes@hotmail.com](mailto:marce_goes@hotmail.com).

## IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE ACERCA DA POSSÍVEL INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO À EMBAIXADA BRASILEIRA NOS ESTADOS UNIDOS

Adailson Pinho de **Araújo**<sup>46</sup>; Nátyla Beatriz Guimarães **Rocha**<sup>47</sup>; Liana Silva do **Amaral**<sup>48</sup>

O nepotismo é considerado uma ação ilegítima e oposta ao interesse público, sendo a sua vedação uma proteção aos princípios da Administração Pública. No entanto, o ato de nomear parentes para o serviço público persiste e alcança até os mais elevados cargos da hierarquia administrativa brasileira. Neste contexto, objetivou-se com este trabalho analisar e compreender os princípios do Direito Administrativo – impessoalidade e moralidade – expressos na Constituição Federativa de 1988, quando violados pela ação nepotista, utilizando como mote de pesquisa, e viabilizando atrair atenção para a problemática, o caso do Sr. Deputado Federal Eduardo Nantes Bolsonaro, bem como procurando refletir se haveria violação do direito em sua possível indicação à Embaixada em Washington. A metodologia utilizada dá-se à luz de revisão de literatura, de análise da legislação vigente, julgados e súmulas. Em um primeiro momento, foi exposto um resgate histórico da idealização dos princípios que intitulam a pesquisa bem como se abordou o conceito de nepotismo arraigado na história política brasileira. Em um segundo momento, tentou-se compreender o cenário extremamente polarizado que norteia a política nacional e a opinião pública quanto à suposta indicação de Eduardo Bolsonaro ao cargo de Embaixador. Procurou-se, então, resgatar a legislação vigente que versa sobre a vedação do nepotismo no Brasil. Concluiu-se, entre outros resultados, que em eventual hipótese de formalização da supramencionada indicação haveria um caso de nepotismo, sendo este ato ofensivo, a um só tempo, aos princípios expressos no caput do artigo 37 e à legislação infraconstitucional, bem como passível de aplicação da súmula vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, ao caso concreto.

**PALAVRAS-CHAVE:** Princípios constitucionais administrativos. Nepotismo. Eduardo Bolsonaro.

<sup>46</sup> Discente do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). E-mail: adailsonaraujo2@gmail.com

<sup>47</sup> Discente do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). E-mail: natylabeatrizguimaraes@gmail.com

<sup>48</sup> Mestranda, professora da disciplina de Direito Administrativo I na Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e orientadora deste trabalho. E-mail: liana\_s\_a@hotmail.com

## A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 95 COMO INSTRUMENTO DE MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ENDIVIDAMENTO PÚBLICO BRASILEIRO<sup>49</sup>

Rafaela Ferreira Gaia Lima **Feitosa**<sup>50</sup>; Alessandra **Marchioni**<sup>51</sup>

O presente trabalho, elaborado com base nas leituras realizadas no Núcleo de Estudos de Direito Internacional e Meio Ambiente (NEDIMA), estuda o retorno de uma política de austeridade para o cenário econômico brasileiro (TAVARES, 2018) o qual se materializa através da aprovação da Emenda Constitucional n. 95. Esta, proposta pelo governo do ex-presidente Michel Temer, reestruturou a política orçamentária brasileira e estabeleceu um teto de gastos para as despesas primárias da União pelo período de 20 exercícios financeiros, com a função de reduzir o déficit fiscal, e porquanto, a crise e a ressecção, impossibilitando, assim, o crescimento real desse setor do orçamento. Dessa forma, os objetivos consistem em compreender, por meio do método dedutivo e descritivo, de uma análise documental indireta (BITTAR, 2019) e de uma pesquisa documental normativa, o funcionamento da Emenda Constitucional n. 95, como ela alterou a política fiscal previamente vigente na Constituição Federal de 1988 e seu conteúdo inconstitucional (NOCE; CLARK, 2017). Além disso, objetivamos demonstrar a partir de análise de gráficos, a influência da Emenda na priorização do pagamento da dívida como consequência da ausência de limitação das despesas financeiras da União. Por fim, examinar, com base no método observacional e na pesquisa bibliográfica, o discurso que legitimou a proposição dessa emenda à Constituição perante o Congresso Nacional. Assim, pretendemos indagar qual a função e o impacto da Emenda Constitucional n. 95 no orçamento da União, quais suas consequências para a população e a quem esse ato normativo serve, ou seja, a quem favorece.

**PALAVRAS-CHAVE:** Emenda constitucional n. 95. Dívida Pública. Direito Constitucional. Austeridade.

<sup>49</sup> O trabalho resume artigo científico apresentado no “I Congresso Internacional Interdisciplinar ‘Direito e Economia’”.

<sup>50</sup> Bolsista PIBIC. E-mail: rafaelafglf@gmail.com

<sup>51</sup> Orientadora PIBIC e professora das disciplinas de Direito Internacional I e Direito Internacional II. E-mail: alemarchioni@hotmail.com

## O ACESSO À JUSTIÇA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19<sup>52</sup>

Maria Eduarda Nobre Firmino **Silva**<sup>53</sup>; José Albenes **Bezerra Júnior**<sup>54</sup>

A violência doméstica e familiar é uma realidade persistente no Brasil, marcada principalmente pela manutenção de valores essencialmente patriarcais na sociedade. De acordo com estatísticas do IPEA, datadas de agosto de 2019, que cerca de 43,1% (quarenta e três vírgula um por cento) de casos de violência ocorrem em ambiente privado, ou seja, nas residências particulares. Em tempos de pandemia, onde uma das soluções mais viáveis para enfrentamento da crise sanitária da Covid-19 é o isolamento e distanciamento social, as entidades governamentais, os entes federativos e o Poder Judiciário têm proferido medidas e decisões com a finalidade de proporcionar uma maior segurança à população. Contudo, o que se tem observado é um aumento considerável dos casos de violência nesse período de pandemia. Esse retrato pode ser confirmado em dados a exemplo dos lançados na página da Câmara dos Deputados. Tais dados apresentam um cenário considerado grave, uma vez que foi apontado um crescimento de 28% (vinte e oito por cento) em denúncias de violência doméstica e familiar em comparação com o mesmo período (abril) do ano passado (2019). Considerando os dados supracitados, denota-se que o aumento nos casos de violência pode ter sido gerado, principalmente, por fatores como a convivência continuada em ambiente familiar, além das dificuldades financeiras impostas pelo momento à muitas famílias, que, agravados pela pandemia, causam um quadro de constantes tensões nos lares e, conseqüentemente, de pressões e agressões verbais e/ou físicas. Entre as medidas desenvolvidas para o enfrentamento da questão estão o Projeto de Lei n. 1.267/2020, que propõe ampliar a divulgação do Disque 180 enquanto a pandemia por Covid-19 durar e o Projeto de Lei n. 2.688/2020, que sugere a criação de uma plataforma digital para a denúncia de casos de violência e facilita a emissão de medidas protetivas de urgência. Além disso, alguns estados desenvolveram instrumentos específicos para coibir a violência doméstica nesse momento de pandemia. No entanto, tais medidas ainda não são totalmente suficientes, uma vez que outras ações preventivas são fundamentais para evitar, coibir e punir a violência doméstica durante a pandemia e, também, proporcionar a proteção e o acesso à justiça às mulheres em todo o país.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à justiça. Pandemia. Violência doméstica e familiar.

<sup>52</sup> Resumo atrelado às pesquisas do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFERSA /CNPq).

<sup>53</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, UFERSA. Membro do GECAJ. E-mail: [madunobre15@gmail.com](mailto:madunobre15@gmail.com)

<sup>54</sup> Professor da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFERSA. Coordenador do GECAJ. E-mail: [albenes.junior@ufersa.edu.br](mailto:albenes.junior@ufersa.edu.br)



## ENTRE AS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, AS MEDIDAS DO GOVERNO FEDERAL E AS MEDIDAS DOS ESTADOS: UMA ANÁLISE ACERCA DO CONFLITO INTERNACIONAL E FEDERATIVO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Allan Erik de Souza **Sales**<sup>55</sup>; José Albenes **Bezerra Júnior**<sup>56</sup>.

As diversas medidas tomadas como forma de minimizar os impactos da pandemia da Covid-19 vêm fomentando inúmeros debates no que tange ao federalismo brasileiro. Por um lado, medidas são tomadas no âmbito nacional e local, por outro lado, recomendações da Organização Mundial da Saúde, OMS, de combate ao novo coronavírus são emitidas. Com isso, um novo cenário se desenha, qual seja, o do conflito entre as recomendações da OMS, as medidas do governo federal e as medidas dos governos dos estados. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, II, assegura ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública. A Lei nº 13.979/2020, buscando dirimir eventuais conflitos federativos, afirma que somente o Presidente da República poderá decidir sobre o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais (art. 3º, §9º) e, outrossim, as medidas de isolamento social e quarentena só poderão ser impostas pelo Ministro da Saúde ou por alguém por ele autorizado nas hipóteses em que se estabelece (art. 3º, §7º). Essas decisões, entretanto, não impedem a participação dos entes federativos em dispor decisões no que tange a pandemia. Acrescenta-se a essa discussão, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, STF, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, ADI n. 6.341, que passou a garantir autonomia a prefeitos e governadores para determinarem medidas para o enfrentamento ao novo coronavírus. Para o STF, os estados e os municípios podem regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições, diferentemente do entendimento de que cabe ao governo federal definir quais serviços devem ser mantidos ou não. Faz-se necessário, portanto, uma análise acerca do papel do federalismo e suas nuances em tempos de pandemia de Covid-19.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflito Federativo. Covid-19. Recomendações da Organização Mundial da Saúde.

<sup>55</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Membro do GTDEC - Grupo de Pesquisa em Teoria Geral do Direito e Estudos Clássicos na Universidade Federal Rural do Semi-Árido e integrante do Grupo de Estudos e Práticas em Oratória - GEPRO. E-mail: [allan.erik@hotmail.com](mailto:allan.erik@hotmail.com)

<sup>56</sup> Professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, UFERSA. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília, UnB. Coordenador do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ/UFERSA/CNPq). Coordenador do Grupo de Estudos e Práticas em Oratória (GEPRO/UFERSA/CNPq). E-mail: [albenes.junior@ufersa.edu.br](mailto:albenes.junior@ufersa.edu.br)

## A IDENTIFICAÇÃO DAS EMOÇÕES COMO FERRAMENTA ESSENCIAL PARA MELHOR APLICAÇÃO DAS TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Narielly Bezerra dos **Santos**<sup>57</sup>; Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de **Alencar**<sup>58</sup>

A mediação é um método de autocomposição, cujo foco é facilitar o diálogo, promovendo uma comunicação não-violenta entre os litigantes. Tem como objetivo auxiliar os envolvidos, por meio de ferramentas e técnicas, a estabelecer de maneira voluntária um consenso capaz de gerar benefícios para ambas às partes. Porém, apesar de haver avanços no contexto normativo e histórico, alguns desafios carecem de ser superados, para melhor ampliação e eficiência dos meios alternativos ao Poder Judiciário. Este trabalho tem o intuito de preencher essas lacunas, por intermédio da relação interdisciplinar entre os conhecimentos do Direito e da Psicologia. Nesse sentido, essa nova perspectiva pode ser aplicada nas audiências de mediação, independentemente da abordagem a ser seguida pelo mediador. Assim, foi realizada uma investigação bibliográfica, sendo essa uma pesquisa descritiva, tornou-se possível tratar a história e o marco legal da mediação, a teoria das emoções, bem como a sua identificação. Constatou-se que a procura por formas de solução de litígio não obrigatórias passou a ser recorrente. É importante destacar como causa principal a delonga processual e a concretização do princípio da autonomia da vontade das partes. Além disso, foi apresentada a insuficiência das técnicas derivadas do uso das abordagens diante das novas demandas referentes às relações interpessoais. Essa dinâmica ocorre devido ao fato dos litigantes recorrerem a justiça restaurativa por razões emocionais, e diante da incapacidade de identificar e transformar suas emoções acabam por prolongar o processo. Diante disso, se fez necessário utilizar teorias do âmbito psicológico, no que diz respeito a todos os fatores que abarque a inteligência emocional. Sendo o Conselho Nacional de Justiça um grande incentivador das competências emocionais como elemento primordial para melhor capacitação do mediador e conseqüentemente uma maior eficácia do trabalho realizado por este.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mediação de conflitos. Identificação das emoções. Técnicas da mediação.

<sup>57</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Membro da LAESCC. E-mail: narielly5santos@gmail.com.

<sup>58</sup> Doutor (PUC-SP) e Mestre (UFBA) em Direito. Professor Adjunto (UFAL) e Titular (UNIT-AL). Juiz Federal (AL). E-mail: rosmar.alencar@fda.ufal.br.

## A RECEPIBILIDADE DA MEDIAÇÃO NO BRASIL: O INDICATIVO DO INÍCIO DO PROCESSO DECOLONIAL.

Chrystopher Williams Nascimento dos **Santos**<sup>59</sup>; Cleberson Williams dos **Santos**<sup>60</sup>

O presente estudo busca apresentar o conflito e fazer recortes de suas resoluções ao longo da história humana, até chegar a jurisdição estatal. Para então expor a recém-criada “Crise da Justiça”, na qual o número de pedidos encaminhados ao Judiciário é superior à capacidade de análise, de modo a gerar uma sobrecarga nesse Poder. Nesse contexto, apontam no horizonte as Resoluções Consensuais de Conflitos, entre elas a mediação, com o intuito de solucionar os conflitos entre cidadãos pela via extrajudicial, ou seja, sem passar, pelo Poder Judiciário. Por ter origem nos Estados Unidos, um centro global, essas teorias, chegaram ao Brasil apenas em 2015, ano o qual foram incorporadas ao Código do Processo Civil, com o intuito de sanar a então “Crise da Justiça”. Todavia, mesmo com os esforços governamentais, a mediação não possui uma boa receptibilidade no Brasil, visto que muitos indivíduos não acreditam na sua efetividade. Diante dessa situação, na América Latina, surgem as teorias e metodologias decoloniais, ou seja, fora da ótica dos grandes centros globais. De modo que pesquisadores como: Enrique Dussel e Ramón Grosfoguel e se comprometem a estudar os processos históricos e sociais que aconteceram no continente latino. Dessa forma, utiliza-se a metodologia dedutiva a partir da análise de uma bibliografia decolonial. Objetiva-se averiguar como a relação de exploração entre a Metrópole e Colônia, na qual a primeira se desenvolvia as custas da segunda, e a dificuldade dos cidadãos de cogitarem a conciliação como um método de resolução possível, visto que, após anos nesse processo exploratório, marcado por uma relação ganha perde, o ser e o saber desses indivíduos foi de veras marcado, que torna difícil pensar uma existência fora desse modelo. Além de que, sem as devidas adaptações a realidade brasileira, essas metodologias produzidas em outros contextos, podem não corresponder com a realidade local. Concluiu-se que ao se criar a cultura de utilização da mediação o no Brasil, para além de evitar a sobrecarga do judiciário, ela representa o início da libertação de latino-americanos, isto é, o início do projeto decolonial.

**PALAVRAS CHAVES:** “Crise da Justiça”, mediação, decolonial.

<sup>59</sup> Graduando de Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e participante da Liga Acadêmica de Soluções Consensuais de Conflitos (LAESCC). E-mail: [chrystopher.santos@fda.ufal.br](mailto:chrystopher.santos@fda.ufal.br).

<sup>60</sup> Professor orientador, doutor pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) - SP, mestre e bacharel em direito pela Universidade da Amazônia-UNAMA. E-mail: [cwsdireito@gmail.com](mailto:cwsdireito@gmail.com).

## CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR E DO ART. 43-A DA LEI DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

Luiz Eduardo Duarte Palermo **Santoro**<sup>61</sup>; Marcos **Ehrhardt Júnior**<sup>62</sup>

A pesquisa tem como objetivo investigar a aplicação das excludentes do caso fortuito ou força maior em conjugação com o disposto no art. 43-A da Lei nº 4.591/64, introduzido pela Lei nº 13.786/18, os quais são de suma importância para compreender os impactos da pandemia do COVID-19 nas relações contratuais, especificamente nos contratos de incorporação imobiliária, que constitui um dos pontos centrais do projeto apresentado para o PIBIC 2020-2021. Tal contrato se caracteriza pela atividade de promover e realizar a construção de edificações, ou conjunto, compostas de unidades autônomas, para alienação parcial ou total, sujeitas à incidência do referido art. 43-A, que possibilita a existência de um prazo de imunidade dos efeitos do inadimplemento contratual para o incorporador. O STJ entende que essa cláusula não é abusiva, pois concorre para a diminuição do preço final da unidade, amenizando o risco da atividade que possui dificuldade em estipular um prazo assertivo para a entrega. Deve o incorporador cumprir seu papel de informar, dentre outros deveres consumeristas, por meio de informes, ofertas e peças publicitárias o novo prazo. No entanto, o STJ entende que tal prazo não pode extrapolar os 180 dias, pois, por analogia, este é o prazo do registro da incorporação e carência e o máximo para o fornecedor sanar vícios. Resta investigar se é compatível a cumulação da cláusula de tolerância com os institutos do caso fortuito ou força maior, que se caracterizam pela impossibilidade de cumprimento da obrigação diante da inevitabilidade verificada no caso concreto, uma vez que os figurantes ficam sem meios para evitar ou impedir os efeitos do evento. Aos fatores acima mencionados, já de se estudar ainda os efeitos da imprevisibilidade de tais eventos no programa negocial. Em suma, a pesquisa avaliará a (im)possibilidade de aplicação dos institutos da força maior e caso fortuito no âmbito dos contratos imobiliários e suas consequências.

**PALAVRAS-CHAVE:** Incorporação Imobiliária. Cláusula. Caso Fortuito.

<sup>61</sup>Graduando em Direito pela FDA. Candidato à Colaborador Prioridade 2 de Projeto para o PIBIC 2020-2021: Os Impactos da Pandemia COVID-19 nas Relações Privadas Contratuais. E-mail: luizeduardo.santoro@gmail.com/luiz.santoro@fda.ufal.br

<sup>62</sup>Professor Doutor Orientador de Projeto para o PIBIC 2020-2021: Os Impactos da Pandemia COVID-19 nas Relações Privadas Contratuais. E-mail: marcosehrhardt@fda.ufal.br



## PERSONALIDADE DIGITAL E O DIREITO DE QUEM A POSSUI: IMPLICAÇÕES ACERCA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ISOLAMENTO SOCIAL

Hanna Haviva Vasconcelos **Barbosa**<sup>63</sup>; Jessica Aline Caparica da **Silva**<sup>64</sup>.

A personalidade digital, ou virtual, é uma das possibilidades que acompanham o rol de surgimento de “novos direitos fundamentais”, sinalizando o acompanhamento do estudo da ciência do direito ao fato social. Apesar de não possuir garantia expressa, tal consagração pode ser compreendida como uma extensão de direito da personalidade e seu exercício reflete diretamente em direitos básicos que, em regra, tem aplicação imediata. Ao tratar sobre as características de tal instituto, que pode ser compreendido, de grosso modo, como o direito de inserção do indivíduo nas interações tecnológicas que prescindem a desenvolvimentos inerentes ao ser humano, surgem implicações diretamente na problemática: quem possui esse direito? É sabido que desde a revolução industrial umas séries de inovações foram inseridas na comunidade civil, entretanto, a integralidade de sua efetividade não pôde ser visualizada como um todo. A correspondência com a garantia da personalidade digital e o direito de quem a possui pode ser vislumbrada exatamente no período de isolamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus; os serviços em gerais adotaram a alternativa remota e somente os que são considerados como básicos mantiveram sua disposição em atendimento presencial. É certo que o virtual ainda não substitui o real, mas, o que se tem como vislumbre é uma enorme desigualdade que, diante dessas movimentações, alcançam o mundo digital. Essas características importam ao estudo do direito porque logo mais conceitos como ciberdemocracia e cibercultura serão passíveis para apreciação jurídica. A discussão deste escrito é resultado de pesquisa de iniciação científica que versa sobre o estudo da personalidade digital como um direito fundamental, podendo esta garantia ser compreendida como um dos elementos da aplicação de novas tecnologias ao direito e seus desdobramentos. Conclui-se que este direito, da personalidade digital, como resultado de novas interações sociais, tem o alcance de direitos fundamentais, devendo ser garantia indeclinável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Fenômeno da digitalização do Direito. Direitos fundamentais. Direitos da personalidade.

<sup>63</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes – Unit/AL, pesquisadora de Iniciação Científica – Unit/AL e presidente da Liga Acadêmica de Direito da Criança e do Adolescente – LADCA – Unit/AL. E-mail: <havivahhh@gmail.com>

<sup>64</sup> Mestre, advogada, professora do curso de Direito do Centro Universitário Tiradentes – UNIT-AL – e orientadora de Iniciação Científica 2019/2020 – PROBIC – UNIT/AL. E-mail para contato: <jessicaparica@gmail.com>

## A INFLUÊNCIA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DO INQUÉRITO POLICIAL NA SENTENÇA CRIMINAL: APORTES DESDE UMA PESQUISA EMPÍRICA<sup>65</sup>

André Rocha **Sampaio**<sup>66</sup>; Elizângela Conde **Arnaiz**<sup>67</sup>; Marcelo Herval Macêdo **Ribeiro**<sup>68</sup>; Thayná Lobato **Vieira**<sup>69</sup>

O presente trabalho se propõe a investigar a frequência de utilização do inquérito policial enquanto parte da fundamentação de sentenças judiciais provenientes das Varas Criminais Residuais da cidade de Maceió/AL, a fim de desvelar o funcionamento inquisitório e, portanto, antidemocrático, do devido processo legal. Partindo de uma pergunta-problema de cariz empírico, qual seja, “o inquérito policial é utilizado na fundamentação de sentenças judiciais?”, foram adotadas técnicas metodológicas também empíricas: a análise de fluxo do sistema de justiça criminal e a utilização de um instrumento de análise quantitativo e qualitativo, desenvolvido por meio da plataforma *Google Forms*. Nessa perspectiva, o desenvolvimento da pesquisa restou dividido em três principais momentos, a saber: a delimitação do objeto, a coleta de dados e, por fim, a análise dos dados coletados. Inicialmente, estabeleceu-se que seriam analisadas as sentenças criminais prolatadas pelas Varas residuais da Comarca de Maceió/AL, excluindo-se do corte epistemológico as Varas Criminais especializadas, em função de pontuais distinções quanto ao procedimento persecutório. Relativamente à coleta de dados, foi obtida, juntamente ao Setor de Estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL), relação contendo 1464 processos, dos quais, a partir da aplicação de cálculo amostral com índice de confiabilidade em 99% e margem de erro em 5%, foram efetivamente analisados 458 processos. Ao cabo das investigações, restou demonstrada a efetiva utilização dos elementos informativos do inquérito policial na fundamentação das sentenças, visto que, em 80,6% dos casos (correspondente a 369 processos), o magistrado se utilizou expressamente de algum elemento informativo produzido durante as investigações preliminares, sendo, deste total, cerca de 91% (336) dos processos referentes a sentenças condenatórias. Assim sendo, confluem-se para a confirmação dos problemas que permeiam o art. 155 do Código de Processo Penal, quando inseridos num sistema de teor essencialmente inquisitório.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inquérito policial. Processo penal. Pesquisa empírica. Sistema inquisitório.

<sup>65</sup> O trabalho completo foi publicado no Dossiê sobre “Reformas da Investigação Preliminar e a Investigação Defensiva no Processo Penal”, organizado pela Revista Brasileira de Direito Processual Penal (RBDPP). Nesse sentido, conferir: <http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/299>

<sup>66</sup> Coordenador do Projeto de Pesquisa. E-mail para contato: [andrerochasampaio@gmail.com](mailto:andrerochasampaio@gmail.com);

<sup>67</sup> Pesquisadora responsável pela análise dos processos. E-mail para contato: [lilicaconde@gmail.com](mailto:lilicaconde@gmail.com);

<sup>68</sup> Pesquisador responsável pela análise dos processos e confecção do instrumento de pesquisa. E-mail para contato: [marcelohervalribeiro@hotmail.com](mailto:marcelohervalribeiro@hotmail.com);

<sup>69</sup> Pesquisadora responsável pela análise dos processos. E-mail para contato: [thaynalobato@hotmail.com](mailto:thaynalobato@hotmail.com);

## UMA VISÃO SISTEMÁTICA DA DEMOCRACIA NA OBRA DE PONTES DE MIRANDA

Amanda Gabriela de Almeida **Pessoa**<sup>70</sup>; Nayra Beatriz Souza de **Miranda**<sup>71</sup>; Eduardo Henrique **Costa**<sup>72</sup>; José Marques de **Vasconcelos Filho**<sup>73</sup>.

O presente artigo busca analisar a evolução teórica da democracia no pensamento do jurista alagoano Francisco Cavalcante Pontes de Miranda. Para tanto, as obras literárias que serão utilizadas para esta análise, tratam de temas concernentes com a evolução social do homem. As Constituições Comentadas pelo autor foram o ponto de partida para a pesquisa, que envereda pelos caminhos das obras *Fundamentos Atuais do Direito Constitucional*, dos *Novos Direitos do Homem* e, finalmente, em *Democracia, Igualdade e Liberdade*. Na década de 1930, *Os Novos Direitos do Homem* abriria uma coleção voltada aos direitos humanos, onde Pontes de Miranda deixava os alicerces da sua construção sistemática de uma defesa de um conjunto de direitos como algo anterior a qualquer constituição contemporânea democrática. Miranda defende que o Estado passava então por uma crise, pela ausência do reconhecimento formal a certas liberdades e à democracia. Faz-se a reflexão acerca da legitimação estatal da violência e de outras atrocidades presentes em regimes totalitários e segregacionistas, como, por exemplo, nos países fascistas. Pode-se entender que sua tese, renovando a compreensão dos direitos essenciais (Tese dos Cinco Novos Direitos) proporciona um melhor entendimento acerca de como se deve ser o funcionamento governamental e quais as diretrizes necessárias a serem adotadas com o escopo de alcançar o bem comum como objetivo último do Estado. Apenas assim, a solidariedade poderá superar a violência, desde que o Estado enfrente as desigualdades sociais, caso contrário ele perderia a razão de existir. A democracia, em estabelecimento, anseia pela liberdade, que é direito supraestatal, não podendo ser versada por um Estado, e sim tratada pelo Direito das Gentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pontes de Miranda. Democracia. Direitos Humanos. Direito constitucional.

<sup>70</sup> Orientanda no projeto de iniciação científica. E-mail: [amandapessoa99@outlook.com](mailto:amandapessoa99@outlook.com).

<sup>71</sup> Orientanda no projeto de iniciação científica. E-mail: [nayrasmiranda@gmail.com](mailto:nayrasmiranda@gmail.com).

<sup>72</sup> Orientador no projeto de iniciação científica. E-mail: [eduardo.costa@cesmac.edu.br](mailto:eduardo.costa@cesmac.edu.br).

<sup>73</sup> Orientador no projeto de iniciação científica. E-mail: [iosemarquesihs@hotmail.com](mailto:iosemarquesihs@hotmail.com).

## A AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DE MULHERES SURDAS NO ACESSO À JUSTIÇA<sup>74</sup>

Evelyn Karoline Vanderlei Carvalho **Bulhões**<sup>75</sup>; Sérgio Coutinho dos **Santos**<sup>76</sup>.

A pesquisa foi realizada com entrevistas realizadas com servidores do Tribunal Regional do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, intérpretes da Associação de Surdos de Alagoas (ASAL) e mulheres surdas recomendadas pela associação. Preliminarmente, a pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário CESMAC. Após a aprovação e realizada a coleta de dados, foi constatado que intérpretes não são uma rotina no cotidiano do Poder Judiciário trabalhista, sendo necessário que sejam antecipadamente solicitados para que sejam encontrados nas audiências por aquelas que precisarem reivindicar direitos. A escolha por um recorte de gênero não foi acidental, pela proteção que há para mulheres com deficiência, demorando mais com frequência para o ingresso ao mercado de trabalho. Não havia qualquer vivência de denúncias apesar de terem histórico de se sentirem negligenciadas em seleções. Não foi surpreendente, afinal, nas entrevistas (realizadas em LIBRAS para evitar qualquer constrangimento na comunicação), nem sequer pensavam na possibilidade de solicitar informações para o Poder Judiciário. Quando entrevistado um servidor recomendado pelo Ministério Público do Trabalho, ele elogiou e recomendou que a equipe de pesquisa entrasse em contato com alguém que teria conhecimento de LIBRAS no corpo da instituição. Porém, a suposta servidora estava desligada há anos do quadro funcional, para ser assessora parlamentar em Brasília e não tinha qualquer formação em LIBRAS. Sendo assim, era perceptível entre os servidores entrevistados que havia consciência da necessidade de capacitação para o atendimento eficaz às pessoas com deficiência sensorial, mas que não tinham a capacitação necessária.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acessibilidade. Judiciário. Trabalho. Gênero. Deficiência.

<sup>74</sup> O resumo é resultado de pesquisa de iniciação científica realizada no Centro Universitário CESMAC “As particularidades da contratação de mulheres surdas: direito ao emprego e à dignidade na tutela judicial trabalhista em Alagoas”.

<sup>75</sup> Orientanda do Projeto de Iniciação Científica. E-mail: [evelynkarolinevanderlei@hotmail.com](mailto:evelynkarolinevanderlei@hotmail.com).

<sup>76</sup> Orientador do Projeto de Iniciação Científica. E-mail: [coutinhosergio@live.com](mailto:coutinhosergio@live.com).



## AS PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DE MULHERES SURDAS: DIREITO AO EMPREGO E À DIGNIDADE NA TUTELA JUDICIAL TRABALHISTA EM ALAGOAS<sup>77</sup>

Camila Calheiros Silva Sabino<sup>78</sup>; Maria Eduarda Silva Falcão<sup>79</sup>; Sarah França Mendonça Plácido<sup>80</sup>; Eduardo Henrique Costa<sup>81</sup>

Para o presente estudo ser possível, foi realizada uma análise documental da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015). Focamos, em seguida, nas entrevistas, na experiência da mulher surda dentro do local de trabalho, em suas relações do cotidiano e em uma possível necessidade de ter acesso à justiça alagoana laboral. Partimos da hipótese de que a mulher surda é vítima de dupla discriminação, de gênero e por ser pessoa com deficiência, o que o Estatuto pressupõe em seu Art. 4º, parágrafo único, quando considera especialmente vulneráveis, entre outros, a mulher com deficiência. O maior obstáculo encontra-se na falta de efetividade e eficácia das normas, pois, apesar de a legislação prever inúmeras garantias, grande parte destas não são colocadas em prática, mas é necessário reconhecer que foram obtidos avanços relacionados à tecnologia assistiva que proporcionaram a integração das pessoas surdas no meio social. Após a assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido (sendo a pesquisa previamente aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário CESMAC), elas foram entrevistadas em LIBRAS em respeito à sua língua e para que não tivessem qualquer forma de constrangimento. Ao entrevistarmos um funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT) foi indagado se já conhecia algum amigo que sabia se comunicar em LIBRAS. Há muitas barreiras para ter o acesso, pois se as surdas necessitassem ir ao MPT ou ao TRT teriam que reservar antes um intérprete de LIBRAS, efetuar seu pagamento como profissional, o custo adicionado a morosidade coadunada com a dificuldade em ter acesso à justiça, sem funcionários capacitados para atender pessoas surdas no cotidiano, fornecendo informações. Estas limitações fazem, como foi constatado nas entrevistas, desistirem de defender as garantias asseguradas em lei.

Palavras-chave: Acessibilidade. Judiciário. Trabalho. Gênero. Deficiência.

<sup>77</sup> O artigo é resultado de pesquisa de iniciação científica realizada no Centro Universitário CESMAC.

<sup>78</sup> Orientanda do Projeto de Iniciação Científica. E-mail: [camila.calheiros@hotmail.com](mailto:camila.calheiros@hotmail.com).

<sup>79</sup> Orientanda do Projeto de Iniciação Científica. E-mail: [mesfdudaa@gmail.com](mailto:mesfdudaa@gmail.com).

<sup>4</sup> Orientanda do Projeto de Iniciação Científica. E-mail: [sarahfrancamendonca@hotmail.com](mailto:sarahfrancamendonca@hotmail.com).

<sup>5</sup> Orientador do Projeto de Iniciação Científica. E-mail: [eduardo.costa@cesmac.edu.br](mailto:eduardo.costa@cesmac.edu.br).

## A RELAÇÃO ENTRE CANDIDATURA “LARANJA” E A LEI DE COTAS ELEITORAL POR GÊNERO

San'mylle Furtunato de Oliveira <sup>82</sup>

Propõe-se uma análise da obrigatoriedade do preenchimento do percentual mínimo de 30% para candidaturas de cada sexo, mas com ênfase no sexo feminino, devido a não existência de regulamentação imposta por lei, o qual, após somente uma grande luta sufragista, de tantas décadas, facilitou a entrada das mulheres na política. Imposto pela Lei n° 12.034/2009 modificando três leis e o estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) juntamente com o Supremo Tribunal Federal (STF), pela resolução TSE n°23.568/2018, da obrigatoriedade de destinação de 30% do Fundo Eleitoral dos partidos para candidaturas de mulheres, valendo-se o mesmo para distribuição do tempo de propaganda de rádio e de televisão. Dessa forma, vale-se de uma pesquisa do Direito Eleitoral, suas modificações pertinente ao assunto, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e de uma análise das consequências perante o Direito Penal, ao preenchimento do percentual com candidatas “laranjas”. Desse modo, defende-se a importância do aumento da participação das mulheres na câmara em decorrência da Lei de Cotas, onde ficou evidenciada após a obrigatoriedade do preenchimento imposto pela lei e a obrigatoriedade da destinação do fundo eleitoral e o aumento da facilitação das fraudes eleitorais. Concludentemente, evidencia-se que, a Lei de Cotas Eleitoral por Gênero está sendo usada de forma errônea, visto que muitos partidos políticos preenche o percentual mínimo com a maioria sendo candidatas ilegítimas, usadas como fachada, objetivando-se o desvio do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, contudo, nem todas candidaturas ilegítimas, consideradas laranjas está sendo objeto de desvio nas eleições de 2018.

**PALAVRAS-CHAVES:** Candidatura “Laranja”. Lei de Cotas. Mulher na Câmara. Fundo Eleitoral.

---

<sup>82</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT-AL). E-mail: [sanmyllefurtunato@hotmail.com](mailto:sanmyllefurtunato@hotmail.com) / [sanmylle.furtunato@souunit.com.br](mailto:sanmylle.furtunato@souunit.com.br)  
Orientadora: Mariana Falcão Soares. E-mail: [marifalcaos@gmail.com](mailto:marifalcaos@gmail.com)

## DIREITO DO TRABALHO E ARTESANATO: INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTAS SOBRE A ATIVIDADE ARTESANAL

Ana Letícia Lopes **Cabral**<sup>83</sup>; Joanna Morgana Santos de **Oliveira**<sup>84</sup>; Lucas da Silva **Farias**<sup>85</sup>; Gilson Sales de Albuquerque **Cunha**<sup>86</sup>.

Este trabalho tem como objeto a relação que o artesanato possui com o direito do trabalho. O artesão é artista que faz arte com as mãos, segundo sugere a etimologia da palavra, que deriva da palavra latina *artis-manus*, por sua vez, o artesanato é uma produção de caráter eminentemente manual e de vinculação cultural. De acordo com o IBGE, 8,5 milhões de brasileiros vivem do artesanato e movimentam 50 bilhões de reais anualmente, sendo necessária uma atenção maior a esse instituto que é tão desvalorizado. A fim de regulamentar as atividades dos artesãos, em 2015, foi aprovado o Estatuto do Artesão. A lei permite a destinação de linhas de crédito, para financiar a comercialização da produção, a compra de matérias-primas e equipamentos para desenvolver o artesanato como atividade negocial. Merece destaque a possibilidade do artífice ser identificado pela Carteira Nacional do Artesão, com contribuição para a previdência social, bem como de estabelecer vínculo empregatício. Na relação entre o Direito do Trabalho e o artesão, coloca-se a seguinte questão: quais as regras de direito do trabalho são aplicáveis aos artesãos? O estudo parte da observação da situação que os artesãos-empregados assumem ante os requisitos da relação empregatícia; pois, o artesão possuidor de um contrato empregatício se sub-roga em todos os direitos de qualquer empregado, pois preenche os requisitos laborais, como: pessoalidade, salário, subordinação e habitualidade. A presente pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, encontra-se em fase inicial e tem como resultado preliminar o elenco das normas trabalhistas aplicáveis ao artesanato.

**PALAVRAS-CHAVE:** Artesanato, Direito do Trabalho, Estatuto do Artesão.

<sup>83</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, colaboradora no Projeto de Pesquisa: Artesanato, direito e economia da cultura: a regulamentação da atividade artesanal em seus aspectos autorais, empresariais e trabalhistas, PIBIC 2019-2020, vinculado ao Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos. E-mail: [lehlopescabral@hotmail.com](mailto:lehlopescabral@hotmail.com)

<sup>84</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, colaboradora no Projeto de Pesquisa: Artesanato, direito e economia da cultura: a regulamentação da atividade artesanal em seus aspectos autorais, empresariais e trabalhistas, PIBIC 2019-2020, vinculado ao Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos. E-mail: [joannaoliveira@hotmail.com](mailto:joannaoliveira@hotmail.com)

<sup>85</sup> Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, colaborador no Projeto de Pesquisa: Artesanato, direito e economia da cultura: a regulamentação da atividade artesanal em seus aspectos autorais, empresariais e trabalhistas, PIBIC 2019-2020; vinculado ao Núcleo Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos. E-mail: [lucass3812@hotmail.com](mailto:lucass3812@hotmail.com)

<sup>86</sup> Professor Assistente da Universidade Estadual de Alagoas e da Universidade Federal de Alagoas e Orientador do projeto. E-mail: [gilsoncunha@uneal.edu.br](mailto:gilsoncunha@uneal.edu.br)

## A LÓGICA DE REDUÇÃO DE DANOS COMO UM DIREITO HUMANO BÁSICO DE SAÚDE E ALTERNATIVA AO PUNITIVISMO ESTATAL

Felipe A. Chersoni<sup>87</sup>; Fábio José Orsini Lopes<sup>88</sup>

Este resumo adveio do trabalho de conclusão da especialização em Direitos Humanos do Centro Universitário Cidade Verde (UniFCV). Destaca-se que a Redução de Danos (RD) é um conjunto de políticas e práticas, pautadas na atenção e vinculação de sujeitos, cujo objetivo é reduzir danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que não querem ou não podem parar de usar drogas, neste viés, atendendo também aqueles que desejam parar com o uso, não impondo objetivos e nem os excluindo. Depreende-se tal pesquisa a identificação da lógica da RD com a defesa dos Direitos Humanos, pois se foca na prevenção aos danos, ao invés de somente prevenção. A RD no Brasil ganhou força ao enfrentamento do HIV a partir de pessoas que faziam o uso de drogas e entre as mesmas. Para tanto, profissionais e voluntários passaram a agir em cenas de uso, com orientação, e também na distribuição de seringas, focados em preservar a saúde desses indivíduos e frear a disseminação do HIV, promovendo cidadania e vinculação de pessoas a um futuro tratamento. As drogas, e seus desdobramentos exercem reflexos não só na saúde pública, mas também ao Estado e suas formas de lidar com tais problemáticas, alcançando também as políticas de segurança. O ano de 2019 foi marcante para quem atua neste campo. O Governo Federal instituiu decreto acerca da política de drogas (PNAD) e junto adveio o fim da redução de danos (RD), como política pública, ressaltando que a mesma ainda resiste na prática, justamente por ser uma lógica acolhedora, para além de políticas públicas. Na perspectiva da nova política, restou ao sujeito como única forma de atenção o modelo da abstinência. Neste paradigma, existe uma ratificação única ao modo de cuidado, de que o indivíduo é doente e assim, somente parando totalmente com o uso se tem perspectivas. Como consequência, existe um estado de vigília intensa e esquivada permanente, no qual, em hipótese alguma pode fazer o uso de drogas. Para, além disso, a taxação desconhece a subjetividade. Quando se trata de cuidar de vidas humanas, é necessário lidar com as singularidades e respeitar as escolhas. Em resgate aos escritos de Foucault a abstinência age no controle dos corpos, criando um elo entre moral, religião e justiça.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado. Drogas. Direitos Humanos.

<sup>87</sup> Graduado em Direito (UniCesumar); Pós-graduando em Direitos Humanos (UniFCV); Pós-graduando em Direito Penal (UniAsselvi); Advogado militante. E-mail: <felipe\_chersoni@hotmail.com>.

<sup>88</sup> Doutor em Psicologia (Unesp); Professor do Departamento de Psicologia (UEM). E-mail: <Fabio.jose.lopes@hotmail.com>.



## OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS E OS FUNDAMENTOS LEGAIS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)

Genilda Menezes da Costa<sup>89</sup>

O Presente artigo, de livre iniciativa, submeter-se-á ao Grupo de Trabalho 1 (GT1) - Pesquisa, Ensaios e Investigações Acadêmicas. A partir de uma pesquisa feita acerca do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, formação continuada disponibilizada aos professores do Ensino Médio do Estado de Alagoas em 2014, pela Secretaria Estadual de Educação, em meio às discussões atuais e modificações na estrutura curricular do Ensino Médio, este artigo mostra a importância dos Parâmetros Curriculares Nacionais na Educação como um relevante ponto de partida. Uma excelente proposta para o atual cenário da educação brasileira. Com a Constituição de 1988 e a Lei nº 9.394/1996 (LDB), o governo federal formulou referenciais curriculares capazes de consolidar a concepção da Educação Básica como um processo contínuo, regido pelos mesmos princípios educacionais e voltado para atender a população desde os primeiros meses de vida até os 17 anos. Foram então elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o Ensino Médio entre 1997 e 1998. Este artigo tem como objetivo apresentar aos educadores e alunos do curso de direito os Parâmetros Curriculares Nacionais numa intrínseca relação com a BNCC e os Fundamentos Legais da atual Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017). O texto oportuniza os educadores e graduandos uma reflexão sobre a estreita relação entre direito e educação. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como um documento de caráter normativo, deve assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE), deve ser aplicada como define no § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Foi feita uma análise do documento homologado pela Portaria 1.570, publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2017, Seção 1, Pag. 146. Foi retirado do documento entendimentos e marcos legais da BNCC.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação. Ensino Médio. BNCC. Direitos.

---

<sup>89</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Tiradentes - UNIT/AL, Especialista em Educação Escolar – UFAL, Mestre em Ciências da Educação - UNASUR. Pedagoga, atualmente - Núcleo de Prática Jurídica EMAJ/FDA/UFAL, sob a coordenação do Prof. Dr. Flávio Luiz da Costa. E-mail: [genilda.menezes@sounit.com.br](mailto:genilda.menezes@sounit.com.br). O artigo foi elaborado como requisito parcial da Disciplina Práticas Integradoras no Direito I, ministrada pela Prof. Mariana Falcão Soares.

## A CORRUPÇÃO NO BRASIL INTERPRETADA MULTIDISCIPLINARMENTE NO PERÍODO DE 2000-2017: UMA ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

Suellen da Silva **Souza**<sup>90</sup>; Débora Vasconcellos **Cavalcanti**<sup>91</sup>; Glinzer Santa Cruz da Silva **Costa**<sup>92</sup>

O objetivo do projeto de pesquisa a ser apresentado constitui-se numa exposição acerca de seu objeto, qual seja o crime de corrupção no estado brasileiro, sob o ponto de vista jurídico, sociológico e econômico. A pesquisa é vinculada, além da Faculdade de Direito de Alagoas, à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, ambas da Universidade Federal de Alagoas. A importância da pesquisa reside na multidisciplinaridade da observação dos diversos ângulos do tema. Desta forma, analisa-se a corrupção sob a perspectiva do conceito jurídico, enquanto conduta ilícita e passível de responsabilização, ao mesmo tempo em que o ângulo sociológico também é discutido, ante à verificação da eficácia das instituições judiciais voltadas ao combate da corrupção. Além disso, há de se ressaltar o enfoque econômico, ao se analisar, comparativamente, o custo-benefício. Apesar de a corrupção estar presente no Estado brasileiro desde o Período Colonial, entre os séculos XVI e XIX, a pesquisa se volta ao estudo do crime de corrupção no período dos anos 2000 ao 2017, época em que diversas investigações foram deflagradas, a exemplo das Operações Esfinge e Lava Jato, sob comando da Polícia Federal. Assim, visualizando a corrupção no Brasil como um processo endêmico e continuado, praticado por agentes públicos e privados, na esfera organizacional e federativa da União, a metodologia utilizada baseou-se na pesquisa empírica indireta dos conteúdos legais — as normas jurídicas —, primando pelas normas constitucionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Corrupção. Custo-benefício. Multidisciplinaridade.

<sup>90</sup> Pesquisadora voluntária e monitora da disciplina Economia Política. E-mail: suellen.souza@fda.ufal.br

<sup>91</sup> Pesquisadora voluntária. E-mail: vidinhadv@gmail.com

<sup>92</sup> Professor Doutor da disciplina Economia Política e coordenador da pesquisa. E-mail: glinzer@bol.com.br

## A INOBSERVÂNCIA DA QUESTÃO DE GÊNERO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PREVISÃO LEGAL *VERSUS* REALIDADE PRÁTICA

Carolina Fontes Lima **Tenório**<sup>93</sup>

Objetiva-se analisar a aplicação da “questão de gênero”, imposta pela Lei Maria da Penha, aos casos de violência doméstica. Destarte, vale-se de uma pesquisa bibliográfica acerca do Direito Penal e de uma análise dessa questão de gênero e da maneira correta de identificá-la. Assim, questiona-se: Estaria a questão de gênero ligada ao sexo? Toda agressão realizada por homem contra mulher seria motivada pelo gênero? Poderia uma mulher agredir outra com base em seu gênero? A subordinação feminina é uma realidade, de forma que, ainda que de maneira despercebida, muitas mulheres permanecem defendendo questões pertinentes ao machismo estrutural. Neste viés, apresenta-se a Lei Maria da Penha, que visa proteger a mulher perante a violência que lhe é infringida no ambiente doméstico ou familiar e se prende à questão de gênero como requisito para sua incidência. Entretanto, ocorre que, em sua aplicabilidade, diversas vezes o gênero é substituído pelo sexo, e, assim, agressões de homens contra mulheres são consideradas pertinentes à tal legislação, mas agressões de mulheres contra mulheres, não são vistas com os mesmos olhos. Nessa perspectiva, defende-se que, a Lei Maria da Penha vem sendo aplicada de forma errônea, dado que não há uma relação entre gênero e sexo pertinente à incidência da lei. Diante disso, nem toda agressão cometida por um homem contra uma mulher se prende à tal questão, tal qual é possível que uma mulher passe a agredir outra em prol de uma desvalorização do sexo feminino, prendendo-se assim à tal questão de gênero mostrando que a realidade prática da aplicação dessa legislação precisa ser modificada, com vistas à entrar em consonância com sua previsão legal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Maria da Penha. Gênero. Machismo Estrutural. Aplicação Legislativa.

<sup>93</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL). Email: [cfltenorio@hotmail.com](mailto:cfltenorio@hotmail.com)  
Orientadora: Mariana Falcão Soares. Email: [marifalcaos@gmail.com](mailto:marifalcaos@gmail.com)

## ENTRE LIBERDADES, DIREITOS E DEVERES INFORMACIONAIS: REFLEXÕES SOBRE A (DES)MATERIALIZAÇÃO DA PERSONALIDADE<sup>94</sup>

Schamyr Pancieri **Vermelho**<sup>95</sup>; Bruna Lyra **Duque**<sup>96</sup>

Desde o movimento iluminista, passou-se a valorizar mais a racionalidade humana, que só pode ser construída em um ambiente de liberdade e informação, e, hodiernamente, o que não falta é informação. Hoje, em segundos, incontáveis dados são transmitidos sem a devida autorização dos titulares, uma vez que, mergulhados na necessidade e no desejo de interações nas redes digitais, as pessoas têm se colocado numa escuridão que desencadeia a pane no sistema da privacidade. O mundo digital oferece informações, mas exige uma contrapartida imaterial, características capazes de individualizar a pessoa como usuária, criando um perfil digital, e desmaterializando a personalidade. Neste ângulo, reside o ponto cego da racionalidade humana na era digital, pois os dados são oferecidos sem a menor cautela da destinação e do tratamento a que serão submetidos. Assim, diante da cegueira, no que se refere ao controle de dados pessoais, alguns conflitos contratuais precisam ser evitados e sanados, fazendo-se imprescindível novos parâmetros de condutas, como fora proposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709 de 2018, do contrário a pane no sistema da privacidade pode gerar repercussões graves. Portanto, o presente estudo visa compreender de que maneira a LGPD trouxe racionalidade para o ambiente digital, tendo por objetivo desenvolver os pontos de racionalidade da lei, bem como refletir sobre os seus pontos cegos, fazendo uma interface entre liberdades, direitos e deveres informacionais, especialmente, no que tange à aplicabilidade dos chamados “fundamentos” dispostos no artigo 2º da LGPD. A metodologia utilizada é a dialética, com a formação de bases sólidas (premissas) para a argumentação fundamentadora da hipótese defendida no presente trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade. Dados pessoais. Direitos e deveres fundamentais.

<sup>94</sup> Trabalho originariamente apresentado com o título “Cegueira digital e pane no sistema da privacidade”, no VIII Colóquio internacional de direito e literatura - “Tecnologias e novas formas de comunicação: entre distopias e narrativas contemporâneas”, realizado nos dias 23 a 26 de outubro de 2019, na Faculdade de Direito de Vitória.

<sup>95</sup> Graduanda em Direito pela FDV. E-mail: shamyr@lyraduque.com.br.

<sup>96</sup> Doutora e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Especialista em Direito Empresarial pela FDV. Coordenadora do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito de Família e Sucessões da FDV. Professora de Direito Civil da graduação e pós-graduação *lato sensu* da FDV. Advogada. E-mail: E-mail: bruna@lyraduque.com.br.



## A REVISÃO CONTRATUAL DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS: EM FACE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Cinthia de Vasconcelos **Silva**<sup>97</sup>; Marcos Augusto de Albuquerque **Ehrhardt Júnior**<sup>98</sup>;

A pandemia do novo coronavírus trouxe, indubitavelmente, efeitos nas esferas sociais, econômicas e jurídicas da contemporaneidade. Os reflexos do isolamento social, como medida protetiva, estão influenciando as relações contratuais e, por conseguinte, o objeto do contrato, o qual – em algumas hipóteses – tornou-se impossível ou extremamente oneroso para o devedor. Nesse diapasão, o contrato de locação, a depender do caso concreto, também sofreu a influência da nova pandemia, visto que o seu adimplemento pode ensejar a revisão contratual em face do desequilíbrio entre o valor da prestação de início acordada e o valor da prestação no momento da sua execução. A revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada (art. 421-A, III, CC/02), assim uma mudança estritamente pessoal na situação do devedor não implicará automaticamente mudança na base do negócio jurídico. Apesar disso, segundo o IBGE, a partir da Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (PNAD), o número de pessoas desempregadas no Brasil cresceu, registrando mais de 12 milhões no primeiro trimestre de 2020; tal fato decorre, sobretudo, da pandemia. Por isso, inúmeras pessoas estão com seus rendimentos mensais diminuídos, aumentando-se a dificuldade em pagar despesas habituais como a locação. Diante desse cenário, surge o Projeto de Lei nº 1.179/2020, tratando-se do Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19), mas o PL não prevê regra geral a respeito da possibilidade de revisão contratual nos contratos de locação urbana. Em face disso, há uma grande variação nas conclusões dos julgadores, notadamente em sede de cognição sumária, para a concessão ou não de tutelas provisórias. Por um lado, há julgadores concedendo as medidas pleiteadas, com redução de percentuais dos aluguéis que variam de 20% a 50% do valor pago, e por outro há julgadores indeferindo o pedido da revisão contratual. O objetivo da presente investigação é analisar os instrumentos existentes em nosso ordenamento jurídico que possam oferecer critérios objetivos para a resolução de disputas locatícias. Ao contrário, os pedidos de ações revisionais sobrecarregarão, ainda mais, o poder judiciário brasileiro.

Palavras-chave: Coronavírus. Locação. Revisão Contratual.

<sup>97</sup> Aluna-colaboradora. E-mail: cinthia.silva@fda.ufal.br

<sup>98</sup> Professor-orientador. E-mail: marcosehrhardt@fda.ufal.br

## COMPLIANCE NA PROTEÇÃO DE BENS PÚBLICOS: BREVE ANÁLISE DAS REGULAMENTAÇÕES ESTADUAIS DA LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO

Camilla Santos **Oliveira**<sup>99</sup>; Yago de Santana **Silva**<sup>100</sup>; Henrique Ribeiro **Cardoso**<sup>101</sup>.

O projeto de pesquisa de iniciação científica, realizado na Universidade Federal de Sergipe (UFS), com o auxílio das fontes de fomento do CNPQ e COPES/UFS, sob o título "Cidadania e Integridade: Compliance como instrumento de paz social", vem sendo desenvolvido pelos autores deste resumo. A Lei nº 12.846, de Agosto de 2013, denominada de Lei Anticorrupção, atualmente, é aplicada em alguns estados da federação, sinalizando exemplo que se impõe em qualquer discussão sobre as estratégias de concretização do interesse público. A questão enfrentada foi entender, em algumas legislações estaduais, em que medida essas normas inovam em relação à legislação nacional. Foi realizado levantamentos das regras de Compliance na Lei Anticorrupção e as particularidades inseridas pelos estados de Santa Catarina, do Espírito Santo e pelo Distrito Federal, ao regulamentarem a matéria, identificando possíveis avanços e/ou inovações. Para a pesquisa, o método analítico foi utilizado, aliado a técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. No âmbito do estado de Santa Catarina, primeiro a regulamentar no plano estadual, foi editado o Decreto de nº 1.007. As empresas estatais pequenas serão administradas por um conselho de Administração e por uma Diretoria. Nesse mesmo sentido, por meio do Decreto de nº 4.272, o estado do Espírito Santo também delimitou a abrangência às empresas pequenas, não trazendo grandes avanços na repressão de crimes relacionados a corrupção ou na adoção das regras de Compliance, demonstrando de ambos entes federativos pouca inovação quanto ao texto base, somado à uma expressividade regular. Em 2019, todavia, ao editar o Decreto de nº 39.736, o Distrito Federal inovou com referência ao tema: Compliance e Governança. O Decreto normatizou a Política de Governança Pública e o Compliance, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal. Há previsão, ainda, de criação de Comitês Internos de Governança Pública nos órgãos da Administração Pública. Ademais, foram instituídos programas de integridade, com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e de atos corruptos, revelando-se, destarte, uma experiência nacional de grande expressividade normativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Compliance. Legislação Estadual. Anticorrupção. Análise.

<sup>99</sup> Discente de Direito na Universidade Federal de Sergipe. Membro ativo e bolsista do Grupo de Trabalho "Cidadania e Integridade: Compliance como instrumento de paz social", da Universidade Federal de Sergipe, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. E-mail: sextamila@gmail.com

<sup>100</sup> Discente de Direito na Universidade Federal de Sergipe. Membro ativo e bolsista do Grupo de Trabalho "Cidadania e Integridade: Compliance como instrumento de paz social", da Universidade Federal de Sergipe, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. E-mail: contatoyagodesantana@hotmail.com

<sup>101</sup> Pós Doutor em Direito e Professor do Programa de Graduação e Pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe (Mestrado/PRODIR/UFS). Orientador Grupo de Trabalho "Cidadania e Integridade: Compliance como instrumento de paz social", da Universidade Federal de Sergipe, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. E-mail: henrique@mpse.mp.br

## COVID-19 E A CRISE POLÍTICA BRASILEIRA: O EXERCÍCIO DO DIREITO DE REUNIÃO EM PERSPECTIVA

Carlos Fernando Rodrigues de **Araújo**<sup>102</sup>; Juliana de Oliveira Jota **Dantas**<sup>103</sup>

A República brasileira encontra-se desafiada a combater a pandemia do COVID-19, ameaça global de nossos tempos, ao passo em que também enfrenta grave abalo político e de alicerces da democracia contemporânea. No contexto, emerge uma série de questões sócio-jurídicas quanto ao exercício de prerrogativas individuais, como liberdade de locomoção, reunião e manifestação, especialmente no que tange às manifestações de rua – instrumento constantemente utilizado para expor as insatisfações populacionais (ou o apoio) às medidas adotadas pelos governantes. O presente estudo propõe-se à análise das abordagens doutrinárias e jurisprudenciais oferecidas às recentes manifestações em diferentes Estados do Brasil, bem como difundir informações teóricas sobre as ponderações necessárias ao presente aparente conflito envolvendo o exercício do direito de reunião e manifestação, com medidas de restrição ao convívio social adotadas em diferentes escalas e localidades. Adota-se a técnica de pesquisa documental qualitativa, baseada nas legislações correlatas, nos artigos de opinião, científicos e jornalísticos e na análise de julgados nacionais. Consta-se que a ausência de um posicionamento jurídico uniformizado para todo o país sobre a viabilidade dos protestos, o desrespeito da população quanto às determinações estatais de distanciamento e/ou isolamento social e o descrédito às inúmeras informações veiculadas pelos meios de comunicação no Brasil impactam negativamente nas políticas públicas de caráter sanitário adotadas durante a pandemia. Diante da aparente colisão de normas, faz-se necessário estudar a possibilidade de preponderância ou relativização dos direitos de primeira dimensão, tais como a liberdade – aqui expressando-se pelo direito de reunião e manifestação – frente à prerrogativa de preservar o direito à saúde em sua esfera transindividual e difusa, cujo fim último é a proteção à vida.

**PALAVRAS-CHAVES:** Direito à reunião; COVID-19; Manifestações.

<sup>102</sup> Monitor da disciplina de Ciência Política da Faculdade de Direito — campus A.C. Simões — UFAL. Vice-Diretor da Liga de Estudos Constitucionais da UFAL (LAEC-UFAL). E-mail: carlosfernandoara@gmail.com

<sup>103</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora da Faculdade de Direito — campus A.C. Simões — da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Orientadora do Núcleo de Estudos de Direito Civil e Constitucional (NEDC). E-mail: juliana.dantas@fda.ufal.br

## O DIREITO DE FAMÍLIA E O ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

Millena Alicia Oliveira **Silva**<sup>104</sup>; José Albenes **Bezerra Júnior**<sup>105</sup>

Diante da pandemia da Covid-19, criou-se um cenário brasileiro constituído de inúmeras mudanças no âmbito social, político e econômico, além de desafios oriundos da necessidade de adaptação das relações em sociedade. Diversas novas demandas, seja de direito público ou privado, passam a ganhar espaço nesses tempos de pandemia. Nesse contexto, destaca-se os conflitos relacionados ao Direito de Família. No campo do acesso à justiça, observa-se uma certa judicialização desses conflitos. No que concerne os litígios envolvendo alimentos, pode-se mencionar um recente entendimento, oriundo de decisão da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, onde se decidiu pela penhora do Auxílio Emergencial disponibilizado pelo Governo Federal, bem como o bloqueio de saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS. Outro destaque nessa temática, foi a concessão de prisão domiciliar, decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, STJ, aos devedores de alimentos. Outrossim, novas lides envolvendo o direito de visita, também, tornaram-se comuns, em razão do isolamento social, sendo uma solução, proferida, por exemplo, pelos tribunais do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro. A convivência familiar passou a ser realizada por meio de aplicativos de videoconferência. Além disso, o acesso à justiça em matéria de direito de família, também se apresenta por meio de outros mecanismos de resolução de conflitos. Um exemplo são as audiências de conciliação e mediação por videoconferência, realizadas pelos tribunais estaduais, em cumprimento ao previsto nos artigos 3º § 3º e 334 § 7º do Código de Processo Civil. Acrescenta-se que o Conselho Nacional de Justiça, CNJ, mediante Provimento nº 100/2020 possibilitou a realização de divórcio por meio virtual. Dessa maneira, é perceptível as mudanças na resolução dos conflitos na seara do Direito de Família em tempos de pandemia da Covid-19, bem como o papel assumido pelo sistema judiciário nesse período. Por fim, observa-se que é preciso discutir o acesso à justiça em tempos de pandemia da Covid-19 e, em especial, rediscutir esse conceito para um pós-pandemia, uma vez que o Direito de Família, certamente, passará por novas adaptações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à Justiça. Covid-19. Direito de Família.

<sup>104</sup> Graduanda em Direito na Universidade Federal Rural do Semiárido – Campus Mossoró. Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ/UFERSA/CNPq). E-mail: [millenaalicia\\_2@hotmail.com](mailto:millenaalicia_2@hotmail.com)

<sup>105</sup> Professor da Universidade Federal Rural do Semiárido. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Coordenador do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ/UFERSA/CNPq). E-mail: [albenes.junior@ufersa.edu.br](mailto:albenes.junior@ufersa.edu.br)



## EVIDÊNCIAS DE SUBDESENVOLVIMENTO DO FEDERALISMO BRASILEIRO NO JULGAMENTO LIMINAR DA ADPF 672

José Erick Gomes da **Silva**<sup>106</sup>; George Sarmento **Lins Júnior**<sup>107</sup>

Durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), mais precisamente, em 31.03.2020, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB peticionou ao Supremo Tribunal Federal propondo uma arguição de descumprimento de preceito fundamental. A ação de controle concentrado de constitucionalidade ficou cadastrada e conhecida como ADPF 672 e fora proposta em face de ações e omissões do Governo Federal, especialmente, da Presidência da República e do Ministério da Economia, condutas essas praticadas na condução das medidas de enfrentamento aos reflexos da crise sanitária. Para além da causa de pedir e dos pedidos da referida ação, o seu julgamento liminar traduz evidências do que, neste trabalho, nomeia-se enquanto sendo um “subdesenvolvimento” do federalismo brasileiro, à medida que o STF precisou assegurar o exercício da competência concorrente dos entes federativos para a adoção ou manutenção de medidas restritivas. Nesse sentido, este trabalho objetiva apresentar uma análise do julgamento liminar da ADPF 672, relacionando o teor da decisão prolatada com problemas organizacionais da forma federativa de Estado adotada na atual experiência constitucional brasileira. Para tanto, serão apresentadas (i) distinções entre forma de Estado, forma de governo, regime de governo, sistema de governo; (ii) noções históricas da organização do Estado brasileiro quanto à forma de Estado; (iii) relato do controle de constitucionalidade realizado em sede da ADPF 672; (iv) explicação do que seria um “subdesenvolvimento” da forma federativa de Estado; (v) justificativa da adjetivação de “subdesenvolvido” para o federalismo brasileiro. Longe de desprezar quaisquer das escolhas realizadas pela Assembleia Nacional Constituinte de 1988, os apontamentos elaborados visam problematizar alguns dos entraves para a padronização de uma concepção de federalismo cooperativo, inclusive quanto à repartição de competências legislativas e administrativas dos entes federativos. Defende-se a construção de consensos interpretativos de natureza jurídica hábeis a influenciar governantes em geral para o aperfeiçoamento do federalismo brasileiro. Trata-se de uma investigação acadêmica advinda da experiência vivenciada na Monitoria de Estudos Constitucionais, projeto de monitoria *on-line* aprovado pelo edital de atividades remotas da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alagoas (PROGRAD/UFAL) durante as medidas de distanciamento social vigentes no ano de 2020, em meio à Covid-19.

**PALAVRAS-CHAVE:** Federalismo; Coronavírus; ADPF 672; Conflitos.

<sup>106</sup> Bacharelado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Assessor de juiz no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL). Monitor de estudos constitucionais (Monitoria *on-line* da UFAL). Integrante do Laboratório de Direitos Humanos (CAPES/CNPq). Membro da Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais da UFAL. Membro do grupo de estudos constitucionais da OAB – Seccional Alagoas. E-mail: e.gomesbm@gmail.com

<sup>107</sup> Professor da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Mestre e doutor em direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-doutor pela Université dAix-Marseille (França). Foi membro do Ministério Público de Alagoas. E-mail: george\_sarmento@uol.com.br

## DISCURSO E FORMAS DE VERIDICÇÃO NO PROCESSO PENAL: A LEGITIMAÇÃO DO DIREITO DE PUNIR DO ESTADO ATRAVÉS DA CONFISSÃO

Amanda Assis **Ferreira**<sup>108</sup>; Hugo Leonardo Rodrigues dos **Santos**<sup>109</sup>; Laura Beatriz de Oliveira Wanderley **Nepomuceno**<sup>110</sup>; Marcos Eugênio Vieira **Melo**<sup>111</sup>.

O presente trabalho visa estudar a prova de confissão e sua influência na convicção do julgador nos processos criminais brasileiros sob a ótica foucaultiana do discurso, por meio de uma análise quantitativa das sentenças provenientes de varas criminais de Maceió/AL. Trata-se de analisar a confissão como uma busca pela remissão dos pecados para o réu, de forma a servir ao juiz como a possibilidade de condenar sem o sentimento de culpa, uma vez que o acusado, aqui tratado como o herege, assumiu seus pecados e deseja se redimir. Desse modo, a confissão passa a ser vista como uma verdade processual que legitima o exercício do “direito de punir” do Estado, passando a compensar eventuais ilicitudes e erros da persecução penal. Para fundamentar a hipótese de que a confissão ainda é construída como uma verdade (quase que) absoluta, utilizou-se de uma pesquisa empírica que apreciou por meio de um instrumento de análise feito a partir do sistema de Formulários Google (*Google Forms*), aplicado em face de 458 processos criminais julgados em 2016 na comarca de Maceió/AL para verificar qual a influência do inquérito policial na fundamentação das sentenças, no qual diversos dados foram coletados e um deles chamou a atenção: dos 458 processos analisados, 241 desses continham a confissão do réu e em todos os 241 houve a sentença condenatória (100% dos casos), sendo 36 dessas confissões provenientes apenas da fase de investigação, ou seja, produzidas perante a autoridade policial sem que tivesse um processo penal formado e sem as mínimas garantias de quais eram as condições no momento em que houve a confissão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Confissão. Valoração da prova. Verdade absoluta. Convicção do julgador.

<sup>108</sup> Pesquisadora voluntária. Email: [amandaassisz@hotmail.com](mailto:amandaassisz@hotmail.com)

<sup>109</sup> Orientador. Email: [hugoleosantos@yahoo.com.br](mailto:hugoleosantos@yahoo.com.br)

<sup>110</sup> Pesquisadora voluntária. Email: [laurabnepomuceno@gmail.com](mailto:laurabnepomuceno@gmail.com)

<sup>111</sup> Pesquisador voluntário. Email: [marcos.evmelo@gmail.com](mailto:marcos.evmelo@gmail.com)

## A SEPARAÇÃO OU HARMONIA DOS PODERES

Fabiano Vieira da **Silva**<sup>112</sup>

A separação ou harmonia dos ‘poderes’ muitas vezes é destorcida pela ação unilateral de uma das partes. Em especial do judiciário - STF (Supremo Tribunal Federal), o qual deveria atuar como um poder moderador, no entanto, o judiciário e em especial o STF vem atuando no âmbito político sendo protagonista em função da judicialização política e muitas vezes agindo por ofício com a atuação de apenas um membro. Em outro momento essa judicialização passa a ser confundida com o ativismo judicial que é uma “tentativa do Poder Judiciário de ter uma participação mais ampla e intensa na concretização de fins constitucionais”, com maior interferência no espaço de atuação dos outros poderes. São esses os casos de Alexandre de Moraes (casos das *Fake News*), que visa anular a chapa Mourão/Bolsonaro (tendo sido o partido dos trabalhadores o único punido por disparos em massa na campanha presidência de 2018), um fato desconsiderado pelo ministro e pela corte do TRE. Como também se destaca o ministro Celso de Mello, na ação de apreensão do telefone de Bolsonaro e Carlos Bolsonaro. Assim, enquanto no ativismo judicial o judiciário atua além da legislação sem respaldo legal, na judicialização o judiciário atua além de suas competências baseados em lei. Vemos então que os pontos a serem trabalhados deveriam ser: A ausência de poder moderador pelo STF; O STF deveria ser o poder menos político; os ministros deveriam respeitar a liturgia do cargo; Observar do Crime de ofensa ao Presidente da República; Respeitar a suspeição do ministro Celso de Melo e Alexandre de Moraes. Também adotar a não resistência ao executivo (harmonia entre os poderes). É bom destacar que o Brasil adota a teoria do filósofo francês Montesquieu, onde na CF de 88, funciona de maneira tripartite: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si. Assim expressa a constituição: Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Um ponto importante a se destacar é que muitas vezes o agente do judiciário ou Ministro do STF deveria se declarar impedido, ou por ser a parte interessada ou por estar envolvido. Suscitando a doutrina do impedimento (art. 144, CPC/2015) e da suspeição (art. 145, CPC/2015), “cujo reconhecimento, se não declarado de ofício pelo juiz, demanda prova”.

“O poder mais se exerce do que se tem (...)” Foucault

**PALAVRAS-CHAVE:** Poder. Separação. Harmonia. Impedimento. Suspeição.

<sup>112</sup> Formado em Gestão Pública, Pós-graduação em Recursos Humanos e Administração Pública, acadêmico de Direito UFAL 5º período, Mestrando em Administração Pública – IPG PT. Funcionário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas. <http://lattes.cnpq.br/3376421574864149>. [fabianoarthwr2@hotmail.com](mailto:fabianoarthwr2@hotmail.com)

## SEMPRESIDENCIALISMO: UMA ALTERNATIVA PARA LEGITIMIDADE E EQUILÍBRIO DOS PODERES CONSTITUÍDOS

Pedro **Paes**<sup>113</sup>; Juliana Jota **Dantas**<sup>114</sup>

A consolidação da democracia brasileira é uma obra em construção. Na breve história da República brasileira, foram diversos os reveses que ocasionaram em instabilidades e até rupturas institucionais. O modelo de tripartição dos poderes com o sistema de *checks and balances* adotados pela Constituição de 1988 de certo foram um marco democrático, mas claramente ainda se demonstram como insuficientes para superar mazelas da tradição patrimonialista e da insatisfatória gestão da coisa pública e o dos interesses afetos ao poder público. O atual desafio de enfrentamento da pandemia COVID-19, assim como de suas consequências socioeconômicas, acentua conflitos entre Executivo, Legislativo e Judiciário brasileiro – cujo tensionamento finalístico é voltado para fiscalização e controle de abusos ou omissão no exercício de atribuições constitucionais. A centralização das atribuições de Chefia de Estado e Chefia de Governo em um mesmo mandatário tem se mostrado extremamente perigosa, uma vez que escassos se apresentam os instrumentos legítimos à fiscalização, prestação de contas, controle e responsabilidade pelo abuso ou desvio de poder. Em breve estudo comparativo, é possível apontar que significativa parcela das democracias consolidadas adota o parlamentarismo como alternativa ao presidencialismo e à concentração de poderes no feixe Executivo. O modelo inglês, contudo, é rejeitado pela maior parte da população brasileira, que desde o Império testemunha sufrágio censitário e limitado, como também, regimes ditatoriais, alçando a eleição direta para presidente como marco histórico e elemento nuclear de nosso Estado Constitucional. Indaga-se se o semipresidencialismo seria alternativa viável para conciliar modelos aparentemente antagônicos, conjugando a qualidade de ambos e expurgando vulnerabilidades do modelo para a realidade brasileira. O novo sistema de governo adotado com êxito para maturidade institucional de países como Portugal e França, pode ser o ponto de partida para mudanças políticas urgentes ao Brasil. O seguinte trabalho parte das diretrizes da Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais (LAEC), prezando pelo diálogo entre o Direito Constitucional e temas atuais de diversas esferas disciplinares.

**PALAVRAS-CHAVE:** Semipresidencialismo; Democracia Institucional; Tripartição dos Poderes.

<sup>113</sup>Coordenador da Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais (LAEC – FDA). E-mail: pedropaesrc3@gmail.com

<sup>114</sup>Docente da Faculdade de Direito de Alagoas e orientadora da LAEC. E-mail: [juliana.dantas@fda.ufal.br](mailto:juliana.dantas@fda.ufal.br)



## REFLEXÕES ACERCA DA IMPORTÂNCIA DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E DE POSSÍVEIS EFEITOS DA SUA AUSÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA (COVID-19)

Patrícia Ferreira de **Melo**<sup>115</sup>; Hugo Leonardo Rodrigues dos **Santos**<sup>116</sup>

O presente trabalho é fruto das leituras e discussões em reuniões do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da UFAL, cujo objeto de estudo é o monitoramento de audiências de custódia em Maceió (AL). O resumo visa trazer reflexões da dinâmica das audiências de custódia e seu impacto positivo no cumprimento dos princípios e garantias constitucionais. As instituições que constituem o sistema penal brasileiro possuem como marca indelével a performance violenta. A apresentação do preso em flagrante à autoridade judicial dentro de 24h, inibe não só a arbitrariedade no tratamento do policial, mas permite ver e ouvir o custodiado livre de coação, facilitando a detecção de tortura, otimizando o procedimento persecutório, além de garantir direitos às pessoas sujeitas à custódia do Poder Público. Em março de 2020, o CNJ através da Recomendação nº 62 aconselhou aos tribunais e aos magistrados a não realização de audiências de custódia, em caráter excepcional devido à pandemia do coronavírus (COVID-19), enfatizando a necessidade de evitar a conversão da prisão em flagrante em preventiva a fim de controlar a propagação do vírus e de proteger a saúde das pessoas. A partir disso, tem-se discutido bastante acerca da simples análise do auto de prisão em flagrante para proferir a decisão, bem como a adoção de audiências por videoconferência. A adoção de tais medidas pode contribuir para o aumento de “decisões prontas” e, principalmente, de violência uma vez que o flagranteado estará a todo momento sob responsabilidade da autoridade policial, enquanto não há decisão do magistrado. Além disso, afasta o princípio da oralidade, pois deixa de ser possível ver presencialmente o preso e de ter conhecimento da sua versão, com a certeza de que não está eivada de vício. Essas circunstâncias podem ocasionar o contrário da recomendação do CNJ, ou seja, pode estar ocorrendo um aumento na decretação de prisões preventivas e em possíveis violações da integridade física dos custodiados, fazendo com que os objetivos das audiências de custódia sejam perdidos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Audiências de custódia. Prisão preventiva. Videoconferência. COVID-19

<sup>115</sup> Graduanda em direito na Faculdade de Direito de Alagoas – Campus A. C. Simões – UFAL. E-mail: patriciafdmelo@gmail.com

<sup>116</sup> Orientador. Professor da Faculdade de Direito de Alagoas – Campus A. C. Simões – UFAL. E-mail: hugoleosantos@yahoo.com.br

## DESBRAVANDO OS SENTIDOS DA TERMINOLOGIA GARANTISMO PROCESSUAL

Angélica Cristina Saphier Silva dos **Santos**<sup>117</sup>; Beclaute Oliveira **Silva**<sup>118</sup>

Ao inaugurar a investidura na pesquisa acadêmica acerca do garantismo, em seu recorte processual, preambularmente, se é admoestado ao delineamento que a expressão garantismo introduz. São apresentados questionamentos acerca de seus desdobramentos técnico e científico, se se trata de uma doutrina dogmática, zetética, episteme, entre outros. Nesse sentido, não há uma patente reservada ao tema, oportunidade em que se constata, desde logo, os garantismos enviesados por meio de sua derivação jurídica. O garantismo jurídico designa a ideia de uma doutrina jurídica de garantias no direito ou de algo no direito tido como garantia. O garantismo processual se desenvolve em uma proposta epistemológica que trata no direito processual de garantias ou o próprio direito como uma garantia em si, que pode enxergar no direito positivado um sistema de garantia e o processo como um fragmento desse sistema. Depara-se entre os mais destacados contributos para o contorno da pesquisa, os autores: 1) José Roberto dos Santos Bedaque, apresentando o processo como um instrumento da jurisdição salpicado por garantias, é dizer, garantismo processual vislumbra garantias no instrumento da jurisdição chamado processo; b) Luigi Ferrajoli cuida do tema como uma episteme em três linhas de abordagem: modelo-normativo, filosofia-política e teoria da distinção entre ser e dever-ser entre validade e efetividade, cujo par de alelos é direitos e garantias, garantia é aquilo que protege o direito contra uma ofensa. O garantismo ostentado no Brasil pela ABDPro, é a corrente amparada em Franco Cipriani, Alvarado Veloso e Juan Motero Aroca, uma doutrina genuinamente processual e de índole constitucional que entrever garantias no processo e/ou o próprio processo como uma garantia em si, de liberdade titularizada pelo cidadão em juízo, oriundo de suas próprias premissas dentro do ambiente dogmático, trata-se de um complexo de situações jurídicas empenhadas pelo cidadão contra o arbitrário do estado-juiz. Destaque-se que pode haver outras abordagens, como a jusnaturalista e fenomenológica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Garantismo. Processo. Abordagens.

<sup>117</sup> Mestranda em Direito Público da PPGD/FDA-UFAL. Email: acsaphier@outlook.com.

<sup>118</sup> Doutor em Direito e Professor da disciplina de Processo Civil na FDA/UFAL. Email: beclaute@uol.com.br.

## A REVOLUÇÃO DOS DIREITOS E OS MOVIMENTOS SOCIAIS NA PÓS-MODERNIDADE

Willames Nunes da **Silva**<sup>119</sup>; Luiz Gomes da **Rocha**<sup>120</sup>

O advento da contemporaneidade expandiu a compreensão modernista que se tinha de lutas e pautas sociais. Atualmente, sob a mesma bandeira dos ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, consolidados no fim da Era Moderna com a Revolução Francesa, e com a chamada “revolução dos direitos” da década de 1960, os mais diversos movimentos sociais buscam abranger as variadas causas de injustiça e exploração ocorridas na sociedade. Assim, essa pesquisa desenvolvida no Grupo de Estudos História e Movimentos Sociais da Universidade Estadual de Alagoas (GEHMOV-UNEAL) busca analisar o impacto e as consequências dos ideais pós-modernistas na luta travada pelos movimentos sociais na Era Contemporânea. Para tanto, a fim de uma construção teórica fundamentada, e por tratar-se de um estudo qualitativo de revisão bibliográfica situado no campo da História Social e Política, foram analisadas uma série de obras de especialista na área de direitos humanos e movimentos sociais, tais quais Fortes (2015), Beer (1944), Gohn (1997), Cardoso (2005), entre outros livros e autores devidamente referenciados. Por fim, justifica-se e se argumenta sobre a necessidade de tal estudo sistemático a respeito da atual conjuntura dos direitos e reivindicações humanas no âmbito das estruturas sociais e políticas a fim de que se possa compreender como as pautas quando segregadas pelo individualismo pós-moderno contribuem para o esvaziamento político das lutas e dos movimentos sociais, bem como, consequentemente, na deslegitimação de tais bandeiras, manifestações e conquistas já efetivadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos humanos. Movimentos sociais. Pós-modernidade.

<sup>119</sup> Graduando em História pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL – Campus I). E-mail: willamesn26@gmail.com.

<sup>120</sup> Orientador, professor e coordenador do Grupo de Estudos História e Movimentos Sociais (GEHMOV) da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL – Campus I). E-mail: luizotalagoas@gmail.com.

## (IN)EXECUÇÕES CONTRATUAIS NA CRISE PANDÊMICA: PERSPECTIVAS DA UNIÃO EUROPEIA EM DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

Ana Carolina **Boldrini**<sup>121</sup>; Bruna Lyra **Duque**<sup>122</sup>

A partir do cenário de pandemia da COVID-19, o presente trabalho tem por objetivo analisar o possível (in)cumprimento de contratos em razão da crise global de saúde pública, tendo como recorte as perspectivas de direitos e deveres fundamentais na União Europeia (UE). A concepção de direitos fundamentais denota poderes do indivíduo em face do Estado, ao passo que a aplicação dos deveres fundamentais nas relações privadas, noutra perspectiva, caracterizam-se pelas prestações assumidas pelo particular enquanto pertencente a uma comunidade. Direitos e deveres, portanto, pertencem a dimensões que se complementam e, em conjunto, desenvolvem a lógica do que se entende por “contrapartida”. Nesse sentido, sendo a pandemia desencadeada pelo irrompimento de um vírus há pouco desconhecido, surgem inúmeras questões ligadas à noção de vida em comunidade. Dentre elas, a execução dos contratos (e os potenciais artifícios de inadimplemento das obrigações), diante de eventos inesperados. Em um recorte metodológico, para tratar sobretudo da concepção comunitária, desenvolve-se a pesquisa exclusivamente voltada para observações da UE nesta temática. Isto porque os países-membros da União Europeia tem conduzido a manipulação das liberdades individuais durante a pandemia de maneira consideravelmente uniforme. Esta é uma postura que advém da característica de um “bloco de juridicidade” que, mesmo com pluralidade de fontes em termos de direitos fundamentais – vide sistema de triângulo judicial europeu –, rege-se por verdadeira perspectiva de comunidade não só na proteção de direitos fundamentais, mas também na atribuição de deveres fundamentais aos cidadãos. Pretende-se discutir, portanto, sob o ponto de vista das liberdades e dos princípios aplicáveis aos países-membros da UE, a natureza e a qualificação jurídica da pandemia para o direito dos contratos e então, a partir daí, definir as faces de boa-fé, solidariedade e autonomia privada em termos de direitos e deveres fundamentais. São utilizadas como base teórica doutrinas de direito comunitário e direito contratual, assim como jurisprudências de provedores de justiça europeus que permitam interpretações extensivas. Como resultado, a pesquisa pretende realizar provocações para trazer as primeiras definições de um cenário ainda tão incipiente, causado por um vírus em um mundo globalizado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pandemia. Direitos e deveres fundamentais. Direito dos contratos. União Europeia.

<sup>121</sup> Mestranda em Direito pela FDUL – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Internacional. Ex-bolsista e aluna da Academia de Direito Internacional de Haia, Holanda. Advogada e Consultora. Quando graduanda, foi monitora voluntária da disciplina de Direito Civil IV: Contratos em Espécie na FDV – Faculdade de Direito de Vitória. E-mail: a.carol.boldrini@gmail.com.

<sup>122</sup> Doutora e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Especialista em Direito Empresarial pela FDV. Coordenadora do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito de Família e Sucessões da FDV. Professora de Direito Civil da graduação e pós-graduação *lato sensu* da FDV. Advogada. E-mail: bruna@lyraduque.com.br.



## O PERFIL DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS E A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ARISTOCRÁTICAS E ELITISTAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Stephano Bismark Lopes Cavalcante **Moreira**<sup>123</sup>; Patrício Borges **Maracajá**<sup>124</sup>

A magistratura é uma carreira detentora de privilégios econômicos notórios, que patrocinam a manutenção de estruturas aristocráticas e elitistas, mesmo na contemporaneidade, as quais são antagônicas aos princípios do Estado Democrático de Direito. Sobre essa ótica, o Censo do Poder Judiciário realizado em 2014 pelo CNJ com 64% dos magistrados em atividades, demonstra em primeiro plano uma desproporção do exercício em relação ao gênero, sendo o cargo ocupado, pois, em 64,1% por homens e 35,9% mulheres. Para além, na perceptiva da progressão institucional, os dados apresentam-se mais discrepantes atingindo 82,4% dos juízes homens entre os ministros dos Tribunais Superiores. Em outra análise, a participação de negros chega a 19,1% e apenas 1,3% nos Tribunais Superiores, dado assustador, sobretudo pela grande porcentagem de pessoas negras no país, o que demonstra uma ausência de representatividade efetiva. Noutra giro, quando questionado sobre a satisfação salarial, apenas 27,8% dos magistrados brasileiros estão satisfeitos com seus salários, uma porcentagem a ser questionada, uma vez que os salários desses estão entre os mais altos pagos pelo Estado brasileiro, colocando-os em uma situação socioeconômica excepcional de extremo privilégio. Em conformidade com a celeuma, o magistrado em início de carreira está entre os 0,5% da população mais rica do país, ocupando o topo da pirâmide econômica. Desta forma, não utilizam os serviços estatais destinado ao cidadão comum, ficando em uma posição equidistante das necessidades da maioria, comprometendo o sentido da função jurisdicional, múnus republicano, em troca de uma nobiliárquica vitalícia, na qual os privilégios são custeados pelas altas custas judiciais, suportado pelo cidadão que faz o uso do Poder Judiciário. Ademais, é falaciosa o discurso do acesso a magistratura pela meritocracia, uma vez que o recrutamento desses é feito nos núcleos familiares que compõe a elite econômica, demonstrando o caráter eminentemente elitista da carreira, já que configura-se elite aquele grupo que tem o máximo que pode ter, não somente dinheiro, mas poder e privilégios. Portanto, em um Estado Democrático de Direito onde são basilares os princípios da liberdade e igualdade, a superioridade econômica e privilégios sociais dos juízes apresentam-se prejudiciais da aos princípios morais constitutivos da ordem jurídica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Poder Judiciário. Magistrado. Privilégios.

<sup>123</sup> Bolsista do PIBIC no Grupo de Pesquisa Gestão Ambiental do Semiárido (GAS). E-mail: [bismark971@hotmail.com](mailto:bismark971@hotmail.com)

<sup>124</sup> Professor D. Sc. da Universidade Federal de Campina Grande — UFGG. E-mail: [patriciomaracaia@gmail.com](mailto:patriciomaracaia@gmail.com)

## A TEORIA DO O CONFLITO: UMA POSSÍVEL ABORDAGEM

Hanna Taveira **de Paula**<sup>125</sup>; Elaine Cristina **Pimentel**<sup>126</sup>.

Os humanos, como serem sociais, possuem uma inclinação à vida em sociedade. Assim, no seio de qualquer grupo social, surgem desentendimentos ou conflitos, passíveis de se desenvolverem a partir de qualquer relação ou interação humana. Segundo Pasquino (1998, p. 225), o conflito seria a escolha de não cooperação “que implica choques para o acesso e a distribuição de recursos escassos”. Já Azevedo (2016, p. 49), define o conflito como “um processo ou estado em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesses ou objetivos individuais percebidos como mutuamente incompatíveis”. Sendo o conflito parte tão importante da realidade, surgiu a Teoria do Conflito, cujo principal objetivo é dirimir a tradicional concepção negativa atribuída ao conflito, e possibilitar enxergá-lo de maneira positiva, como um instrumento de inovação social e mudança de circunstâncias. Desse modo, no corpo da Teoria do Conflito há alguns conceitos e modelos importantes para melhor entender seu objeto de estudo, como, por exemplo, o modelo de Espirais de conflito e o conceito que diferencia processos de resolução de conflitos construtivos e destrutivos. A Teoria do Conflito também se mostra deveras importante para o Direito, visto que, através dela, é possível ter uma melhor visão do conflito em questão e, em consequência, melhor resolvê-lo, a partir da técnica mais adequada, seja esta a jurisdição ou métodos alternativos de resolução de conflitos. A título de exemplificação da Teoria do Conflito, ela será aplicada em obras da literatura através do conflito entre Montéquios e Capuletos, do livro Romeu e Julieta, de William Shakespeare (2011 [1597]) e do conflito entre Capitu e Bentinho, do livro Dom Casmurro, de Machado de Assis (2017 [1899]). A abordagem utilizada na construção do artigo é lógico-dedutiva, a partir de uma investigação bibliográfica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Teoria do Conflito. Resolução adequada de conflitos. Métodos autocompositivos.

<sup>125</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail: hanna.paula@fda.ufal.br.

<sup>126</sup> É doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011), mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (2005), graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (1999), Professora Adjunta do Curso de Graduação e Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas. Tem experiência em atividades de pesquisa e extensão nas áreas Direito e Sociologia, com ênfase em Criminologia, atuando principalmente nos seguintes temas: feminismo, gênero, segurança pública, sistema punitivo, violência, criminalidade. É líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP) e CARMIM Feminismo Jurídico, Vice-líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos sobre a Violência em Alagoas (NEVIAL) e Grupo de Pesquisa Educações em Prisões (GPEP), todos registrados no CNPq. É Diretora da Faculdade de Direito de Alagoas (2018-2022). Email: elainepimentelcosta@yahoo.com.br.

## EVOLUÇÃO HISTÓRICO-NORMATIVA DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E SUA IMPORTÂNCIA PARA O JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Renata Chagas **Cavalcanti**<sup>127</sup>; Yandra Kaline Costa **Silva**<sup>128</sup>; Beclaute Oliveira **Silva**<sup>129</sup>

O acesso à justiça é uma garantia fundamental prevista em nossa Lei Magna, por meio dele o legislador procurou mecanismos para que os cidadãos pudessem ter seus direitos efetivados de forma econômica e eficaz, além de garantir a duração razoável do tempo do processo. Por sua vez, o atual Código de Processo Civil, prima pelos métodos autocompositivos para resoluções consensuais de conflitos no Poder Judiciário, sendo estes instrumentos cruciais para o combate à superlotação de litígios e à morosidade dos atos processuais e, por conseguinte, um mecanismo que faz com que as partes tenham autonomia para decidir sobre os próprios conflitos, visto que ocorre a compreensão como um todo dos interesses não apenas como uma pejeira, mas trata o conflito como algo natural no convívio em sociedade. Com base nisso, os meios extrajudiciais possibilitam as partes de distinguirem seus interesses de posições – os quais, geralmente, são os principais motivos do atrito –, proporcionando-lhes autonomia para que decidam o que melhor atente seus interesses, ou seja, para que ocorra uma relação de “ganha-ganha”, benéfica para ambas. O presente artigo tem como intuito abordar as questões relacionadas aos meios consensuais de resolução de conflitos no Brasil, baseando-se em conceitos e análises acerca de seu surgimento e de suas teorias, e ressaltar a relevância desses para o Poder Judiciário, haja vista que implica a pacificação social, utilizando como método de abordagem o lógico-dedutivo e a revisão bibliográfica. A partir disso, inferiu-se que, quando o conflito é analisado sob o âmbito judicial, é percebido como uma lide que deve seguir trâmites processuais para que possa ser solucionada por meio da decisão do magistrado, de modo a provocar soluções que podem não ser favoráveis para ambos os litigantes. Destarte, no âmbito extrajudicial, na perspectiva autocompositiva, o conflito é tratado como natural e, assim, uma forma de crescimento pessoal dos envolvidos, sendo fundamental para a concretização do acesso à justiça.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à justiça. Meios consensuais de solução de conflitos. Poder Judiciário.

<sup>127</sup> Integrante da Liga Acadêmica de Estudos em Soluções Consensuais de Conflitos – LAESCC. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. E-mail: [renatachagascavalcanti@gmail.com](mailto:renatachagascavalcanti@gmail.com).

<sup>128</sup> Integrante da Liga Acadêmica de Estudos em Soluções Consensuais de Conflitos – LAESCC. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. E-mail: [yandra\\_kaline@hotmail.com](mailto:yandra_kaline@hotmail.com).

<sup>129</sup> Doutor em Teoria do Geral do Direito e Decisão Jurídica pela UFPE. Mestre em Direito Processual pela UFAL. Especialista em Direito Processual pela UFAL e Graduado em Direito pela UFAL. Membro do IIDP (Instituto Ibero Americano de Direito Processual). Associado Fundador da ANNEP (Associação Norte Nordeste dos Professores de Processo) Direito de Relações Institucionais. Membro do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual) – Secretário Adjunto para Alagoas. Membro do CEAPRO. Membro da ABDPC. Professor Adjunto da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL) – Graduação e Mestrado. E-mail: [beclaute@uol.com.br](mailto:beclaute@uol.com.br).

## DIREITO EMPRESARIAL E ARTESANATO: ARTESÃO É EMPRESÁRIO?

Pedro Victor Ferreira **Dias**<sup>130</sup>; Vitória **Gomes Primo**<sup>131</sup>; Gilson Sales de Albuquerque **Cunha**<sup>132</sup>.

Esta comunicação traz a análise acerca da possibilidade de o artesão constituir empresa. Em primeiro lugar, é necessário evidenciar o papel do artesão, o qual pode se dar de forma individual ou coletiva, fazendo uso de técnicas que transformam matéria-prima em produto acabado, manifestando sua identidade cultural e destreza manual. Destarte, segundo o Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), estima-se que atualmente, a produção do artesanato mobiliza 8,5 milhões de brasileiros em todo território nacional, representando 3% do Produto Interno Bruto (PIB), elevando, assim, o setor a uma das atividades mais importantes e geradoras de trabalho no país. Contudo, apesar de sua relevância cultural e econômica, as regulamentações em torno da atividade se deram de forma tardia, fato que gerou alguns empecilhos para o desenvolvimento e participação do artesão na Economia Criativa, à exemplo da não emissão de nota fiscal pelo produtor. Desse modo, o reconhecimento da profissão através do Estatuto do Artesão, Lei nº 13.180 de setembro de 2015, representou um grande passo para estimular o setor. Logo, diante da relevância para a economia nacional e para que haja compreensão do objeto de estudo, faz-se necessário analisar se a atividade artesanal pode ser organizada como atividade empresarial? Se sim, em que modalidade de empresa? Com efeito, o artesão pode constituir-se, mediante registro na Junta Comercial, como empresa, não como decorrência do Estatuto do Artesão; mas por força do Art. 966 combinado com o Art. 968 do Código Civil. A presente pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, encontra-se em fase inicial e tem como resultado preliminar o estudo da permissão legislativa para a inscrição do artesão como empresário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Artesanato. Empresa. Registro Empresarial.

<sup>130</sup> Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, colaborador no Projeto de Pesquisa: Artesanato, direito e economia da cultura: a regulamentação da atividade artesanal em seus aspectos autorais, empresariais e trabalhistas, PIBIC 2019-2020; vinculado ao Núcleo Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos. E-mail: [diaspedro28@hotmail.com](mailto:diaspedro28@hotmail.com)

<sup>131</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, bolsista FAPEAL no Projeto de Pesquisa: Artesanato, direito e economia da cultura: a regulamentação da atividade artesanal em seus aspectos autorais, empresariais e trabalhistas, PIBIC 2019-2020; vinculado ao Núcleo Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos. E-mail: [vitoria0701@hotmail.com](mailto:vitoria0701@hotmail.com)

<sup>132</sup> Professor Assistente da Universidade Estadual de Alagoas e da Universidade Federal de Alagoas e Orientador do projeto. E-mail: [gilsoncunha@uneal.edu.br](mailto:gilsoncunha@uneal.edu.br)



## A EROSÃO DA DEMOCRACIA EM CONTEXTOS DE CRISE: O CASO SETECENTISTA INGLÊS E A TEORIA DA PAZ DEMOCRÁTICA

Lucas Ferreira Peixoto **Santos**<sup>133</sup>; George Sarmiento **Lins Júnior**<sup>134</sup>

A Teoria da Paz Democrática, publicada em sua versão final em 1983 por Michael W. Doyle – cuja ideia rastreou até o iluminismo de Kant – convencionou que a democracia liberal e o Estado de Direito conduzem à manutenção da estabilidade e paz no cenário internacional pela prevalência de instrumentos diplomáticos por nações democráticas. Sua crítica, por Jeffrey Pugh, publicada em 2005 – e com a qual este artigo concordará em maior parte – levanta a hipótese, entre outras, de uma confusão de causa e efeito, sendo, na realidade, a democratização uma consequência potencial de duradouros períodos de paz. Sendo a paz e a estabilidade condutoras à democratização e liberalização das instituições e Estados; no nosso entender, o caminho reverso, ou seja, o fim desta paz e a instabilidade, retiram os fundamentos sobre os quais a democracia fora construída, causando sua erosão, ou seja, diminuição ou perda de sua qualidade. Em exemplos contemporâneos, as intensas agitações populares podem ter esses efeitos: casos de atual intraquilidade civil nos Estados Unidos conduziram a toques de recolher, próprios de regimes de exceção, em um país que historicamente consolidou um constitucional e livre Estado de Direito. Sendo inúmeros os exemplos históricos, este artigo tratará de um dos mais pontuais e claros eventos de erosão da democracia num contexto de crise: o *Habeas Corpus Suspension Act of 1794* que, aprovado por vasta maioria no parlamento britânico, suspendeu o instituto do *habeas corpus* por 13 meses para assegurar ao governo *Tory* (conservador) de William Pitt *the younger* a cobertura jurídica para manter em longas detenções os suspeitos de conspiração e pactuação com os ideais da Revolução Francesa, que àquela altura já havia abolido a monarquia e alcançava sua fase mais radical e anárquica sob o governo de Robespierre. A posterior absolvição dos detidos pelo júri é sinal de que sua custódia não se sustentaria sem a diminuição das garantias e o cerceamento do Estado de Direito. Passados um ano e um mês de sua entrada em vigor, a suspensão foi revogada, tendo atingido o objetivo de neutralizar líderes insurgentes por várias semanas e já estando o governo francês sob controle da facção moderada dos *thermidoriens*. Adstrito a este caso, o presente artigo visa analisar a correlação negativa entre crise e democracia, e como a primeira já era enxergada como obstáculo no enfrentamento da segunda no século XVIII.

**PALAVRAS-CHAVE:** Paz democrática. Estabilidade institucional. Parlamentarismo. Estado de direito. Direito constitucional.

<sup>133</sup> Discente da Faculdade de Direito de Alagoas. E-mail: lfpeixoto27@gmail.com

<sup>134</sup> Professor-doutor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Alagoas. E-mail: george\_sarmiento@uol.com.br

## O USO DO SISTEMA MULTIORTA NA ATUAÇÃO DO PROCON E SUA EFETIVIDADE NA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Stephano Bismark Lopes Cavalcante **Moreira**<sup>135</sup>; Francisco Assis **Oliveira Neto**<sup>136</sup>;  
Carla Pedrosa de **Figueiredo**<sup>137</sup>

Na missão constitucional da garantia da defesa do consumidor (art. 5º XXXII da CF), os PROCONS surgem como órgãos responsáveis pelo cumprimento deste Direito Social de 2ª geração, possuindo como mister assistir a parte vulnerável da relação e buscar a resolução dos conflitos manifestados. Por esse sentido, o uso do sistema multiportas tem-se mostrado como uma notória alternativa de soluções de conflitos, alcançados através da conciliação. Correspondentemente, o terceiro equidistante das partes, por meio do exercício pleno de cidadania, juntamente com elas elabora uma decisão, promotora da harmonização entre as relações e contribuído, diretamente, para a desjudicialização dos entraves consumeristas. Em conformidade, o boletim do SINDEC do ano 2018, divulgado pela Secretária Nacional do Consumidor, revela que dentre as reclamações e denúncias houve 76,5% de resolução dos conflitos por parte dos fornecedores, mediante a Carta de Informações Preliminares (CIP) sem a instaurar um processo administrativo ou processo judicial. Portanto, neste viés confirmar a sua atuação efetiva, que se apresenta como fonte alternativa do poder judiciário, de modo desburocratizado, gratuito, célere e independente, reduzindo assim o número de postulantes judiciais, alcançando uma convivência pacífica entre as partes que participam diretamente de toda conciliação. Por isso, é fundamentada que o uso desse sistema promove o acesso do consumidor à justiça, do qual Cappelletti e Garth ponderam ser da terceira onda, presente na sociedade, hodiernamente, sendo aquele que permite uma flexibilização do Poder Judiciário por meio da criação e inserção dos métodos alternativos de solução de conflito, que se amolda o direito material e realidade externa ao processo. Correspondentemente, demonstra um relevante avanço processual, visto que as possíveis demandas que chegariam ao Poder Judiciário, foram solucionadas – satisfatoriamente - na via administrativa através da desjudicialização dos litígios sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à justiça. PROCON. Composição de conflitos

<sup>135</sup> Bolsista do PIBIC no Grupo de Pesquisa Gestão Ambiental do Semiárido (GAS). E-mail: [bismark971@hotmail.com](mailto:bismark971@hotmail.com)

<sup>136</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: [oassisneto@gmail.com](mailto:oassisneto@gmail.com)

<sup>137</sup> Professora Assistente do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: [carlanfigueiredo@gmail.com](mailto:carlanfigueiredo@gmail.com)

## ABANDONO AFETIVO: (IN)EFICÁCIA NA RESPONSABILIDADE CIVIL?

Victor Hugo Silva **Martins**<sup>138</sup>; Ysllariane Nieslley Bezerra **Santos**<sup>139</sup>; Andressa Pereira **Lopes**<sup>140</sup>

Considerando que o abandono afetivo é uma problemática recorrente na sociedade brasileira, o presente estudo tem como objetivo central abordar e analisar as questões que norteiam a temática e a (in)eficácia da indenização a partir dos parâmetros das ciências psicológicas e do direito. Para chegar em tais reflexões a pesquisa contou com uma revisão bibliográfica sobre a importância da família e suas configurações, para além do viés biológico; deveres jurídicos da família; questões estruturais que antecipa a "normatização" sob a temática; bem como a afetividade como fator essencial no desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. A falta de cuidado e as ausências que premiam o abandono afetivo pode trazer para a vida do sujeito abandonado inúmeras consequências de ordem psicológica como, por exemplo, o dano psíquico. Tal consequência será fundamental para a responsabilidade moral no âmbito da jurisprudência. A partir disso, surgem indagações quanto à eficácia ou não da responsabilidade moral em casos de abandono afetivo, uma vez que remete a questões de ordens subjetivas e a indenização pecuniária, por si só, não será eficaz na (re)construção de laços afetivos. Todavia, é visível e inegável a necessidade da responsabilidade civil por parte de quem abandona não como forma de reconstruir laços, mas compensar, de algum modo, aquele abandonado pelas sequelas do ocorrido.

**PALAVRAS-CHAVE:** Abandono afetivo. Dano moral. Responsabilidade civil.

<sup>138</sup>Acadêmico do Curso de Psicologia no Centro Universitário Tiradentes - UNIT. E-mail: victor.hsilva@souunit.com.br

<sup>139</sup>Acadêmica do Curso de Psicologia no Centro Universitário Tiradentes - UNIT. E-mail: ysllariane.nieslley@souunit.com.br

<sup>140</sup>Orientadora e professora da disciplina de Psicologia Jurídica no Centro Universitário Tiradentes - UNIT. E-mail: andressa.plopes@souunit.com.br

## TEORIA DO CONFLITO E OBSTÁCULOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIAÇÃO NO BRASIL

Juliana de Oliveira Jota **Dantas**,<sup>141</sup> Otávio Santos **Torres**,<sup>142</sup> Renata Chagas **Cavalcanti**,<sup>143</sup>  
Ronaldo Barbosa **Limeira**.<sup>144</sup>

Partindo do princípio que o conflito é algo natural e que possui diversas definições, a pesquisa tem o objetivo de fazer breve síntese sobre a teoria do conflito e tratar sobre a relevância de seu estudo para formação e aplicação dos métodos autocompositivos no direito brasileiro. Ao considerar que a autocomposição e seus métodos são meios relativamente novos no ordenamento jurídico pátrio, tendo em mente que seu estímulo foi impulsionado com o advento do CPC/2015, os desafios que acompanham sua implementação ainda fazem parte do atual cenário processual brasileiro. Ao fazer uma revisão bibliográfica e estudo jurisprudencial notou-se que, os sujeitos das relações processuais, sejam eles advogados, mediadores ou partes, por vezes, colaboram indiretamente para que esses mecanismos não se efetivem nos vínculos processuais. É preciso que os operadores do direito portem a consciência de se evitar a disputa judicial. Dos muitos efeitos benéficos, seja para o sistema judicial, seja para a cultura de paz, repercute-se, inclusive, na sofisticação da atuação advocatícia. No que concerne aos mediadores, devem trazer consigo a ideia de lisura e imparcialidade na condução da mediação, seguindo as disposições normativas. É válido ressaltar a necessidade de superação de comportamentos que podem fazer dos advogados e mediadores óbices no processo da mediação, além, naturalmente, daqueles potencialmente atribuídos às partes. Aponta-se, igualmente, pela mudança do paradigma de que, quando da composição de um conflito, utilizem-se tão somente dos mecanismos processuais convencionais para solução do problema, de competência do poder jurisdicional. A proposta consolidada no CPC/2015 tem se empenhado em adequar o processo às partes interessadas, incentivando meios alternativos que possam dissolver a lide, com apreço a ditames da celeridade e efetividade na satisfação da demanda. Esses meios possibilitam que as partes sejam não somente protagonistas do conflito, mas também da solução do litígio.

**PALAVRAS-CHAVE:** Teoria do Conflito. Autocomposição. Mediação. Desafios.

<sup>141</sup> Professora Adjunta da Faculdade de Direito de Alagoas – Universidade Federal de Alagoas. E-mail: juliana.dantas@fda.ufal.br.

<sup>142</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. E-mail: otaviosantostorres78@gmail.com.

<sup>143</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. E-mail: renatachagascavalcanti@gmail.com.

<sup>144</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. E-mail: ronaldo.limeira@fda.ufal.br.



## MARCOS TEÓRICOS DA SEGURANÇA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS: SEGURANÇA PÚBLICA E AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Angélica Cavalcanti Costa<sup>145</sup>; Elaine Pimentel<sup>146</sup>

O estudo da segurança no meio universitário é de extrema importância dentro do contexto estadual de altos índices de violência, encarceramentos e insegurança generalizada. Com isso em vista, o projeto de PIBIC “Aspectos sociojurídicos da segurança nas Universidades Federais: um estudo de caso sobre o Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas”, atualmente em sua segunda fase de desenvolvimento, se propõe a averiguar como diversos fatores que envolvem a segurança interagem entre si dentro do espaço universitário, que por natureza consiste em um ambiente que apresenta peculiaridades tanto institucionais como culturais. No presente trabalho será explorada a primeira fase da pesquisa, na qual foi analisada a legislação que trata sobre a autonomia das Universidades Federais, avaliando-se também os cargos existentes para lidar com a segurança interna das universidades e as possibilidades de intervenção das forças de segurança pública estaduais. Para tanto, buscou-se compreender o contexto geral da segurança pública no Brasil, quais são os órgãos que atuam em seu favor, quais são os seus âmbitos de competência, como a segurança pública é estruturada a nível federativo, e quais são as questões mais latentes nesse âmbito no contexto do atual cenário nacional. Conseqüentemente, foram realizadas pesquisas acerca da viabilidade legal e da conveniência social da atuação da PM dentro do campus de universidades públicas, além dos aspectos gerais a respeito de como é realizado o policiamento no país. Tendo em vista as particularidades próprias das universidades federais também se buscou um maior entendimento acerca da sua natureza jurídica, autonomia diante da União, e os dispositivos legais que regulam como deve ser realizada a segurança dentro da universidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Segurança. Universidade Federal. Autonomia universitária.

<sup>145</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal – UFAL. Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/UFAL), na área de Sociologia Criminal. Membro de CARMIM Feminismo Jurídico, Grupo de Pesquisa registrado no CNPq. E-mail: agll.costa@hotmail.com

<sup>146</sup> Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011), Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (2005), Graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, Professora Adjunta do Curso de Graduação e Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas. É líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP) e CARMIM Feminismo Jurídico, Vice-líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos sobre a Violência em Alagoas (NEVIAL) e Grupo de Pesquisa Educações em Prisões (DPEP), todos registrados no CNPq. É Diretora da FDA/UFAL (2018-2022). E-mail: elainepimentalcosta@yahoo.com.br

## A PRISÃO DOMICILIAR EM TEMPOS DE PANDEMIA

Kleber Rafael Soares **Gomes**<sup>147</sup>; Sandresson de Menezes **Lopes**<sup>148</sup>;

Com a pandemia causada pelo coronavírus, Covid-19, diversos pedidos para concessão de prisão domiciliar começaram chegar ao Poder Judiciário com base na Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. A fim de evitar a propagação do novo coronavírus, o CNJ emitiu a referida recomendação estabelecendo medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença. Entre outros pontos, o texto sugere que os magistrados avaliem a concessão da prisão domiciliar aos apenados do regime aberto e semiaberto ou para aqueles que apresentem sintomas da doença. A concessão de prisão domiciliar, cuida-se de medida excepcionalíssima, que somente se justifica diante da comprovação cabal de que o preso encontra-se concretamente acometido de doença grave ou em estado de saúde que inviabilize absolutamente o tratamento no ambiente carcerário, nos termos do artigo 318, II, do Código de Processo Penal e do artigo 117, II, da Lei de Execução Penal. Com isso, o fato do custodiado ter sido testado positivo para a Covid-19 ou se enquadrar no grupo de risco por ser idoso, hipertenso e/ou diabético, por exemplo, não significa que fará jus a prisão domiciliar de forma automática. A situação extraordinária causada pela Covid-19, não garante a aplicação de forma irrestrita e automática da prisão domiciliar, com base unicamente na recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sob pena de grave insegurança pública, uma vez que tal recomendação não possui eficácia vinculante, ou seja, não tem carga normativa com força legal ou constitucional. Desse modo, para que seja concedido a prisão domiciliar é necessário que o custodiado preencha os requisitos legais, pois, caso contrário, estaríamos sustentando que mera recomendação de órgão administrativo e não-jurisdicional prevalece sobre as disposições de Lei votada e aprovada pelos membros do Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, o que implicaria inversão da estrutura hierárquica das normas do sistema jurídico nacional, subversão do Estado Democrático de Direito e ruptura da harmonia e independência entre os Poderes (art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, ambos da CF/88).

PALAVRAS-CHAVE: Poder Judiciário. Prisão domiciliar. Pandemia.

<sup>147</sup> Especialista em Direito Constitucional pela ALRN E-mail: klebergomesadv@hotmail.com

<sup>148</sup> Professor da Universidade Potiguar – UNP - E-mail: sandresson1@hotmail.com

## A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO *EMPOWERMENT RIGHT*: UMA ANÁLISE ACERCA DO EMPODERAMENTO DAS PARTES À LUZ DA LEI DE MEDIAÇÃO

Francisco Cavalcante de Sousa<sup>149</sup>; José Albenes Bezerra Júnior<sup>150</sup>

De acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, uma comunidade empoderada é aquela que adquire conhecimento sobre seus direitos e sabe como agir para assegurar que os mesmos sejam exercidos de maneira efetiva e acessível. Nesse sentido, os métodos consensuais/adequados de resolução de conflitos, com destaque para a mediação, podem ser utilizados pelas partes como *empowerment rights*, visando estimular o protagonismo social na resolução de demandas judiciais e extrajudiciais, contribuindo para a cultura do diálogo e do consenso em todos os níveis sociais. Posto isto, é fundamental exploração da dimensão de empoderamento social por meio pesquisas, objetivando identificar a (in)existência da noção de empoderamento social na Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015). De modo geral, pode-se perceber que o marco normativo da mediação. A mediação é definida, pela lei, como atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia. Para isso, a mediação é inspirada pelos princípios da isonomia entre as partes e da autonomia da vontade das partes. O conceito, somado aos princípios, potencializam a concepção de poder de empoderamento das partes na mediação. Considera-se que a mediação de conflito está diretamente relacionada com a efetivação da igualdade como direito e como instrumento de liberdade em que a autonomia, a isonomia, o bem-estar e o desenvolvimento pessoal dos envolvidos no conflito são tratados como prioridade na autocomposição de litígios; ou seja, a mediação trata-se de um *empowerment right* em prol das liberdades individuais e solução pacífica, em que os próprios cidadãos são instigados a analisarem e considerarem as melhores alternativas e construírem os melhores caminhos sem a imposição substancial do Poder Judiciário no interesse das partes, assim contribuindo para a própria noção de empoderamento social e cidadania plena. Desenha-se, portanto, um cenário que abre espaço para que as partes envolvidas nos conflitos possam dialogar, construir soluções e, também, fomentar o espaço de empoderamento social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Empoderamento social. Mediação. Resolução de conflitos.

<sup>149</sup> Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFERSA/CNPq). E-mail: [franciscocavalcante@alu.uern.br](mailto:franciscocavalcante@alu.uern.br)

<sup>150</sup> Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFERSA. Coordenador do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça GECAJ, (UFERSA/CNPq). E-mail: [albenes.junior@ufersa.edu.br](mailto:albenes.junior@ufersa.edu.br)

## A EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À GARANTIA DO PLURALISMO: ESTUDO DE CASOS EM COMUNIDADES INDÍGENAS DE ALAGOAS

Karliany Deborah Felismino **Farias**<sup>151</sup>; Willaine Araújo **Silva**<sup>152</sup>; José Claudemir Bezerra **Cardoso**<sup>153</sup>.

O presente trabalho foi realizado pelo grupo de pesquisa NEDA – Núcleo de Estudos de Direito Agroambiental da Faculdade Seune. Busca tratar acerca da efetividade do direito a educação por meio de políticas públicas voltadas à garantia do pluralismo. Analisando o art. 5º, caput, CF/88, tem-se que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”, ou seja, direitos como manifestação de pensamento, direito à saúde, segurança, educação entre outros, devem ser assegurados a todos os indivíduos, sejam eles brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros residentes no país. Com base em conhecimentos históricos básicos é visível que ao longo dos anos, os povos originários do Brasil foram relegados à condição de pessoas de categoria inferior em relação ao tratamento dado às pessoas pertencentes à cultura majoritária imposta pelo colonialismo europeu ao país. Tendo em vista que os direitos indígenas somente foram reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, essa pesquisa busca saber se atualmente as escolas indígenas possuem capacidade para ensinar jovens e crianças de modo que sejam mantidos os costumes de cada etnia, se existem políticas públicas capazes de garantir o pluralismo cultural etc. Para isso foram analisados os textos constitucionais e legais vigentes no Brasil acerca do direito à educação diferenciada dos povos indígenas e à multiculturalidade, com seus respectivos contextos históricos e de evolução na consecução e garantia desses direitos. Portanto, a pesquisa assume um cunho bibliográfico com base no método dedutivo e histórico, com pesquisa apenas em sedes de Secretarias de Educação do Estado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação. Indígena. Constituição Federal.

<sup>151</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade SEUNE e graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

<sup>152</sup> Professora com graduação e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), atual professora das instituições SEUNE e FAMA.

<sup>153</sup> Professor com graduação e mestrado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), professor e atual coordenador de pesquisa e extensão da Faculdade SEUNE.



## A LUTA DO POVO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO DE ARGENTINA, BRASIL, CHILE E URUGUAI.

Leonardo Pedro da Silva **Santos**<sup>154</sup>; Maria da Graça Marques **Gurgel**<sup>155</sup>

A democracia ainda é um dado instável quando falamos em América – latina. Mesmo tendo-se passado décadas do fim dos regimes ditatoriais que assolaram grande parte de seus países, os fantasmas do autoritarismo ainda se fazem presentes nos dias de hoje. Neste artigo o objetivo principal é a investigação do processo de redemocratização de Argentina, Brasil, Chile e Uruguai, tendo por ponto de partida o levantamento histórico e bibliográfico, nacional e alienígena, de suas constituintes, o protagonismo e a participação popular por meio das vozes e discursos que levaram aos levantes pró-democracia que acabaram resultando no fim dos períodos autoritários e edição e criação das cartas magnas dos países supracitados. A importância deste tema é histórica e hoje se mostra como sendo imprescindível para entender a realidade política contemporânea, que se notabiliza por “surpresas” historicamente anunciadas, onde as frentes conservadoras que imperaram no passado tomam forças e tentam retomar aos espaços de poder por vias institucionais. Propõe-se assim a elaboração de um quadro comparativo acerca dos direitos e garantias fundamentais positivados nas constituições de Argentina, Brasil, Chile e Uruguai, para melhor visualização das semelhanças e diferenças formais adotadas por cada país, refletindo a singularidade de seus processos autoritários e de redemocratização. Aqui, destaca-se o método dialético, trazendo-se à tona determinadas categorias do Estado e da Teoria da Constituição baseadas na crítica jurídica, considerando-se que nesse processo há a necessidade de se desocultar não somente as questões aparentes representadas por obstáculos ao processo democrático, mas, sobretudo, aquilo que representa o “não dito” dos doutrinamentos culturais, políticos, sociais e econômicos. Este trabalho está vinculado a pesquisa realizada no ciclo 2018-2019 intitulada de “A reestruturação democrática da Argentina, Brasil, Chile e Uruguai: um estudo comparado das efetividades de suas constituições no processo de redemocratização - formas, materialidades intercorrentes e controle social”, ligada ao grupo de pesquisa Teoria do Estado, Constituição e América - Latina – TECAL.

**PALAVRAS-CHAVE:** 1. Processo de redemocratização. 2. Direitos e garantias fundamentais; 3. Protagonismo e participação popular.

<sup>154</sup> Estudante de direito da Universidade Federal de Alagoas e colaborador do projeto. Email: Leonardo\_silver1@hotmail.com.

<sup>155</sup> Professora Doutora da Faculdade de Direito de Alagoas e Orientadora do projeto. Email: Gracagurgel@uol.com.br.

## ACESSIBILIDADE DE DADOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS COMO DIREITO FUNDAMENTAL SUBJETIVO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Martin Ramalho de Freitas Leão **Rego**<sup>156</sup>; Juliana de Oliveira Jota **Dantas**<sup>157</sup>

O acesso à informação se constitui como direito fundamental junto ao rol das liberdades públicas, conferindo ao indivíduo a plena possibilidade de se inteirar dos saberes mais avançados e atuais da sua sociedade de modo a garantir sua autodeterminação enquanto ser pensante livre e independente. Assim, o presente trabalho se propõe a investigar as características assumidas por este direito fundamental subjetivo no contexto da pandemia mundial de Covid-19. A Carta Magna pátria confere a cada cidadão o direito de acessar todas as informações em posse do poder público, desde que seu sigilo não tenha sido declarado por razões de segurança nacional. Assim, a população não só tem o direito de receber de cada entidade pública as informações que solicitar, como também o próprio Estado deve divulgar amplamente as informações de interesse coletivo. Inicialmente, tal direito se associava ao controle social do poder público, sobretudo com vistas ao combate à corrupção e transparência na Administração Pública. Contudo, em tempos pandêmicos, seu alcance material se estende à proteção da saúde, segurança e da vida, visto que a ausência de publicidade de dados e orientações técnicas pode impactar em severos danos a esses bens jurídicos. Logo, durante a pandemia, o amplo acesso à informação assume fortes contornos de direito sanitário. Discutir questões de saúde pública hodiernamente não pode mais se considerar um mero exercício de liberdade de expressão ou de imprensa, mas um dever cívico de proteção populacional. Enseja-se, portanto, a primazia da verdade e confiabilidade da informação, o que autoriza, ao menos em caráter excepcional, intervenções robustas nas liberdades públicas de difusão informacional. As entidades do poder público e da iniciativa privada têm o dever concorrente de zelar pela procedência da informação e garantir a democratização do seu acesso, o que implica o combate a notícias falsas (*fake news*) ou infundadas (promessas pseudocientíficas), bem como a vedação de restrições com fins políticos ou econômicos à publicidade da realidade social contemporânea, como número de infecções, óbitos, e de danos à economia. Trata-se, portanto, de um direito subjetivo que adquire elevada estima social, sendo exigível perante os meios de comunicação (Mídias, jornais, televisão, rádio e afins), de regulação (Órgãos estatais) e de coleta e produção de informações (Universidades, Institutos e Instituições de pesquisa).

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à informação. Direito Fundamental. Covid-19.

<sup>156</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), na área de Sociologia Jurídica. Membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e do Núcleo de Estudos em Direito Civil e Constitucional - NEDC, Grupo de Pesquisa registrado no CNPq. E-mail: martinramalho1@gmail.com.

<sup>157</sup> Doutora e mestra em Direito (UFPE). Professora da Graduação e Pós-Graduação (mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Líder do Núcleo de Estudos em Direito Civil e Constitucional - NEDC, Grupo de Pesquisa registrado no CNPq. E-mail: juliana.dantas@fda.ufal.br.

## A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO NAS RELAÇÕES DE DIREITO PRIVADO FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19<sup>158</sup>

Lara Raquel Jerônimo da **Costa**<sup>159</sup>; André Henrique Martins **Pinheiro**<sup>160</sup>;  
José Albenes **Bezerra Júnior**<sup>161</sup>

Diante do cenário de pandemia da Covid-19, o isolamento social foi o caminho encontrado pela Organização Mundial da Saúde, OMS, para atenuar os impactos da referida pandemia. Observa-se, em decorrência do confinamento, uma série de conflitos envolvendo revisões de pensões alimentícias. Em muitos casos, o inadimplemento da obrigação devida se deu pelo fato do desequilíbrio decorrente da impossibilidade do cumprimento da obrigação por motivos diversos, a exemplo da queda de renda ou desemprego. Em igual período, são levantadas as questões acerca da guarda compartilhada, do direito de convivência com o(a) genitor(a) ou guardião/guardiã, uma vez que estes se encontram impedidos de cumprirem os acordos e/ou determinações judiciais sem prejuízo a si próprio ou àqueles com quem convivem. Diante da crescente onda de judicializações de demandas relacionada aos efeitos da Covid-19, destaca-se a importância da mediação como instrumento adequado em tempos de pandemia. No campo legislativo, é possível destacar a recente Lei n.14.010/2020 que passa a flexibilizar as regras para as relações de Direito Privado durante a pandemia. No que se refere ao Direito de Família, a lei passa a obrigar a prisão civil por dívida alimentar, prevista no art. 528, §3º da Lei nº 13.105, na modalidade estritamente domiciliar. Nessa linha, é imperioso acrescentar a ODR (*Online Dispute Resolution*), que incorpora os princípios da transparência, celeridade, equidade, interdependência e da acessibilidade para os modelos de mediação à distância. Essa medida ganhou viabilidade em virtude da Lei nº 13.140/15 (Lei da Mediação), uma vez que possibilitou o uso de ferramentas *online*, caso haja consentimento das partes. Outro exemplo é o projeto-piloto de conciliação e mediação, apresentado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que consiste na utilização do sistema *Microsoft Teams* para realização de audiências de disputas empresariais ocasionadas em detrimento da Covid-19. Deve-se observar, portanto, que o momento pandêmico gerou uma série de novos conflitos relacionados aos efeitos da Covid-19, conduzindo a um novo olhar para a expansão da mediação como meio adequado de resolução de conflitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Covid-19. Relações de Direito Privado. Mediação.

<sup>158</sup> Resumo atrelado às pesquisas do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFERSA/CNPq)

<sup>159</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido, UFERSA. Membro do GECAJ. E-mail: [lararaquel-12@hotmail.com](mailto:lararaquel-12@hotmail.com)

<sup>160</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido, UFERSA. E-mail: [andre\\_henrique09@hotmail.com](mailto:andre_henrique09@hotmail.com)

<sup>161</sup> Professor da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFERSA. Coordenador do GECAJ. E-mail: [albenes.junior@ufersa.edu.br](mailto:albenes.junior@ufersa.edu.br)

## EVOLUÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE NO BRASIL

Guilherme Lopes da **Matta**<sup>162</sup>; Marcos Augusto de A. **Ehrhardt Júnior**<sup>163</sup>

O presente resumo é referente ao primeiro capítulo do projeto de pesquisa participante do ciclo 2019-2020 do PIBIC: “A tutela dos dados pessoais com o advento da LGPD no Direito brasileiro”, que teve como objeto de estudo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas implicações na responsabilidade civil contemporânea. A primeira parte da pesquisa busca compreender a evolução dos direitos à vida privada no ordenamento jurídico pátrio, desde sua concepção de índole patrimonialista até o surgimento de um direito fundamental à proteção de dados pessoais de forma autônoma, contemplando a proteção da pessoa humana como valor máximo. Para compreender o avanço do debate referente ao uso, compartilhamento e tratamento de informações pessoais foram estudadas as quatro gerações de leis de proteção de dados e os debates doutrinários que as geraram, principalmente no âmbito da União Europeia, que sempre se apresentou como vanguarda da garantia fundamental à privacidade e aos direitos dela decorrentes. Recentemente, em 2018, a união político-econômica implementou o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RPGD), que pressionou o legislativo brasileiro a aprovar a LGPD, caso contrário, existiriam obstáculos para as relações econômicas entre o Brasil e a UE. Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro ganha uma lei específica para regulação das atividades de tratamento de dados pessoais, consolidando um sistema em formação, por meio da organização do disposto em leis esparsas, criando a estrutura ideal para buscar proporcionar a execução satisfatória dos dispositivos legais que impõem condutas e obrigações diretas aos envolvidos no tratamento dos dados pessoais, concretizando os princípios essenciais à proteção da privacidade no país, além de criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, considerados por alguns suas maiores inovações para a proteção de dados pessoais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Direito e Internet. Coleta de Dados. Responsabilidade Civil

<sup>162</sup> Bolsista no PIBIC 2019-2020. E-mail: guilhermelopesdamatta@hotmail.com

<sup>163</sup> Professor-orientador no PIBIC 2019-2020. E-mail: marcosehrhardt@fda.ufal.br



## A QUESTÃO AGRÁRIA EM ALAGOAS: O CONFLITO NA FAZENDA BOTA VELHA

Elinadja Targino do Nascimento<sup>164</sup>; José Claudemir Bezerra Cardoso<sup>165</sup>.

Com o objetivo de analisar os problemas sócio-jurídicos agrários em Alagoas e realizar uma investigação acerca do caso específico do conflito fundiário na Fazenda Bota Velha, a intenção da pesquisa do PIBIC 2018-2019/SEUNE/CNPq com o objetivo geral sendo analisar os problemas sócio-jurídicos da questão agrária em Alagoas. E os específicos; Desvelar a história da ocupação da Fazenda Bota Velha; Investigar o embate sócio-jurídico da disputa pela terra; Compreender as motivações das famílias que ocupam a terra. Como método utilizado na pesquisa foi qualitativa, do tipo exploratória, em que, para obter os resultados alcançados foram estabelecidos por parâmetros de investigação por meio de técnicas que permitiram conhecer elementos para o detalhamento da pesquisa. O primeiro passo foi à pesquisa sob o enfoque da legislação agrária vigente, na qual necessitavam de atenção e investigação detalhada. O segundo passo foi a pesquisa bibliográfica sobre o tema que realizou - se o estudo, permitindo meios para explorar e buscar novas abordagens no embasamento teórico e histórico. Terceiro passo, a pesquisa documental, com documentos da propriedade, acordo judiciais, processos de conciliação, reintegração de posse em relação ao acampamento em questão e aos trabalhadores acampados na região em estudo. Salienta-se que a amostra foram os dados contidos nos documento supracitados através dos integrantes da CPT. Foi possível realizar de maneira mais específica como ocorre à estruturação de um movimento social; em que há um caráter regulamentar e a inserção e entrelaçamento entre o direito costumeiro e o positivo; e o que condiz a relação funcional do aproveitamento da terra e da propriedade, em relação à produção; além de suscitar questões ante a perspectiva de fases de acampamentos e assentamentos e sua morosidade em virtude tanto dos órgãos judiciários, legislativos e do Executivo. Foi possível analisar os aspectos sócio-jurídicos da questão agrária no estado, e a luta no acampamento; a história da ocupação; a disputa pela terra; motivação das pessoas pela terra; obstáculos jurídicos para a efetivação da reforma agrária; e interligar os costumes e o direito positivo. Assim é possível verificar sob olhar mais profundo os aspectos sociais, econômicos e culturais do acampamento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assentamentos Rurais. Reforma agrária. Conflito agrário.

<sup>164</sup> Bolsista do Projeto de Pesquisa, PIBIC/CNPq/SEUNE 2018-2019. Vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – SEUNE. E-mail: [elinadjanascimento@gmail.com](mailto:elinadjanascimento@gmail.com).

<sup>165</sup> Orientador do Projeto de Pesquisa, PIBIC/CNPq/SEUNE 2018-2019. Vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – SEUNE. Coordenador de Pesquisa e Extensão - CPE. E-mail: [ioseclaudemir@gmail.com](mailto:ioseclaudemir@gmail.com).

## CÂMARAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO: AS UNIVERSIDADES FEDERAIS NO CONTEXTO DOS MEIOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Carlos Eugênio da **Silva Neto**<sup>166</sup>; José Albenes **Bezerra Júnior**<sup>167</sup>

O referido texto, desenvolvido pelo grupo de pesquisa em conflito e acesso à justiça (GECAJ), analisa a questão da criação das câmaras de mediação e conciliação por meio das universidades federais, em cumprimento ao artigo 174 do Código de Processo Civil, ao afirmar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo. Por meio do resgate teórico, bem como do caráter conceitual, busca-se refletir acerca das contribuições das câmaras para a resolução dos conflitos no ambiente de trabalho e uma consequente desjudicialização. É fundamental e necessária a formação de câmaras que desenvolvam procedimentos autocompositivos, visando a redução da litigiosidade administrativa. Trata-se, portanto, de uma nova cultura, na qual resolução de conflitos poderá ocorrer pelo procedimento da mediação e da conciliação. Assim sendo, para alcançar uma certa desjudicialização, os meios consensuais devem não somente resolver conflitos, satisfazendo as partes envolvidas, mas também mostrar-se como uma ferramenta de pôr fim às molas propulsoras que os geram. No campo da Administração Pública, mais especificamente no campo das universidades federais, são comuns os conflitos das mais diversas naturezas, com destaque para os conflitos interpessoais, conflitos estes que se adequam a mediação. A pesquisa desenvolvida em caráter exploratório, e contando com respostas de nove (09) universidades, todas situadas no nordeste brasileiro, teve como objeto a observância da presença (ou não) de câmaras de mediação e conciliação nessas universidades. Os resultados iniciais denotam a necessidade de um debate mais aprofundado, passando pelo diálogo do conhecimento acerca dos conceitos básicos de mediação e conciliação para, somente assim, adotar/criar câmaras de mediação e conciliação, bem construir um programa de resolução de conflitos, por meio dessas câmaras, que possam fomentar uma cultura preventiva e educacional no ambiente de trabalho das universidades federais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Câmaras de mediação e conciliação. Resolução de conflitos. Universidades federais.

<sup>166</sup> Mestre em Ciência da Informação. Bacharelado em Direito pela Universidade Potiguar (UNP). Pesquisador no Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ/UFERSA/CNPq). E-mail: [carloseugenioneto@gmail.com](mailto:carloseugenioneto@gmail.com).

<sup>167</sup> Doutor em Direito. Professor da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). Coordenador do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ/UFERSA/CNPq). E-mail: [albenes.junior@ufersa.edu.br](mailto:albenes.junior@ufersa.edu.br).

## DIREITO PENAL PARA ADOLESCENTES

Victória Rachell Gadi **Pereira**<sup>168</sup>

Objetiva-se analisar a aplicação do Direito Penal para a responsabilização dos menores infratores, e todas suas mudanças, até chegar ao Direito Penal para adolescentes em vigor. Isto posto, antes da democratização da Constituição Federal de 1988, e da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as crianças e jovens eram deixados à margem da sociedade, não sendo vistos como pessoas com garantias, eram invisíveis e tratados tal qual adultos em miniaturas, ao longo de toda a história ocorrem quatro modelos de responsabilização para os menores, sendo eles: Modelo punitivo, neste não havia distinção em quem cometia o crime, eram punidos da mesma forma com o mesmo rigor, podendo ser um jovem ou um adulto; o outro modelo fora o tutelar, onde o Estado obtinha a tutela dos jovens e das crianças para os tornarem adultos bons e responsáveis, sendo bem comentado pela margem de escolha do juiz; o terceiro, se denomina modelo educativo ou de bem estar, onde a sanção era branda com o intuito de transformar o infrator através da educação, foi muito criticado por ser muito permissivo; o último, é o modelo de responsabilidade, onde esses jovens respondiam por seus atos, contudo, os mesmos eram tidos como pessoas em desenvolvimento e tinham suas garantias resguardadas sendo cidadãos com responsabilidade e capacidade de discernimento, porém, separando-os dos adultos. Para melhor entendimento do tema, faz-se necessário compreender acerca da imputabilidade e capacidade desse menor, segundo o Código Penal, o mesmo é inimputável ao aludido Código, mas, é putável à legislação específica sendo ela o ECA, pois o jovem já possui habilidade para distinguir o certo do errado, tendo assim, que responder por suas ações, porém, não é uma capacidade plena, existindo assim a necessidade de um código específico de responsabilidade a esse menor infrator, já que o mesmo não pode e não deve ser tratado com a mesma rigidez de um adulto.

**PALAVRAS-CHAVES:** Código Penal. Responsabilidade. Adolescentes

<sup>168</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Univeritário Tiradentes (UNIT). Email: [victoriarachell@hotmail.com](mailto:victoriarachell@hotmail.com)

Orientadora: Jéssica Aline Caparica da Silva

## O USO DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE PÚBLICA: INTERSECÇÕES NA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Raquel Carlos da **Rocha**<sup>169</sup>; Carlos Eugênio da **Silva Neto**<sup>170</sup>; José Albenes **Bezerra Júnior**<sup>171</sup>;

O presente trabalho visa discutir e propor o uso da técnica da mediação extrajudicial na prevenção à corrupção, com enfoque no conflito de interesses, mormente no cumprimento dos objetivos afins constantes do programa de integridade e de *compliance*, na esfera pública administrativa, sob a égide do princípio da ampla defesa e do contraditório. Hodiernamente, com o crescimento exponencial dos atos de corrupção no âmbito da Administração Pública, a sociedade, de modo geral, passou a exigir dos Órgãos e das Entidades que a compõem ações eficazes dotadas de objetividade, confiabilidade e segurança, tanto nos mecanismos de prevenção quanto nos de repressão às fraudes, aos conflitos de interesses, ao nepotismo, ao uso indevido ou manipulação de dados/informações, aos desvios comportamentais éticos, dentre outras práticas ilícitas. A hipótese aqui levantada é de que, peremptoriamente, os programas de integridade pública e de *compliance*, fazendo uso do processo da mediação extrajudicial no desenvolvimento e aplicação das ferramentas que visam à prevenção aos conflitos de interesses, ganharão, conseqüentemente, maiores ações mitigadoras no combate à corrupção, favorecendo a diminuição da judicialização, principalmente quando a técnica for empregada nas ações de educação preventiva. Nesse contexto, apresentamos, de forma panorâmica, uma proposta de modelo de ação, ora em desenvolvimento, para o uso da técnica da mediação extrajudicial, com a finalidade de complementar o processo de gerenciamento de ações anticorrupção nos referidos programas, tornando-o também como uma espécie análoga às câmaras de mediação e de conciliação previstas no Código de Processo Civil. A pesquisa insere-se em um campo teórico, acenando para um futuro experimento, por meio de uma abordagem exploratória.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mediação extrajudicial. Integridade. Compliance.

<sup>169</sup> Administradora. Bacharelada em Direito pela Universidade Potiguar (UNP). Chefe do Serviço da Gerência-Executiva do INSS/Mossoró. E-mail: [raquelcarlosr@gmail.com](mailto:raquelcarlosr@gmail.com)

<sup>170</sup> Mestre em Ciência da Informação. Pós-Graduando em Advocacia Extrajudicial. Bacharelado em Direito pela Universidade Potiguar (UNP). Pesquisador no Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ/UFERSA/CNPq). E-mail: [carloseeugenioneto@gmail.com](mailto:carloseeugenioneto@gmail.com).

<sup>171</sup> Doutor em Direito. Professor da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). Coordenador do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ/UFERSA/CNPq). E-mail: [albenes.iunior@ufersa.edu.br](mailto:albenes.iunior@ufersa.edu.br).



## AS REPERCUSSÕES SOCIOECONÔMICAS DOS BANCOS COMUNITÁRIOS E MOEDAS SOCIAIS: O BANCO DOS COCAIS EM SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI

Fernando Afonso Marques de Melo<sup>172</sup>; Willame Parente Mazza<sup>173</sup>

Alguns municípios brasileiros na tentativa de superarem um processo de subdesenvolvimento e de dependência do ente central têm lançado mão de uma política de economia solidária, qual seja, a criação e incentivo de bancos comunitários. Tendo como recorte de análise a experiência do município de São João do Arraial – PI, o presente trabalho objetiva discutir quais as repercussões socioeconômicas oriundas da implementação dos referidos bancos, ou seja, partindo dos objetivos dos mesmos identificar de que modo há contribuição na economia local e na melhoria da qualidade de vida das pessoas. A metodologia do trabalho é bibliográfica e documental, pois, se embasa na literatura jurídica pertinente ao tema, assim como em dados não tratados. Para atingir o objetivo inicialmente proposto será discutido o processo de dependência dos municípios brasileiros em relação à União no contexto do federalismo e as possibilidades de implementação de políticas de desenvolvimento local ao lume da constituição de 1988, assentadas em estratégias de economia solidária. Ainda, serão averiguados os modelos e as formas de implantação dos bancos comunitários e das moedas sociais, a partir da atuação do poder público; e avaliadas as repercussões socioeconômicas decorrentes dessa intervenção municipal. Assim, torna-se possível discutir que o conhecimento das deficiências observadas na economia local, possibilita reconhecer de que modo os bancos comunitários e a moeda social contribuem para o incremento e fortalecimento da atividade produtiva, representando também uma diminuição do grau de dependência das transferências de recursos oriundas da União. Além de permitir uma análise dos impactos sociais que as ações dos bancos comunitários promovem.

**PALAVRAS-CHAVE:** Bancos Comunitários. Moedas Sociais. Repercussões Socioeconômicas.

<sup>172</sup> Orientando. E-mail: fernandoammelo96@gmail.com

<sup>173</sup> Orientador. E-mail: willame.mazza@uol.com.br

## ÉTICA E DIREITO AMBIENTAL: UMA CRÍTICA AO FUNDAMENTO ANTROPOCÊNTRICO DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

José Ricardo Gusmão **Oliveira**<sup>174</sup>; Martin Ramalho de Freitas Leão **Rego**<sup>175</sup>; Juliana de Oliveira Jota **Dantas**<sup>176</sup>

O presente trabalho propõe estudar aspectos éticos do direito ambiental, pautando pressupostos axiológicos de preservação da biodiversidade na sociedade humana contemporânea; em sua problemática, busca-se analisar a superação do paradigma de (super) exploração da fauna e flora – tidos, até então, como mera fonte de recursos consumíveis pela civilização humana – para elevá-los à condição de sujeitos de direito. No ínterim, deve tecer investigação quanto aos fundamentos da tutela jurídica ao meio ambiente, com fulcro em sua concepção utilitarista, bem como, oferecer análise crítica ao antropocentrismo na concepção da proteção ao meio ambiente (fauna e flora) como direito fundamental. Busca-se perfilar a existência de subsídios *jus* filosóficos para coexistência harmônica entre pessoas e seres vivos não humanos, sem que a relevância existencial destes se esgotem em seus benefícios àqueles, atribuindo-se ao Direito campos e instrumentos para assegurar tutela ambos. A reflexão é imperativa, quando configurada a escalada predatória e destrutiva da humanidade, o contexto de acidentes e crises ambientais globais, a escassez de recursos naturais e, até mesmo, a contribuição do consumo e mercado de animais vivos para a pandemias, como a vivida em nossos dias, o que denota os impactos nocivos da intervenção humana sobre o meio em que vive. Perquirem-se rumos que podem ser oferecidos pela ética ambiental para o equilíbrio de interesses juridicamente relevantes, apontando-se uma ressignificação do meio ambiente e de seus elementos, assim como pela necessidade de se alcançar novo marco civilizatório de respeito e proteção às formas de vida natural. Por fim, visa apreciar fundamentos para que o ecossistema possa ser visto, em última análise, com fim em si mesmo - pressuposto ético que outrora se provou tão relevante entre a própria humanidade como condição existencial.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ética. Direito Ambiental. Antropocentrismo. Ecologia. Meio Ambiente.

<sup>174</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. E-mail: oliveiraricardojose@outlook.com.

<sup>175</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), na área de Sociologia Jurídica. Membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC. E-mail: martinramalho1@gmail.com.

<sup>176</sup> Doutora e mestra em Direito (UFPE). Professora da Graduação e Pós-Graduação (mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. E-mail: juliana.dantas@fda.ufal.br.

## A BUSCA PELO MELHOR INTERESSE DO MENOR ATRAVÉS DO INSTITUTO DA GUARDA COMPARTILHADA EM TEMPOS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Aline Martins **Cruz**<sup>177</sup>; Hanna Haviva Vasconcelos **Barbosa**<sup>178</sup>; Raphaela Sant'Ana **Batista**<sup>179</sup>.

A guarda compartilhada é um instituto que se personifica como auxílio para proteção do melhor interesse do menor em harmonia com o princípio da prioridade absoluta, sendo consequência à dissolução de um vínculo jurídico que fora estabelecido e resta fragmentado; portanto, o escrito busca abordar esta percepção em consonância com o período de isolamento social em decorrência da pandemia do coronavírus, para o melhor exercício do direito de convivência durante esse lapso temporal. A Carta Magna de 1988 preconiza em seu artigo 227 o dever do Estado, família e sociedade, para proteção e efetivação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com o status de prioridade absoluta; o Código Civil de 2002 também estabelece aspectos de exercício desta garantia, realizados através do poder familiar. Atravessando as espécies de guarda que o ordenamento jurídico brasileiro prevê, a análise da aplicação da guarda compartilhada aponta algumas modificações inerentes para o estudo da ciência do direito que segue, como efeito, o fato social. Busca-se compreender quais implicações e desafios surgem em relação ao estabelecimento da guarda compartilhada durante o período de isolamento social. A pesquisa realiza estudos de cunho bibliográfico, pautando-se, inicialmente, na literatura nacional acerca do instituto e suas implicações no âmbito familiar; e, posteriormente, uma análise qualitativa das experiências de genitores que estão vivenciando tal experiência. Os impactos sinalizam de forma gradual e as demandas começam a fazer parte da realidade do judiciário, analisar-se-á, portanto, as decisões judiciais em torno da problemática, percebendo-se que estas já têm sinalizado à possibilidade de novos critérios de adaptação no tocante ao direito de visitas e alimentos, levando-se em consideração o melhor interesse do menor; recomendações para a substituição do contato pessoal para o digital têm sido uma das formas de dinâmica para o exercício de direitos. Em suma, não há lei para regulamentar este momento que gera instabilidade não somente no direito de família, mas, na segurança jurídica como um todo. Advindas de discussões da Liga Acadêmica de Direito da Criança e do Adolescente – LADCA – Unit/AL, conclui-se que se deve garantir a prevalência do melhor interesse do menor, sem nenhuma exceção, visando à proteção de direitos da criança e do adolescente, para garantia de um desenvolvimento salutar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito da Criança e do Adolescente. Poder Familiar. Prioridade Absoluta.

<sup>177</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes – Unit/AL. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Processo e Efetivação de Direitos – vínculo ao CNPQ. Membro da Liga Acadêmica de Direito da Criança e do Adolescente – LADCA – Unit/AL. E-mail: aline.martins@souunit.com.br

<sup>178</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes – Unit/AL, pesquisadora de Iniciação Científica – Unit/AL e presidente da Liga Acadêmica de Direito da Criança e do Adolescente – LADCA – Unit/AL. E-mail: havivahhh@gmail.com

<sup>179</sup> Orientador: Doutoranda em Direito pela Universidade de Minho – Portugal, Mestre pela Universidade Federal de Alagoas, professora de Direito do Centro Universitário Unit/AL e professora orientadora da Liga Acadêmica de Direito da Criança e do Adolescente – LADCA – Unit/AL. E-mail: raphaelasbatista@gmail.com

## POR UMA CULTURA DE PAZ: ALTERAÇÕES DAS GRADES CURRICULARES DOS CURSOS DE DIREITO COMO INSTRUMENTO MODIFICADOR DA CULTURA DO LITÍGIO

Eduardo Soares dos **Santos**<sup>180</sup>; Martin Ramalho de Freitas Leão **Rego**<sup>181</sup>; Lavínia Cavalcanti Lima **Cunha**<sup>182</sup>

O ensino brasileiro vem ao longo dos anos passando por diversas crises, no âmbito do ensino jurídico, tais crises não são diferentes. Os cursos de Direito tendem a basear sua grade curricular no pensamento conservador que entende a ciência formal do Direito como sendo exclusivamente a dogmática, e desta forma afasta a multidisciplinaridade das outras ciências jurídicas. Em um passado recente, como meio de quebrar esta ideia foram inseridos nas grades curriculares dos cursos jurídicos outras duas ciências: a sociologia e a filosófica jurídica, fomentando o caráter multidisciplinar do ensino jurídico. A realização destas alterações busca por mudanças nas linhas de pensamento que se encontram defasadas, uma vez que não atendem mais às necessidades sociais. O atual ensino jurídico não ensina os seus acadêmicos a lidarem com as complexidades das demandas que surgem na prática, a utilização da dogmática leva a crer que o Poder Judiciário é a única via para resolver todos os “males” sociais, mesmo esta opção não sendo muitas vezes capaz de atender todas às particularidades das relações conflituosas. Para quebrar essa linha de pensamento o CNJ vem nos últimos anos incentivando a utilização de métodos consensuais de soluções de disputas e com isto, muitas faculdades de Direito nos últimos anos vêm alterando suas grades curriculares para dar a oportunidade de ensinar a seus alunos maneiras de prevenir e solucionar conflitos de maneira adequada, introduzindo na sociedade uma nova cultura jurídica, mais pacificadora e atuando como um instrumento modificador da atual cultura do litígio.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crise no ensino. Cultura do Litígio. Cultura da Paz. Transformação Social.

<sup>180</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Presidente da Liga Acadêmica de Estudos em Soluções Consensuais de Conflitos - LAESCC. E-mail: eduardossoaress@hotmail.com

<sup>181</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Vice-presidente da Liga Acadêmica de Estudos em Soluções Consensuais de Conflitos - LAESCC. E-mail: martinramalho1@gmail.com

<sup>182</sup> Mestra em Direito pela Universidade de Lisboa. Advogada e Professora de Mediação, Direito do Consumidor, Contratos e Responsabilidade Civil da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. E-mail: cavalcanticunha@gmail.com



## O DISCURSO DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM PRISÕES PREVENTIVAS DE TRÁFICO DE DROGAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DE DECISÕES DE *HABEAS CORPUS* PROFERIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Ana Carolina Lima Guedes **Silva**<sup>183</sup>; Hugo Leonardo Rodrigues **Santos**<sup>184</sup>

A atual Lei nº 11.343 de 2006, conhecida como Lei de Drogas, além de ancorar a atual e rigorosa política de combate as drogas, continua a inspirar críticas pertinentes a sua aplicação no plano concreto. Apesar do bem jurídico tutelado pela referida lei ser a saúde pública, na prática o que se tem é uma atenção em demasiado na punição do sujeito com seu encarceramento e não na prevenção e tratamento do usuário, corroborando com o aumento substancial no número de indivíduos que se encontram dentro do sistema penitenciário por ser enquadrado nas condutas típicas previstas pela lei, sobretudo no crime de tráfico de drogas, contribuindo indubitavelmente para o quadro atual do (super)encarceramento dos presídios nacionais, refletindo no Alagoas, onde o número de presos sem julgamento é ainda maior do que a média nacional. Esta tendência pela escolha da segregação cautelar, presente na esfera legislativa e no plano concreto, acaba tendo ramificações que também permeiam o Poder Judiciário, onde a amplitude presente na caracterização do tráfico de drogas, presente no art. 33 da Lei nº 11.343/06, reflete sua (des)proporcionalidade ao trazer dezoito núcleos do tipo penal que caracterizam a conduta típica, associado ao grande escopo fornecido pela prisão preventiva motivada pela garantia de ordem pública (art. 312 *caput*, CPP), tornando-se por tanto uma das causas para o crescimento vertiginoso no número de presos sem julgamento no estado de Alagoas, saindo de 2.828 (43,2% do total) em 2018 para 3.316 em 2019. Nesta perspectiva, o presente trabalho primeiro discorre sobre a ordem pública e sua aplicação dentro do Processo Penal. Posteriormente, buscamos compreender como o Tribunal de Justiça de Alagoas, através de sua Câmara Criminal se posiciona em relação a manutenção ou não das prisões preventivas. Para tantos, investigamos, por meio do método da análise qualitativa do conteúdo, 67 (sessenta e sete) acórdãos de *habeas corpus* proferidos entre o julho e dezembro de 2018, delimitados à comarca de Maceió.

**PALAVRAS-CHAVE:** Processo Penal. Ordem pública. Prisão preventiva.

<sup>183</sup> Graduanda em Direito no Centro Universitário Tiradentes, Maceió/AL. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Processo Penal e da Liga Acadêmica de Constitucional - LAPEC (UNIT/AL). Associada ao IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais). Contato: [aclguedes1@gmail.com](mailto:aclguedes1@gmail.com)

<sup>184</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Professor da Universidade Federal de Alagoas – UFAL e do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. Contato: [hugoleosantos@yahoo.com.br](mailto:hugoleosantos@yahoo.com.br)

## O ENCARCERAMENTO NO BRASIL E A JUSTIÇA RESTAURATIVA: MECANISMO DE TRANSFORMAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO?

Sthefany Lorani de Paula **Souza**<sup>185</sup>; Suzane Maria Gonçalves **Cutrim**<sup>186</sup>; Lígia Silva de França **Brilhante**<sup>187</sup>

O encarceramento no Brasil e a aplicação das práticas restaurativas como alternativas para transformação desse sistema, é o objeto de discussão do referido trabalho. A justiça restaurativa tem como objetivo precípua readequar o cárcere, com vistas para a ressocialização, uma vez que, o retorno do indivíduo encarcerado para a sociedade é algo legítimo e assegurado como direito no Código Penal, devendo acontecer na universalidade de casos logo após o cumprimento da pena. Isto posto, para a análise da problemática deve-se considerar indubitável que os direitos constitucionalmente assegurados se aplicam a todos, inclusive àqueles com status de “culpado”, tratando-os enquanto cidadãos de direitos e com equidade. Tangente a isso, para fomentar a discussão, a pesquisa se volta para o estudo sociológico e criminológico que cerca a questão do encarceramento no Brasil, preocupando-se com o aumento gradativo da população carcerária, e qual a implicação dos modelos alternativos na solução desses conflitos, e com a consequente modificação na estruturação de um *ethos* embasado na cultura de paz. Ademais, esse modelo vem se destacando no cenário atual como uma forma de resolução de conflito diferente do molde de justiça criminal tradicional, pois, enfatiza a importância de construir um mecanismo capaz de transformar a realidade prisional brasileira, e que busque efetivamente um senso de justiça vindo dos sujeitos envolvidos (vítima, ofensor e comunidade), tendo como premissa a alteração das instituições repressivas e a participação dada às vítimas no processo penal. Logo, através de uma pesquisa de cunho exploratória desenvolvida a partir de revisão bibliográfica e documental, nota-se que os programas e sistemas alternativos podem importar um eficaz ganho de qualidade na administração de conflitos, com vistas à consecução dos fins preventivos da pena. Esse instrumento, possibilita construir uma sociedade que acolha tanto o indivíduo que cumpriu a pena, gerando benefícios para aqueles que não precisaram se submeter ao processo penal, fazendo com que o senso de justiça prevaleça quando se têm a vítima como protagonista da resolução de conflitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Encarceramento. Sistema Prisional Brasileiro. Justiça Restaurativa.

<sup>185</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Potiguar – UNP Campus Mossoró e estudante-pesquisadora no Grupo de Pesquisa em Ciências Criminais da Universidade Potiguar.

E-mail: [sthefanyloreni@unp.edu.br](mailto:sthefanyloreni@unp.edu.br) e [csthefanypaula@gmail.com](mailto:csthefanypaula@gmail.com)

<sup>186</sup> Bacharel em Serviço Social pela Universidade Santo Agostinho - PI (UNIFSA) e Graduanda em Direito pela Universidade Potiguar – UNP Campus Mossoró E-mail: [suzicutrim@hotmail.com](mailto:suzicutrim@hotmail.com)

<sup>187</sup> Professora orientadora. Mestre em Ciência Política (UFPel) e Especialista em Direito do Trabalho (UNIASSELVI). Docente do curso de Direito da UNP- Campus Mossoró. E-mail: [ligia.brilhante@unp.br](mailto:ligia.brilhante@unp.br).

## O COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE ALCANCE DA NOVA PERCEPÇÃO DE PAZ SOCIAL

Camilla Santos **Oliveira**<sup>188</sup>; Yago de Santana **Silva**<sup>189</sup>; Henrique Ribeiro **Cardoso**<sup>190</sup>.

O projeto de iniciação científica “Cidadania e Integridade: Compliance como instrumento da paz social”, desenvolvido na Universidade Federal de Sergipe, com auxílio das fontes de fomento do CNPQ e COPES/UFS, pelos autores deste resumo busca aprofundar a ideia de combate à corrupção como meio para a pacificação social e analisar se o Compliance é uma ferramenta hábil para tal fim. A metodologia adotada foi a de análises documentais e literárias sobre o desenvolvimento da cultura da paz e dos programas de Compliance na sociedade. Não restam mais dúvidas a respeito da indispensabilidade da paz para a convivência humana em comunidade. Habitualmente, o seu significado é relacionado à ausência de conflitos bélicos. Contudo, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, a sua concepção vem ganhando novas formas e limites mais vastos. O conceito de paz não se restringe apenas à inexistência de guerras, compreende também a necessidade de promoção dos Direitos Humanos Fundamentais a fim de garantir o progresso social e vedar outras formas de violência decorrentes do subdesenvolvimento. Nessa perspectiva, a corrupção se opõe à paz social, uma vez que embaça o desenvolvimento econômico e conseqüentemente, o desenvolvimento social dos países onde se propaga. Dessa forma, é imperioso o reforço da ética na Administração Pública, dado que esta vincula a conduta dos administradores ao comportamento moral na execução das suas atividades. A obrigatoriedade de implementação de programas de integridade nas empresas que contratam com o Estado imposta pela Lei 12.846/2013 – conhecida como Lei Anticorrupção, em resposta às divulgações de grandes escândalos de corrupção – deu início a uma onda de modernização na Gestão Pública do país pautada nos parâmetros do Compliance. Portanto, foi possível notar que o Compliance busca o comprometimento das organizações com uma postura ética, lícita e transparente. Assim, ao prezar por tais princípios, é possível prevenir a conduta ilícita, garante que seja atingida a finalidade estatal e mostra-se, dessa maneira, um forte aliado no combate à corrupção e por isso, um instrumento eficaz para o alcance da paz social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Paz social. Análise. Compliance.

<sup>188</sup> Discente de Direito na Universidade Federal de Sergipe. Membro ativo e bolsista do Grupo de Trabalho "Cidadania e Integridade: Compliance como instrumento de paz social", da Universidade Federal de Sergipe, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. E-mail: sextamila@gmail.com

<sup>189</sup> Discente de Direito na Universidade Federal de Sergipe. Membro ativo e bolsista do Grupo de Trabalho "Cidadania e Integridade: Compliance como instrumento de paz social", da Universidade Federal de Sergipe, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. E-mail: contatoyagodesantana@hotmail.com

<sup>190</sup> Pós-Doutor em Direito e Professor do Programa de Graduação e Pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe (Mestrado/PRODIR/UFS). Orientador do Grupo de Trabalho "Cidadania e Integridade: Compliance como instrumento de paz social", da Universidade Federal de Sergipe, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. E-mail: henrique@mpse.mp.br

## O PAPEL DAS TEORIAS SOCIOLOGICAS NA CRIMINOLOGIA CONTEMPORÂNEA: CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Martin Ramalho de Freitas Leão **Rego**<sup>191</sup>; Hugo Leonardo Rodrigues **Santos**<sup>192</sup>

A Criminologia se consagra como disciplina do estudo do Direito responsável por investigar os aspectos do fenômeno crime que fogem ao escopo do direito penal e processual penal. Ou seja, pela ótica tridimensional, caberia ao estudo criminológico contemplar a dimensão valorativa e, sobretudo, a dimensão fática da questão criminal. Logo, seria algumas de suas características próprias a interdisciplinaridade e o caráter empírico. Sobre tais aspectos, o presente trabalho se propõe a apresentar sucintamente os aspectos epistemológicos que aproximam a Sociologia do estudo criminal empreendido pelos juristas. Como definido por alguns criminólogos como Raúl Zaffaroni e Alessandro Baratta, a origem da disciplina remonta a algumas ideias surgidas no período iluminista, quando se criticava os limites do Estado, seu papel no combate ao delito e as funções da pena. Verificava-se que as primeiras bases da criminologia foram dadas pelo desenvolvimento da Filosofia, Ciência Política e Teoria do Estado e teria por foco o poder punitivo. Posteriormente, com a atribuição da precisão das ciências exatas às ciências sociais, o estudo criminal seria pautado pelo paradigma entendido como positivista, tendo por foco a figura do criminoso, e os aspectos objetivos que permitem distingui-lo de um cidadão comum. Todavia, com as limitações e contradições de se pensar o crime à a partir das características físicas e sociais dos criminosos que eram capturados pelo sistema de justiça criminal, viu-se a necessidade de se estudar o delito de modo integrado aos elementos da sociedade na qual ele ocorre. A partir desse momento, passa-se a pensar o fenômeno crime à luz de teorias que buscam explicar as dinâmicas da sociedade de modo holista. Assim, iriam balizar a todas as produções teóricas subsequentes ideias como a de que um crime só acontece em razão de uma sociedade, e, portanto, não existem crimes naturais, ou de que existem sociedades mais e menos violentas e que isso nada tem que ver com a natureza antropobiológica dos seus integrantes, mas sim com a sua estrutura social. Portanto, por mais que se desenvolvam inúmeras teorias para se explicar as diversas espécies de crime (Teoria da Anomia, Ecologia criminal, Associação Diferencial, Subculturas Criminais, Rotulação Social e Criminologias Críticas), ainda que sejam pautadas por ideias diversas, como consenso ou dissenso, o constructo sociológico mostra-se a base central do pensamento criminológico contemporâneo, devendo, por isso, ser abordado com cada vez mais profundidade pelos cursos de Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criminologia. Teorias Sociológicas. Questão Criminal.

<sup>191</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Monitor da disciplina Criminologia (2019.1 e 2019.2). Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), na área de Sociologia Criminal. Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM e do Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias - NEPP, Grupo de Pesquisa registrado no CNPq. E-mail: martinramalho1@gmail.com.

<sup>192</sup> Doutor e Mestre em Direito (UFPE). Professor da Graduação e Pós Graduação (mestrado) em Direito da UFAL, leciona as disciplinas Criminologia e Direito Penal Especial. E-mail: hugoleosantos@yahoo.com.br.



## SEGURANÇA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS: A VISÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DAS COMUNIDADES DO ENTORNO SOBRE O CAMPUS A. C. SIMÕES

Martin Ramalho de Freitas Leão **Rego**<sup>193</sup>; Elaine **Pimentel**<sup>194</sup>

A partir de uma breve revisão de literatura, viu-se que os estudos sobre segurança pública ainda são tímidos no Brasil, sobretudo quando se trata das especificidades do ambiente universitário. O presente trabalho se propõe a apresentar sucintamente um dos planos de trabalho do Projeto de PIBIC “Aspectos sociojurídicos da segurança nas Universidades Federais: um estudo de caso sobre o Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas”. Nele, objetiva-se, especificamente, investigar a segurança no espaço universitário pela perspectiva dos sujeitos que compõem os órgãos de segurança pública, notadamente a Polícia Militar Alagoana, e integram as comunidades do entorno do campus A. C. Simões. Para tal, empreendeu-se um estudo das normas que disciplinam a segurança pública no país, aliada de estudos sociojurídicos sobre como estas são aplicadas na prática pelas autoridades públicas. Paralelamente, a violência na realidade social alagoana foi investigada por registros da criminalidade em Maceió publicizadas por órgãos oficiais de estatística como IBGE e IPEA. Por fim, sobre o ambiente concreto do campus, buscou-se ouvir sua comunidade acadêmica por meio de pesquisa survey e pela entrevista de Policiais Militares e habitantes do entorno universitário. Ao longo deste percurso investigativo, viu-se que o espaço universitário é visto como mais seguro que o seu entorno, mesmo ocorrendo delitos em ambos. Apesar disso, a maior parte da comunidade expressou insatisfação com a segurança nesse espaço, a grande maioria considerando que a sua estrutura física favorece a insegurança. De acordo com os profissionais de segurança pública ouvidos, as principais ocorrências policiais são para crimes contra o patrimônio pessoal (roubo e furto) e tráfico de entorpecentes. Por outro lado, observou-se uma forte resistência de alguns integrantes da comunidade acadêmica sobre a atuação da polícia no interior do campus. Portanto, como se pôde ver, os caminhos para se pensar a segurança em universidades federais perpassam, necessariamente, pela integração desta com espaço que lhe é externo, observando, com cautela, não só as ocorrências concretas de violência e criminalidade, como também todos os interesses e concepções subjetivas envolvidas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Segurança. Universidade Federal. UFAL.

<sup>193</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), na área de Sociologia Criminal. Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM e do Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias - NEPP, Grupo de Pesquisa registrado no CNPq. E-mail: martinramalho1@gmail.com.

<sup>194</sup> Doutora (UFPE) e Mestre (UFAL) em Sociologia. Professora da Graduação e Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da UFAL. Líder do grupo de pesquisa Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias - NEPP e Vice-líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos sobre a Violência em Alagoas - NEVIAL, ambos registrados no CNPq. E-mail: elainepimentelcosta@yahoo.com.br.

## ANÁLISE DA RESSOCIALIZAÇÃO ANTE À PRISÃO QUANTO UMA INSTITUIÇÃO TOTAL

Sthefany Loreni de Paula **Souza**<sup>195</sup>; Henara Marques da **Silva**<sup>196</sup>

Esta pesquisa tem como objetivo analisar se a execução da pena de prisão resulta na desumanização do apenado fortalecendo o sistema prisional enquanto uma instituição total e enfraquecendo a ideia de ressocialização. Para a consecução da problemática, faz-se necessário identificar que é indubitável a aplicação, em regra, de uma pena privativa de liberdade como resposta do Estado ante a prática da conduta criminoso, o que tem gerado uma cultura de encarceramento em massa, não obstante esse crescente aprisionamento, os números de crimes e a reincidência são alarmantes, o que levou muitos juristas a refletirem acerca da pena de prisão. Em primeiro plano, há que se considerar que um dos objetivos precípuos para a teoria mista das finalidades das penas é a prevenção dos delitos, através da ressocialização do indivíduo, entretanto, essa finalidade é silenciada quando se analisa o modelo de institucionalização que é aplicado ao sistema prisional, que desemboca em uma instituição total, onde as pessoas não são consideradas na sua individualidade e se submetem a um controle central de tratamento, logo, os apenados passam a ser uma unidade, a saber: a massa carcerária, que embora diferentes, são tratados como um todo, e seguem condutas estabelecidas pelos “códigos da prisão”. Esse procedimento é chamado de “prisionalização”, no qual os indivíduos perdem os sentidos de autodeterminação e vontade, abandonando – quase integralmente – sua personalidade, é nesse ponto que a pena de prisão sofre suas críticas mais abruptas, posto que retira do preso o seu papel na sociedade e o desliga de relações com a população extramuros, assim, quando retorna ao seio social ele se sente um “estranho” e ainda sofre com o descompromisso ético social em reintegrá-lo, isto posto, não há como trabalhar o processo de reingresso quando se quebra totalmente os vínculos sociais do indivíduo. A partir do método dedutivo exploratório, através de revisão bibliográfica e documental, constatou-se que o apenado, após à prisionalização passa para o segundo estágio que é a desconsideração do seu ser, e a aculturação que se dá de acordo com as normas gerais estabelecidas pela instituição total, assim, em sentido paradoxal o Estado tenta ressocializar sem considerar características pessoais, e sem possibilitar convívio com outros seres, logo, pelos motivos elencados a pena privativa de liberdade e sua finalidade de ressocialização passa a ser considerada por muitos como uma mera “falácia justificante”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pena de prisão. Prisionalização. Ressocialização.

<sup>195</sup> Graduanda em Direito (UnP) e estudante-pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Ciências Criminais da Universidade Potiguar. E-mail: csthefanypaula@gmail.com

<sup>196</sup> Mestre em Ciências Sociais e Humanas Aplicadas pela UERN e Professora-pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Ciências Criminais da Universidade Potiguar. E-mail: henara.marques@unp.

## ANÁLISE CRÍTICO-CRIMINAL DO ETHOS DO ACUSADO NA MÍDIA ALAGOANA

Daniel Salgueiro da **Silva**<sup>197</sup>; Mariana Ferreira **Oliveira**<sup>198</sup>; George Sarmiento **Lins Júnior**<sup>199</sup>

O presente trabalho teve como principal objetivo entender as maneiras pelas quais a mídia consegue legitimar uma dada representação de sujeitos que se relacionam à prática de delitos, atuando, assim, fortemente na construção da opinião pública acerca sobretudo da questão criminal. Para que tal objetivo fosse alcançado, buscou-se como suporte teórico as teorias da Análise Crítica do Discurso e da Criminologia, tendo como principais estudiosos de Fairglough (2001) e Zaffaroni (2013). Por haver esse diálogo entre áreas do saber, algo que pode ser mencionado em favor desta pesquisa é o seu significativo traço de interdisciplinaridade. A pesquisa de natureza qualitativa foi a utilizado neste estudo, possibilitando, à luz dos conhecimentos das teorias citadas acima, uma interpretação e análise de como, através de recursos linguísticos, a mídia constrói uma representação dos sujeitos apresentados em seus textos, construindo um ethos que, por vezes, acabam os levando às margens da sociedade. É possível, finalmente, afirmar que um dos recursos mais utilizados pela mídia para que possa construir uma imagem estigmatizante do sujeito acusado de uma infração penal é a modalização epistêmica asseverativa, isto é, recurso textual que possibilita a construção de um enunciado em forma de verdade, mesmo que passível de contestação. Outro que caracteriza esse tipo de modalização é a capacidade de denunciar um forte comprometimento do autor com aquilo que está sendo dito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mídia. Ethos. Ideologia. Criminologia.

<sup>197</sup> Graduado em Letras - Língua Portuguesa pela Universidade Federal de Alagoas e graduando do 4º período do curso de Direito da Faculdade de Direito de Alagoas - FDA/UFAL. E-mail daniel10salgueiro@gmail.com

<sup>198</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas – FDA, UFAL. Monitora de Filosofia do Direito I, sob orientação do professor Moezio Vasconcelos. Membro da Liga Acadêmica de Estudos e Soluções Consensuais de Conflitos – LAESCC. Associada ao Instituto brasileiro de Ciências Criminais, participante do Grupo de Pesquisas Avançadas sobre a questão criminal em Alagoas e do Laboratório de Ciências Criminais da referida instituição. E-mail: marimelcoite@gmail.com

<sup>199</sup> Pós-doutor pela Université d’Aix-Marseille (França, 2015). Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1998 e 2002). Possui graduação em direito pena Universidade Federal de Alagoas (1982). Foi membro do Ministério Público de Alagoas e professor associado da Universidade Federal de Alagoas. Atualmente é professor na disciplina de Direitos Humanos Fundamentais. Também tem ministrado cursos como professor convidado da Universidade de Montpellier 1 (2007) e da Universidade de d’Airx-Marseille (2015 e 2016). Conferencista e autor de livros e artigos científicos na área do Direito Constitucional. Integrante do comitê diretor da Aliança Francesa de Maceió . sócio da academia maceioense de letras. Sócio do CONPEDI. Coordenador do programa de Pós-graduação em Direito da UFAL(2017-2018). E-mail: george\_sarmiento@uol.com.br

## ENTRE A FICÇÃO LITERÁRIA E A FICÇÃO JURÍDICA: UMA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA A PARTIR DO CONTO MACHADIANO “O ENFERMEIRO”<sup>200</sup>

Martin Ramalho de Freitas Leão **Rego**<sup>201</sup>; Igor Hermenegildo da **Silva**<sup>202</sup>; Lígia dos Santos **Ferreira**<sup>203</sup>; Gabriel **Ivo**<sup>204</sup>

As obras literárias constituem-se numa fonte de saberes, tanto de saberes histórico-culturais, isto é, a representação de temas sociais referentes a uma época, quanto de saberes analítico-interpretativos, compreendidos como um meio de enxergar uma realidade, algo que só poderia ser bem desenvolvido através do exemplo, de retratações de uma realidade paralela. Assim, exploram-se os subsídios cognitivos da ficção para aperfeiçoamento e crítica do estudo jurídico que, neste trabalho, centra-se na questão criminal. Sem embargo, escolhemos o conto "O enfermeiro", de Machado de Assis, expondo um caso singular de homicídio, através do qual se explora os recursos narrativos próprios desse autor para a problematização das obscuridades e vícios morais da sociedade brasileira. Discute-se o papel de dois sujeitos perante o processo de criminalização (tornar crime uma conduta): o agente e a vítima. Para além da previsão em norma penal, percebe-se que a repulsa social a condutas tipificadas como crimes se sujeita a interesses e tendências da comunidade de referência. Assim, busca-se investigar esses aspectos na obra machadiana, através das personagens Procópio (agente) e coronel Felisberto (vítima), a recepção social do ocorrido. Tem-se por objetivos principais: a investigação do processo de criminalização pela sociedade, utilizando-se das representações do agente e da vítima do crime na narrativa machadiana; explorar as intersecções entre os fenômenos sócio-culturais apresentados no conto machadiano e as vertentes críticas dos saberes criminais. A obra em análise permitiu verificar as limitações dos dogmas penais, uma vez que sua interpretação e aplicação em casos concretos não estão imunes às ideias pré-concebidas de quem o faz, neste caso, da ação de Procópio. Logo, evidencia-se, com a obra, quebra da neutralidade e impessoalidade da lei em razão de interesses (ou da falta deles) que ganham força na coletividade, seja pela atureza social do autor do delito ou de sua(s) vítima(s). Conclui-se este trabalho apontando para a infundabilidade cognitiva da interdisciplinaridade entre direito e literatura. Tal simbiose mostra-se capaz de expandir os horizontes de ambos os saberes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito e Literatura; Conto Machadiano; Crítica criminológica

<sup>200</sup> Versão sintetizada e revisada do trabalho homônimo apresentado e publicado nos Anais do IX Encontro Científico Cultural (ENCCULT), evento realizado em Maceió entre os dias 13 a 17 de agosto de 2019.

<sup>201</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Membro do Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias - NEPP, Grupo de Pesquisa registrado no CNPq. E-mail: martinramalho1@gmail.com.

<sup>202</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Membro Fundador do Grupo Direito e Literatura - GDL. E-mail: martinramalho1@gmail.com.

<sup>203</sup> Doutora em Estudos Literários (UFAL). Professora da Graduação e Pós-Graduação (mestrado) da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas - FAL/UFAL. E-mail: ligia.ferreira@fale.ufal.br.

<sup>204</sup> Doutor em Direito (PUC/SP). Procurador do Estado de Alagoas e Professor da Graduação e Pós-Graduação (mestrado) da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas - FDA/UFAL. E-mail: gabriel.ivo@uol.com.br



## ABANDONO AFETIVO: UM DANO MORAL IMATERIAL PERANTE A LEI

Victor Hugo Silva **Martins**<sup>205</sup>; Ysllarlane Nieslley Bezerra **Santos**<sup>206</sup>; Andressa Pereira **Lopes**<sup>207</sup>

A temática do abandono afetivo é intensamente discutida dentro da psicologia, tendo tal ciência como objeto de estudo o comportamento humano, incluindo assim suas funções psíquicas e as alterações da mesma, levando em conta traumas ou acontecimento marcantes na vidas do sujeito. Porém, seria possível o direito sendo uma ciência que permeia o ornamentalmente jurídico intervir na redução de danos gerados as vítimas de abandono afetivo?. Sendo assim, o código civil em seu Art. 186, postula como "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", chegando assim em uma possível indenização às vítimas. Todavia, para se tecer um viés indenizatório, o poder jurídico obtém em seu arcabouço citações legislativas que fundamenta de maneira veemente a disposição dos responsáveis perante os filhos, como o Art. 227 da Constituição de 1988 que institui aos genitores tais como o Estado e a sociedade a responsabilidade perante o menor. Assim como os Art. 186, 1.566, 1.568 e 1.579 do Código Civil e o Art. 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual, estabelecem de maneira direta os eixos inclusos para um eficaz processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes. Assegurando aos pais a plena vigência de proporcionar a seus filhos tudo aquilo que lhes são de direito perante a legislação brasileira. O presente estudo visa abordar a temática com o intuito expositório, no qual, traz para o direito a incumbência na redução de danos as vítimas de abandono afetivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Abandono afetivo. Dano Imaterial. Legislação.

<sup>205</sup> Acadêmico do Curso de Psicologia no Centro Universitário Tiradentes - UNIT. E-mail: victor.hsilva@souunit.com.br

<sup>206</sup> Acadêmica do Curso de Psicologia no Centro Universitário Tiradentes - UNIT. E-mail: ysllarlane.nieslley@souunit.com.br

<sup>207</sup> Orientadora e professora da disciplina de Psicologia Jurídica no Centro Universitário Tiradentes - UNIT. E-mail: andressa.plopes@souunit.com.br

## SOBRE OS LIMITES SEMÂNTICOS DO DIREITO E A INCIDÊNCIA DAS NORMAS JURÍDICAS

Davi de **Lacerda**<sup>208</sup>; Martin Freitas Leão **Rego**<sup>209</sup>; Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de **Alencar**<sup>210</sup>

O presente artigo descreve as noções de incidência e aplicação das normas jurídicas como premissas para a compreensão em torno dos limites semânticos do direito. Nessa orientação, importa referir outras noções antes de cuidar propriamente da incidência. Em princípio, a distinção entre texto e norma: o texto como suporte físico e ponto de partida para a compreensão da mensagem deontica, a norma como sentido do texto e proposição em estrutura implicacional. Daí, é possível contrastar as concepções de incidência e aplicação segundo duas doutrinas de peso: a teoria do fato jurídico formulada pelo alagoano Marcos Bernardes de Mello, baseada na obra do genial (e também alagoano) Pontes de Miranda; e a teoria de Paulo de Barros Carvalho, fundada nas lições do jusfilósofo pernambucano Lourival Vilanova, em uma óptica lógico-semântica do fenômeno jurídico. Dadas as premissas, sucede-se a investigar a possibilidade de fixar limites para o conteúdo semântico das normas. Nesse ponto, os planos da linguagem prescritiva do direito descritos por Paulo de Barros Carvalho ajudam a compreender o percurso gerador de sentido dos enunciados jurídicos. Destarte, depreende-se que os limites semânticos do direito, embora não sejam fixos, situam-se no movimento circular de atribuição de sentido entre o texto e o contexto da mensagem legislada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Incidência normativa. Aplicação do direito. Limites semânticos.

<sup>208</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Monitor da disciplina Filosofia do Direito II. Bolsista CNPq. E-mail: [davilacerda1111@gmail.com](mailto:davilacerda1111@gmail.com)

<sup>209</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Monitor das disciplinas Filosofia do Direito I (2018.1) e II (2018.2). E-mail: [martinramalho1@gmail.com](mailto:martinramalho1@gmail.com).

<sup>210</sup> Doutor (PUC/SP) e Mestre (UFBA) em Direito. Juiz Federal (JFAL) e Professor da Graduação e Pós-Graduação (mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Lecionando as disciplinas Filosofia do Direito I e II. E-mail: [rosmar.alencar@fda.ufal.br](mailto:rosmar.alencar@fda.ufal.br).

## CONTROLE DA PRODUÇÃO NORMATIVA DE ENUNCIADOS PENAIIS

Davi de **Lacerda**<sup>211</sup>; Welton **Roberto**<sup>212</sup>

O presente artigo é fruto de atividade de pesquisa desenvolvida no âmbito da Liga Acadêmica de Ciências Criminais (LACC-UFAL) e aduz aspectos do controle da produção normativa de enunciados prescritivos penais a partir da compreensão do direito como um corpo de linguagem. Nesse fito, vale-se de uma abordagem lógico-semântica, fundada em lições de autores como o jusfilósofo pernambucano Lourival Vilanova, Paulo de Barros Carvalho, Gabriel Ivo e Aurora Tomazini de Carvalho. As premissas fundamentais da estrutura escalonada do ordenamento jurídico são a rigidez e a supremacia constitucionais. Nessa linha, o controle de constitucionalidade pode recair sobre a forma de produção (enunciação-enunciada) ou sobre a matéria produzida (enunciado-enunciado). No tocante ao controle da matéria produzida, é realçado o papel dos princípios penais constitucionais como a legalidade, a intervenção mínima, a humanidade, a ofensividade e a culpabilidade. Demais, a compreensão de que o controle social penal consiste no instrumento estatal mais gravoso à esfera jurídica dos sujeitos-de-direito implica na especial necessidade de se suceder a um controle de rigor proporcional em matéria penal, tendo em conta o importante papel do princípio da proporcionalidade em matéria penal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Supremacia constitucional. Direito penal. Construtivismo lógico-semântico.

<sup>211</sup> Monitor da disciplina Filosofia do Direito. Membro efetivo da Liga Acadêmica de Ciências Criminais (LACC-UFAL). Bolsista CNPq. E-mail: [davilacerda1111@gmail.com](mailto:davilacerda1111@gmail.com)

<sup>212</sup> Orientador da Liga Acadêmica de Ciências Criminais (LACC-UFAL). PhD pela Universidade de Pavia - Itália - em Justiça Penal Internacional (2013). Doutor em Processo Penal pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - (2012), Mestre em Processo Penal pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL - (2006). Professor Adjunto da Universidade Federal de Alagoas - Graduação e Pós-Graduação - Direito Penal e Processo Penal

## A RELAÇÃO DA CULTURA DO LITÍGIO E OS MEIOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO À LUZ DO NOVO CÓDIGO PROCESSO CIVIL

Gisely Alícia Nunes **Ferreira**<sup>213</sup>; Pedro Henrique Pedrosa **Nogueira**<sup>214</sup>

O conflito é um fenômeno cultural que permeia diversas relações dentro da sociedade. Levando-se em consideração a conceituação de Francesco Carnelutti, a lide caracteriza-se por ser uma “pretensão resistida”. Porém, a existência de conflitos não diz respeito somente a uma interação negativa baseada na competitividade. As pretensões resistidas podem suscitar em um aprendizado para as partes tanto no que diz respeito às questões presentes na relação conflituosa quanto no desenvolvimento de uma postura prospectiva. É, com base nesse entendimento da lide, que os meios consensuais tratam os casos, dando-se uma maior autonomia para os litigantes chegarem a uma solução viável, seja por meio de um direcionamento para que as partes dialoguem – como a mediação – ou uma apresentação de soluções para que as partes discutam – como na negociação. Com a existência de meios diversos do processo judicial, um sistema de justiça multiportas se estabelece, em que há a possibilidade de uma melhor adequação do caso concreto com a via de resolução; dessa maneira produzindo uma maior efetividade e diminuição do congestionamento de casos no Judiciário. Com isso, é observado um fomento ao acesso à justiça, a qual é entendida não só como uma possibilidade de acesso à tutela judicial, mas também à garantia do razoável tempo do processo, defesa de direitos e deveres e efetividade do processo. Tendo em vista os benefícios dos meios consensuais numa cultura litigiosa, esses consolidaram-se no Brasil a partir do Novo Código de Processo Civil de 2015 e da Lei 13.140, a qual dispõe, essencialmente, sobre a mediação. Tal firmamento foi possível após notável contribuição da Resolução 125 e do “movimento pela conciliação” desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça. O NCPC dispõe sobre os meios consensuais em diversos artigos, com destaque para o §2º, do Art. 3º, no qual há, como norma fundamental, a promoção dos meios consensuais pelo Estado sempre que possível. Dessa forma, o citado Código traz a proposta de uma mudança na cultura litigiosa existente no país, na qual o conflito é entendido como um sistema ganha-perde, que incentiva a adequação forçosa da lide ao processo judicial. Destarte, após tal institucionalização dos meios consensuais, mesmo com o entendimento ainda persistente da jurisdição como meio por excelência de resolução, houve um significativo impulso para a mudança cultural, sobretudo no que diz respeito ao aumento de produção acadêmica sobre os métodos “alternativos”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Meios Alternativos. Conciliação. Mediação. NCPC

<sup>213</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL Participante da Liga Acadêmica de Estudos em Soluções Consensuais de Conflitos - Laesc. E-mail:gisely.ferreira@fda.ufal.br

<sup>214</sup> Doutor (UFBA) e Mestre em Direito (UFAL). Advogado e consultor jurídico. Professor na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Presidente da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual e do Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal. E-mail: phpn@ig.com.br



## LIMITES E POSSIBILIDADES DE DISCUSSÃO DO SENSO COMUM NO ENSINO JURÍDICO DO BRASIL

Agta Christie Nunes **Vasconcelos**<sup>215</sup>; Yago de Santana **Silva**<sup>216</sup>; Henrique Ribeiro **Cardoso**<sup>217</sup>.

O presente resumo sintetiza pesquisa elaborada por estes autores, a fim entender o tema do senso comum, no âmbito do ensino jurídico. A partir desta inquietude, o estudo se propõe a analisar criticamente a graduação em Direito no Brasil, diante das transformações do cenário social e jurídico nacional. A técnica empregada foi a de revisão bibliográfica em doutrina nacional e em publicações em periódicos, além de serem citados jornais informativos, ao longo dos três capítulos que compõe o trabalho. O senso comum é caracterizado por ser subjetivo, vez que exprime sentimentos e opiniões individuais. Além de ser ele qualitativo, por compreender julgamentos sobre os fatos. O objetivo central foi compreender como o senso comum deve ser debatido no ensino jurídico, seja como forma de atração, seja para humanização do aprendizado da técnica jurídica. Ao ter em vista que o conhecimento deve ser completo, e, desse modo, complexo, não pode somente considerar a tradicional dogmática da ciência jurídica, devendo expor e discutir conceitos “atécnicos” pulverizados na sociedade. O pretense operador do Direito, isto é, os estudantes das universidades, não pode ser formado a partir de conceitos alheios à realidade. É preciso que os conceitos jurídicos sejam conhecidos, mas também as definições populares e não-jurídicas, pois somente sua distinção permite o correto enfrentamento de situações sociais. Ocorre que, por ser a formação dogmática tradicional o conhecimento do povo, o senso comum, não é discutido nas academias, embora pudesse auxiliar a compreender a opinião da população, suas expectativas. Sob esta nova realidade, o ensino jurídico merece ser questionado sobre os limites e as possibilidades de discussão, também no senso comum, que é tido como conhecimento vulgar. Portanto, o senso comum, tão marginalizado pelas ciências sociais aplicadas, precisa ser debatido nas academias.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino Jurídico. Processo de Judicialização. Senso comum.

<sup>215</sup> Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Professora de magistério superior na área de Direito da Faculdade de Aracaju e Faculdade de Sergipe. Pesquisadora assistente do Grupo de Trabalho, no CNPQ, "Constitucionalismo, Cidadania e Concretização de Políticas Públicas", com ênfase nas áreas de Políticas públicas: controle social, (des)judicialização e eficiência; e Probidade Administrativa: procedimentos e controles. E-mail: acvasconcelos8963@gmail.com

<sup>216</sup> Discente de Direito na Universidade Federal de Sergipe. Pesquisador assistente no Grupo de Trabalho, no CNPQ, "Constitucionalismo, Cidadania e Concretização de Políticas Públicas", com ênfase nas áreas de Políticas públicas: controle social, (des)judicialização e eficiência; e Probidade Administrativa: procedimentos e controles. E-mail: contatoyagodesantana@hotmail.com

<sup>217</sup> Pós Doutor em Direito e Professor do Programa de Graduação e Pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe (Mestrado/PRODIR/UFS). Orientador do Grupo de Trabalho "Cidadania e Integridade: Compliance como instrumento de paz social", da Universidade Federal de Sergipe, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. Líder do Grupo de Trabalho, no CNPQ, "Constitucionalismo, Cidadania e Concretização de Políticas Públicas", com ênfase nas áreas de Políticas públicas: controle social, (des)judicialização e eficiência; e Probidade Administrativa: procedimentos e controles. E-mail: henrique@mpse.mp.br

## OS IMPACTOS DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E A COMPREENSÃO DA RESPONSABILIDADE COMUNITÁRIA: PARA ALÉM DA POLARIZAÇÃO HODIERNA

Rayanne Honorato da **Silva**<sup>218</sup>; George Sarmento **Lins Júnior**<sup>219</sup>

Com a pandemia do coronavírus, entre os mais diversos impasses presentes, a preservação dos direitos humanos fundamentais aliada às ações da coletividade ganham um contorno singular. Diante do cenário atual, é notório que o momento de isolamento trouxe luz às discrepâncias socioeconômicas e, conseqüentemente, prejuízos aos direitos humanos fundamentais. Assim, percebe-se a ocorrência de colapsos nas seguintes estruturas: i) pensamento sobre os direitos, visto que as questões jurídicas devem ser sujeitas ao princípio de legalidade que, não raramente, pode ser desobedecido; ii) ciência que busca soluções para a pandemia, ao mesmo tempo que lida com a descrença, com as propagações de falsas notícias e com métodos falhos, estes crescentes com a má ciência e com o baixo investimento em pesquisa das doenças virais; iii) sobre a economia recaem os crescentes desempregos, a baixa produtividade ocasionada pelo fechamento de estabelecimentos e a pouca acessibilidade dos mais vulneráveis às tecnologias para trabalho. De posse de toda a situação, percebem-se claros problemas para os direitos humanos, primordialmente, o direito à saúde. A partir disso o objetivo é demonstrar que não só a esfera estatal, mas também a sociedade civil está isenta de qualquer atitude imune e, portanto, é imprescindível uma análise clara das variáveis para, em seguida, traçar ações corretivas que são de difícil concretização em um cenário polarizado. Assim, a quebra da polarização de opiniões somada com a busca pela responsabilidade comunitária, na ação de auxílio, aparentemente, é uma das melhores alternativas para a reestruturação da sociedade após a pandemia. Por fim, a retirada de objetos secundários, ou seja, desinformação, má ciência, ataques infundados aos possíveis responsáveis pela pandemia, torna-se eficaz para a geração de medidas coletivas que entendam as relações de efeitos provocadas por atitudes individuais, estas que, mais do que nunca, ganharam espaço, pois demonstraram atingir a todos e, somente em ação conjunta, pode-se alcançar um fim que faça surgir um melhor cenário para os direitos humanos que atualmente sofrem restrições, mas que deve ser reformulado para o bem comum.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos. Responsabilidade Comunitária. Pandemia.

<sup>218</sup> Estudante de Direito da FDA – Faculdade de Direito de Alagoas. Secretária-geral da Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais (LAEC). E-MAIL: rayannehonorat@gmail.com

<sup>219</sup> Professor de Teoria Geral da Constituição e de Direitos Humanos Fundamentais e orientador da Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais (LAEC). E-mail: george\_sarmento@uol.com.br

## SEGURANÇA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS: A PERCEPÇÃO DOS TÉCNICOS E DOS SERVIDORES TERCEIRIZADOS EM RELAÇÃO AO CAMPUS A. C. SIMÕES

Renata Vitória Malta Porfírio **Castro**<sup>220</sup>; Elaine **Pimentel**<sup>221</sup>

Em conformidade com a realidade brasileira, este trabalho apresenta um recorte da situação da segurança pública no cenário nacional, com o enfoque nos espaços das Instituições Federais de Ensino Superior. Desta forma, busca evidenciar que apesar de ser um ambiente para a produção de conhecimento, infelizmente, não transmite aos sujeitos do cotidiano universitário a segurança, assim como nos demais espaços públicos. Este trabalho visa, de maneira concisa, exibir uma das questões abordadas na pesquisa do Projeto de PIBIC “Aspectos sociojurídicos da segurança nas Universidades Federais: um estudo de caso sobre o Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas” sob a perspectiva dos técnicos e servidores terceirizados. Por conseguinte, através da análise empírica pode-se inferir que as medidas de segurança adotadas são com o enfoque no patrimônio material e não nos indivíduos que vivenciam esse espaço. Além disso, mesmo que a Polícia Militar de Alagoas atue na Universidade em viaturas, essa conduta por si só não garante a sensação de segurança entre os indivíduos, visto que a abordagem punitivista não é compatível com o ambiente educacional. Em razão disso, há o debate em torno da comunidade acadêmica ser favorável ou não da entrada desse policiamento no espaço da Universidade Federal. Assim, são observados outros mecanismos que possam operar pela Universidade – como a polícia comunitária – que mesmo sendo proveniente da Polícia Militar, tem como finalidade unir a polícia à comunidade, sem colocar os policiais como uma força externa e opositora da população, mas como pessoas que também fazem parte dessa comunidade. Logo, é perceptível que esse tema é importante ser debatido, uma vez que contribui para uma política de segurança cidadã em benefício da coletividade. Para tanto, foi realizado uma pesquisa survey com os técnicos e servidores terceirizados da UFAL para que fosse compreendido a percepção deles acerca da temática abordada, posto que eles realizam uma migração pendular, e assim, também são influenciados pela condição do ambiente universitário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Segurança universitária. Políticas públicas. UFAL

<sup>220</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Colaboradora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica 2020-2021 (PIBIC/CNPq) acerca das políticas de segurança nas Instituições Federais de Ensino Superior. Email: renatavitoriacastro@gmail.com

<sup>221</sup> Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011), mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (2005), graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (1999), Professora Adjunta do Curso de Graduação e Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas. Email: elainepimentelcosta@yahoo.com.br

## O PAPEL DOS ATORES PROCESSUAIS NA EFETIVAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM MACEIÓ

Renata de Melo **Albuquerque**<sup>222</sup>; Robson Nazaro da **Conceição**<sup>223</sup>; Hugo Leonardo Rodrigues **Santos**<sup>224</sup>

O presente trabalho é fruto do projeto PIBIC 2019-2020 intitulado “Monitoramento de audiências de custódia em Maceió (AL)”, o qual objetiva visualizar de qual maneira estão sendo realizadas as audiências de custódia na cidade de Maceió e, de mesmo modo, aferir se os requisitos jurídicos exigidos para o ato estão sendo devidamente cumpridos e se há alguma medida que possa ser implementada para melhorar sua eficiência. Dentro desse contexto, a pesquisa espera, posteriormente, proceder com o acompanhamento das audiências empreendidas na Central de Audiências de Custódia da Capital, com o fito de coletar dados a partir das observações efetuadas. Até o presente momento, por intermédio de levantamento bibliográfico e estatístico, foi analisado o papel dos atores processuais na efetivação desse instrumento processual. Analisou-se, portanto, a forma como magistrados, promotores, defensores e policiais atuam nas audiências, a fim de perceber como se desenvolvem suas dinâmicas e como estas influenciam na concretização das finalidades das audiências de custódia, quais sejam a avaliação da legalidade e a necessidade da manutenção da prisão, observadas as garantias legais da pessoa custodiada. Ademais, buscou-se verificar se as práticas adotadas pelos atores processuais estão de acordo com os preceitos vinculados ao instrumento processual em pauta, tais como a checagem de possíveis ocorrências de tortura e maus-tratos e a preocupação em desafogar o sistema prisional, distanciando-se da cultura do encarceramento presente no país.

**PALAVRAS-CHAVE:** Audiência de custódia. Atores processuais. Direito processual penal.

<sup>222</sup> Bolsista do projeto PIBIC “Monitoramento de audiências de custódia em Maceió (AL)”. E-mail: renataalbuquerque4@gmail.com

<sup>223</sup> Colaborador do projeto PIBIC “Monitoramento de audiências de custódia em Maceió (AL)”. E-mail: nazarorobson@gmail.com

<sup>224</sup> Orientador do projeto PIBIC “Monitoramento de audiências de custódia em Maceió (AL)”. E-mail: hugoleosantos@yahoo.com.br



## DIREITOS FUNDAMENTAIS E SOLUÇÃO DE CONFLITOS: A UTILIZAÇÃO DA AUTOCOMPOSIÇÃO NO COMBATE À MOROSIDADE PROCESSUAL

Luiz Paulo Tenório do Nascimento<sup>225</sup>; Pedro Henrique Pedrosa Nogueira<sup>226</sup>

Os direitos e garantias fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988, oferecem em seus artigos 1º III e 5º XXXV, respectivamente, a dignidade da pessoa humana e o acesso à justiça, que são fatores essenciais para um funcionamento harmonioso da sociedade, além de apresentar um perfeito ideal teórico de convivência social. Contudo, em prática, algumas adversidades podem ser percebidas, como a morosidade do processo, que coloca em dúvida a eficiência do acesso à justiça no Brasil, além de contestar a eficácia do Poder Público. Com isso, esta pesquisa pretende apresentar, de maneira breve, das opções mais utilizadas para uma rápida, pacífica e eficiente solução de conflitos, a autocomposição, dando ênfase no método da mediação, técnica na qual um terceiro imparcial fará o diálogo ocorrer entre as partes, analisando seus interesses revelados e velados, em busca de um comum acordo. Ademais, o exagero na duração razoável do processo acarreta em uma grande demanda que sobrecarrega o judiciário brasileiro. Logo, o questionamento proposto aqui buscará compreender se a utilização de “equivalentes jurisdicionais” possa ser considerada um meio alternativo e viável para melhoria da morosidade processual, aliviando tribunais brasileiros, principalmente após a institucionalização do Novo Código Processual Civil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Fundamentais. Solução de Conflitos. Morosidade. Autocomposição.

<sup>225</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. E-mail: lp.luiz08@gmail.com

<sup>226</sup> Doutor (UFBA) e Mestre em Direito (UFAL). Professor na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Advogado e consultor jurídico. Presidente da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo. E-mail: pedrohenriquenogueira@outlook.com

## RACIALIZAÇÃO DA CLIENTELA PENAL: UMA ANÁLISE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL ALAGOANO A PARTIR DA DINÂMICA DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Matheus Militão Agra **Rodrigues**<sup>227</sup>; Hugo Leonardo Rodrigues **Santos**<sup>228</sup>

O presente trabalho deriva do Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) “Monitoramento das Audiências de Custódia em Maceió (AL)”, sob orientação do Professor Doutor Hugo Leonardo Rodrigues dos Santos, no qual se propõe a análise da normatividade, do funcionamento e dos efeitos sociojurídicos das Audiências de Custódia como procedimento de política criminal de tutela e efetivação de direitos e garantias fundamentais. Nesse sentido, objetiva-se aqui a apresentação de um dos resultados parciais do Projeto, centrando-se na análise de um possível fenômeno de racialização da clientela penal baseado em resquícios culturais da etiologia criminal lombrosiana. Entendendo-se a Audiência de Custódia como meio de contato do custodiado com a realidade carcerária enquanto indivíduo prisionalizado, centra-se o problema de pesquisa na hipótese de que há um grupo de pessoas com características específicas em comum que parecem corresponder ao papel social de criminoso, sendo entendidas como “sujeitos criminalizáveis”, na dicção de Roberto Efreim Filho (2017), ou como “pessoas afeitas ao crime”, para citar Vitor Siqueira Serra (2019); e, conseqüentemente, compõem a clientela preferencial do Sistema de Justiça Criminal. Para tanto, utiliza-se como aporte teórico o “Labelling Approach” – ou “Teoria da Rotulação Social”, vertente criminológica que concebe o crime como fato social gerado através do processo de “criminalização” a partir do interacionismo simbólico e, dentre outros temas, trata da construção e reprodução do estereótipo ou papel social de criminoso ou desviante.

**PALAVRAS-CHAVE:** Racialização. Audiências de custódia. Labelling approach.

<sup>227</sup> Pesquisador no Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) “Monitoramento das Audiências de Custódia em Maceió (AL)”, Diretor de Pesquisa da Liga Acadêmica de Ciências Criminais da UFAL – LACC e Monitor de Criminologia. E-mail: matheusagra82@gmail.com

<sup>228</sup> Professor Doutor Orientador. E-mail: hugoleosantos@gmail.com

## A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO UM ÍCONE REVOLUCIONÁRIO EM FACE DA ENÉSIMA REVOLUÇÃO JURÍDICA: RELAÇÕES ENTRE O DIREITO E A TECNOLOGIA

Geovane Fernandes da **Costa Filho**<sup>229</sup>; Rene Ventura Loiola **Carlos**<sup>230</sup>; Manoel **Cavalcante**<sup>231</sup>

Com o passar do tempo e desenvolver das eras, tornou-se necessário o estudo relacionado à tecnologia e suas influências dentro das outras áreas, visto que essa representa, geralmente, o marco necessário para a evolução. O Direito evoluiu bastante desde o seu surgimento e, como em qualquer outra área, desenvolveu dispositivos tecnológicos dentro da sua seara, entretanto o viés da evolução acarreta o medo relacionado ao que possa ser criado. Dentro da seara jurídica a Inteligência Artificial já começa a ganhar espaço, seja na obtenção de pesquisas ou algo relacionado, contudo também busca alcançar o objetivo de chegar em altos patamares, como, por exemplo, auxiliar diretamente em decisões judiciais e, nesse ponto, é onde se encontra a principal discussão realizada nesse presente artigo, onde apresentamos visões relacionadas à interferência da tecnologia em litígios reais, apresentando assim algumas críticas pontuais, como por exemplo, se uma máquina possui a capacidade, efetivamente, de julgar um caso relacionando todas as bases fáticas referente ao litígio, além de demonstrar impactos e relações da máquina com os humanos que trabalham nessa área. O desenvolvimento da tecnologia acarreta uma “profissionalização do crime”, ao momento em que dentro da internet existe um “lado negro” onde acontecem crimes que, no qual, o Estado não consegue ratreá-los ou inibi-los, acarretando assim um sentimento de vulnerabilidade relacionado a essa tecnologia e levantando uma discussão se é possível utilizar uma ferramenta vulnerável para interferir ou até mesmo decidir um caso judicial, visto que a possível manipulação de tal ferramenta é evidente e totalmente possível, dessa forma deve-se estabelecer um estudo profundo referente à essa ferramenta antes de sua utilização em decisões judiciais, com o intuito de não ocorrer falhas futuras.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito. Inteligência Artificial. Tecnologia.

<sup>229</sup> Estudante de Direito na Universidade Federal de Alagoas. E-mail: [geovane\\_filhofcf@hotmail.com](mailto:geovane_filhofcf@hotmail.com)

<sup>230</sup> Estudante de Direito na Universidade Federal de Alagoas. E-mail: [rvreventura@gmail.com](mailto:rvreventura@gmail.com)

<sup>231</sup> Professor da disciplina Sociologia do Direito II . E-mail: [leonaml@uol.com.br](mailto:leonaml@uol.com.br)

## A CONDENAÇÃO DE DANILO GENTILI E O DIREITO PENAL COMO *ULTIMA RATIO*

Ingrid Amorim Neto<sup>232</sup>; Karine Costa de Aguiar<sup>233</sup>; Welton Roberto<sup>234</sup>

O presente trabalho é fruto de produção acadêmica da Liga Alagoana de Ciências Criminais da Faculdade de Direito de Alagoas da Universidade Federal de Alagoas – LACC/UFAL, desenvolvido no Ciclo de 2019-2020 sob a orientação do Professor Doutor Welton Roberto. O artigo tem como objetivo analisar a sentença de condenação do humorista e apresentador Danilo Gentili à pena de 6 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias por cometer o crime de injúria contra a deputada federal Maria do Rosário (PT-RS) no Processo de nº. 0008725-44.2017.403.6181. O caso teve grande repercussão na mídia e gerou debate acerca da criminalização de atos lesivos à honra e da proporcionalidade da punição individualizada, a qual foi considerada bastante alta, tendo em vista que ultrapassou a pena máxima abstrata. Pretende-se examinar a alta reprovabilidade na valoração da maioria das circunstâncias judiciais pela juíza da 5ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo durante a dosimetria da pena, bem como os argumentos utilizados pela magistrada e pela defesa. Em seguida, faz-se um estudo da honra como direito fundamental e sua proteção no ordenamento jurídico. Logo após, do Direito Penal como *ultima ratio* e suas implicações. E, por fim, da evolução do Direito Civil no amparo do dano moral e suas aplicações às lesões contra a honra, com o intuito de verificar se a proteção é suficiente e se a atuação do Direito Penal passaria a ser desnecessária. Discute-se, portanto, se considerado o Direito Penal como *ultima ratio*, à luz do princípio da intervenção mínima, há a necessidade da permanência da criminalização de condutas que ferem a honra frente à possibilidade de reparação da ofensa sofrida por meio de ajuizamento de ação de indenização de danos morais pela vítima.

**PALAVRAS-CHAVE:** Injúria. Danilo Gentili. Danos Morais.

<sup>232</sup> Membro efetivo da Liga Alagoana de Ciências Criminais da Faculdade de Direito de Alagoas da Universidade Federal de Alagoas – LACC/UFAL. Graduada do Curso de Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail: ingrid\_amorim\_net@hotmail.com

<sup>233</sup> Membro efetivo da Liga Alagoana de Ciências Criminais da Faculdade de Direito de Alagoas da Universidade Federal de Alagoas – LACC/UFAL. Graduada do Curso de Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT). E-mail: karinhakari@gmail.com

<sup>234</sup> Professor Doutor Orientador. Professor da Graduação e do Mestrado da FDA/UFAL. E-mail: weltonroberto@gmail.com



## A SEPARAÇÃO DE PODERES EM PERSPECTIVA NO CENÁRIO PANDÊMICO

Carlos Fernando Rodrigues de Araújo<sup>235</sup>; Tácito Yuri de Melo Barros<sup>236</sup>

A República brasileira encontra-se desafiada a combater a pandemia do COVID-19, ameaça global de nossos tempos, ao passo em que também enfrenta grave abalo político e de alicerces da democracia contemporânea. No contexto, emerge uma série de questões sócio-jurídicas quanto à independência no exercício dos poderes estatais — Legislativo, Executivo e Judiciário, uma vez que as recorrentes interferências das decisões judiciais nas políticas públicas provocam reflexões acerca do modelo atual da separação de Poderes e seu reflexo prático no cenário pandêmico. O presente estudo propõe-se à análise das abordagens doutrinárias e jurisprudenciais oferecidas aos supostos conflitos entre os Poderes no que tange às políticas de combate a pandemia nos diferentes Estados do Brasil, bem como difundir informações teóricas sobre as ponderações necessárias para assegurar a manutenção do equilíbrio entre as 3 (três) esferas estatais, balizado pelo sistema de freios e contrapesos. Adota-se a técnica de pesquisa documental qualitativa, baseada nas legislações correlatas, nos artigos de opinião, científicos e jornalísticos e na análise de julgados nacionais. Consta-se que a ausência de um posicionamento jurídico uniformizado para todo o país sobre a viabilidade dos protestos, o desrespeito da população quanto às determinações estatais de distanciamento e/ou isolamento social e o descrédito às inúmeras informações veiculadas pelos meios de comunicação no Brasil impactam negativamente nas políticas públicas de caráter sanitário adotadas durante a pandemia. Diante da aparente colisão de competências, faz-se necessário estudar a possibilidade de preponderância ou relativização de suas atribuições, sem prejuízo ou desequilíbrio entre as três esferas, visto que, em muitos casos, as ações (e omissões) dos outros poderes configuram ataques diretos à garantia de direitos constitucionalmente previstos, como o direito à saúde, além de possibilitarem o prejuízo a imprescindível celeridade das respostas públicas no combate ao vírus.

**PALAVRAS-CHAVES:** COVID-19. Separação de Poderes. Equilíbrio.

<sup>235</sup> Monitor da disciplina de Ciência Política da Faculdade de Direito — campus A.C. Simões — UFAL. Vice-Diretor da Liga de Estudos Constitucionais da UFAL (LAEC-UFAL). E-mail: carlosfernandoara@gmail.com

<sup>236</sup> Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor da Faculdade de Direito — campus A.C. Simões — da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail: yuro@uol.com.br

## CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA PELO STF: UMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Vilmário Júnior de Paula **Wanderley**<sup>237</sup>; Welton **Roberto**<sup>238</sup>

O direito é campo de atuação de diversas expressões sociais que, no momento de tensão, necessita guiar-se por um caminho coerente, no qual as placas de sinalização forneçam direção uniforme. A harmonia social, finalidade da aplicação das normas jurídicas, deve ser alcançada em constante diálogo com a coletividade, tendo em vista que o direito, enquanto objeto cultural, é fruto de conduta em interferência intersubjetiva. Por esse cenário, a análise da criminalização da homofobia é assunto de primeira necessidade em um Estado Democrático de Direito, ainda mais quando essa criminalização ocorre mediante decisão da mais alta Corte do país. O julgamento que, por maioria, procedeu em parte a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF enquadrando os crimes de homofobia e transfobia nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89 (Lei do Racismo), até que sobrevenha lei editada pelo Poder Legislativo, por entender que as práticas homotransfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo, tendo em vista a dimensão social do conceito deste, concebido pelo próprio STF no julgamento do HC 82.424/RS. Vários são os pontos incontroversos dessa decisão. O primeiro, em se tratando de ADO, diferentemente do Mandado de Injunção, o Judiciário não pode gerar direito novo em razão da omissão legislativa, caberá, apenas, tornar ciente, nesse caso, o Poder Legislativo pela patente omissão, conforme dispõe o art. 103, §2º, da CF. Já o segundo, razão principal desta produção, é sobre a violação ao princípio da reserva legal. Em passo inicial, os próprios fundamentos que levaram à Suprema Corte a entender pela omissão legislativa, são os mesmo que evidenciam à sua teratologia. Esses estão previstos nos incisos XLI e XLII, do art. 5º, da Constituição Federal. Usando a literalidade das disposições constitucionais, tem-se que o instrumento normativo “lei” é quem estabelecerá as punições referentes à discriminação, bem como definirá a prática de racismo. Dessa forma, a utilização de analogia *in pejus* é ferida de morte para a Constituição Cidadã, ainda mais quando essa violação vem do seu próprio guardião. Assim, para que tenhamos uma interpretação judicial adequada é necessário que respeitemos, antes de tudo, os princípios constitucionais penais. O presente resumo é fruto de um pré-projeto de pesquisa submetido ao Grupo de Estudos Constitucionais da OAB/AL, o qual será editado em formato de artigo científico para compor o livro de suas respectivas produções.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição. Legalidade. Analogia.

<sup>237</sup> Graduando da FDA e Membro da LACC. E-mail: vilmario.wanderley@fda.ufal.br

<sup>238</sup> Professor Doutor da FDA e Tutor da LACC. E-mail: weltonroberto@gmail.com

## PROTEÇÃO JURÍDICA AO DIREITO À HONRA E À LIBERDADE DE EXPRESSÃO: RELATIVIDADE E LIMITES

Clarissa Moura **Lins**<sup>239</sup>; Gabriel Costa de Assis **Gois**<sup>240</sup>; Vilmário Júnior de Paula **Wanderley**<sup>241</sup>; Welton **Roberto**<sup>242</sup>.

A proteção aos direitos fundamentais é sempre alvo de inúmeras discussões, principalmente no que diz respeito à necessidade de tutela da honra, como direito da personalidade, juntamente com a permissão do livre exercício da manifestação do pensamento, uma vez que ambos são indispensáveis ao ordenamento jurídico brasileiro, devendo coexistir em harmonia. Diante disso, faz-se necessária a devida análise do meio mais viável para a efetiva guarda de ambos os direitos, atentando para a subsidiariedade do direito penal e de sua consequente intervenção mínima, uma vez que o texto constitucional já trata da proteção da honra na esfera civil através da estipulação de danos morais. Em outras palavras, o presente resumo visa debater a constitucionalidade dos crimes contra honra, analisando-a em contrapeso aos direitos da personalidade, principalmente no que diz respeito à integridade moral, à liberdade de expressão e ao princípio da intervenção mínima. Nesse contexto, sobre a liberdade de expressão, delimita a Constituição da República Federativa do Brasil um paradigma democrático, haja vista todos poderem manifestar livremente seus pensamentos, vedada a censura prévia. Esse direito, porém, não é algo inconsequente, tendo em vista que, aquele que fala, de acordo com nossa Carta Magna, responsabiliza-se pelo que foi dito, restando prescrito tanto o dano moral quanto o direito de resposta. Por fim, será explorado o princípio da intervenção mínima, o qual retira fundamento do liberalismo. Dessa forma, será dado enfoque à possibilidade de medidas diversas da seara penal serem capazes de satisfazer a tutela da honra, como um bem de destaque constitucional, indicando, destarte, a não recepção da tipificação dos crimes contra honra pela Constituição Federal de 1988. Esse texto foi extraído de artigo científico, de mesmo título, submetido à Liga Acadêmica de Ciências Criminais da UFAL, com o objetivo de integrar o livro que será lançado com as demais produções acadêmicas da referida Liga.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição. Liberdade. Recepção.

<sup>239</sup> Graduanda da FDA e Membro da LACC. E-mail: clarissa.mlins@gmail.com

<sup>240</sup> Graduando da FDA e Membro da LACC. E-mail: gabrielcostase@gmail.com

<sup>241</sup> Graduando da FDA e Membro da LACC. E-mail: vilmario.wanderley@fda.ufal.br

<sup>242</sup> Professor Doutor da FDA e Tutor da LACC. E-mail: weltonroberto@gmail.com

## A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VOLTADOS À ESTERILIZAÇÃO FEMININA

Carolina Fontes Lima **Tenório**<sup>243</sup>

Objetiva-se analisar criticamente os requisitos obrigatórios, impostos pela Lei do Planejamento Familiar, para a viabilização da esterilização feminina pelo Sistema Único de Saúde, a qual ocorre por meio da Laqueadura Tubária, considerada um dos meios mais eficazes para inviabilização da gravidez, o que se dá em virtude de sua difícil reversão. Nesse sentido, observa-se que tais requisitos incluem, além da indispensável capacidade civil plena e do acompanhamento por uma equipe multidisciplinar, possuir mais de vinte e quatro anos ou, alternativamente, dispor de dois filhos vivos, além de, no caso de indivíduos casados, consentimento expresso do cônjuge, o que, inegavelmente, apresenta-se como uma relativização do Direito Fundamental à Liberdade. Por outro viés, constata-se que, tendo a supramencionada legislação entrado em vigor num período em que o Código Civil vigente ainda determinava a submissão da mulher ao marido, criou-se uma cultura de reprovação para com aquelas que optavam pela esterilização por meio da laqueadura, tendo esta preponderado até mesmo na atualidade. Por conseguinte, diversas mulheres que cumprem os requisitos de idade e/ou de quantidade de filhos sofrem forte pressão dos profissionais da saúde que fazem seu acompanhamento no período de acompanhamento para que desistam do procedimento, o que se caracteriza pela imposição de opiniões fundadas em argumentos de cunho estritamente moral, como, por exemplo, “Mulher foi feita para parir” e “Tem tantas mulheres que querem ter filho e não podem, enquanto você pode e não quer ter”. Outrossim, ainda que muitas mulheres não desistam, acabam não recebendo a autorização desses profissionais para a submissão ao procedimento, tendo seu Direito ao Planejamento Familiar completamente desrespeitado. À vista disso, defende-se que, a exigência dos requisitos obrigatórios não é inconstitucional, visto que advém de uma relativização de direitos, a qual é viabilizada pela Constituição vigente; todavia, a inconstitucionalidade da questão prende-se aos requisitos morais, que representam a completa inviabilização do exercício do Direito à Liberdade das mulheres que optam pela esterilização, fazendo-se necessário que haja uma maior fiscalização da atuação dos profissionais envolvidos no acompanhamento dessas, de forma que a devida efetivação e aplicação da Lei do Planejamento Familiar seja viabilizada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Igualdade de Gênero. Laqueadura Tubária. Lei do Planejamento Familiar. Direito de Família.

<sup>243</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL). Email: [cfltenorio@hotmail.com](mailto:cfltenorio@hotmail.com)  
Orientadora: Jéssica Aline Caparica da Silva.



## CIBERDEMOCRACIA *VERSUS* FAKE NEWS: A ATUAÇÃO DO GOVERNO DE ALAGOAS NA ERA DA GOVERNANÇA EM REDE<sup>244</sup>

Carolina Fontes Lima **Tenório**<sup>245</sup>

Visa-se discorrer acerca da possibilidade de implantação da Ciberdemocracia Alagoana, tendo em vista o grande empenho da gestão governamental estadual em fazer uso das mídias sociais como forma de alcançar seu povo. Nessa perspectiva, contrasta-se à isso a alta produção e propagação de notícias falsas, as famosas Fake News, no meio digital, bem como o possível enquadramento delas como um Crime Contra a Honra e a evidente impunidade de grande parte dos propagadores de tais notícias. Deste modo, dá-se enfoque às Fake News criadas acerca do bairro do Pinheiro, em meio ao caos social gerado pela possibilidade de seu afundamento, dado que os perfis do Governo de Alagoas não desmentiram tais informações falsas, sendo necessário que perfis criados pelos próprios cidadãos se preocupassem em alertar aos demais interagentes das mídias sociais acerca de tal fato. Outrossim, não há de se negar que os perfis das gestões governamentais têm sido subutilizados em prol de uma mera função informativa, sem proporcionar – na maioria dos casos – a tão necessária interação entre Estado e cidadão, sem a qual não é possível implantar a Ciberdemocracia, visto que tal estado democrático exige tanta participação popular. Assim, percebe-se que, visando dar publicidade à imagem de políticos específicos, por vezes, os perfis governamentais propagam Fake News, mostrando-se como um péssimo exemplo para o povo, que, vendo a impunidade dos administradores de tais perfis, optam por criar e propagar cada vez mais notícias falsas. Deste modo, constata-se que, diante da expansão da sociedade da informação, mais do que necessária, a implantação da Ciberdemocracia é inevitável, sendo o próximo estágio para a perpetuação do Estado Democrático de Direito brasileiro. Entretanto, no momento atual, é investir um alto capital dos impostos dos contribuintes na implantação desta sendo que, o ordenamento jurídico ainda não dispõe da organização necessária para garantir a efetivação necessária para garantir a efetivação deste novo estágio da democracia, precisando, primeiramente, da supressão da elaboração e propagação das Fake News tanto por parte das gestões governamentais quanto por parte dos cidadãos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ciberdemocracia. Cibercultura. Fake News. Governo de Alagoas. Crimes Contra a Honra.

<sup>244</sup> Artigo completo publicado pelo VIII Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades (CONINTER). Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/coninter2019/176994-ciberdemocracia-versus-fake-news--a-atuacao-do-governo-de-alagoas-na-era-da-governanca-em-rede/>

<sup>245</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL). Email: [cfltenorio@hotmail.com](mailto:cfltenorio@hotmail.com)  
Orientadora: Jéssica Aline Caparica da Silva.

## DIREITO À MORADIA: UM DIREITO SOCIAL EM CONSTRUÇÃO NO CASO PINHEIRO

Maria Ghabryela Sá Leite de Araújo **Melo**<sup>246</sup>; Jéssica Aline Caparica da **Silva**<sup>247</sup>

O direito à moradia, estabelecido em nossa Constituição no que prevê expressamente o princípio da função social da propriedade elencada no artigo 5º, inciso XXIII, incluiu a habitação no rol dos direitos sociais. Este direito tornou-se cerceado para os moradores dos bairros Pinheiro, Bom Parto e Mutange na cidade de Maceió-AL que devido a extração de sal-gema feita pela empresa Braskem S/A provocou fissuras nas falhas geológicas causando uma instabilidade no solo das casas na região, essa ação provocou uma depressão no solo da região com o fenômeno geológico “dolinda” cumulada com a localização dos bairros em uma região tectonicamente ativa resultou em cerca de 20 mil pessoas que estão sendo atingidas, segundo dados da UFRN tiveram que desocupar suas residências. O Caso Pinheiro atinge o rol dos direitos sociais, visto que a população se tornou vulnerável, forçando os moradores a saírem de suas casas, causando uma lesão ao direito à moradia e os elementos que estabelecem o seu conteúdo, como o princípio da não remoção. A particularidade desse direito social não depende necessariamente da propriedade imobiliária, mas de outras estratégias, entre as quais se mostram viáveis o aluguel social. Para averiguar essa possibilidade, será usada a legislação pátria que protege o direito à moradia e seu impacto na esfera internacional. O uso do material no Caso Pinheiro será utilizado como referência para avaliar o potencial deste instrumento na construção de políticas públicas que promovam segurança e estabilidade aos vulneráveis que se encontram nesta área. Baseando-se na experiência francesa do direito à moradia, que em sua dimensão negativa configura a implicação de se abster a propiciar deslocamentos involuntários de população carente que pode ser regularizada nos locais que serão ocupados. Nesta seara, o aluguel social que tem como objetivo garantir a proteção do direito à moradia de forma provisória, mitigando situações emergenciais, uma vez que atende as necessidades da remoção de famílias em áreas de risco ou vulneráveis temporariamente enquanto não surge uma solução habitacional definitiva. Objetivo: Analisar a possibilidade da política pública do aluguel social e seus desdobramentos no Caso Pinheiro para a efetivação do direito à moradia dos vulneráveis. Metodologia: Revisão conceitual da discussão em questão através da consulta aos argumentos expressos na legislação pátria, internacional e nas leituras de seus interpretadores. Resultados e Conclusões: Conclui-se que a moradia é um direito essencial, coletivo e interrelacionado com os direitos humanos amplamente garantido no Brasil e apesar da vasta legislação sobre o tema a sua efetivação encontra-se mitigada. O caso Pinheiro nos mostra uma situação de vulneráveis que tiveram que desocupar a área de risco e ficaram desolados pela mudança de vida repentina, devemos portanto implantar o modelo francês de moradia social para solucionar essa questão visto que além dos valores numéricos, os franceses exigem mudanças estruturais na forma da provisão da moradia, envolvendo políticas sociais de enfrentamento e construção de cidades socialmente mais justas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Vulnerabilidade Social; Aluguel Social; Caso Pinheiro.

<sup>246</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL). E-mail: maria.ghabryela@souunit.com.br

<sup>247</sup> Professora Orientadora. Mestra em Direito (UFAL). Email: jessicaparica@gmail.com.

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEU COMBATE PELA LEI MARIA DA PENHA

Marynna Velozo de Melo **Pimentel**<sup>248</sup>; Manoel Cavalcante de **Lima Neto**<sup>249</sup>

Falar em violência doméstica implica em memorar um capítulo pertinente na história da humanidade, especialmente em se tratando de mulheres. Essa problemática persistente é apenas uma porção da misoginia, cuja raiz encontra-se fincada no patriarcado. O Patriarcado, por sua vez, é a formação social em que o homem é o detentor do poder, sobretudo de corpos femininos. O resultado dessa lógica nociva transforma o conjunto social em mero reprodutor de um sistema opressor, em que o privilégio masculino se ergue sobre a depreciação e submissão mulheril. Nessa toada, o saldo apresentado é extremamente danoso para as mulheres – maiores vítimas dessa expressiva violência. O presente artigo aborda a violência doméstica com um enfoque naquela perpetrada sobre as mulheres, de modo que entende a opressão feminina como resultante de um conjunto de fatores fundado no patriarcado – cuja divisão essencial para o funcionamento dessa estrutura hierárquica encontra-se no gênero enquanto *locus* imposto a partir do nascimento. Nesse sentido, a ideia de socialização feminina segue o lastro da teórica feminista Simone de Beauvoir, bem como o conceito de violência simbólica ancora-se no pensamento de Pierre de Bourdieu, cuja análise atenta-se para o plano de uma visão androcêntrica repetidamente legitimada pelas estruturas de poder responsáveis por atribuir significados aos comportamentos humanos. Ao passo que os séculos correram, apesar de todos os grilhões impostos, as mulheres conseguiram entender-se como alvo de uma socialização castradora e violenta, em que suas potencialidades enquanto seres humanos era constantemente ceifada – o que culminou em movimentos organizados atuantes em prol da dignidade da pessoa humana relegada das mulheres. O trajeto para a concretização da Lei Maria da Penha foi longo, permeado por extensos debates nacionais e internacionais e abastecido de conhecimento teórico e jurídico visando o reconhecimento da difícil realidade vivenciada por mulheres de todo o globo. Por isso, o referido artigo carrega outras referências intelectuais, como Hannah Arendt, e trechos específicos da lei 11.340/2006: consagrada como a norma legiferante que propõe prevenir, combater e erradicar a violência no âmbito doméstico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mulher. Violência. Lei Maria da Penha.

<sup>248</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. E-mail: marynnameo@yahoo.com

<sup>249</sup> Doutor em Direito Público pela UFPE. Juiz de Direito. Professor da graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: leonam1@uol.com.br

## AUTORIDADE POLICIAL COMO AGENTE DE GARANTIAS E A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO DE POLÍCIA

Davi Afonso Coimbra de **Melo**<sup>250</sup>; Matheus Militão Agra **Rodrigues**<sup>251</sup>; Welton **Roberto**<sup>252</sup>

O presente trabalho deriva de reflexões obtidas a partir da participação em encontros efetivos de ensino da Liga Acadêmica de Ciências Criminais da UFAL – LACC e se pretende à análise da possibilidade de o delegado de polícia, como chefia da Polícia Judiciária, aplicar o princípio da insignificância no exercício de suas atribuições, a partir do entendimento de que a conduta a qual é apresento não é materialmente típica, ou seja, não lesiona o bem jurídico tutelado pela norma penal de maneira relevante. Para tanto, discute-se a natureza de suas atividades e funções, sua atuação no sistema processual constitucional hodierno como “autoridade de garantias” na dicção de Ruschester Marreiros Barbosa (2012), responsável não apenas pela preparação do processo, mas também, como agente de um sistema que se propõe garantista, pela salvaguarda e efetivação dos direitos e garantias fundamentais do cidadão. São objeto de discussão também os conceitos de eficientismo penal e os garantismos negativo, positivo e integral, bem como os de reservas relativa e absoluta de jurisdição. Como hipótese, tem-se que a aplicação do princípio da insignificância pela autoridade policial traria efeitos benéficos ao sistema de justiça criminal e aos cidadãos a ele sujeitos, dentre os quais os de contenção do crescimento da população carcerária e o de prevenção de lesões aos direitos de personalidade dos indivíduos. Por fim, é objetivo deste trabalho refletir sobre uma das possibilidades de desencarceramento e de adequação da atividade policial ao Estado Democrático de Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** princípio da insignificância, tipicidade material, delegado de polícia.

<sup>250</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Alagoas e membro efetivo da Liga Acadêmica de Ciências Criminais da UFAL – LACC. E-mail: davimelo310@gmail.com

<sup>251</sup> Bacharelando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas e Diretor de Pesquisa da Liga Acadêmica de Ciências Criminais da UFAL – LACC. E-mail: matheusagra82@gmail.com

<sup>252</sup> Professor Doutor Orientador. E-mail: weltonroberto@gmail.com



## O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: IMPACTOS NA PRÁTICA JURÍDICA E RESTRIÇÕES AO ACESSO

Chrystopher Williams Nascimento dos **Santos**<sup>253</sup>; Maria Eduarda Monteiro de **Lisboa**<sup>254</sup>; Cleberson Williams dos **Santos**<sup>255</sup>.

A significativa alta da quantidade de processos pendentes a cada ano no Poder Judiciário gerou a necessidade de se buscar novos métodos que produzissem uma Justiça mais eficiente e ao mesmo tempo mais célere na resolução dos conflitos. Logo, a Inteligência Artificial – IA, surge como um contribuinte para a evolução das atividades jurídicas. A nova tecnologia ganha adeptos em diversos e múltiplos países, incluindo o Brasil, porém, é importante tentar compreender a sua utilidade e seu funcionamento, bem como os aspectos econômicos na realidade fática, já que a participação da Inteligência Artificial no Direito é recente e ainda possui um processo de aceitação a ser cumprido. Em território nacional, grandes empresas nacionais e multinacionais se responsabilizaram por desenvolver, vender e distribuir essa nova tecnologia. Todavia, essa ferramenta que visa facilitar a prática jurídica, dado o seu elevado valor, fica restrita apenas a um grupo. Ademais, tem-se o intuito de elucidar questões como “o problema do viés”, questão inerente a todo sistema de Inteligência Artificial. Com isso, o presente artigo tem o objetivo elucidar o conceito de Inteligência Artificial, produto da era da informação, sua relação com o Direito e de como isso afeta a vida dos operadores do direito e, consecutivamente, da sociedade. Se valendo da metodologia dedutiva e de uma análise bibliográfica, busca-se concatenar as informações sobre a utilização da Inteligência Artificial no mundo e, principalmente, no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inteligência artificial. Direito. Impactos.

<sup>253</sup>Graduando de Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e participante da Liga Acadêmica de Soluções Consensuais de Conflitos (LAESCC). E-mail: [chrystopher.santos@fda.ufal.br](mailto:chrystopher.santos@fda.ufal.br).

<sup>254</sup>Graduanda de Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail: [dudamontlisboa@gmail.com](mailto:dudamontlisboa@gmail.com).

<sup>255</sup>Professor orientador, doutor pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) - SP, mestre e bacharel em direito pela Universidade da Amazônia-UNAMA. E-mail: [cwsdireito@gmail.com](mailto:cwsdireito@gmail.com).

## ASPECTOS DA DESIGUALDADE/EXCLUSÃO DIGITAL NA ERA DA INFORMAÇÃO E SUAS REPERCUSSÕES AO ESTUDO DO DIREITO

Hanna Haviva Vasconcelos **Barbosa**<sup>256</sup>; Jessica Aline Caparica da **Silva**<sup>257</sup>.

É bem sabido que o direito segue o fato social, adequando-se aos questionamentos que surgem ao decorrer do tempo e as transformações inerentes às suas características; uma das novas interações que têm surgido como resultado das condutas que importam ao mundo jurídico é acerca do período pós-revolução industrial, exemplificando as inovações que atingem a sociedade. Este lapso temporal tem recebido o título de era da informação e, de grosso modo, pode ser considerado como interação digital/virtual. A concretização dessa modernização tem sinalizado de forma positiva em vários pontos de vista, entretanto, surge uma problemática que gera implicações em várias outras questões: quais os aspectos da desigualdade digital, que consequentemente contribui para a persistente desigualdade social? Existe realmente o status de exclusão de uma parcela de indivíduos para tais interações? Tratando-se da predominância de uma comunidade informatizada, as avaliações de direitos fundamentais necessitam de uma revisão para sua efetividade. Os fatores que indicam o contraste de inclusão virtual podem partir de diversas margens e contextos, porém, a garantia e possibilidade de dinâmica de direitos deve sempre ser vista como imprescindível para o estudo da ciência do direito. Este escrito parte da consideração de noções obtidas através de pesquisa de iniciação científica que versa especificamente do direito à personalidade digital, ou virtual, como um exercício de direitos fundamentais e suas implicações, onde aponta, necessariamente, sobre as particularidades que estas considerações podem atrelar ao mundo jurídico. Conclui-se que a garantia de inclusão da pessoa e personalidade digital enseja o status de direitos inerentes para subsistência humana enquanto desenvolvida em grupo social e preconiza a existência de igualdade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito virtual ou digital. Fenômeno da digitalização do direito. Novas tecnologias aplicadas ao estudo do direito.

<sup>256</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes – Unit/AL, pesquisadora de Iniciação Científica – Unit/AL e presidente da Liga Acadêmica de Direito da Criança e do Adolescente – LADCA – Unit/AL. E-mail: <havivahhh@gmail.com>

<sup>257</sup> Mestre, advogada, professora do curso de Direito do Centro Universitário Tiradentes – UNIT-AL – e orientadora de Iniciação Científica 2019/2020 – PROBIC – UNIT/AL. E-mail para contato: <jessicaparica@gmail.com>

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRÁTICA DA CIBERPEDOFILIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

Hanna Haviva Vasconcelos **Barbosa**<sup>258</sup>; Raphaela Santana **Batista**<sup>259</sup>.

As repercussões da era da informação interagem diretamente com as demandas e o dever de proteção do Estado; em consideração ao direito da criança e do adolescente esta garantia se apresenta como prioridade absoluta, devendo também ter a participação da família e da sociedade. A atuação da digitalização do direito se concretiza como imprescindível para regulação de tutela de direitos infanto-juvenis, pois, apresentam a necessidade de uma proteção integral. A esfera de novas tecnologias ao estudo do direito implica diretamente em crimes que, da mesma forma, se caracterizam como cibernéticos. O surgimento da prática da ciberpedofilia é um deles; de grosso modo, são crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes que se apresentam de forma virtual, ensejando também, uma tutela digital. Uma problemática inerente a essa questão é o abandono virtual de crianças e adolescentes em rede; a exposição midiática interfere o pessoal e estes indivíduos se tornam alvo de verdadeiros crimes praticados através da internet. A falta de regulamentação e legislações específicas também contribuem para essa conduta reiterada. Da mesma forma, a falta de informação sobre garantias básicas e a atuação do direito sobre o domínio do mundo virtual também se mostra como um incentivo dessa causa. Partindo de discussões que surgiram diante de questionamentos promovidos pela Liga Acadêmica de Direito da Criança e do Adolescente – LADCA/Unit/AL, este resumo tem como objetivo a promoção e conscientização para proteção de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos diante da modernização da sociedade; as implicações do digital não suprimem a proteção do bem jurídico vida tutelado e, conclui-se, que a ciberpedofilia apesar de ainda não muito difundida, apresenta características de uma prática fraudulenta e que atingem a dignidade humana, devendo esta ser erradicada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito da Criança e do Adolescente. Crimes contra a dignidade sexual de Crianças e Adolescentes. Digitalização do direito.

<sup>258</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes – Unit/AL, pesquisadora de Iniciação Científica – Unit/AL e presidente da Liga Acadêmica de Direito da Criança e do Adolescente – LADCA – Unit/AL. E-mail: <havivahhh@gmail.com>

<sup>259</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade de Minho – Portugal, Mestre pela Universidade Federal de Alagoas, professora de Direito do Centro Universitário Unit/AL e professora orientadora da Liga Acadêmica de Direito da Criança e do Adolescente – LADCA – Unit/AL. E-mail: <raphaelasbatista@gmail.com>

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19<sup>260</sup>**Rodrigo Henrique Dias **Vale**<sup>261</sup>; José Albenes **Bezerra Júnior**<sup>262</sup>

O Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, declarou a existência do estado de calamidade pública no Brasil em função da pandemia da COVID-19. O avanço da doença no Brasil tem provocado transformações sociais e econômicas, ensejando, em inúmeros casos, um crescente aumento da judicialização da saúde. O fenômeno da judicialização, anterior a essa crise sanitária, está atrelado ao abismo existente entre o direito à saúde, assegurado na Constituição brasileira de 1988, e a realidade estabelecida. O Sistema Único de Saúde, com diretrizes constitucionais desenhadas, apresenta certas fragilidades de financiamento e investimento, sendo enfraquecido, mais ainda, pela Emenda Constitucional 95/2016, que congelou, por 20 (vinte) anos, os investimentos em saúde pública. O avanço da COVID-19 só potencializa as fragilidades desse sistema. Essas vulnerabilidades acabam desaguando no Judiciário. São ações que demandam medicamentos, leitos de UTIs e que questionam as competências dos entes federativos nas medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, como, por exemplo, a Ação Direita de Inconstitucionalidade n. 6.341. Desse modo, a expectativa é que ao final da pandemia do novo coronavírus, o SUS seja reconhecido e fortalecido enquanto sistema universal. Quanto ao Judiciário, a perspectiva é que as decisões levem em conta os critérios objetivos e científicos, valorando o direito à saúde em sua universalidade, mas também atentas a gestão e as questões de ordem econômica. Por fim, em tempos de pandemia, e pós-pandemia, há esperança quanto ao fortalecimento dos meios consensuais, do diálogo institucional, da prevenção e da unidade de entendimento, com o fito de corrigir as falhas da gestão, favorecer a coletividade e fortalecer o SUS, mas sempre atentos aos casos que representam interesses adversos a prosperidade da saúde pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** Covid-19. Judicialização da saúde. Meios consensuais de resolução de conflito.

<sup>260</sup> Resumo atrelado às pesquisas do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça, GECAJ (UFERSA /CNPq).

<sup>261</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, UFERSA. Membro do GECAJ. E-mail: [rodrigovale\\_2014@hotmail.com](mailto:rodrigovale_2014@hotmail.com)

<sup>262</sup> Professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, UFERSA. Coordenador do GECAJ. E-mail: [albenes.junior@ufersa.edu.br](mailto:albenes.junior@ufersa.edu.br)



## IMPACTOS DA COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL ALAGOANO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO DOS SUJEITOS PROCESSUAIS A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA FOUCAULTIANA

Bruno Cavalcante Leitão **Santos**<sup>263</sup>; Graciella Cajé **Dantas**<sup>264</sup>; Maria Victória Menezes de **Mesquita**<sup>265</sup>

O trabalho em evidência tem como objetivo central a análise dos argumentos constantes nos processos judiciais, especificamente, nos quais existam pedidos protocolados pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE/AL), a partir da publicação da Recomendação nº 62 do CNJ – responsável por estabelecer diretrizes ao sistema prisional brasileiro frente à propagação da COVID-19. Importa esclarecer que, diante do atual cenário mundial, a necessidade de se trabalhar essa temática, no cárcere, resta evidenciada pela gravidade do contágio em massa do vírus, em um local de precária higienização. Nesse sentido, vale destacar que, conforme dados divulgados pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS/AL), em rede social oficial, até o dia 12 de junho de 2020, o cárcere alagoano já contava com 06 reeducandos contaminados e 11 suspeitos. No que concerne aos servidores, a estimativa era de 74 contaminados, 401 suspeitos e 03 óbitos. Isto posto, tendo em vista ser o objetivo uma análise da reverberação da doença durante a custódia, imprescindível se faz apresentar o posicionamento da DPE/AL, diante da situação de pandemia, bem como sua importância na defesa processual. Todavia importa demonstrar um possível confronto dessas manifestações em relação aos argumentos apresentados pelo Ministério Público Estadual. E, por último, suceder-se-á uma análise acerca das decisões expressadas pelo magistrado da Vara de Execução Penal, a fim de entender como elas impactam o cárcere, nesse período tão atípico. Nesse diapasão, diante do tema apresentado, faz-se necessário trazer à tona o problema subsequente: com base nas alegações dos sujeitos processuais, estão sendo adotadas medidas de enfrentamento contra a propagação da COVID-19 no sistema carcerário alagoano? Destarte, o artigo ocupa-se de uma análise qualitativa; bem como, utiliza-se do método de análise do discurso, a partir de uma perspectiva foucaultiana.

**PALAVRAS-CHAVE:** COVID-19. Sistema Prisional Alagoano. Análise do Discurso.

<sup>263</sup> Orientador do trabalho. Doutor em Direito (PUCRS). Mestre em Direito Público (UFAL). E-mail: brunoleitao.adv@hotmail.com

<sup>264</sup> Colaboradora do trabalho. Graduada em direito pelo Centro Universitário CESMAC. Pós-Graduada pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas (ESMAL). E-mail: gracielladantas@gmail.com

<sup>265</sup> Colaboradora do trabalho. Graduada em Direito pelo Centro Universitário CESMAC. E-mail: menezesvictoria6@gmail.com

## O DIREITO À EDUCAÇÃO DIANTE DO ENSINO REMOTO: EXISTE INTERNET APÓS A LINHA ABISSAL?

Jordana **Barros**<sup>266</sup>; Sérgio **Ifa**<sup>267</sup>

Este trabalho está pautado em reflexões acerca do direito à educação diante do momento de pandemia da covid 19, com o objetivo evidenciar a falta do acesso às aulas remotas por parte dos meus alunos e relacionar essa informação com os documentos oficiais da Secretaria do Estado de Alagoas e a Constituição Federal a fim de denunciar a ausência de alcance das políticas públicas de Estado. Após analisar: 1. A Portaria da SEDUC 4.904/2020; 2. O capítulo 3 da Constituição Federal que trata especificamente da Educação e os direitos ao acesso; 3. E as atividades devolvidas pelos meus alunos procuro dialogar com todo esse material com um conceito central das propostas das epistemologias do Sul que é a concepção da linha abissal e, também, com visões da Linguística Aplicada para amparar as discussões acerca de ensinar e aprender nesse modelo de ensino remoto. É uma análise de documentos no âmbito da educação pública que dialoga com as concepções decoloniais fazendo uma crítica às aulas remotas que o Governo do Estado de Alagoas está realizando durante o período de isolamento. Esta é uma pesquisa qualitativa em que analiso documentos oficiais e as atividades postadas pelos meus alunos do 1º ano do Ensino Médio durante o ensino remoto. Para coletar essas atividades contei com o acesso dos alunos ao blog da escola e postagens em um mural virtual em que os alunos teriam que colocar respostas do roteiro de estudos. Também conto com acesso ao Diário Oficial que publicou a portaria aqui analisada e a Constituição Federal. Percebi nos documentos oficiais que regem o estabelecimento dessas aulas remotas algumas lacunas que por elas existirem é que se cria a impossibilidade dos meus alunos terem acesso a essas aulas. Esse fingido modo dos governos de darem o direito à educação, sob qualquer modelo, de maneira apenas legislativa só ajuda a crescer as desigualdades sociais visto que tenho pouquíssimos alunos acompanhando as atividades remotas. Esse debate é urgente, principalmente quando se trata de um direito que não está de fato sendo usufruído por todos os estudantes devido ações inoperantes ou até falta de ações do administrador da coisa pública. Garantir o direito à educação é dever do estado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Decolonialidade. Linguística Aplicada. Direito à Educação.

<sup>266</sup> Professora de Língua Inglesa na Escola Estadual Capitão Álvaro Victor. Especialista em Linguística e Ensino de Línguas – SEB/COC. Graduada em Letras – Inglês pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

<sup>267</sup> Doutor em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Associado 2 da Universidade Federal de Alagoas.

## IMPACTOS DA COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL ALAGOANO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO DOS SUJEITOS PROCESSUAIS A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA FOUCAULTIANA

Bruno Cavalcante Leitão **Santos**<sup>268</sup>; Graciella Cajé **Dantas**<sup>269</sup>; Maria Victória Menezes de **Mesquita**<sup>270</sup>

O trabalho em evidência tem como objetivo central a análise dos argumentos constantes nos processos judiciais, especificamente, nos quais existam pedidos protocolados pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE/AL), a partir da publicação da Recomendação nº 62 do CNJ – responsável por estabelecer diretrizes ao sistema prisional brasileiro frente à propagação da COVID-19. Importa esclarecer que, diante do atual cenário mundial, a necessidade de se trabalhar essa temática, no cárcere, resta evidenciada pela gravidade do contágio em massa do vírus, em um local de precária higienização. Nesse sentido, vale destacar que, conforme dados divulgados pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS/AL), em rede social oficial, até o dia 12 de junho de 2020, o cárcere alagoano já contava com 06 reeducandos contaminados e 11 suspeitos. No que concerne aos servidores, a estimativa era de 74 contaminados, 401 suspeitos e 03 óbitos. Isto posto, tendo em vista ser o objetivo uma análise da reverberação da doença durante a custódia, imprescindível se faz apresentar o posicionamento da DPE/AL, diante da situação de pandemia, bem como sua importância na defesa processual. Todavia importa demonstrar um possível confronto dessas manifestações em relação aos argumentos apresentados pelo Ministério Público Estadual. E, por último, suceder-se-á uma análise acerca das decisões expressadas pelo magistrado da Vara de Execução Penal, a fim de entender como elas impactam o cárcere, nesse período tão atípico. Nesse diapasão, diante do tema apresentado, faz-se necessário trazer à tona o problema subsequente: com base nas alegações dos sujeitos processuais, estão sendo adotadas medidas de enfrentamento contra a propagação da COVID-19 no sistema carcerário alagoano? Destarte, o artigo ocupa-se de uma análise qualiquantitativa; bem como, utiliza-se do método de análise do discurso, a partir de uma perspectiva foucaultiana.

**PALAVRAS-CHAVE:** COVID-19. Sistema Prisional Alagoano. Análise do Discurso.

<sup>268</sup> Orientador do trabalho. Doutor em Direito (PUCRS). Mestre em Direito Público (UFAL). E-mail: brunoleitao.adv@hotmail.com

<sup>269</sup> Colaboradora do trabalho. Graduada em direito pelo Centro Universitário CESMAC. Pós-Graduada pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas (ESMAL). E-mail: gracielladantas@gmail.com

<sup>270</sup> Colaboradora do trabalho. Graduada em Direito pelo Centro Universitário CESMAC. E-mail: menezesvictoria6@gmail.com





## TRABALHOS APRESENTADOS NO GT2:

INVESTIGAÇÕES E RELATOS DE ATIVIDADES DE CAMPO

## RELATO DE EXPERIÊNCIA GDUCC

Felipe A. **Chersoni**<sup>271</sup>; Alexandre Ribas de **Paulo**<sup>272</sup>

O Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade (GDUCC) surgiu como um Projeto de Extensão vinculado à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 2006, promovendo encontros e diálogos autênticos, simétricos e transdisciplinares entre universitários, pessoas da comunidade e pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, construindo uma “ponte” entre pessoas da sociedade livre e pessoas encarceradas. Na Universidade Estadual de Maringá (UEM), iniciou-se o GDUCC em junho de 2016, sendo experiência pioneira no Estado do Paraná e conta com o apoio do Conselho da Comunidade. Em 2019 foram realizados encontros com grupos de pessoas do GDUCC na Penitenciária Estadual de Maringá, na Casa de Custódia de Maringá e na Cadeia Pública da 9ª SDP com as mulheres privadas de liberdade. Da parte dos apenados, na (CCM) começaram o programa bastante introspectivo, pois visivelmente, acreditavam serem inferiores a nós, caracterizando “reflexos do sistema”. Conforme os encontros foram avançando, observou-se, que os mesmos muitas vezes conduziam as conversas, passando a valorizar tais momentos atípicos no cárcere, nas palavras dos próprios apenados “só de nos tirar do X já é uma coisa boa”, olhares tímidos se transformou em cumprimentos e olho no olho, e com certeza essa foi uma das principais contribuições. O fato de o projeto ser conduzido por dinâmicas foi interessante, pois, as dinâmicas trazidas pelos internos eram sobre suas próprias realidades, o que nos deixava reflexivos. Cabe salientar que o sistema deixa marcas de culpa advindas do neoliberalismo, como se o crime fosse única e exclusivamente escolha da pessoa. Após, rodas de conversa e dinâmicas, sem impor ideias, os mesmos começaram a questionar a estrutura familiar e do Estado, alguns relatando que desde criança eram vistos como inimigos por parte da população, por serem negros e moradores de periferia. O grupo criou um forte vínculo entre os participantes, propiciando uma intensa troca de experiências, preconizando que absorvemos bem mais do que levamos.

**PALAVRAS CHAVES:** Cárcere. Comunidade. Extensão Universitária. Grupo de diálogo.

<sup>271</sup> Graduado em Direito (UniCesumar); Pós-graduando em Direitos Humanos (UniFCV); Pós-graduando em Direito Penal (UniAsselvi); Advogado militante. E-mail: <felipe\_chersoni@hotmail.com>.

<sup>272</sup> Realizou Estágio de Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC - 2018). Doutor (2011) e Mestre (2006) em Direito, Estado e Sociedade pelo PPGD/UFSC. Professor Associado ministrando a matéria de Direito Processual Penal na Universidade Estadual de Maringá-PR. Professor de Direito Processual Penal na Escola da Magistratura do Estado do Paraná, núcleo Maringá-PR. E-mail: <ribasdepaulo@hotmail.com>.

## PROJETO DE EXTENSÃO EDUCAÇÃO EM VALORES

João Leite de Arruda **Alencar**<sup>273</sup>; Renata Chagas **Cavalcanti**<sup>274</sup>; Thaís Emanuelle **Santos**<sup>275</sup>

O projeto de extensão Educação em Valores teve seu segundo ciclo de atividades em 2019 e em parceria com a Associação de Magistrados Trabalhistas da XIX região e a Secretaria Municipal de Educação. Nós, alunos do Curso de Direito na FDA, atuamos em escolas da rede municipal, expondo temas pertinentes ao direito do trabalho e nos valendo de rodas de conversas com alunos e professores, leitura de cartilhas, dinâmicas e indicação de filmes. Por meio das atividades propostas ao longo do projeto, foi distribuída uma CARTILHA com o intuito de difundir e conscientizar os jovens da comunidade acerca de valores jurídicos para o exercício dos direitos e deveres de cada cidadão. Com base nos dados colhidos em campo durante esse período de trabalho, houve a possibilidade de produção de ARTIGOS científicos para promover o conhecimento acerca das noções de cidadania dentro do meio trabalhista. Por fim, foram produzidos JOGO TEATRAL e um PRODUTO AUDIOVISUAL – VÍDEO, onde os jovens puderam demonstrar conhecimentos adquiridos ao longo do projeto, tendo as apresentações sido avaliadas por banca específica que premiou, simbolicamente, as escolas participantes. A interação que houve com o público alvo propiciou aos envolvidos no projeto uma maior riqueza de conhecimento da realidade cotidiana da comunidade e a correlação entre esta e o Direito, o que nos leva a várias reflexões acerca da produção do direito no nosso país, principalmente no que diz respeito às fontes materiais da ordem jurídica (ideologias, contextos sociais, políticos e econômicos, etc), sobre a importância da atividade hermenêutica do operador do Direito que não pode estar divorciada da realidade social, bem como sobre a forma pela qual o Estado vem cumprindo o seu papel constitucional de fomentar a redução efetiva da desigualdade social e econômica e, conseqüentemente, de se chegar a uma sociedade mais justa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito; Educação; Cidadania; Trabalho, Proteção.

<sup>273</sup>Coordenador da Extensão.

<sup>274</sup> Aluna extensionista voluntária.

<sup>275</sup> Aluna extensionista bolsista.

## O OUTRO LADO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO: O PAPEL DA AGU NA ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL AO INSS

Martin Ramalho de Freitas Leão **Rego**<sup>276</sup>; Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de **Alencar**<sup>277</sup>

O direito previdenciário é comumente estudado pela perspectiva do direito subjetivo do cidadão aos benefícios previstos na legislação pátria. Ou seja, nota-se um enfoque preparatório para o exercício da advocacia privada. Com vistas a explorar o lado oposto, o presente trabalho se propõe a relatar sucintamente algumas experiências vivenciadas durante estágio extracurricular realizada entre os anos de 2019 e 2020 na Procuradoria Federal em Alagoas - PF/AL, da Advocacia Geral da União - AGU. Relata-se o conjunto de atividades desempenhadas no setor de direito previdenciário, responsável por assistir juridicamente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, representando a autarquia federal nos processos da Justiça Federal em Alagoas - JFAL. Uma das principais características do setor é o vultoso montante de atividades, dadas o elevado número de judicialização de pedidos negados pelo INSS, tais como os benefícios por incapacidade, como auxílio doença, benefício assistencial (BPC/LOAS) e aposentadoria por invalidez; ou os demais benefícios, como salário-maternidade, pensão por morte, auxílio reclusão, aposentadoria por idade e por tempo de contribuição. Em tais demandas, estagiários, servidores e procuradores atuam conjuntamente, com o intermédio do Sapiens, sistema de inteligência jurídica da AGU, com vistas a se manifestar em nome do INSS e instruir o processo com os documentos administrativos que se façam necessários ao julgamento de cada pleito. Portanto, percebeu-se que o papel da advocacia pública federal não se restringe à defesa da Administração Pública da União, mas à garantia, inclusive por meio de diálogos e orientações com os gestores, de princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Na seara previdenciária, tal perspectiva se concretiza por uma atuação no sentido de buscar a verdade dos fatos e, uma vez constatada a existência do direito ao benefício pleiteado, realiza-se proposta de acordo. Assim, o trabalho da AGU contribui para a boa governança e zelo pelo patrimônio público, fazendo jus à condição de “função essencial à justiça” prevista na Carta Magna.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Previdenciário. AGU. INSS.

<sup>276</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Estagiário da Procuradoria Federal em Alagoas (PF/AL-AGU). E-mail: martinramalho1@gmail.com.

<sup>277</sup> Doutor (PUC/SP) e Mestre (UFBA) em Direito. Juiz Federal (JFAL) e Professor de Direito Previdenciário da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. E-mail: rosmar.alencar@fda.ufal.br.



## A AUTOCOMPOSIÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE A CONCILIAÇÃO NA JFAL

Martin Ramalho de Freitas Leão **Rego**<sup>278</sup>; Frederico Wildson da Silva **Dantas**<sup>279</sup>

Diante da crescente demanda por soluções céleres e satisfatórias às numerosas demandas ao judiciário, a conciliação surge como caminho para as políticas judiciárias em âmbito federal. Sobre tal questão, o presente trabalho se propõe a relatar sucintamente algumas experiências vivenciadas no exercício da atividade de conciliador, durante o ano de 2020, nos juizados especiais da Justiça Federal de Alagoas - JFAL. Estes têm a competência absoluta para julgar as causas de até sessenta salários mínimos especificadas em legislação própria. Em razão de tais especificações legais, a demanda ao conciliador que atua nos juizados especiais federais acaba sendo, em sua grande maioria, de processos sobre benefícios previdenciários. Por essa razão, acaba sendo fundamental ao conciliador ter noções de direito previdenciário, para que possa compreender as questões em discussão e aspectos técnicos para construção de documentos. A dinâmica da atividade se dá em plantões semanais, em que o conciliador fica responsável pelos processos pautados para um dia, no período matutino ou vespertino. Excetuando-se aqueles já sentenciados, deve ser incluído no processo um documento para cada resultado possível à autocomposição, tais como a realização de acordo nos autos ou em audiência, a frustração de acordo nos autos ou em audiência, ou ainda a ausência de uma das partes. Estas são, comumente, um preposto/a do INSS e o/a autor/a do processo acompanhado/a do/a advogado/a, sendo também possível que o autor ou o advogado compareçam sozinhos. As audiências costumam ser curtas, durando em média quinze minutos, visto que as partes já possuem prévio conhecimento dos detalhes do processo e vão apenas discutir o aceite ou não da proposta de acordo do INSS. O número de audiências por dia, de manhã ou de tarde, varia em torno de cinco a trinta, sendo o conciliador responsável pela organização geral e condução de cada uma delas. Como visto, o papel do conciliador acaba sendo, em sua maior parte, de organização administrativa, havendo, contudo, momentos em que se faz necessário conhecimentos jurídicos e boa comunicação para identificar e dirimir eventuais mal-entendidos ou, a depender do caso, tentar convencer, com argumentos técnicos, alguma das partes a optar pelo acordo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Autocomposição. Conciliação. Justiça Federal. JFAL.

<sup>278</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Conciliador da Justiça Federal em Alagoas - JFAL. E-mail: martinramalho1@gmail.com.

<sup>279</sup> Doutor e Mestre em Direito (UFPE). Juiz Federal (JFAL) e Professor de Direito Processual Civil da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. E-mail: fredericodantas@ig.com.br.

## O DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL: UM RELATO SOBRE O ESTÁGIO DE DIREITO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO ALAGOANO

Maria Eduarda Nascimento **Santos**<sup>280</sup>; José Cledson Paciência **Teles**<sup>281</sup>; Elaine Cristina Pimentel **Costa**<sup>282</sup>

O Sistema Penitenciário Alagoano é composto por oito unidades penitenciárias em Maceió e outra no interior do estado de Alagoas, na cidade de Girau do Ponciano. O sistema é administrado pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), a qual tem como missão assegurar o cumprimento da política nacional penitenciária e da legislação pertinente, no âmbito estadual, planejando, coordenando, controlando, gerindo e executando projetos e programas de ressocialização, através da ação integrada entre Estado e Sociedade. Nessa perspectiva, a SERIS é responsável por administrar a Execução Penal dos custodiados condenados ou provisórios, de acordo com as regras processuais previstas no nosso Ordenamento Jurídico. Assim, o estágio em direito no sistema penitenciário alagoano permite ao estudante pôr em prática os conhecimentos de direito penal e processual penal, visto que através de supervisão, analisa prontuários, verifica as sentenças e suas respectivas penas, além de auxiliar nas pesquisas de alvarás de soltura e buscas de mandados de prisão. O estagiário é subordinado a Chefia de Serviços Penais, que faz reuniões mensais com sua equipe para avaliação de desempenho e acompanhamento da situação do setor nas unidades em que cada funcionário/estagiário está alocado. Além do aprendizado adquirido no curso de Direito, o estagiário acaba assimilando alguns procedimentos da área da administração pública, o que pode ser visto como algo agregador em sua carreira profissional. Portanto, o estágio no Sistema Prisional tem propiciado vastos conhecimentos que se aplicam na realidade sócio-jurídica vivenciada nas prisões, dado que o cotidiano no cárcere nos faz perceber os dilemas que perpassam no respectivo local, desencadeando em nós, estagiários, o aspecto humanitário da prisão decorrente do dia a dia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema Prisional. Execução Penal. Direito Penal.

<sup>280</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. E-mail: dudanascimento15@gmail.com

<sup>281</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. E-mail: cledyson1965@hotmail.com

<sup>282</sup> Professora e Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco.

## CHULEIO DE GERSON: UM EPÔNIMO DE MEDICINA LEGAL

Gabriel Lessa de Souza **Maia**<sup>283</sup>; Gerson Odilon **Pereira**<sup>284</sup>

**Introdução:** Epônimo, do grego [epi, “em cima”] + [onoma, “nome”] significa alguém que dá o seu nome a algo. Chuleio é um regionalismo do Nordeste do Brasil que significa “coser ligeiramente a orla de qualquer tecido para não se desfiar, e é uma técnica de sutura cirúrgica. Nesse sentido, o presente trabalho visa registrar na literatura o “Chuleio de Gerson”, um achado comum na prática da Medicina Legal. **Método:** Durante o acompanhamento de necropsias no Instituto Médico Legal (IML) Estácio de Lima no período de setembro a outubro de 2019 constatou-se uma lesão por projétil perfuro-cortante de arma de fogo, no mesmo estilo da já citada no livro “Medicina Legal”<sup>285</sup> (Fig. 4.41 A) do Prof. Genival Veloso França, mas ainda não descrita em literatura. **Resultados:** O Chuleio de Gerson, reconhecido primordialmente pelo Dr. Gerson Odilon Pereira, classifica-se como uma lesão perfuro-cortante geralmente por projétil de arma de fogo. No caso observado (IMG. 1), o projétil teve orifício de entrada no terço proximal esquerdo do membro superior esquerdo e subsequente saída no terço proximal direito do mesmo membro. Teve nova entrada na região infraclavicular esquerda e saída na região esternal superior. Observou-se nova entrada na região esternal superior e finalmente saída na região infraclavicular direita. **Conclusão:** O Chuleio de Gerson é um achado relevante e relativamente comum para a prática ocupacional da Medicina Legal. Sua descrição teórica visa facilitar e melhor categorizar este achado nos relatórios de autópsia e necropsia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Epônimo. Chuleio. Medicina Legal.



(IMG. 1)

<sup>283</sup> Graduando em Medicina pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT). E-mail: gabrielessa12@gmail.com.

<sup>284</sup> Médico Legista, docente do curso de Medicina pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT). E-mail: [gersonlegista@hotmail.com](mailto:gersonlegista@hotmail.com)

<sup>285</sup> FRANÇA, G. V. Medicina legal. 11 ed. Guanabara Koogan Rio de Janeiro, 2017.

## AS VOZES DAS GRADES: VISIBILIZAÇÃO DE MULHERES ENCARCERADAS NO COMPLEXO PENAL EM MOSSORÓ/RN

Suzane Maria Gonçalves Cutrim<sup>286</sup>; Vicente Celeste de Oliveira Júnior<sup>287</sup>

Afim de contribuir para o fortalecimento e evolução das práticas extensionistas do curso de Direito da Universidade Potiguar Campus Mossoró – (UNP-RN), o projeto “Vozes das Grades” fomentou o surgimento do interesse pela temática dos autores do estudo, que possibilitou a construção de um trabalho visando a prática com a teoria, faculdade com a comunidade, aluno com o professor, justiça restaurativa com o direito. A metodologia do projeto foi voltada para a inclusão do observador participante, com a abordagem do efetivo círculo restaurativo, que possibilita a integração da construção da paz, atuando na reparação das relações rompidas e minimizando danos provocados na vida anterior ao sistema prisional, partindo do ponto que levou ao princípio do comportamento ilícito. Desse modo, surge um novo olhar para as práticas restaurativas em meio ao conflito cotidiano de um sistema prisional feminino, não mais direcionando a execução penal das mesmas, e, sim, voltado a reintegração das detentas no meio em que vivem e na ressocialização/reintegração à sociedade. O trabalho desenvolvido dentro do projeto partiu de um auto reconhecimento e pertencimento, buscando reconstruir a autoestima das detentas a priori. Foram desenvolvidas técnicas restaurativas por meio da arte da infância, momento crucial para uma avaliação psíquica, através de lembranças transcritas para desenhos e pinturas feitas por elas, leituras como forma de um elo com o mundo fora do crime. Além de tratar aspectos pessoais de como as apenadas se sentiam ao receberem visitas não familiares (visitas feitas por alunos universitários em visitas institucionais), onde o relato foi de se sentirem como “animais no zoológico”, assim, mostra de fato o quão importante é a preservação do princípio da dignidade da pessoa humana, este prescrito e fundamentado na Constituição Federal como também na Lei de Execução Penal. O diálogo no decorrer do projeto resultou em uma instigação para uma comunicação não violenta, construção de vínculos afetivos, antes mesmo do contato familiar, quebrando a visão do “indivíduo não reintegrado à sociedade”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Práticas Restaurativas. Sistema Prisional. Vínculo.

<sup>286</sup> Bacharel em Serviço Social pela Universidade Santo Agostinho - PI (UNIFSA). Graduanda em Direito pela Universidade Potiguar – (UNP) Campus Mossoró-RN e Extensionista do projeto “Vozes das Grades”. E-mail: suzicutrim@hotmail.com

<sup>287</sup> Doutorando em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), na perspectiva do Direito Urbanístico. Mestre em Ambiente, Tecnologia e Sociedade (Ciências Ambientais) pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Mestre em Educação pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - (UERN). Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Especialista em Educação Inclusiva pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Graduado em Direito pela Universidade Potiguar (UnP). Atualmente é Professor da Faculdade de Direito da Universidade Potiguar (UnP). Foi Professor Substituto da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: vicentecelste@gmail.com



**OFENSORES E/OU VÍTIMAS? UMA LEITURA DOS RELATOS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, NO OESTE POTIGUAR, SOB A PERSPECTIVA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**Ana Beatriz Souza Lira da **Silva**<sup>288</sup>; Ramon Rebouças Nolasco de **Oliveira**<sup>289</sup>

O presente trabalho tem por objetivo fomentar uma reflexão acerca da realidade narrada pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Mossoró, nesse município do Estado do Rio Grande do Norte, acerca das restrições de direito relatadas por esses sujeitos antes e durante a execução da referida medida. Para tanto, por meio do banco de dados do Projeto de Extensão Direitos Humanos na Prática, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), foram examinados os relatórios dos diálogos entre os extensionistas e socioeducandos do CASE Mossoró. Embora o tema “adolescente em conflito com a lei” tenha sido objeto de inúmeros avanços legais, tais como a Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE-2012), a percepção do menorismo, de que o adolescente deve ser punido sem tratamentos adequados para sua condição peculiar de desenvolvimento, permanece intrínseca hodiernamente. Sendo assim, a Justiça Restaurativa (JR), surge com o fito de trabalhar o conflito de forma diferente, (re)pensando os danos causados, as necessidades que o ato gerou, bem como as obrigações que cada parte possui no conflito. Dessa forma, a gestão do conflito inclui, não somente ofensor e Estado, de forma mecanizada, mas, também, as vítimas e a comunidade, preocupando-se com as necessidades de todos os envolvidos. Destarte, nessa perspectiva, pode-se concluir que embora tenha havido tantos avanços nos instrumentos reguladores da socioeducação, os adolescentes em conflito com a lei afirmam vivenciar diversas restrições de direito. Dentre elas, cabe destacar a educação e a integridade física, com a falta de um acesso adequado ao ensino antes e durante a execução das medidas e a presença de violências policiais durante algumas abordagens. Ao compreender a realidade, com a escuta dos sujeitos envolvidos na prática do ato infracional, temos a oportunidade de enxergar outros conflitos que estão conectados ou subjacentes ao ato infracional. Sob essa ótica, uma mesma pessoa pode ocupar a posição de vítima e/ou ofensor em diversas relações, de maneira que a socioeducação precisa considerar esses fatores nos atendimentos aos adolescentes.

**PALAVRAS- CHAVE:** Socioeducação. Justiça Restaurativa. Garantia de Direitos do Adolescente.

<sup>288</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) – Campus Mossoró. Extensionista no Projeto de Extensão Direitos Humanos na Prática – UFERSA. Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ/UFERSA/CNPq). Facilitadora de Círculos de Justiça Restaurativa, em formação, pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte. E-mail: anabeatrizsls@live.com

<sup>289</sup> Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB - 2019). Mestre em Ciências Sociais e Humanas pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN - 2014). Especialista em Direitos Humanos (UERN - 2012). Graduado em Direito (Bacharelado - UERN - 2010). Professor Efetivo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), desde 2014. Coordenador do Projeto de Extensão "Direitos Humanos na Prática" (DH na Prática) e do "Núcleo de Práticas Jurídicas da UFERSA" (NPJ/UFERSA). Advogado (OAB/RN n.º 9.153). E-mail: ramon.reboucas@ufersa.edu.br

## FILOSOFIA, HERMENÊUTICA E ESTUDO DE NORMAS: RELATOS DE EXPERIÊNCIA DE ENSINO POR MEIO DE MINICURSO

Martin Ramalho de Freitas Leão **Rego**<sup>290</sup>; Davi de Lacerda **Pereira**<sup>291</sup>; Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de **Alencar**<sup>292</sup>

O presente trabalho se propõe a relatar, sucintamente, as experiências de ensino desenvolvidas durante o “minicurso hermenêutica jurídica e estudo de normas”, atividade desenvolvida pelo edital de Monitoria online 2020, lançado pela Pró-reitora de Graduação da UFAL em razão da pandemia de Covid-19. A iniciativa foi implementada por ex-monitores das disciplinas Filosofia do Direito I e II, com o intuito de difundir alguns saberes propedêuticos sobre a interpretação jurídica e a construção linguística das normas. Com este fito, foram realizados três encontros para discutir os seguintes temas: 1. O direito como linguagem; 2. Norma jurídica: conceito e estrutura; 3. Incidência e aplicação; 4. Interpretação como processo e compreensão como produto; 5. Hermenêutica filosófica: o círculo hermenêutico; 6. Métodos clássicos de interpretação; 7. Como funciona o sistema jurídico; 8. Como ocorre a incidência nos distintos ramos do direito; 9. Regras e princípios: as teorias de Dworkin e Alexy; 10. Técnicas de decisão. Como se pode ver, a proposta seria dialogar, de modo sucinto e acessível, sobre as principais dimensões que compõem a construção interpretativa da norma jurídica. Buscou-se, assim, uma explanação descomplicada, acessível, do que vem se ensinando na disciplina Filosofia do Direito, associando com casos práticos, que despertam o interesse do discente, incitando-o a construir uma solução à luz dos textos normativos em voga. Percorreu-se brevemente sobre alguns ramos específicos do direito, como o penal, civil, constitucional, trabalhista e da seguridade social. Almejava-se evidenciar as possibilidades de construção linguística e configuração normativa, destacando-se que de um ramo para outro, categorias interpretativas podem mudar o seu sentido e alcance, o que acaba exigindo de um jurista a compreensão do todo para se encontrar a melhor solução para algo extremamente específico. Diante das considerações tomadas a partir da referida experiência de ensino, conclui-se que o direito é um saber complexo e multifacetado, mas pode a sua compreensão ser alcançada se tomados os caminhos certos para estudá-lo. O caminho certo, ressalte-se, não é o mesmo para todos, cada estudante, independentemente do seu grau acadêmico, deve buscar suas afinidades metódicas e os constructos teóricos que mais lhe afeiçoam.

**PALAVRAS-CHAVE:** Filosofia. Hermenêutica. Estudo de Normas. Minicurso. Ensino.

<sup>290</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Monitor das disciplinas Filosofia do Direito I (2018.1) e II (2018.2). E-mail: martinramalho1@gmail.com.

<sup>291</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Monitor da disciplina Filosofia do Direito II. E-mail: davilacerda1111@gmail.com

<sup>292</sup> Doutor (PUC/SP) e Mestre (UFBA) em Direito. Juiz Federal (JFAL) e Professor da Graduação e Pós-Graduação (mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Lecionando as disciplinas Filosofia do Direito I e II. E-mail: rosmar.alencar@fda.ufal.br.

## RECONSTRUINDO LAÇOS

Adriana Márcia Marinho da **Silva**<sup>293</sup>; Maria Ruthyele Ferreira do Nascimento **Gonzaga**<sup>294</sup>; Manoel Bernardino da **Silva Filho**<sup>295</sup>

O projeto de extensão foi pensado diante do contexto de desigualdade ainda existente entre homens e mulheres na atual sociedade, distinção essa fundada nas relações de dominação do sistema patriarcal. Teve como objetivo, propor alternativas de combate às diversas formas de manifestação da violência doméstica, por meio de práticas educativas, capacitação e conscientização dos estudantes sobre os deveres de igualdade de gênero. Através do projeto “Reconstruindo Laços” os acadêmicos tiveram a oportunidade de conhecer e dialogar sobre a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, bem como outros dispositivos - Código Penal, artigos 138,139 e 140. O projeto foi dividido em três etapas: A primeira consistiu em fazer um levantamento acerca dos dados sobre violência e homicídios de mulheres no Brasil, em Alagoas e em Arapiraca. A partir da obtenção desses dados, iniciou-se a segunda etapa, na qual foram colocadas em prática as atividades nas escolas parceiras, onde foram realizadas palestras interativas com os alunos, tendo estes a possibilidade de aprender e tirar dúvidas sobre a violência contra mulher e a Lei Maria da Penha. Na terceira e última fase foi realizada a análise final do projeto e seu alcance, o qual percebeu-se que fora atingido dentro das possibilidades que oferecidas no momento. O público alvo foram os alunos do Ensino Fundamental e Médio, numa faixa etária de 15 a 20 anos, sendo mais de 500 jovens contemplados de Escolas Estaduais, onde puderam dialogar a respeito da violência contra a mulher. Realizaram-se ao longo do ano palestras lúdicas tratando do tema em referência, focando também na violência no namoro, visando também a igualdade de gênero, permitindo que esses jovens identificassem as causas e consequências para a prevenção da violência doméstica. Dessa forma, o projeto buscou e obteve êxito em levar conhecimentos sobre violência contra a mulher, para os jovens que estão em fase de desenvolvimento cidadão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência. Lei. Mulher. Direitos. Igualdade.

<sup>293</sup> Aluna extensionista voluntária do Projeto – Adriana.adryfemine@gmail.com

<sup>294</sup> Aluna extensionista bolsista do Projeto – ruthyconcurso2019@gmail.com

<sup>295</sup> Orientador do Projeto de Extensão – Manoel.filho@cesmac.edu.br

## A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NO NÚCLEO DE MOSSORÓ/RN

Milena de Souza **Batista**<sup>296</sup>; Ramon Rebouças Nolasco de **Oliveira**<sup>297</sup>

Este estudo objetiva relatar experiências vivenciadas durante o estágio no núcleo da Defensoria Pública da União (DPU) em Mossoró, no Rio Grande do Norte. O órgão foi criado após previsão do artigo 134 da Constituição Federal de 1988, sendo-lhe conferido o caráter de função essencial à justiça. Em 1994, foi editada a Lei Complementar n.º. 80, a qual instituiu a DPU, cuja missão consiste na defesa dos grupos vulneráveis e hipossuficientes integral e gratuitamente. O presente relato pretende demonstrar a atuação como estagiária da DPU no período em que o mundo enfrenta a pandemia do novo tipo de Coronavírus, causador da COVID-19, uma vez que o Decreto n.º 10.282/20 reafirmou a condição do órgão como atividade essencial. Em virtude das recomendações da Organização Mundial da Saúde, a DPU suspendeu o atendimento presencial ao público, mas continua atuando remotamente e de forma conjunta na promoção de demandas. Na condição de estagiária do 2º Ofício Geral da DPU em Mossoró é possível minutar petições diversas, acompanhar processos relativos ao direito à saúde, observar a condição da DPU como curadora especial, além de auxiliar em ações com internos da Penitenciária Federal de Mossoró. Além disso, também acompanhamos as demandas com prazos judiciais em andamento; as que visem o recebimento de valores remuneratórios, previdenciários ou assistenciais que constituam renda essencial às famílias hipossuficientes; casos urgentes em que há risco à vida ou à liberdade; bem como as que pretendam a concessão do Auxílio Emergencial. Os números contabilizados pela Corregedoria da Defensoria Pública da União indicam que, em maio de 2020, o nosso trabalho no núcleo de Mossoró abrangeu 356 novos assistidos, o que demonstra o compromisso do órgão com a prestação de assistência jurídica gratuita, apesar das medidas de restrição adotadas. Em tempos de pandemia, poder vivenciar e contribuir com a missão fundamental da DPU é gratificante, principalmente quando o papel de estagiária possibilita refletir e compreender a essencialidade do órgão, acreditando ser possível utilizá-lo como ferramenta na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com os direitos humanos através do acesso à justiça. A partir dessa visão, a ampliação e valorização dos núcleos no país é indispensável para que outros futuros profissionais do Direito possam vivenciar o papel da DPU, colaborando para que o órgão se mantenha atuante na promoção dos direitos individuais e coletivos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Defensoria Pública da União. Pandemia. Atuação.

<sup>296</sup> Graduanda no curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Estagiária da Defensoria Pública da União em Mossoró/RN. E-mail: miilenasouza@hotmail.com

<sup>297</sup> Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB - 2019). Mestre em Ciências Sociais e Humanas pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN - 2014). Especialista em Direitos Humanos (UERN - 2012). Graduado em Direito (Bacharelado - UERN - 2010). Professor Efetivo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), desde 2014. Coordenador do Projeto de Extensão "Direitos Humanos na Prática" (DH na Prática) e do "Núcleo de Práticas Jurídicas da UFERSA" (NPJ/UFERSA). Advogado (OAB/RN n.º 9.153). E-mail: ramon.reboucas@ufersa.edu.br



## “ELES NÃO QUEREM NADA COM A VIDA”, QUERER O QUÊ? ELES NÃO SABEM O QUE A VIDA TEM: UMA REFLEXÃO ACERCA DA AUSÊNCIA DE DISCUSSÕES SOBRE O DIREITO NO ENSINO MÉDIO

Jordana **Barros**<sup>298</sup>; Sérgio **Ifa**<sup>299</sup>

Este trabalho é um diálogo entre percepções de professores e estudantes acerca do enunciado: “ELES NÃO QUEREM NADA COM A VIDA” com as concepções decoloniais fazendo uma análise de entrevistas que tiveram como foco coletar dados para reflexões e questionamentos a respeito do discurso acima citado e naturalizado na escola pública. A pesquisa foi realizada com professores e alunos de uma escola pública de um bairro de periferia da cidade de Maceió, Vergel do Lago. A metodologia usada foi de caráter qualitativo, cujos dados foram obtidos através de entrevistas realizadas pelas redes sociais Whatsapp e Instagram, pois no momento de execução da pesquisa estávamos vivendo o período de quarentena provocada pela pandemia da Covid 19 e a situação, no mês de realização da pesquisa, era de isolamento social. Foram entrevistados professores sobre a total falta de um currículo que aponte para a popularização de conhecimentos jurídicos básicos, que possam nortear uma perspectiva de conhecimento real dos direitos que todos os cidadãos tem e, dessa maneira, desenvolver uma consciência cidadã crítica que levem os jovens de hoje serem adultos mais atuantes com segurança do que eles podem cobrar do estado ou até mesmo na própria sociedade em que ele vive. Procurei dialogar os dados da pesquisa com concepções de alguns autores que pesquisam e discutem no campo das Ciências Sociais, relacionadas às epistemologias de sul, perspectivas decoloniais e usando as orientações da Linguística Aplicada realizei análise do discurso dos professores e cujos resultados foram falas de que, realmente, o sistema educacional brasileiro falha no que compete o ensino do Direito básico, em que os alunos se detém a discutir e aprender sobre cidadania, de uma maneira muito idealizada e afastada do real. Talvez se eles tivessem acesso a uma disciplina voltada para o Direito, as relações de reivindicações e os movimentos sociais fossem de fato bem mais fortes e populares.

**PALAVRAS-CHAVE:** Discurso. Decolonialidade. Direito.

<sup>298</sup> Professora de Língua Inglesa na Escola Estadual Capitão Álvaro Victor. Especialista em Linguística e Ensino de Línguas – SEB/COC. Graduada em Letras – Inglês pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

<sup>299</sup> Doutor em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Associado 2 da Universidade Federal de Alagoas.

## DIREITO À EDUCAÇÃO, EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E AS CONTRIBUIÇÕES DO ENSINO INTERDISCIPLINAR

José Raison Argenes Holanda **Costa**<sup>300</sup>; Josiel Medeiros de **Aquino**<sup>301</sup>; José Erimar dos **Santos**<sup>302</sup>

O ensino interdisciplinar tem se constituído como uma proposta de ações conjuntas entre as diferentes áreas do conhecimento científico e as diversas formações acadêmicas e sociais. Nesse sentido, foi criado, na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), o projeto de extensão “Vamos estudar para o ENEM?”. Trata-se de um Curso Preparatório interdisciplinar para residentes de assentamentos de Reforma Agrária, que teve como iniciativa integrar discentes do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo (LEDOC) com estudantes do Curso de Direito, Engenharia Civil, Licenciatura em Química, Letras – Língua Portuguesa, Física e Ciência e Tecnologia, para contribuírem na melhoria do ensino e no maior acesso aos conteúdos na área das Ciências Humanas e suas tecnologias; Ciências da Natureza e suas tecnologias; Linguagens, Códigos e suas tecnologias e Matemática e suas tecnologias. Os membros do projeto de extensão são estudantes da UFERSA, campus Mossoró/RN, e da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), campus Mossoró/RN. O curso foi direcionado para os estudantes concluintes e que concluíram o Ensino Médio, que pretendiam ingressar na universidade através do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), sendo desenvolvido na Escola Estadual Gilberto Rola, Vila Maisa, zona rural do Município de Mossoró/RN. Isto posto, além do acesso ao acervo técnico-teórico dos conteúdos usuais, tal extensão universitária visa atuar com ações de caráter intervencionista, sob a perspectiva dialógica, respeitando a diversidade e a pluralidade dos sujeitos, buscando, sobretudo, contribuir com o desenvolvimento de relações técnicas, políticas e sociais. Em tal contexto, tem-se a perspectiva de ação na construção do *ethos* sob o dever das identidades sociais, onde cria-se o processo de produção de ideias que recai no contexto histórico dos direitos sociais e no papel das instituições democráticas na formação da identidade educativa do aluno, a fim de promover o acesso a direitos individuais e coletivos como educação, saúde e cultura, dignificados e garantidos constitucionalmente. Em consonância com o debatido, o projeto busca expor o potencial de acesso dos discentes aos meios culturais e educativos, valendo-se de temas que mirem na defesa da democracia e no acesso à justiça, seja na esfera política, econômica, social ou cultural; contribuindo, portanto, para a emancipação e o esclarecimento do alunado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à Educação. Ensino. Interdisciplinaridade.

<sup>300</sup>Graduando em Direito (UFERSA). Extensionista voluntário no projeto de extensão “Vamos estudar para o ENEM?”. E-mail: raissoholanda3@gmail.com.

<sup>301</sup>Graduando em Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo (UFERSA). Extensionista voluntário no projeto de extensão “Vamos estudar para o ENEM?”. E-mail: josielbass01@gmail.com.

<sup>302</sup>Professor do Departamento de Ciências Humanas (UFERSA). Licenciado em Geografia pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Mestre em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutor em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor Adjunto do Departamento de Ciências Humanas (DCH), do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH), da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). E-mail: jose.erimar@ufersa.edu.br.

## A CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA ATRAVÉS DOS DELITOS RELACIONADOS ÀS DROGAS: UMA ANÁLISE DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA NA CIDADE DE MACEIÓ EM 2019

Lara Amorim **Secco**<sup>303</sup>; Roberto Barbosa de **Moura**<sup>304</sup>.

O trabalho em tela tem o objetivo de demonstrar as inconsistências da atual Lei de Drogas e a existência de uma seletividade penal intrínseca nos encarceramentos relacionados à referida lei, com foco na cidade de Maceió. A pesquisa iniciou-se no Grupo de Extensão do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), o Laboratório de Ciências Criminais, e fez uso de metodologia qualitativa e documental, através dos Boletins de Ocorrência registrados no lapso temporal de 6 (seis) meses, entre junho e dezembro do ano de 2019, recolhidos através da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Alagoas, e apoiou-se também de pesquisa bibliográfica. Para tanto, foram analisados os registros policiais, atentando-se nas variáveis relativas à tipificação penal, à idade e ao sexo de quem foi apreendido, ao bairro em que ocorreu a apreensão, à natureza do entorpecente e à quantidade apreendida. Demonstra-se que há um forte indício na atuação das agências policiais através da criminalização secundária, operando sobretudo na juventude alagoana em situação de vulnerabilidade. Em suma, pretendeu-se expor o fracasso da guerra às drogas, tal como, o perfil de quem está sendo levado ao cárcere maceioense devido ao cometimento de algum delito concernente às drogas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política Criminal; Guerra às Drogas; Direito Penal do Inimigo; Processos de Criminalização.

<sup>303</sup> Graduanda no curso de Direito do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. Membro Associada do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Membro do Laboratório de Ciências Criminais, IBCCRIM/UNIT (2019/20); Membro do Grupo de Estudos Avançados IBCCRIM/CESMAC (2020-21); Membro do Grupo de Estudos Ciências Criminais e Direitos Humanos, IBCCRIM/UNIT (2020-21); Colaboradora da Associação AME (organização não governamental cuja finalidade é acolhimento de mulheres vítimas de qualquer tipo de violência, prestando serviço gratuito e multidisciplinar). Contato: larasecco@outlook.com.

<sup>304</sup> Orientador: Roberto Barbosa de Moura. Advogado. Coordenador Adjunto do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCrim em Alagoas. Membro do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo Penal – Unit/AL. Secretário-geral Adjunto da Comissão de Estudos Criminais da OAB/AL. Coordenador do Laboratório de Ciências Criminais do IBCCrim/Unit/AL. Coordenador do Grupo de Estudos Ciências Criminais e Direitos Humanos do IBCCrim/Unit/AL. Membro do Grupo de Pesquisa Estado, Direito e Capitalismo Dependente/UFAL. Contato: rbarbosademoura@gmail.com.





## JUSTIÇA RESTAURATIVA NO 4º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE MACEIÓ/AL: (IN) COMPATIBILIDADE ENTRE OS DISCURSOS E PRÁTICAS

Thiago **Pinheiro**<sup>309</sup>; Elaine **Pimentel**<sup>310</sup>

A crítica aguda ao sistema de justiça penal, não se constitui novidade. A pena como a principal resposta do direito penal aos conflitos sociais sofre ataques sob diversas perspectivas, notadamente quanto à sua legitimação. Sendo o Direito Penal violência em si mesmo, nos fatos que lhe tocam e na forma de resolução deles, surgem perspectivas que propõem desde seu desaparecimento completo ao uso de modo excepcionalíssimo. A partir do enfrentamento teórico ligado a uma perspectiva crítica do sistema punitivo, a justiça restaurativa no Brasil ganha espaço. Incentivado por diplomas internacionais dos quais o Brasil é pactuante, não se tem, ainda, legislação própria a regulamentar práticas restaurativas. Suas notas mais características, dizem respeito a autonomia das partes em apresentar respostas aos conflitos. No 4º Juizado de Violência Doméstica de Maceió/AL, vê-se práticas que miram atender à resolução 225 formulado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual incentiva a implementação da Justiça Restaurativa nos Tribunais de Justiça locais. Considerada um avanço a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, trouxe mecanismos penais e cíveis próprios de proteção à mulher vítima de violência. Nesse passo, a natureza da ação penal pública em determinados tipos penais, pode se constituir em óbice ao implemento de práticas restaurativas, uma vez que autonomia e horizontalidade se constituem em traços fortes da Justiça Restaurativa. Outro ponto a ser observado, diz com as críticas feministas ao abrandamento penal que a justiça restaurativa poderia ofertar em casos de violência doméstica, considerada grave violação de Direitos Humanos. Será mesmo justiça restaurativa aquela aplicada no âmbito do 4º Juizado em Maceió/AL? De que maneira se operacionaliza? De quais atores ela se serve? A partir de Howard Zehr, buscaremos demarcar as características indispensáveis a um conceito de Justiça Restaurativa, para a partir dele confrontar com a realidade escolhida no campo de pesquisa eleito. Através da pesquisa etnográfica, busca-se levantar dados que possibilitem conhecer melhor a dinâmica que envolve questões de violência doméstica ligadas e sua (des) conformidade com práticas ditas restaurativas. Ao final, apontar para compatibilidade ou incompatibilidade entre práticas e discursos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça Restaurativa. Violência Doméstica. Natureza da Ação Penal.

<sup>309</sup> Mestrando Direito Público, [dthiagopinheiro@hotmail.com](mailto:dthiagopinheiro@hotmail.com)

<sup>310</sup> Professora Orientadora do Programa de Pós-Graduação em Direito Público, [elaine.pimentel@fda.ufal.br](mailto:elaine.pimentel@fda.ufal.br)



## TRABALHOS APRESENTADOS NO GT3:

PRODUÇÕES DE TCCS

## O DIREITO À PRIVACIDADE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Nathalia Maria Cardoso **Acirole**<sup>311</sup>; Juliana Jota de Oliveira **Dantas**<sup>312</sup>.

O Trabalho de Conclusão de Curso propôs-se a analisar as questões referentes ao Direito à Privacidade na sociedade da informação, relacionando-se com a proteção de dados pessoais e os regulamentos legais existentes. O estudo foi pautado, inicialmente, nas questões inerentes ao Direito à Privacidade: sua origem, ramificações e os impactos sociológicos decorrentes de sua utilização, a relação entre a superexposição dos indivíduos e a crescente vigilância promovida por entidades públicas e particulares. Possuindo postura vanguardista na proteção da privacidade e dos dados pessoais, os instrumentos normativos da União Europeia serviram como norte para o estudo e a reflexão do sistema brasileiro de proteção de dados. Como forma de harmonizar a legislação do bloco, em 2016 foi promulgado o Regulamento Geral de Proteção de Dados. Essa legislação surge no contexto de diversos escândalos de vazamento de dados, como foi o *Cambridge Analytica*, em que empresa especializada em coleta e tratamento de dados vazou os dados psicológicos de 87 milhões de usuários do site *Facebook* com o intuito de influenciar nos resultados das eleições norte-americanas de 2016. A regulação no Brasil, remonta a 2018, após anos de consulta à população e reformas internas, com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Segue-se o modelo do regulamento europeu, entretanto a legislação brasileira ainda não está em vigor, seguindo a premissa da necessidade de adaptação das empresas e dos usuários. A LGPD fornece guarida à proteção de dados pessoais referentes a pessoas identificadas ou identificáveis, dados anonimizados e sensíveis. Insta ressaltar a criação da Agência Reguladora de Dados, seguindo o proposto pela regulação europeia; difere, contudo, no caráter transitório da autoridade, tendo em vista que sua natureza jurídica poderá ser alterada e haverá a transformação em Autarquia, além de sua subordinação aos órgãos governamentais. Critica-se, nesse ponto, a ausência de autonomia necessária para realização de investigações e tomada de decisões. Infere-se da análise da lei, que o legislador depositou sobre o Poder Judiciário a incumbência de resolver as questões de direito resultantes da aplicação da norma, de forma que se perfaz o problema da judicialização, impondo aos magistrados, que muitas vezes não possuem a *expertise* necessária, a resolução de lides tecnicamente complexas, o que pode resultar em um julgamento impreciso, em processos dilatórios e morosos, além da insegurança jurídica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à Privacidade; Regulamento Geral de Proteção de Dados; Lei Geral de Proteção de Dados.

<sup>311</sup> Autora do Trabalho de Conclusão de Curso. E-mail: nathalia.mca@hotmail.com.

<sup>312</sup> Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso. E-mail: Juliana.dantas@fda.com.br.



## O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE POLÍTICO REPRESSIVO DE TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Abraham Hand Vargas **Mencer**<sup>313</sup>; Daury Cesar **Fabriz**<sup>314</sup>.

Pesquisa derivada da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso. Busca compreender se o Congresso Nacional possui legitimidade para realizar o controle de constitucionalidade político repressivo de tratados internacionais. Foi utilizado o método hipotético-dedutivo, por meio do confronto de teorias opostas e a identificação da preponderante no Brasil ou a mais adequada ao Ordenamento. Buscou-se identificar na doutrina e jurisprudência se os tratados poderiam sofrer controle de constitucionalidade, por meio da análise de sua posição no sistema escalonado de normas, chegando à conclusão que seria possível. Buscou-se analisar o papel dos principais órgãos legitimados para realizar o controle judicial e político: órgãos do Judiciário e Congresso Nacional, sob a ótica do positivismo pré-Constituição de 1988, neoconstitucionalismo, pós-positivismo de Dworkin e o estado de letargia do Parlamento com o século XX. Constatou-se que foi estabelecido uma supremacia do Judiciário, mas que não havia a exclusão do Legislativo como guarda da Constituição. Nesse sentido, propôs-se uma ressignificação do papel dos órgãos mencionados, com a valorização dos órgãos políticos e do diálogo com os cidadãos, conforme a estabelecida democracia participativa deliberativa e o pós-positivismo de Dworkin. Por fim, baseando-se na posição dos tratados internacionais e no papel ressignificado dos órgãos competentes para realizar o controle de constitucionalidade das normas, chegou-se à conclusão de que o Congresso Nacional pode realizar o controle político repressivo dos diplomas internacionais tradicionais e de direitos humanos, por meio de emendas à constituição, ou por lei ordinária, se o objeto não for tratado internacional de direitos humanos incorporado na forma do Art. 5º, §3º, da CR/88. A decisão do Congresso Nacional poderia ser revista pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de ADI, desde que ausentes um dos dois requisitos implícitos da realização do controle: a presença de ampla participação popular no processo e a fundamentação exclusivamente jurídica da decisão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Controle de Constitucionalidade Repressivo. Tratados e Convenções Internacionais. Congresso Nacional.

<sup>313</sup> Orientando na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Direito de Vitória. E-mail: [abraham@gmail.com](mailto:abraham@gmail.com)

<sup>314</sup> Orientador na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Direito de Vitória. E-mail: [daury@terra.com.br](mailto:daury@terra.com.br)

## DESAFIOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL: A LGPD E A SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Rodrigo Santos de Souza<sup>315</sup>

Com a promulgação da Lei n.º 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que visa disciplinar o tratamento de dados no Brasil, reforçam-se os debates em torno da responsabilidade civil pelo mau uso de dados e informações pessoais. Nesse sentido, a humanidade vivencia um estágio de grande evolução tecnológica, exurgindo uma sociedade da informação, que habita em um contexto de inovação das atividades empresariais e civis, sobretudo mediante o uso meios digitais, em razão do uso de novas técnicas de coleta e processamento de dados e informações pessoais. Destarte, mostra-se relevante à esfera da responsabilidade civil a conceituação da proteção de dados pessoais sob uma ótica constitucional, posicionando-a como direito fundamental, de tal modo a delimitar balizas protetivas acaso esse direito esteja em conflito com a livre iniciativa, a qual igualmente tem sua função social. Dessa forma, a LGPD demonstra ser um relevante marco e sua efetividade é um desafio que certamente trará novos capítulos à reponsabilidade civil no ordenamento brasileiro, visto que a veicula uma série de deveres aos agentes de tratamento durante sua atividade de processamento de dados, de forma que eventual violação, além de ilícito, poderá afetar os direitos de privacidade e de personalidade, a depender da natureza jurídica da relação entre usuário e agente tratador. Outrossim, a compreensão da responsabilidade civil na LGPD deverá ser realizada em cotejo com normas jurídicas existentes, haja vista que a matéria flutua em outros ramos do direito, a exemplo do direito consumerista, civil e empresarial, bem como porque não houve até o momento o aprofundamento legal necessário acerca da diversidade relações jurídicas possíveis quanto ao tratamento de dados. Isto posto, a possibilidade da responsabilização civil no tratamento de dados pessoais dependerá, basicamente: da função desempenhada pelo agente de tratamento, pelas figuras legais de controlador ou operador; além da própria natureza da relação jurídica firmada, caracterizando-se, pois, como responsabilidade civil subjetiva ou objetiva; assim como solidária ou não; não se limitando, portanto, o estudo à Lei Geral de Proteção de Dados, visto que esta lei estará em constante diálogo com a Constituição Federal, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

**PALAVRAS-CHAVE:** Responsabilidade. LGPD. Dados.

<sup>315</sup> Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. *E-mail:* rodrigof7@gmail.com.

## A LEI N° 13.460/2017 SOB A PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Letícia Duarte Falcão Lima<sup>316</sup>

A presente monografia busca analisar as disposições da Lei n° 13.460/2017, denominada de Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público, que estabelece normas básicas de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Direta e Indireta, à luz do princípio da eficiência, vetor jurídico da atuação estatal. O instrumento normativo foi editado para dar cumprimento à norma do art. 37, §3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, inserida pela Emenda Constitucional n° 19/98, a qual prescreve que a lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na Administração Pública, regulando especialmente acerca do direito de reclamação e da avaliação da qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, após quase vinte anos de mora do Poder Legislativo, a recente legislação é uma resposta tardia à exigência constitucional. Com efeito, críticas foram traçadas ao texto final da referida lei, sendo considerado, inclusive, singelo e impreciso ao tratar acerca de determinados institutos. Desse modo, faz-se necessário avaliar se a lei contribui, de modo efetivo, para a prestação mais eficiente dos serviços públicos em geral, principalmente, porque o diploma legal se propõe a promover e incentivar a participação popular na administração pública, o controle social, a transparência, a prestação de contas à sociedade e a utilização de soluções tecnológicas no setor público. No trabalho em questão, antes de proceder ao exame das disposições previstas na nova legislação, foi realizado um estudo acerca dos principais aspectos concernentes ao princípio constitucional da eficiência e aos serviços públicos, com ênfase na identificação de um sistema normativo no ordenamento jurídico pátrio voltado à garantia dos direitos dos usuários. Assim, diante das transformações visualizadas na Administração Pública nas últimas décadas, bem como da evolução da noção de serviço público e da tutela conferida aos seus destinatários, a relevância do tema se justifica pela conteúdo da Lei n° 13.460/17, que reúne normas e mecanismos tendentes a viabilizar a realização do princípio da eficiência na atividade prestacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Princípio da eficiência. Serviço público. Lei n° 13.460/2017. Direito dos usuários.

<sup>316</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas, foi orientanda do Professor Dr. Fábio Lins de Lessa Carvalho na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “A lei n° 13.460/2017 sob a perspectiva do princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos”, apresentado em 05/02/2020. E-mail: [leticiafdl@gmail.com](mailto:leticiafdl@gmail.com).

## O CRIME DE TRÁFICO DE DROGA E A SUA LEITURA PELO JUDICIÁRIO ALAGOANO: UMA ANÁLISE DAS SENTENÇAS DE ALAGOAS NO PERÍODO DE 2016-2017

Laura Beatriz de Oliveira Wanderley **Nepomuceno**<sup>317</sup>; André Rocha **Sampaio**<sup>318</sup>

De acordo com o INFOPEN 2017, nesse ano, o quantitativo de pessoas encarceradas chegou a 726.354 demonstrando um crescimento em relação aos anos anteriores, tendo o tráfico de drogas como o segundo maior tipo penal aprisionador com 156.749 pessoas presas. Nesse sentido, Marcelo Semer em sua tese aponta que o que se está sendo julgado nesses processos, não é o suposto traficante especificamente de forma individualizada, mas os réus desse tipo penal de uma forma geral como representantes do *folk devil*, ou seja, figura do bode expiatório responsável pelas mazelas da sociedade, onde, nesse caso os juízes como detentores do poder de sentenciar, têm que mantê-los longe do convívio social não importando as particularidades de cada caso. Dessa forma, todas as questões são ressignificadas para que o réu seja tido como um traficante e por isso sentenciado. Sendo assim, como um desdobramento da Iniciação Científica que objetivou analisar a seleção policial nos casos de tráfico de drogas na cidade de Maceió no período de 2016-2017, o presente trabalho tem o intuito de analisar os processos sentenciados no Estado de Alagoas no mesmo período de tempo a fim de verificar se há uma legitimação do discurso policial em juízo de modo a validar a seleção policial existente. Ademais, outros quesitos farão parte da pesquisa, como por exemplo, traçar um perfil do sentenciado incluindo raça, gênero e idade, além das questões propriamente processuais, como em relação aos atores presentes, aproveitamento de elementos do inquérito, as penas aplicadas e a presença ou não de absolvições. Destarte, a pesquisa terá dois viéses, o primeiro quantitativo que abarcará os dados decorrentes da análise dos processos, bem como qualitativo tendo em vista a análise do conteúdo das sentenças e seus reflexos no grande encarceramento. Além disso, buscar-se-á também com base na literatura existente reflexões essenciais ao presente trabalho como a questão racial e a etnografia do judiciário de forma traçar o perfil de quem está julgando e quem está sendo julgado. Com isso, intenta-se verificar se o judiciário oferece respaldo jurídico para a seleção policial existente, que tem como alvos corpos específicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Processo Penal. Tráfico de Drogas. Análise de sentenças.

<sup>317</sup> Graduanda em direito pelo Centro Universitário Tiradentes/AL, laurabnepomuceno@gmail.com, UNIT/AL.

<sup>318</sup> Doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) (2016), Mestre em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL)(2009), pós-graduado em Ciências Criminais pela ESAMC (2006), graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (2003). Professor da disciplina Direito Penal, Direito Processual Penal e Criminologia e Advogado. Professor de pós-graduações no Estado. Coordenador do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo Penal. E-mail: andrerochasampaio@gmail.com



## INSTITUTO DA PENSÃO AVOENGA: UMA ABORDAGEM SOBRE A INCLSIÃO DOS AVÓS MATERNNOS E PATERNNOS NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE ALIMENTOS

Jonathan Fausto das Neves **Silva**<sup>319</sup>

O Presente texto é uma síntese da Produção de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, ainda não apresentado à banca examinadora da Faculdade de Direito Raimundo Marinho FRM. Neste interim, submeter-se-á ao Grupo de Trabalho 3 (GT3) – Produções de TCCs. A pesquisa aborda o instituto pensão alimentar em face dos avós, enfatiza a obrigação conjunta dos avós paternos e maternos pela prestação alimentícia aos netos, na hipótese de ausência ou impossibilidade dos genitores em prestá-la, faz uma abordagem sobre a parte histórica do direito alimentar e a sua devida evolução. Ao descrever a natureza da obrigação alimentar e o dever dos genitores e avós na prestação da pensão alimentícia, busca-se analisar o código civil de 2002, em seu art. 1698, ao afirmar que na impossibilidade total do parente principal arcar com a referida obrigação alimentar poderão ser chamados os parentes de grau mais próximos, que na maioria dos casos são os avós. Portanto, o presente trabalho tem como objetivo mostrar os efeitos processuais causados, quando do entendimento do verbo empregado na lei “poderão” visto que esse termo usado gera uma confusão processual. Assim, esse estudo analisa os efeitos do artigo acima mencionado, a quem o genitor ou a genitora propõe a ação, se em face dos avós diretamente, ou contra o genitor, se comprovada sua impossibilidade, se será chamado para compor apenas avós paternos ou ambos os avós, paternos e maternos, se na inicial deve-se interpor diretamente a ação contra os avós. Será objeto de averiguação o entendimento jurisprudencial dos Tribunais de Justiça do Brasil e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acerca do litisconsórcio nesse tipo de ação, se é de natureza facultativa, ou de natureza necessária. O principal objetivo é apresentar o instituto da pensão avoenga, que de acordo com a doutrina e jurisprudência brasileira é cabível quando ocorrer uma impossibilidade dos principais alimentantes arcar com sua obrigação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Alimentos avoengos. Obrigação. Litisconsórcio. Paternos. Maternos.

<sup>319</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Raimundo Marinho – FRM. E-mail: [jonathanfausto169@gmail.com](mailto:jonathanfausto169@gmail.com). O trabalho será apresentado à banca examinadora como requisito parcial da Disciplina TCC II, sob a orientação do Prof. Especialista Thyago Bezerra Sampaio.

## A (IN)SEGURANÇA DO INSTRUMENTO DE PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO DIANTE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO INCORPORADOR IMOBILIÁRIO<sup>320</sup>

José Carlos da **Costa**<sup>321</sup>; Fernando Antônio Jambo Muniz **Falcão**<sup>322</sup>

Tendo em vista a Lei nº 4.591/1964 que estabeleceu maiores delimitações à figura do incorporador imobiliário, a Lei nº 10.931/2004 que instituiu no ordenamento jurídico brasileiro, o instrumento do patrimônio de afetação visando a proporcionar maior confiabilidade aos adquirentes de unidades imobiliárias e agentes financiadores de empreendimentos imobiliários, bem como a Lei nº 11.101/2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas (LRF) – que inaugurou novo patamar no que tange aos institutos que disciplinam a recuperação de empresas e a liquidação judicial de sociedades empresárias, o projeto de conclusão de curso em questão pretende analisar o quadro de (in)segurança em relação à utilização do instrumento de patrimônio de afetação frente à recuperação judicial e falência de empresas incorporadoras imobiliárias. Nesse âmbito, a Lei nº 10.931/2004 inovou ao trazer o instrumento de patrimônio de afetação a Lei nº 4.591/1964 e impor limites à transferência de recursos de determinado empreendimento imobiliário com segregação patrimonial instituído. Contudo, na prática, essa vedação de mobilidade de recursos pertencentes ao patrimônio de afetação pode não está sendo respeitada, ensejando conduta fraudulenta. Desse modo, está sendo realizada uma pesquisa bibliográfica/documental e jurisprudencial, a fim de averiguar a (in)segurança do instrumento de patrimônio de afetação diante da recuperação judicial e falência de empresas incorporadoras imobiliárias. Para tanto, é necessário caracterizar o panorama normativo no que toca à incorporação imobiliária, instrumento de patrimônio de afetação e plano de recuperação judicial e/ou falência de sociedades empresárias, bem como pesquisar, no tocante a incorporadoras imobiliárias, casos concretos nos quais foi constatada alguma irregularidade (fraudes em potencial) ao instrumento de patrimônio de afetação. Analisar tal contexto torna-se importante para os operadores do Direito, pois visa ao preenchimento de lacunas do ordenamento jurídico, para os futuros adquirentes de unidades habitacionais, na medida em que se tornarão melhor municiados de informações a respeito do instrumento de patrimônio de afetação, principalmente, no bojo do processo de recuperação judicial e para os agentes financiadores de grandes empreendimentos imobiliários, pois se trata de mecanismos que deverão ser levados em consideração na análise de riscos e recuperação do crédito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Patrimônio de afetação. Recuperação judicial de empresas. (In)segurança jurídica.

<sup>320</sup> Projeto de Monografia de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL) como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

<sup>321</sup> Autor do Projeto de Pesquisa e graduando em Direito Bacharelado pela Faculdade de Direito de Alagoas da Universidade Federal de Alagoas (FDA/UFAL). E-mail: [jose.carlos@ifal.edu.br](mailto:jose.carlos@ifal.edu.br)

<sup>322</sup> Orientador do trabalho. É professor assistente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (FDA/UFAL), lecionando a disciplina Direito Empresarial e Contratos Empresariais e Direito Cambial. E-mail: [fernandofalcao@fda.ufal.br](mailto:fernandofalcao@fda.ufal.br).

## A SUPRESSÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA O BENEFICIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA BRASILEIRA<sup>323</sup>

Giordana Elizabeth Rogério da **Silva**<sup>324</sup>

A retirada de crédito público é uma postura recorrente na história econômica brasileira e é o fator gerador da dívida pública. Apesar de ser um excelente mecanismo para a efetivação do interesse público, já que permite a entrada de verbas no erário, atualmente o endividamento público tem sido a justificativa para a supressão de direitos fundamentais. Nessa perspectiva, a necessidade de estudos acerca do endividamento brasileiro mostra-se cada vez mais imprescindível, visto que a dívida pública federal corresponde a 40% do orçamento e, conforme dados fornecidos pelo Governo Federal (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018. p. 4), a dívida bruta do governo geral atingiu 70% do PIB brasileiro em 2018. No entanto, apesar dos dados alarmantes, em nenhum momento o Governo tem se pronunciado a respeito da necessidade da realização de uma auditoria da dívida, dizendo, pelo contrário, que "se o Brasil não persistir em uma política de ajuste fiscal, chegará a uma situação de insustentabilidade da dívida" (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018. p. 4). Assim, com o fito de demonstrar que o endividamento público brasileiro está atuando como instrumento de supressão dos direitos fundamentais, busca-se conceituar e contextualizar a Dívida Pública Brasileira, determinar o papel exercido pelas cláusulas pétreas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, identificar a função do orçamento e efetuar uma análise da Emenda Constitucional nº 95. Para tanto, será utilizada a metodologia jurídica, com enfoque para o método observacional e a pesquisa documental de normas, baseando-se na técnica da documentação indireta (BITTAR, 2007). Tudo isso para verificar que os direitos fundamentais são normas de modal deôntico obrigatório e que possuem supremacia no ordenamento jurídico, o que impede a sua supressão para o pagamento da dívida pública. Por assim ser, a estipulação de um teto de gastos para as despesas primárias do Estado, através da EC nº 95, é medida inconstitucional, já que atinge diretamente a efetivação dos direitos fundamentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Fundamentais. Dívida Pública. Cláusulas Pétreas. Orçamento Público.

<sup>323</sup> Publicado no Repositório Institucional da Universidade Federal de Alagoas.

<sup>324</sup> Discente elaborador do Trabalho de Conclusão de Curso. E-mail: [giordana\\_elizabeth@hotmail.com](mailto:giordana_elizabeth@hotmail.com)

## QUESTÃO AGRÁRIA E FUNDIÁRIA NO BRASIL: SOLUÇÃO JURÍDICA APLICADA NO CASO DA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO ATALAIA/AL

Rikartiany Cardoso Teles<sup>325</sup>

A relação agrária e fundiária, no caso da Fazenda São Sebastião é o objeto de análise do presente trabalho de conclusão de curso, que, por meio de ocupações da terra em questão públicas pressionou o Poder Público à realização da tão almejada reforma agrária na região. Nesse cenário de injustiça fundiária, ganha ainda mais espaço na sociedade alagoana o MST, movimento social que pauta as reivindicações em torno da questão agrária, organizando os seus militantes nos acampamentos no momento de luta pelo acesso à terra e, em relação aos assentados – quem lida na terra – buscando, principalmente em relação aos poderes públicos, a sua viabilidade econômica através de medidas pelo menos iguais às que são concedidas ao agronegócio local e nacional. A pesquisa visa demonstrar, a partir de uma análise empírica a criminalização perpetrada contra movimentos sociais, especificamente, aqueles que lutam por acesso à terra e a permanência nela, bem como a efetivação de direitos para trabalhadores e trabalhadoras rurais. Todo o processo de criminalização contra os movimentos sociais, o peso social, histórico e político combina-se com outras estratégias adotadas pelas classes dominantes como, por exemplo, a cooptação e a violência, com vistas a bloquear as lutas sociais por direitos. O domínio de forças conservadoras sobre espaços do aparelho de estado permite que mecanismos variados sejam usados seletiva e simultaneamente contra os movimentos sociais assim, o presente trabalho lança uma discussão acerca da concentração fundiária, da função social da propriedade (constitucionalmente garantida) e a criminalização contra o MST. A necessidade de resolução de conflitos, de resolver demandas e estabelecer um estágio de pacífica convivência social diz respeito a forma como o poder institucionalizado enfrenta tais situações. Assim, se justifica a intenção da pesquisa dentro de um campo conflituoso: o Movimento dos Trabalhadores rurais sem terra com o judiciário alagoano. Fazer conhecer se o Estado consegue administrar os conflitos nos quais estão envolvidas essas organizações, não raras vezes acusadas pelo senso comum e pelos meios de comunicação social da prática de delitos, ou de fato, criminaliza as condutas dali emanadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Movimentos Sociais; Direito Humanos e Sociais; Criminalização.

<sup>325</sup> Estudante de Graduação em Direito-UFAL. E-mail: rikartiany@gmail.com



## INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HOMÓLOGA POST MORTEM: ANÁLISE DOS EFEITOS JURÍDICOS NO ÂMBITO SUCESSÓRIO

Luiza Beatrrys P. dos Santos **Lima**<sup>326</sup>; Maria dos Remédios de Lima **Barbosa**<sup>327</sup>; Herika Juliana Linhares **Maia**<sup>328</sup>

Devido aos avanços tecnológicos, em especial na área da Biomedicina, é possível que uma pessoa seja concebida após a morte do seu genitor por meio da Reprodução Humana Assistida, em que na maioria dos casos, a técnica a ser utilizada é a inseminação artificial homóloga post mortem. Não obstante, o ordenamento jurídico brasileiro acompanhou parcialmente esse processo evolutivo da Biotecnologia, haja vista que, apesar da Reprodução Artificial Homóloga Post Mortem não ser proibida no Brasil, não há um permissivo legal que regule especificamente essa prática e estabeleça os seus efeitos jurídicos no âmbito sucessório, existindo tão somente, uma presunção de filiação, nos termos do art. 1597, III, do Código Civil de 2002, em respeito ao princípio constitucional da igualdade de filhos (Art. 227, §6º, da Constituição Federal de 1988). Ante a imprecisão legislativa sobre a questão, haja vista que o único instrumento normativo é a Resolução nº 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe orientações não vinculantes sobre normas éticas para a utilização das técnicas de Reprodução Assistida, reforça-se a necessidade de estudar e analisar criticamente o tema. Considerando o exposto, questiona-se: os embriões implantados após o falecimento do genitor possuem legitimidade para suceder? O trabalho é conduzido por meio de uma pesquisa qualitativa com fins descritivos e análise de dados documentais. Apesar das divergências jurídicas e diante da lacuna legislativa, conclui-se que, interpretando analogicamente, dentre as correntes de defesa abordadas, a mais adequada perante o ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, perante os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de filhos, é aquela que reconhece todos os efeitos jurídicos, de filiação e sucessórios, para os nascidos por meio da reprodução assistida homóloga post mortem. Para tanto, no que concerne ao âmbito sucessório, deve-se ajuizar a ação de Petição de Herança, conforme o art. 1824, do Código Civil, a contar do reconhecimento da filiação, respeitando-se os prazos legais e as causas impeditivas e suspensivas da prescrição civil.

**PALAVRAS-CHAVES:** Reprodução Assistida. Inseminação Artificial Homóloga Post Mortem. Sucessão. Princípios Constitucionais.

<sup>326</sup> Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: luizabeatrrys96@gmail.com

<sup>327</sup> Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (2013). Professora efetiva da Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: mariadlbarbo@hotmail.com

<sup>328</sup> Doutora (2017) e Mestre (2013) pelo programa Interdisciplinar em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande –UFCG. Exerceu a função de professora substituta do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande -UFCG.(2018-2019). E-mail: herikajuliana@hotmail.com

## EXECUÇÃO FISCAL E SEUS DESDOBRAMENTOS EM TEMPOS DE COVID-19

Gustavo José Cavalcanti **Melo**<sup>329</sup>

O desejo de realizar uma pesquisa sobre a pandemia do Covid-19 que se estabeleceu no mundo inteiro surgiu em meio às discussões sobre a temática que assola atualmente nosso planeta. Nesse sentido, a necessidade de compreender e acompanhar o efeito que a pandemia causaria na vida de cada indivíduo, bem como no mercado do trabalho e nos órgãos públicos e privados me levaram a discutir através das leituras, dos meios de comunicação e em sala de aulas remotas e me motivaram a pesquisar e escrever sobre a temática. Alinhada a necessidade de escrever meu TCC, uma vez que estou cursando o penúltimo período do Curso de Direito, elaborei um projeto de intervenção de acordo com as orientações, refletindo nisto a oportunidade de pesquisar sobre a temática: Execução fiscal e seus desdobramentos em tempos de Covid-19, que tem como objetivo identificar a grande preocupação sobre a iminente ameaça de encolhimento das atividades econômicas em geral, que certamente irão afetar diversos setores da economia. Esta experiência enquanto estudante do curso de Direito me proporcionaram leituras e reflexões significativas que me chamaram a atenção para refletir como se deu esta disseminação, o que é o Corona vírus ou Covid-19. Têm sido frequentes os debates virtuais, em diferentes partes do mundo, sobre o tema, chamando a atenção para os efeitos da Covid-19 sobre as populações, e de que forma esta doença tão fatal interfere ou não na rotina de todos os indivíduos. No presente trabalho, pretendo sistematizar o debate atual sobre os possíveis mecanismos para dar efetividade à execução fiscal, de modo a não apenas reproduzir, mas também contribuir com informações e apontamentos colhidos após debate sobre este tema e que possa ser efetivo na sua pretensão. Assim, o presente artigo objetiva ainda demonstrar como estarão se comportando os processos voltados as execuções fiscais durante o período mais explosivo do Covid-19. Uma das preocupações das empresas diante da pandemia vivenciada pela quarentena é de um cenário de recuo das atividades econômicas e de como manter seu fluxo de caixa para fazer frente às despesas necessárias, como o pagamento de aluguéis, funcionários e tributos. Ademais, é interessante entender que o judiciário adotou certas medidas para que as diversas execuções fiscais continuem acontecendo, porém, sendo realizadas de maneira diferente, aonde ocorre, por exemplo, a substituição da penhora em dinheiro por outro bem, o qual corresponda monetariamente com o débito da empresa. Contudo, vale salientar que estão havendo contradições de julgados entre o Tribunal Regional Federal da 4º Região e o Supremo Tribunal Federal, levando em consideração a penhora realizada nas execuções fiscais. Nas considerações finais, entendo que este é o momento para repensar algumas decisões prolatadas pelo judiciário brasileiro, tendo em vista que serão fundamentais para a manutenção das empresas no mercado. A substituição de dinheiro por outro bem é um método importantíssimo que foi debatido ao longo desse trabalho, pois fará com que as diversas obrigações referentes à existência da empresa sejam cumpridas, e que os encargos que estão sendo discutidos no processo fiquem assegurados por algum bem pertencente ao executado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Covid-19. Execução Fiscal. Substituição da penhora.

<sup>329</sup> Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT, Campus Maceió - E-mail: [gustavo8cavalcanti@hotmail.com](mailto:gustavo8cavalcanti@hotmail.com)

## MATERNIDADE SUBSTITUTIVA: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA CIVIL-CONSTITUCIONAL<sup>330</sup>

Thiago Cunha de Mattos **Chiappetta**<sup>331</sup>; Bruna Lyra **Duque**<sup>332</sup>

A questão da maternidade substitutiva foi se intensificando com o desenvolvimento da sociedade, o que mostrou a necessidade de criação de uma legislação específica que viesse a tratar sobre essa situação, porém, apenas as Resoluções do Conselho Federal de Medicina foram criadas para regulamentar a conduta, e, ainda assim, não conseguem sanar todas as controvérsias, porque trazem apenas diretrizes de ordem ética. Assim, o assunto escolhido como foco do trabalho se mostra como uma fonte de relevantes debates, uma vez que o tema não está limitado ao Direito, perpassando também pelas questões éticas e morais. O comércio envolvendo a questão do empréstimo de útero é vedado nessas resoluções do Conselho de Medicina, diante das implicações que afetarão diretamente a criança gestada, podendo gerar um conflito de interesses entre a liberdade e a vida humana. Assim, o presente estudo pretende analisar os direitos da personalidade, os tipos contratuais que envolvem a temática, os princípios constitucionais do direito de família, os modelos familiares, além da interpretação constitucional ligada ao conflito de interesses em questão. Dessa forma, o objetivo do trabalho é perquirir se a oferta de dinheiro à doadora temporária de útero, em troca da gestação substituta, pode se pautar apenas no princípio da autonomia privada, ou se essa alternativa deve ser vedada, uma vez que nem toda atuação privada se coloca sobre o ponto de vista da monetarização. Nesse viés, o método adotado é o dialético, buscando-se entender a relação de contradição presente na horizontalidade dos princípios constitucionais do direito de família e a maternidade substitutiva.

**PALAVRAS-CHAVE:** Família. Maternidade substitutiva. Direito Civil-Constitucional.

<sup>330</sup> Trabalho apresentado no V Congresso Intercontinental de Direito Civil, realizado em Fortaleza entre os dias 26 e 28 de outubro de 2017.

<sup>331</sup> Pós-Graduando em Direito das Famílias e das Sucessões pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Advogado. E-mail: thiagochiappetta@hotmail.com.

<sup>332</sup> Doutora e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Especialista em Direito Empresarial pela FDV. Coordenadora do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito de Família e Sucessões da FDV. Professora de Direito Civil da graduação e pós-graduação *lato sensu* da FDV. Advogada. E-mail: bruna@lyraduque.com.br.

## O ESTÍMULO À IMPUNIDADE DECORRENTE DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO PAGAMENTO NOS CRIMES TRIBUTÁRIOS

Lucas Medeiros de Moura Barreto **Alves**<sup>333</sup>

Com o artigo 14 da Lei n.º 8.137/90, ampliou-se o rol de causas de extinção de punibilidade previsto no artigo 107 do Código Penal, e, assim, introduziu-se no sistema jurídico brasileiro a extinção da punibilidade dos crimes tributários previstos nos artigos 1ª a 3ª daquela lei mediante o pagamento da prestação pecuniária tributária cujo adimplemento basicamente teria sido fraudulentamente suprimido. Malgrado a revogação expressa desse dispositivo pela Lei n.º 9.249/95, não há se falar em *abolitio criminis*, visto que houve solução de continuidade normativa da extinção de punibilidade a que referimos, restringida, vale ressaltar, até o marco temporal do recebimento da denúncia. Com base nisso as Leis n.ºs 10.684/03 e 11.949/09 se apoiaram e passaram a permitir a extinção da punibilidade pelo pagamento sem a fixação de qualquer limite temporal, o que, na visão do STF e do STJ, forneceram o substrato interpretativo para que o pagamento da prestação pecuniária, seja ela principal ou acessória, fosse realizado a qualquer tempo. Após esse breve esboço normativo, ao que aparenta revelar a normatização de uma política criminal pretensamente atenta aos diálogos do desencarceramento, a realidade parece demonstrar que se está diante, na verdade, de um estímulo à impunidade que se apoia em argumentos retóricos e destituídos de elementos da realidade sensível, que, ao final, acabou sendo agasalhado pelo legislador no nítido intuito de manter as velhas práticas sonegadoras de tributos, comumente verificadas na sociedade brasileira, que afetam, inequivocamente, o abastecimento do Estado Democrático de Direito e a devida prestação de serviços públicos pelo Poder Público. Primeiramente cuida-se de desacreditar e deslegitimar as prevenções geral e especial negativa da pena. Em seguida, costuma-se reduzir, indevidamente, o bem jurídico tutelado pela tipificação dos crimes tributários a tão somente um caráter arrecadatório, desconsiderando-se o seu nítido viés de proteger a livre concorrência, a isonomia, o trabalho, e, principalmente, a atuação da Administração Pública. Os prejuízos oriundos dessa norma no ordenamento jurídico são melhor evidenciados especialmente com a Súmula Vinculante n.º 24, que posterga a consumação do crime de sonegação fiscal ao lançamento tributário definitivo. É com base na atuação morosa do Fisco e do Poder Judiciário que a impunidade ganha vez e, em última análise, a efetivação dos direitos fundamentais parece tornar-se um objetivo mais distante.

**PALAVRAS-CHAVE:** Extinção da punibilidade. Pagamento. Impunidade.

<sup>333</sup> Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. E-mail: lucasmedeirosdemoura@gmail.com.



## “PASSARINHO PARA CANTAR PRECISA ESTAR PRESO”: O USO DA PRISÃO PREVENTIVA NO INSTITUTO DA DELAÇÃO PREMIADA

Wilson Seraine da **Silva Neto**<sup>334</sup>

Com o aumento da complexidade das organizações criminosas, as políticas de segurança de todo o mundo precisaram se inovar para combatê-las. Os Estados Unidos – através do *plea bargaining* - e a Itália – por meio do *patteggiamento* - criaram modelos de justiça semelhantes para otimizar o combate aos crimes organizados, sendo nominados de justiça negocial, no qual consiste na prática em que o Estado e os acusados negociam as sanções penais destes em troca de informações úteis para as investigações. A partir da década de 1990, o Brasil iniciou também sua caminhada na justiça negocial, importando dos países citados alguns aspectos e peculiaridades, adaptando-os ao contexto nacional. Ocorre que, o uso desse modelo aumentou exponencialmente, em especial o instituto da delação premiada, que, em virtude disso, promulgou-se a Lei nº 12.850/13 para regulamentar seu uso. Entretanto, com a delação premiada se mostrando exitosa, o Estado iniciou a utilização de mecanismos para expandir cada vez mais a sua aplicação, sendo a de mais gosto a prisão preventiva. A expressão no título “Passarinho para cantar precisa estar preso” foi dita pelo Procurador de Justiça Manoel Pastana, em entrevista, para justificar parecer ministerial de sua autoria que opinou pela denegação de um Habeas Corpus em sede da Operação “Lava Jato”, afim de deferir a conversão de prisão temporária em prisão preventiva para haver a “possibilidade de a segregação [dos réus presos] influenciá-los na vontade de colaborar na apuração de responsabilidade, o que tem se mostrado bastante fértil nos últimos tempos”.<sup>335</sup> Contudo, a delação premiada possui como pressuposto basilar a voluntariedade do agente em querer delatar, devendo este ser considerado livre de quaisquer amarras ou coações, vestida com a impressão de verdadeira pretensão do acusado. Porém, imputou-se à prisão preventiva o dever salutar de “voluntariar” o acusado a realizar a delação, na medida em que, ao estar preso, o instinto de liberdade se sobrepõe a qualquer outro ditame ético, moral ou religioso, forçando-o a falar, maculando, assim, o pressuposto da voluntariedade. Para isso, houve a construção da figura de um novo inimigo do povo – os políticos -, no qual não lhe merece as garantias constitucionais e processuais do devido processo legal, argumentando-se, para tanto, a excepcionalidade do momento histórico em que a justiça poderá, enfim, ser feita contra os corruptos. Porém, em nome disso, falece o Estado Democrático de Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça Negocial. Delação Premiada. Prisão Preventiva.

<sup>334</sup> Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação em Direito. E-mail: wssneto@hotmail.com

<sup>335</sup> CANÁRIO, Pedro. **Em parecer, MPF defende prisões preventivas para forçar o réu a confessar.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-nov-27/parecer-mpf-defende-prisoas-preventivas-forcar-confissoes>. Acesso em: 13 junho 2020

## O ENDIVIDAMENTO BRASILEIRO NO PERÍODO DE 1950-2010 E A AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA: DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL À ANÁLISE DE PRECEDENTES INTERNACIONAIS

Paula Iasmim Santos **Pontes**<sup>336</sup>

O presente resumo deriva de um trabalho de conclusão de curso já defendido e aprovado em 14.01.2020, orientado pela Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Alessandra Marchioni, que tratou da temática do endividamento público brasileiro, primordialmente aquele vivenciado nos anos de 1950 a 2010, e apresentou como solução pragmático-constitucional a realização da auditoria cidadã da dívida. Para que tal liame fosse traçado, três foram os pontos desenvolvidos, principiando pela exposição histórica do processo de endividamento globalizado e suas relações com o endividamento pátrio; superado o escorço histórico, partiu-se para a análise do perfil da dívida brasileira moderna, descrevendo o seu perfil a partir da conceituação de alguns termos chaves, como “dívida ilegítima”, “dívida ilegal” e “dívida odiosa”; por fim, o foco recaiu na auditoria cidadã da dívida pública, defendida como o instrumento de solução, ao menos parcial, dos níveis alarmantes de endividamento vivenciados pela nação brasileira, sem que se deixe de lado o estudo acerca da constitucionalidade e obrigatoriedade de cumprimento do artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mandamento de realização da auditoria. No intuito de superar o plano teórico, ainda no terceiro momento foram expostas as experiências da Argentina, Grécia e Equador, que tiveram suas dívidas auditadas em modalidades variadas. A conclusão adotada foi a de que, a partir de uma análise da problemática da dívida e da blindagem que lhe é conferida, exsurge a essencialidade do gerenciamento da dívida pública a partir de uma auditoria cidadã, já que é mediante tal procedimento que serão identificados eventuais vícios, fraudes e demais anomalias no processo do endividamento pátrio, possibilitando, assim, a sua reestruturação. No que aspecto metodológico, o trabalho foi desenvolvido segundo o método dedutivo, valendo-se de fontes essencialmente documentais, aí abrangidos artigos científicos, legislações (nacionais e internacionais), relatórios oficiais e, ainda, livros econômicos, sociológicos e jurídicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Auditoria cidadã da dívida. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Constitucionalidade.

<sup>336</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. E-mail: paulaiasmim\_sp@hotmail.com.

## UBERIZAÇÃO DO TRABALHO EM TEMPOS DE PANDEMIA: CAMINHOS PARA A CONFIRMAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA?

Aline Rocha **Santos**<sup>337</sup>; Flávio Luiz da **Costa**<sup>338</sup>

Ao longo da monitoria de Direito do Trabalho do ano de 2019 discutiu-se com a turma do curso noturno sobre um fenômeno que vem surgindo e merece especial dedicação ao futuro operador do Direito do Trabalho: a uberização do trabalho. Esta terminologia designa um movimento de transformações econômicas, sociológicas e jurídicas da própria concepção do trabalho em um mundo cada vez mais digitalizado inserido na Economia Compartilhada. Esse sistema econômico apresenta características definidas por Sundararajan (2018), das quais se destacam as redes de multidão, onde o serviço é prestado por indivíduos descentralizados, e fronteiras pouco definidas entre relação de trabalho com ou sem subordinação jurídica. Essas novas formas de prestação de serviço são definidas por Gaia (2019) como uma “inovação disruptiva”, pois rompem com as relações tradicionais, inclusive as de emprego, estimuladas e pressionadas ainda pela crescente massa de desempregados. O grande questionamento jurídico sobre o tema no Brasil é se os prestadores de serviço por aplicativos preenchem os requisitos para caracterização da relação de emprego entre as plataformas digitais e os prestadores de serviços, claramente definidos nos art.2 e 3º, da CLT e que ainda não se encontra pacificado pela jurisprudência brasileira. Temos algumas decisões paradigmas apontando para existência de tal relação, como a decisão inédita no estado de Alagoas, proferida no ano de 2020, ao mesmo tempo em que outras afirmam não existir tal relação considerando os aplicativos meros intermediários tecnológicos entre demandantes e prestadores de serviços. Aprofundando-se neste período de pandemia da Covid-19, algumas decisões judiciais têm caminhado no sentido de responsabilizar as empresas de aplicativo pela segurança dos entregadores. O que aponta para caminhos jurídicos em visualizar uma possível confirmação da relação empregatícia. Tratam-se dos casos como o da Portaria CVS 13-2020 emitida pelo estado de São Paulo que obriga empresas de aplicativos a fornecerem kits de higienização, máscaras e locais para limpeza de veículos, sem custos ao prestador do serviço e casos como a liminar inicialmente proferida em São Paulo, em abril/2020, para que aplicativos garantissem renda mínima para entregadores afastados por comporem grupo de risco para a Covid e posteriormente derrubada pelo TRT da 2º região. O debate é contínuo e longe da pacificação do assunto cabe trazeremos a proposta para reflexão dos aspectos jurídicos do tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Uberização do trabalho. Economia Compartilhada. Subordinação. Pandemia.

<sup>337</sup> Monitora da disciplina Direito do Trabalho I e II. E-mail: alinersantos07@yahoo.com.br

<sup>338</sup> Professor da disciplina Direito do Trabalho. E-mail:flavio.costa@trt19.jus.br

## A MEDIAÇÃO COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES<sup>339</sup>

Alberto Alves de Melo **Neves**<sup>340</sup>; Lavínia Cavalcanti Lima **Cunha**<sup>341</sup>

O presente trabalho faz uma abordagem histórica e conceitual dos procedimentos administrativos utilizados para apuração de irregularidades e aplicação de sanções na Administração Pública; e, defende que a utilização da mediação nos processos administrativos disciplinares como método de resolução de conflitos poderá alcançar as finalidades processuais, sem a necessidade de instauração do processo de fato. Foi observado que grande parte das controvérsias no âmbito administrativo envolvendo os servidores públicos carecem de diálogo e, uma vez instaurado, o PAD intensifica as tensões existentes entre os envolvidos. Por outro lado, o emprego da mediação na condução dos procedimentos administrativos carece de legislação específica, e a ausência da desta positivação poderá acarretar prejuízos à administração pública e ao serviço público prestado, haja vista que as consequências oriundas dos conflitos poderão comprometer as relações de trabalho. O método de pesquisa aplicado foi qualitativo quanto à abordagem e bibliográfico quanto ao procedimento adotado. O principal objetivo desse projeto é mostrar que a mediação é o melhor caminho quando se trata em solucionar conflitos de desentendimentos entre servidores públicos, e a ausência da legislação específica poderá ser suprida pelos princípios fundamentais que regem o direito constitucional brasileiro, sobretudo o direito administrativo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mediação. Aplicação. Processo Administrativo Disciplinar.

<sup>339</sup> Publicado no livro: Nenhum passo atrás: das ruas às cortes. ISBN: 978-65-81512-46-0

<sup>340</sup> Autor. Estagiário da CPIA/UNCISAL e LC Advocacia. E-mail: albertoalvesufal@gmail.com

<sup>341</sup> Orientadora. Professora da Disciplina de Estágio de prática jurídica - Mediação. E-mail: contato@laviniacavalcanti.adv.br



**TRABALHOS APRESENTADOS NO GT4:**

PRODUÇÕES DE PROJETOS DE PESQUISA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19:  
ANÁLISE DA LEI Nº 13.979/2020 SOB A PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DA  
LIBERDADE ECONÔMICA E DE OFÍCIO**

Dênis Almeida Suruagy da **Silva**<sup>342</sup>; Juliana de Oliveira Jota **Dantas**<sup>343</sup>

O estudo tem por objetivo analisar o instituto da requisição administrativa nos termos da Lei nº 13.979/2020 e no cenário atual da pandemia de COVID-19, sob a perspectiva do princípio da liberdade econômica e de ofício. Para tanto, inicia-se com uma breve exposição sobre os acontecimentos nos planos internacional e nacional envolvendo o surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2, vírus causador e transmissor da COVID-19) até a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Em seguida, aborda-se o instituto da requisição administrativa no direito brasileiro com ênfase na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 13.979/2020 que regulamentou, no Brasil, uma proposta política para enfrentamento da crise sanitária provocada pela pandemia causada pelo novo coronavírus. Na sequência, analisa-se o princípio da liberdade econômica e de ofício em contraponto ao instituto da requisição administrativa no atual contexto da pandemia de COVID-19. O trabalho, em construção, procura focar, os impactos, sobretudo econômicos, de ações de requisição administrativa por Estados e Municípios de equipamentos e insumos médico-hospitalares para enfrentamento da pandemia. Por fim, ao analisar os requisitos de validade da requisição administrativa previstos na Lei nº 13.979/2020 sob a perspectiva do princípio da liberdade econômica e de ofício, problematiza-se os limites da atuação e legitimidade material e formal de requisições administrativas por Estados e Municípios no combate à pandemia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Requisição administrativa. Liberdade econômica e de ofício. COVID-19. Lei nº 13.979/2020.

<sup>342</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail: [denis\\_suruagy@hotmail.com](mailto:denis_suruagy@hotmail.com).

<sup>343</sup> Orientadora do trabalho. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Orientadora do Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos em Direito Civil e Constitucional (NEDC). E-mail: [juliana.dantas@fda.ufal.br](mailto:juliana.dantas@fda.ufal.br).

## A TEORIA DAS INCAPACIDADES À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: HUMANIZAÇÃO DA CURATELA E A GARANTIA AOS ATOS EXISTENCIAIS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS

Joanna Dhália Andrade Macedo **Gomes**<sup>344</sup>, Marcos **Ehrhardt Júnior**<sup>345</sup>

O presente trabalho busca analisar as alterações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e reflexos do novo modelo teórico sobre a deficiência, voltado a autonomia com a liberdade para fazer suas próprias escolhas que visa promover a emancipação desses sujeitos em prestígio ao princípio da dignidade da pessoa humana. Analisando a reconstrução ideológica no regime das incapacidades, com a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e apenas extraordinariamente, a curatela, limitada a prática de atos na vida civil, devendo a pessoa ser tratada, de forma igualitária, como plenamente capaz. Com a pretensão de provocar a reflexão sobre os impedimentos que esse grupo enfrenta, pois, muitas vezes as barreiras são invisíveis as pessoas que não convivem com uma pessoa com deficiência intelectual, sendo necessário conscientização em busca do respeito às diferenças e auxílio a fim de conferir autonomia a essas pessoas. Destacando, ainda que a deficiência não afeta o exercício dos direitos personalíssimos, das questões existências e que impactam o próprio corpo, a exemplo do matrimônio, dos direitos sexuais e reprodutivos, da conservação da fertilidade e do direito de constituir família. Portanto, o presente projeto de pesquisa tem, início e fim no estudo e análise da autonomia, do reconhecimento da dignidade da pessoa com deficiência e do direito aos atos existenciais, daí a necessidade de investigar os novos contornos do EPD e seu tratamento diante da pessoa com deficiência intelectual, para bem analisar os desafios cotidianos e as possibilidades de exercício de suas liberdades individuais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Deficiência intelectual. Autonomia. Teoria das incapacidades. Atos existenciais. Estatuto da Pessoa com Deficiência.

<sup>344</sup> Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Público (PPGDP) na Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas (FDA) na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail: joannadamg@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1946703603646841>

<sup>345</sup> Orientador. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Professor de Direito Civil da UFAL e dos Cursos de Pós-Graduação da UFAL e UFPE. E-mail: marcosehrhardt@fda.ufal.br Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7254531183116373>

## PODER GERAL DE EFETIVAÇÃO À LUZ DAS MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS

Vitor Henrique Melo de **Albuquerque**<sup>346</sup>; Pedro Henrique Pedrosa **Nogueira**<sup>347</sup>

Em apreço à consideração da efetividade da tutela jurisdicional satisfativa como verdadeiro direito fundamental, corolário do devido processo legal e do acesso à justiça escampado no art. 5º, XXXV, da CF/88, diversas diretrizes e perspectivas são concebidas no intuito de superar os óbices fáticos e jurídicos que entravam e impedem a eficiência de eventual medida executiva. Com efeito, válido ressaltar que não são poucas as oportunidades em que a transformação da situação jurídica concreta depende de sujeito distinto da relação processual pré-constituída. Sob essa ótica, cumpre ressaltar que o modelo fechado, rígido e inflexível dos atos executivos não encontra guarida na hodierna ordem constitucional, considerando que, atualmente, outros direitos de igual relevância se manifestam e devem ser assegurados equanimemente em relação à proteção patrimonialista. É justamente nesse terreno que o modelo da atipicidade dos atos executivos se desenvolveu, seja através das reformas promovidas ainda no CPC/73, como na sistematização promovida pelo CPC/15, que arrematou por completo tal estruturação. Conseqüentemente, é à luz da executividade atípica e do direito fundamental à efetividade da tutela jurisdicional que o poder geral de efetivação deve ser revisitado, abarcando delineamentos que ultrapassem a recalcitrância do devedor ou de terceiros. Evidentemente que nessa seara alguns aspectos não podem passar despercebidos, com enfoque nos limites que compõem o núcleo mínimo de resguardo e proteção a quem sofrerá a consequência de alguma medida executiva. Por esse motivo que, dentre tantos pormenores dos princípios que regem a execução e das noções em que a atipicidade está edificada, o aprofundamento sobre o exercício do contraditório e suas respectivas modalidades é crucial, bem como o dever judicial de fundamentação analítica na tomada de alguma medida e o asseguramento da menor onerosidade – o que impede a perda de vista da dignidade da pessoa humana do atingido. Além do mais, na hipótese de afetação, através de medida executiva, de terceiros imprescindíveis ao cumprimento de determinado ato, também se demonstra fundamental imiscuir-se na procedimentalização e nos limites subjetivos da coisa julgada. Pois bem, é por meio da perspectiva da sistematização executiva atípica que o poder geral de efetivação encontra respaldo, permitindo consubstanciar a efetividade da tutela jurisdicional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Poder geral de efetivação; efetividade; atipicidade; diretrizes.

<sup>346</sup> Orientando do Mestrado em Direito Público (UFAL). vitor.henrique0109@gmail.com

<sup>347</sup> Orientador do Mestrado em Direito Público (UFAL). pnogueira@maranhaoenogueira.com.br



## RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE INTERNET DIANTE DA AMEAÇA DE LESÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS

Leonardo Lima Mota Neto<sup>348</sup>; Marcos Ehrhardt Júnior<sup>349</sup>

O presente trabalho busca analisar a responsabilidade civil dos provedores de internet a luz dos mandamentos constitucionais, visto que diante do ordenamento jurídico brasileiro ainda surgem controvérsias quanto a aplicabilidade de alguns diplomas legais que procuram dispor sobre essa responsabilização. Assim, com o número crescente de Fake News, de casos envolvendo danos ocasionados por conteúdos disponibilizados na rede virtual e da gravidade provocada por essas ofensas à honra, à imagem e até à coletividade, surge a problemática relacionada à responsabilidade civil para reparação desses prejuízos que envolvem informações disponibilizadas em sites que permitem a seus usuários produzir e compartilhar conteúdo. Destaca-se a Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) como dispositivo que busca regulamentar a responsabilização desses provedores, tentando garantir um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a reparação civil ao prever a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. No entanto, essa responsabilização subjetiva e subsidiária dos provedores prevista no art. 19 do Marco Civil da Internet, de grande controvérsia doutrinária, tem sua constitucionalidade em análise pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual impõem-se uma investigação que tenha como fundamento a busca pela harmonia e ponderação entre os princípios constitucionais envolvidos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Provedores de Internet. Responsabilidade Civil. Marco Civil da Internet. Constitucional.

<sup>348</sup> Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Público (PPGDP) na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas (FDA) na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail: leonardolima206@gmail.com Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3233930679566316>

<sup>349</sup> Orientador, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Professor de Direito Civil da UFAL dos cursos de Pós-Graduação da UFAL e UFPE. E-mail: marcosehrhardt@fda.ufal.br Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7254531183116373>

## A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DAS SALINAS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs) NO ESTUÁRIO APODI-MOSSORÓ: UMA ANÁLISE DE DIREITO E DESENVOLVIMENTO

Luiza Beattrys P. dos Santos **Lima**<sup>350</sup>; Elisabete Stradiotto **Siqueira**<sup>351</sup>; Marcus Pinto **Aguiar**<sup>352</sup>

O projeto analisa os conflitos jurídicos que envolvem a atividade salineira Potiguar em Áreas de Preservação Permanente (APPs) no estuário Apodi-Mossoró. Questiona se é possível fomentar a exploração econômica das salinas nas áreas de manguezais no Apodi-Mossoró em harmonia com o desenvolvimento sustentável e tem como objetivo identificar como o contexto jurídico (legislações, decretos e ações judiciais) caracteriza o conflito entre o econômico, humano e o ambiental na área objeto de estudo. O trabalho é conduzido por meio de uma pesquisa qualitativa com fins descritivos e análise de dados documentais. Os resultados preliminares indicam que vários impasses se acentuaram com vistas a discutir a eventual ação irregular de empreendimentos salineiros em APPs que desencadearam no o ajuizamento de 18(dezoito) ações civis públicas promovidas pelo Ministério Público Federal, que pleiteiam a compensação e desocupação ambiental de 2000 (dois mil) hectares. Todavia, um novo contexto jurídico foi configurado com a edição do decreto presidencial de n ° 9.824, de 4 de junho de 2019, que enquadrrou a atividade salineira do Estado como de interesse social, possibilitando a exploração do setor salineiro nessas áreas estritamente protegidas. As áreas totais pertencentes ao setor salineiro potiguar representam 41.718ha, dos quais 30.642 são efetivamente explorados em produção pela atividade salineira, em que destes, 3.248 ha ou 10,71% se referem as APP(margens de curso d'água, florestas de mangue e dunas), dos quais 32,80% (1077,32 ha) se concentram no Estuário Apodi-Mossoró. A ocupação das APPs nesse estuário revela que houve um aumento de 594,97 ha (123%), o que evidencia um avanço da atividade salineira. Ressalta-se ainda que existem pendências nas regularizações ambientais. Constatou-se a possibilidade de impactos ambientais negativos, especialmente nas vegetações de mangues. Diante desta situação conflituosa e potencialmente danosa ao meio ambiente, evidencia-se a necessidade de analisar o conflito ambiental em questão sob a mediação do Direito ao Desenvolvimento Humano-Sustentável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Áreas de Preservação Permanente. Salinas. Desenvolvimento humano-sustentável. Conflito Ambiental.

<sup>350</sup> Mestranda (bolsista pela CAPES) em Direito Constitucional pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); Linha de Pesquisa: Estado, Conflito e Direitos Fundamentais. E-mail: luizabeattrys96@gmail.com;

<sup>351</sup> Possui mestrado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito, curso de Mestrado, na Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA). E-mail: betepop@ufersa.edu.br.

<sup>352</sup> Pós-Doutor pela Universidade de Brasília/Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (UnB/FLACSO Brasil); Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (CE); Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito, curso de Mestrado, na Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA). E-mail: marcuspaguiar@hotmail.com.

## A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO DO JULGAMENTO DA ADO 26/DF À LUZ DOS PRINCÍPIOS PENAIIS CONSTITUCIONAIS

Jorge Renan Dias **Silva**<sup>353</sup>; Elaine **Pimentel**<sup>354</sup>

Com o fim do julgamento da ADO 26 em junho de 2019, o STF julgou a omissão do Poder Legislativo em criar lei que tipificasse a conduta caracterizada como lgbtfóbica, culminando em decisão que equiparou tal conduta àquela contida no tipo penal da Lei do Racismo (Lei n 7.716/89) até que se criasse lei específica que criminalize a lgbtfobia. Se por um lado, tal decisão representou uma conquista de direitos marcante para os LGBT+ no Brasil, gerou também um fervoroso debate quanto à legitimidade do STF em tornar uma conduta crime e se não estaria havendo flagrante desrespeito a princípios basilares do direito penal constitucional. O estudo aqui proposto consiste em pesquisa recentemente iniciada no Mestrado em Direito da UFAL, visa situar a importância dos princípios penais constitucionais, além de analisar se a decisão do Supremo feriu de fato tais princípios e se poderia este órgão da justiça agir de forma tão ativa, mesmo que em prol de uma urgente necessidade social, qual seja, a tutela de direitos LGBT+ no Brasil, um dos países com maior índice de lgbtfobia no mundo<sup>355</sup>. Deve-se aferir ainda até que ponto é possível a flexibilização do Direito para atender tais urgências, sem ferir o texto constitucional que lança as bases para toda a organização jurídica da sociedade brasileira. Declarar esta decisão do STF inconstitucional seria criar óbice aos direitos positivos de que o Estado é responsável e, como diz Alexy<sup>356</sup>, tem por obrigação protegê-los e fazê-los valer, neste caso, o direito a igualdade de garantias à uma parcela social historicamente marginalizada? Ou, estaria a *ultima ratio* estatal sendo usada imprudentemente, incorrendo no “Direito Penal de Emergência”? Poderia o Estado estar fazendo uso do Direito como “vingança pública<sup>357</sup>”, por meio de um não-agir legislativo, no tocante à defesa da comunidade LGBT+ e se negando a aceitar a decisão do Supremo, apontando-a como inconstitucional? É partindo deste conflito de discursos que a proposta de pesquisa apresentada irá analisar, por método indutivo-dedutivo, pesquisa documental e empírica, consistente em um estudo das teses defendidas pelos ministros do STF no julgamento da ADO 26 em contraponto com a doutrina penal constitucional brasileira, a existência (ou não) da constitucionalidade da decisão em debate, além de sua eficácia, avaliada qualitativamente por meio de questionário e estudo de denúncias de lgbtfobia desde que a disposição do Supremo entrou em vigor.

<sup>353</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas FDA/UFAL jorgerenands@gmail.com

<sup>354</sup> Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco, Professora Adjunta do Curso de Graduação e Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas. Elaine.pimentel@fda.ufal.br

<sup>355</sup> GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). Relatório 2018: população LGBT morta no Brasil. Tribuna. Disponível em: <<https://tribunahoje.com/wp-content/uploads/2019/01/Popula%C3%A7%C3%A3o-LGBT-morta-no-Brasil-relat%C3%B3rio-GGB-2018.pdf?x69597>>. Acesso em: 02 de jun. 2020.

<sup>356</sup> ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2008.

<sup>357</sup> LIMA, Alberto Jorge Correia de Barros. Direito penal constitucional: a imposição dos princípios constitucionais penais. São Paulo: Saraiva, 2012.

## A FALÊNCIA DA “GUERRA ÀS DROGAS” NA PERSPECTIVA POLICIAL

Wellington Wanderley **Barros Junior**<sup>358</sup>; Elaine Cristina Pimentel **Costa**<sup>359</sup>

O consumo cultural, sistemático e endógeno de substâncias capazes de alterar a consciência sempre esteve presente no desenvolvimento das diversas sociedades ao longo da história da humanidade. Desde ervas “enteógenas” nativas da América Latina, ao “pito de pango” trazido da África por povos escravizados, as drogas sempre fizeram parte da cultura, porém a modernidade trouxe consigo uma mudança estrutural no modo como tais substâncias são consideradas. Através de uma sequência de alterações jurídicas, morais e sociais, uma parte destas substâncias entorpecentes foi alvo de um movimento proibicionista que através de sucessivas empreitadas ao longo do século XX forjou uma sociedade de repressão e controle<sup>360</sup> que rapidamente tomou controles xenofóbicos e de controle social, naquilo hoje chamado de “guerra às drogas”. O estudo aqui proposto visa a análise desta “guerra às drogas” e do proibicionismo que a fundamenta, apontando sua falência enquanto política pública, especialmente através da perspectiva policial. Esta pesquisa recentemente iniciada no Mestrado em Direito da UFAL tem como objetivo examinar, num plano de política criminal, como a “guerra às drogas” está fundamentada nos conceitos de biopolítica delineados por Foucault e de necropolítica estabelecidos por Achille Mbembe, buscando respostas para perguntas como: o uso de entorpecentes pode ser considerado como uma ofensa a um Bem Jurídico? O mandamento constitucional criminalizante<sup>361</sup> sobre o tráfico de drogas obedece aos princípios penais constitucionais? A seletividade penal possui fundamentos biopolíticos, de controle dos corpos indesejáveis para a sociedade neoliberal? A partir de tais questionamentos e dos discursos conflituosos decorrentes deles esta pesquisa irá analisar, pelo método hipotético-dedutivo, de forma teórica e empírica, como o trabalho policial em Alagoas segue parâmetros bionecropolíticos no enfrentamento ao tráfico de entorpecentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política Criminal. Tráfico de Drogas. Biopolítica.

<sup>358</sup> Mestrando em Direito Público. E-mail: samcromwell@hotmail.com

<sup>359</sup> Professor Orientadora do Programa de Pós Graduação em Direito Público. E-mail: elaine.pimentel@fda.ufal.br

<sup>360</sup> CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. IN: VENÂNCIO, R. P.; CARNEIRO, h. (Org.). Álcool e drogas na história do Brasil. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2005.

<sup>361</sup> LIMA, Alberto Jorge Correia de Barros. Direito penal constitucional: a imposição dos princípios constitucionais penais. São Paulo: Saraiva, 2012.



## DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES E A PROBLEMÁTICA DO ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DOS CONFLITOS FAMILIARES NO JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Adrualdo de Lima **Catão**<sup>362</sup>; Mylla Gabriely Araújo **Bispo**<sup>363</sup>

O objeto da nossa preocupação científica, tema de pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Direito (mestrado) da Universidade Federal de Alagoas, refere-se à salvaguarda dos Direitos Fundamentais das Mulheres por meio do Acesso à Justiça efetivo. Visa-se, nesse sentido, analisar as dificuldades da efetivação do acesso à justiça da mulher no âmbito jurisdicional, mais especificamente, nas Varas de Família de Maceió. Assim, esta pesquisa tem o escopo de reunir alguns aportes teóricos atrelado à pesquisa empírica que possam subsidiar agentes do sistema de justiça na análise do Direito em uma perspectiva de gênero voltada para a efetivação do direito das mulheres ao acesso à justiça. Para tal, faz-se necessário aprofundar as principais referências normativas dos sistemas de proteção internacional e interamericano de direitos humanos sobre a responsabilidade do Estado em eliminar os estereótipos que produzem discriminações interseccionais contra as mulheres. Nesse sentido, é o Poder Judiciário competente para assegurar os direitos de cada cidadão, promovendo a justiça e resolvendo os prováveis conflitos que possam surgir na sociedade. Destarte, deve primar por uma atuação voltada a um tratamento igualitário entre homens e mulheres nos tribunais de justiça e a eliminar toda forma de discriminação contra as mulheres. À medida que a problemática do acesso à justiça se fortalece no âmbito dos direitos fundamentais das mulheres, constata-se que as assimetrias de gênero ainda se reproduzem no campo da garantia de direitos, apesar da revogação da maioria dos textos normativos expressamente discriminatórios. Em termos metodológicos, a pesquisa é desenvolvida através de análises bibliográfica, jurisprudencial e pesquisa de campo. Ressalta-se que a conjugação dos três tipos de pesquisas é fundamental para chegarmos ao objetivo deste trabalho. A pesquisa de campo oferecerá subsídios para compreendamos os desafios do ingresso e da resposta a tutela jurisdicional pleiteada pela igualdade de gênero e, assim, identificar os obstáculos no percurso. Também objetiva-se identificar o impacto real do trabalho no que tange à promoção dos Direitos Fundamentais no recorte das mulheres.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Fundamentais das Mulheres. Acesso à Justiça. Varas de Família de Maceió.

<sup>362</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor adjunto da Universidade Federal de Alagoas e do Centro Universitário Tiradentes. Diretor-presidente do DETRAN/AL. E-mail: adrualdocatao@gmail.com

<sup>363</sup> Mestranda em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Pós-graduanda em Direito Processual pela Escola Superior de Magistratura do Estado de Alagoas. Advogada. E-mail: mylla.bispo@hotmail.com

## ANÁLISE DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA À LUZ DA RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL

Dênis Almeida Suruagy da **Silva**<sup>364</sup>; Juliana de Oliveira Jota **Dantas**<sup>365</sup>

O presente projeto de pesquisa de dissertação de mestrado tem por propósito estudar a prática da obsolescência programada no ordenamento jurídico brasileiro, visando o estabelecimento de uma análise a respeito de suas consequências socioeconômicas e ambientais. O trabalho foi apresentado ao Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) para seleção e ingresso no Curso de Mestrado em Direito Público, em 2019, na Linha Dois: Fundamentos Constitucionais do Direito Privado e do Direito Processual. A obsolescência programada como prática empresarial de redução da vida útil dos produtos de consumo ou do ciclo de vida de seus componentes para que durem por tempo inferior ao que eles efetivamente poderiam durar, com o intuito de estimular a aquisição de novos produtos em reduzido período de tempo, tem reflexos ambientais e nas relações de consumo. O tema é abordado a partir da perspectiva da sociedade de consumo e de risco. A análise contempla questões sobre o ciclo de vida dos produtos, as estratégias de obsolescência programada propriamente ditas e instrumentos jurídicos de combate à degradação ambiental decorrente da obsolescência programada, atendo-se às suas influências nos campos do Direito do Consumidor e do Direito Ambiental. Para a execução dos objetivos propostos neste trabalho, a pesquisa, em construção, utiliza a metodologia bibliográfica e documental a partir da análise bibliográfica da doutrina, da legislação e de pesquisas documentais e o método é o hipotético-dedutivo. Com o objetivo de promover um diálogo entre o Direito do Consumidor e o Direito Ambiental, o trabalho traz reflexões sobre a ascensão da tutela a interesses transindividuais com foco na natureza difusa da proteção ao meio ambiental e ao consumidor, agregando, posteriormente, à discussão elementos jurídicos atinentes a coesão, coerência e o alcance de políticas e normas de gestão de resíduos sólidos como faceta de políticas públicas voltadas ao Direito Sanitário para enfrentamento à prática da obsolescência programada, tais como a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Código de Defesa do Consumidor.

**PALAVRAS-CHAVE:** Obsolescência programada. Consumo. Proteção do meio ambiente.

<sup>364</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. E-mail: [denis\\_suruagy@hotmail.com](mailto:denis_suruagy@hotmail.com).

<sup>365</sup> Orientadora do trabalho. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. E-mail: [juliana.dantas@fda.ufal.br](mailto:juliana.dantas@fda.ufal.br).

**MECANISMOS INFLUENCIADORES DO INCREMENTO DA PUNITIVIDADE NO  
DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO APÓS A ALTERAÇÃO DA LEI  
12.683/2012: A BUSCA PELA SEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DA PENA  
FRENTE AO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO**

Ana Beatriz Vasconcelos de **Medeiros**<sup>366</sup>; Alberto Jorge Correia de Barros **Lima**<sup>367</sup>;

O trabalho proposto tem por escopo o estudo da aplicação da penalidade pelo TRF-1 e TRF-5, analisando a lei de lavagem de dinheiro e suas recentes alterações, buscando verificar se o incremento punitivo abarcado pela legislação foi efetivado pelos magistrados, bem como, se suas decisões são isonômicas, propondo um questionamento entre o espaço do livre convencimento do juiz e a noção de segurança jurídica, assegurada pela Constituição Federal no art. 5º, inciso XXXVI. A pesquisa busca apresentar a repercussão social recente relacionada aos delitos econômicos e avaliar se essa pressão culminou num incremento da punitividade nos julgados. A partir de um estudo acerca da implantação da política neoliberal no Brasil e a diminuição do investimento em programas sociais é que serão analisadas as soluções apresentadas pelo Congresso Nacional para o combate à criminalidade, que se vê compelido a editar medidas severas e imediatas, buscando combinar a garantia de segurança jurídica da população com o resguardo de bens jurídicos tidos como mais relevantes. Nesse contexto é que o direito penal econômico ganha importância, uma vez a globalização tornou essencial a intervenção do Estado, com o intuito de proteger a atividade e o mercado econômico. Nesse teor, faz-se relevante o estudo da legislação do delito da lavagem de dinheiro, cuja particularidade é o fato de estar atrelada a um crime antecedente para ser caracterizada. As críticas levantadas pela seara internacional, associadas ao expansionismo penal, resultaram num incremento gradativo no rol da lavagem de dinheiro, culminando em sua maior alteração no ano de 2012. A pesquisa em comento buscará se concentrar em alguns pontos centrais: i) o estudo dos julgados dos crimes de lavagem de dinheiro; ii) a observância da fundamentação utilizada pelos magistrados em suas condenações; iii) o levantamento das percepções dos juízes no tratamento dos casos. A apreciação dos julgados no presente estudo se referirá às decisões tomadas pelos Tribunais Regionais Federais, restringindo-se aos processos do TRF da 1ª e da 5ª Região. Com a forte repercussão social relacionada aos crimes econômicos e a alteração da lei de lavagem de dinheiro houveram reflexos na aplicação da pena pelos juízes. Desta feita, a hipótese principal é que, com o intuito de garantir a segurança jurídica do réu frente à aplicação da pena e aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico interno, poderiam ser estabelecidos parâmetros para a aplicação da pena, que atuariam como limitador aos excessos e arbitrariedades.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lavagem de dinheiro. Dosimetria da pena. Punitividade.

<sup>366</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas FDA/UFAL. E-mail: anavmedeiros@hotmail.com

<sup>367</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2006). Professor adjunto, nível II da Universidade Federal de Alagoas (graduação e pós-graduação)

## DESBRAVANDO OS SENTIDOS DA TERMINOLOGIA GARANTISMO PROCESSUAL

Angélica Cristina Saphier Silva dos **Santos**<sup>368</sup>; Beclaute Oliveira **Silva**<sup>369</sup>

Ao inaugurar a investidura na pesquisa acadêmica acerca do garantismo, em seu recorte processual, preambularmente, se é admoestado ao delineamento que a expressão garantismo introduz. São apresentados questionamentos acerca de seus desdobramentos técnico e científico, se se trata de uma doutrina dogmática, zetética, episteme, entre outros. Nesse sentido, não há uma patente reservada ao tema, oportunidade em que se constata, desde logo, os garantismos enviados por meio de sua derivação jurídica. O garantismo jurídico designa a ideia de uma doutrina jurídica de garantias no direito ou de algo no direito tido como garantia. O garantismo processual se desenvolve em uma proposta epistemológica que trata no direito processual de garantias ou o próprio direito como uma garantia em si, que pode enxergar no direito positivado um sistema de garantia e o processo como um fragmento desse sistema. Depara-se entre os mais destacados contributos para o contorno da pesquisa, os autores: 1) José Roberto dos Santos Bedaque, apresentando o processo como um instrumento da jurisdição salpicado por garantias, é dizer, garantismo processual vislumbra garantias no instrumento da jurisdição chamado processo; b) Luigi Ferrajoli cuida do tema como uma episteme em três linhas de abordagem: modelo-normativo, filosofia-política e teoria da distinção entre ser e dever-ser entre validade e efetividade, cujo par de alelos é direitos e garantias, garantia é aquilo que protege o direito contra uma ofensa. O garantismo ostentado no Brasil pela ABDPro, é a corrente amparada em Franco Cipriani, Alvarado Veloso e Juan Motero Aroca, uma doutrina genuinamente processual e de índole constitucional que entrever garantias no processo e/ou o próprio processo como uma garantia em si, de liberdade titularizada pelo cidadão em juízo, oriundo de suas próprias premissas dentro do ambiente dogmático, trata-se de um complexo de situações jurídicas empenhadas pelo cidadão contra o arbitrário do estado-juiz. Destaque-se que pode haver outras abordagens, como a jusnaturalista e fenomenológica.

Palavras-chave: Garantismo. Processo. Abordagens.

<sup>368</sup> Mestranda em Direito Público da PPGD/FDA-UFAL. Email: acsaphier@outlook.com.

<sup>369</sup> Doutor em Direito e Professor da disciplina de Processo Civil na FDA/UFAL. Email: beclaute@uol.com.br.



## OS MEIOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL: UMA ANÁLISE DO PROVIMENTO 67/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Pâmela Harihana Maia **Fernandes**<sup>370</sup>; José Albenes **Bezerra Júnior**<sup>371</sup>

No *acesso à justiça*, de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, é possível observar que uma das finalidades do acesso à justiça é o oferecimento de um sistema jurídico onde as pessoas possam reivindicar seus direitos e/ou resolver os seus litígios sob os auspícios do Estado. A tutela desses direitos, contudo, não se restringe apenas a atividade jurisdicional. É possível vislumbrar que, nos últimos anos, as políticas de consensualização de conflitos, em especial, as legais, a exemplo da Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça, do Código de Processo Civil e da Lei de Mediação, ganharam espaço. As vias judiciais já não conseguem absorver, de forma célere, os anseios da sociedade na busca do acesso à justiça, razão pela qual a própria justiça se viu inserida no cenário de propagação dos meios consensuais de resolução de conflitos. A mediação e a conciliação se transformaram em instrumentos de prática da cidadania e da democracia no momento em que permitem que o cidadão seja um agente ativo, participativo, calcado no princípio da autonomia da vontade. A mediação e a conciliação quebram a ideia de monopólio de jurisdição, ou seja, da prerrogativa única de decisão do conflito por parte da sentença. Esses meios consensuais permitem que os envolvidos construam as suas soluções, fomentando, com isso, a cultura do diálogo e da participação. Neste âmbito, os meios consensuais de resolução de conflitos se apresentam como um caminho para a atividade notarial e registral, tendo como escopo o recente Provimento 67/2018 do Conselho Nacional de Justiça. O referido provimento foi construído levando em consideração a consolidação, por parte do CNJ, de uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios; a efetividade desses meios consensuais como instrumentos de solução e prevenção de litígios; e a necessidade de organização e uniformização de normas e procedimentos afetos aos serviços de conciliação e mediação a serem prestados, de forma facultativa, pelos serviços notariais e de registro. Para isso, o processo de autorização dos serviços notariais e de registro para a realização de conciliação e de mediação passa a ser regulamentado pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e pelas corregedorias-gerais de justiça (CGJ) dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios. Conclui-se que os meios consensuais de resolução de conflitos desenham um novo cenário de acesso à justiça, possibilitando que espaços extrajudiciais, a exemplo dos serviços notariais e registrais, sejam considerados de acesso à justiça.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à justiça. Atividade notarial e registral. Meios consensuais de resolução de conflitos.

<sup>370</sup> Tabeliã e oficiala em Itajá-RN. Mestranda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido, UFRS. Membro do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECJ/UFRS/CNPq). E-mail: [maia.pamela@gmail.com](mailto:maia.pamela@gmail.com)

<sup>371</sup> Professor da Universidade Federal Rural do Semiárido. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Coordenador do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECJ/UFRS/CNPq). E-mail: [albenes.junior@ufersa.edu.br](mailto:albenes.junior@ufersa.edu.br)

## O DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO QUALIFICADA COMO REQUISITO PARA POSTULAÇÃO NAS DEMANDAS QUE ENVOLVEM O PODER PÚBLICO, EM FACE DA LEI Nº 13.655/2018

José Alexandre Silva **Lemos**<sup>372</sup>; Beclaute Oliveira **Silva**<sup>373</sup>

As alterações promovidas pela Lei nº 13.655/2018 na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) inseriram no ordenamento jurídico pátrio a ideia de que a decisão judicial não pode ser encarada como um ato de vontade transformadora da realidade destituída de racionalidade. A decisão judicial, alicerçada em princípios e/ou postulados (valores jurídicos abstratos), deve analisar as suas consequências práticas, isto é, o Juiz terá que adequar a decisão às dificuldades práticas que o réu terá que suportar. A construção da futura decisão judicial deve começar com a postulação do demandante e com a defesa do réu. Ambos devem indicar as consequências, as dificuldades e as facilidades para o cumprimento da sentença ou da decisão de tutela provisória. Além disso, não se pode ignorar que a determinação judicial pode combalir a execução orçamentária e as prévias escolhas realizadas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual. É necessário, por corolário, que a decisão tenha elementos suficientes para investigar todas essas nuances envolvidas na lide, de maneira que os atos do Poder Judiciário não sejam ineficientes e destacados da realidade. No entanto, como o Juiz não possui o dom de prever o futuro, deve estar munido dessas consequências, dificuldades e alternativas que devem ser suscitadas pelas partes. Em suma, para a concretização do dever de fundamentação da decisão judicial devem os sujeitos processuais indicarem, em suas petições, e carrear aos autos as provas necessárias para que o julgador possa equacionar todas as consequências e produzir uma decisão judicial consentânea com a realidade, bem como passível de concretização pela parte sucumbente. O dever de fundamentação amplia a postulação, que não pode ser encarada apenas com a exposição dos fatos e da norma jurídica violada. Autor e réu devem expor na fundamentação das suas petições os argumentos que viabilizam ou não a concretização da futura decisão judicial. De igual modo, deverão carrear aos autos as provas que fundamentam tais argumentos, bem como trazer possíveis soluções alternativas. Com isto, verifica-se a importância de investigar se as alterações empreendidas pela Lei nº 13.655/2018 contribuem para a solução da crise de efetividade que envolve as demandas propostas contra a Fazenda Pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** Decisão. Fundamentação. Postulação.

<sup>372</sup> Mestrando em Direito Público da Universidade Federal de Alagoas.

<sup>373</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Professor do PPGD da Universidade Federal de Alagoas

## A EDUCAÇÃO JURÍDICA E JACQUES DERRIDA: MARCAS DA DESCONSTRUÇÃO NA EXTENSÃO JURÍDICA UNIVERSITÁRIA

Valdeir Ribeiro de Jesus<sup>374</sup>

A pesquisa em epígrafe, calcada na reflexão propiciada pelas leituras de Jacques Derrida, estremece a zona de conforto anteriormente forjada na Educação Jurídica tradicional porque desafia estruturas e concepções de práticas pedagógicas e perfil de egresso normatizadas, numa ruptura de reorganização, estratégia de decomposição e abolição de hierarquias. Nesta pesquisa doutoral em desenvolvimento – na linha de pesquisa Cultura, Memória e Teorias em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso – etapas formam o percurso: na etapa exploratória se conhece as configurações conceituais do autor; posteriormente, encaminha-se ao *locus* de pesquisa, a dizer, os projetos de extensão jurídica universitária; para, então, produção do relatório final de pesquisa, e apuração da eventual contribuição à Educação Jurídica. Para que ocorra a desconstrução derridiana é importante a dissolução das rígidas oposições conceituais, como, por exemplo, as dicotomias masculino/feminino ou homem/mulher, de modo que a aposta na inscrição operante sobre a subjetividade – em construção – dos integrantes da intervenção extensionista se apresenta como hipótese da pesquisa, a qual se faz lastreada no questionamento acerca de qual interpelação desloca textos e discursos explicitamente idealistas de acadêmicos de direito e como se colocam no plano do sensível com produção ou não de aprendizagens. É este desconforto, potencialmente gerador da polivalência de resultados, que se busca saber se existente se faz, e, a partir de então compreendê-lo, o qual, na formação jurídica, justifica a investigação para pensar o impacto no processo de ensino-aprendizagem em sede de Educação Jurídica. Importa apontar o recorte temático à extensão jurídica universitária àquela afeta às questões de gênero e direitos das mulheres. Se o objetivo comum da apontada extensão jurídica é a construção dos direitos das mulheres e para tanto um processo de desconstrução também se faz essencial, é na filosofia derridiana da diferença que se encontra a ação extensionista desmontada – pode se dizer quase exposta – pela intervenção do público alvo, que a reconstrói e conseqüentemente marca uma prática pedagógica com o produto de saberes em trocas e questionados a todo instante, já como resultado parcial da pesquisa em andamento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Derrida. Desconstrução. Educação Jurídica. Extensão Jurídica Universitária. Processo de Ensino-Aprendizagem.

<sup>374</sup> Doutorando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso (PPGE/IE/UFMT). E-mail: professorvaldeir@yahoo.com.br.

## A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

Filipe Nicholas Moreira Cavalcante de **Oliveira**<sup>375</sup>

Trata-se de projeto de pesquisa aprovado na seleção de 2019 da linha 2 (Fundamentos Constitucionais do Direito Privado e do Direito Processual) do mestrado da Faculdade de Direito da UFAL. O projeto tem como objeto a possibilidade de aplicação do princípio do adimplemento substancial à recuperação judicial da empresa, cuja legislação de regência, se interpretada de maneira literal, aduz que qualquer descumprimento do plano de recuperação acarreta a convalidação da recuperação em falência. Tal interpretação literal da Lei nº 11.101/2005 prejudica, injustificadamente, a recuperação judicial e violaria, por tabela, o princípio da função social da empresa, daí porque se faz necessário analisar a aplicação da teoria do adimplemento substancial à recuperação judicial da empresa. Segundo tal teoria, cuja origem remonta ao direito contratual, havendo substancial adimplemento, o descumprimento parcial de obrigação não acarretaria a resolução contratual. No viés da recuperação empresarial, isso significaria que o mero descumprimento de qualquer obrigação do plano de recuperação não deveria acarretar, inexoravelmente, a convalidação da recuperação em falência, tendo em vista o princípio do adimplemento substancial, que prega, basicamente, uma proporcionalidade entre o descumprimento e o respectivo efeito jurídico. Quando o descumprimento for ínfimo para o resultado total, deve-se privilegiar a manutenção do acordado, pois se mostra desproporcional que todo e qualquer descumprimento, mesmo que insignificante diante do já adimplido, acarrete o fim do plano de recuperação. Do contrário, isso também feriria o princípio constitucional da função social da empresa. Nesse contexto, esta pesquisa busca responder, primeiramente, se é cabível a aplicação do princípio do adimplemento substancial aos casos de recuperação judicial e, caso afirmativo, quais seriam os critérios que devem nortear a aplicação de tal princípio aos casos concretos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Recuperação. Judicial. Adimplemento. Substancial.

---

<sup>375</sup> Autor do projeto, mestrando da Faculdade de Direito da UFAL – Linha 2. E-mail: filipe\_nicholas@hotmail.com; que tem como professor orientador Dr. José de Barros Correia Júnior.